

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



4.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1200

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

131.^a Reunião / 86.^a Sessão Extraordinária realizada em 2017/01/31

- **Deliberação n.º 16/AML/2017 - Voto n.º 1/131** - Voto de Pesar pelo falecimento de Artur Trindade, antigo Secretário-geral da ANMP - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD e pela Presidente da Assembleia Municipal
pág. 236 (291)

- **Deliberação n.º 17/AML/2017 - Voto n.º 2/131** - Voto de Pesar pelo falecimento de Mário Ruivo - Subscrito pela Presidente da Assembleia Municipal
pág. 236 (291)

- **Deliberação n.º 18/AML/2017 - Voto n.º 3/131** - Voto de Pesar pelo falecimento de António Santos Júnior - Subscrito pelo Grupo Municipal do BE
pág. 236 (292)

- **Deliberação n.º 19/AML/2017 - Recomendação n.º 6/131 - Retificada** - «Pela Descontaminação dos Solos em Lisboa. Pela Proteção da Saúde das Populações e do Ambiente», apresentada no âmbito do Debate de atualidade sobre «Solos Contaminados em Lisboa» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV
pág. 236 (292)

- **Deliberação n.º 20/AML/2017 - Recomendação n.º 7/131 - Retificada** - «Verificação de Solos Potencialmente Conta-minados», apresentada no âmbito do Debate de atualidade sobre «Solos Contaminados em Lisboa» - Subscrita pelo Grupo Municipal do CDS-PP
pág. 236 (293)

- **Deliberação n.º 21/AML/2017 - Recomendação n.º 1/129 - Nova Versão** - Resultante do parecer conjunto das 4.ª e 8.ª Comissões Permanentes sobre as Petições n.º 11/2016 e n.º 18/2016 - «Sobre o ruído e as necessidades de estacionamento na Rua Conde de Almoester» - Subscrita pela 4.ª e 8.ª Comissões Permanentes
pág. 236 (293)

- **Deliberação n.º 22/AML/2017 - Recomendação n.º 5/131** - «Sobre a Petição n.º 19/2016 - Pela preservação e manutenção de “Uma Loja com História” nas Avenidas Novas: “A Central das Avenidas”» - Subscrita pelas 2.ª e 7.ª Comissões Permanentes
pág. 236 (294)

- **Deliberação n.º 23/AML/2017 - Recomendação n.º 4/131** - «Sobre a Petição n.º 9/2016 - Não à demolição da centenária Vila Martel» - Subscrita pelas 3.ª e 7.ª Comissões Permanentes
pág. 236 (294)

- **Deliberação n.º 24/AML/2017 - Proposta n.º 642/CM/2016** - Autorização de contratar, por concurso público, com publicidade internacional, para concessão da exploração de parte delimitada do Mercado Municipal do Bairro de Santos, incluindo a reabilitação do edifício existente e a exploração do parque de estacionamento adjacente - Subscrita pelo Senhor Vereador Duarte Cordeiro
pág. 236 (295)

- **Deliberação n.º 25/AML/2017** - Regulamento do Fundo Municipal - «Lojas Com História» anexo à Proposta n.º 632/CM/2016 - Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro
pág. 236 (354)

- **Deliberação n.º 26/AML/2017 - Recomendação n.º 1/131 - Retificada** - «Sobre o Projeto de Regulamento anexos à Proposta n.º 632/CM/2016 (Programa Lojas com História)» - Subscrita pelas 2.ª e 7.ª Comissões Permanentes
pág. 236 (361)

- **Deliberação n.º 27/AML/2017 - Moção n.º 1/131** - «Sobre a criação de um regime legal de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e ou cultural local» (Programa Lojas com História) - Subscrita pelas 2.ª e 7.ª Comissões Permanentes
pág. 236 (361)

- **Deliberação n.º 28/AML/2017 - Proposta n.º 702/CM/2016 - Ponto IV da parte deliberativa** - Manutenção da integração do Município na sociedade concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste, a Águas do Tejo Atlântico, S. A. - Subscrita pelos Senhores Vereadores Manuel Salgado e João Paulo Saraiva
pág. 236 (361)

- **Deliberação n.º 29/AML/2017 - Recomendação n.º 2/131** - Resultante do parecer conjunto das 1.ª e 4.ª Comissões Permanentes sobre a Proposta n.º 702/CM/2016 - Subscrita pelas 1.ª e 4.ª Comissões Permanentes
pág. 236 (419)

- **Deliberação n.º 30/AML/2017 - Proposta n.º 763/CM/2016 - Ponto 1 da parte deliberativa** - Autorização para a celebração do(s) contrato(s) de concessão de utilização de domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano, retificada pela Proposta n.º 20/CM/2017 - Subscrita pelo Senhor Vereador Duarte Cordeiro
pág. 236 (419)

- **Deliberação n.º 31/AML/2017 - Proposta n.º 636/CM/2016** - Alienação de duas parcelas de terreno municipais sitas na Rua Aviador Plácido Abreu e Avenida Conselheiro Fernando de Sousa (Vila Raul) - Subscrita pelo Senhor Vereador Manuel Salgado
pág. 236 (581)

- **Deliberação n.º 32/AML/2017 - Proposta n.º 742/CM/2016** - Celebração de Protocolo entre o Município de Lisboa e as freguesias premiadas com o prémio de Mérito Desportivo, no âmbito do Programa Olisipiadas do ano 2015/2016 - Subscrita pelo Senhor Vereador Jorge Máximo
pág. 236 (664)

- **Deliberação n.º 33/AML/2017 - Recomendação n.º 3/131** - Resultante do Parecer das 1.ª, 5.ª e 7.ª Comissões Permanentes sobre a Proposta n.º 742/CM/2016 - «Protocolo entre o Município de Lisboa e as freguesias premiadas com o prémio de Mérito Desportivo, no âmbito do Programa Olisipiadas do ano 2015/2016» - Subscrita pelas 1.ª, 5.ª e 7.ª Comissões Permanentes
pág. 236 (671)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

131.^a Reunião / 86.^a Sessão Extraordinária realizada em 2017/01/31

- Deliberação n.º 16/AML/2017:

- Voto n.º 1/131 - Voto de Pesar pelo falecimento de Artur Trindade, antigo Secretário-geral da ANMP

Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD e pela Presidente da Assembleia Municipal.

Aprovado por unanimidade.

Voto de Pesar (falecimento de Artur Trindade, antigo Secretário-geral da ANMP)

Artur José Pontvianne Homem da Trindade, engenheiro de formação, falecido no dia 23 de janeiro, aos 70 anos, foi Secretário-geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses, cargo que desempenhou entre 1986 e 2013. Destacou-se como Presidente da Câmara de Porto de Mós, distrito de Leiria, eleito pelo Partido Social-Democrata entre 1978 e 1985.

O antigo autarca tinha sido alvo de uma homenagem no passado mês de outubro em Porto de Mós e recebeu também o prémio do poder local dos autarcas sociais-democratas em 2016.

Artur Trindade exerceu também funções na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Pela sua dedicação de décadas à causa pública, o Grupo Municipal do PSD expressa o seu pesar pelo falecimento de Artur Trindade e envia à família as mais sentidas condolências.

Nota: O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<http://www.am-lisboa.pt/303000/1/006852.000133/index.htm>).

- Deliberação n.º 17/AML/2017:

- Voto n.º 2/131 - Voto de Pesar pelo falecimento de Mário Ruivo

Subscrito pela Presidente da Assembleia Municipal.

Aprovado por unanimidade.

Voto de Pesar

Mário Ruivo

“É preciso desencapsular as ideias” - Mário Ruivo

A morte de Mário Ruivo, cientista, ambientalista e cidadão exemplar, deixa-nos a todos mais pobres. Grande defensor dos oceanos, Mário Ruivo teve um percurso ímpar como investigador, como político e como incansável construtor de consensos em torno de causas globais e nacionais.

Nascido em Campo Maior, em 1927, orgulhava-se da sua ascendência alentejana. Vestia sempre roupa da mesma cor, um verde seco a que se mantinha fiel em todas as estações do ano. Era único na forma como a sua vivacidade e inquietação permanente coabitavam com um elevado sentido pedagógico e uma capacidade de estimular a criatividade à sua volta. Pioneiro na defesa dos oceanos, projetou Portugal no mundo nos mais diversos cargos que desempenhou.

Devemos-lhe, entre muitas outras conquistas, a notável participação portuguesa, cuja delegação chefiou, nas negociações para a Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar, assinada em 1982. Mais tarde, com o apoio da COI - Comissão Oceanográfica Internacional, da UNESCO, organizou em Lisboa, em 1994, a segunda Conferência Internacional de Oceanografia, que juntou pessoas de todo o mundo e foi presidida por Mário Soares, então Presidente da República e amigo de longa data de Mário Ruivo. Foi, aliás, no funeral de Mário Soares que Mário Ruivo fez a sua última aparição pública, já muito fragilizado.

Era um otimista e transmitia entusiasmo a quem com ele trabalhava. Deixou uma marca indelével no Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, a que presidia, com o seu talento para abrir novos caminhos e “desencapsular ideias”, como gostava de dizer.

Licenciado em Biologia em 1950 pela Faculdade de Ciências de Lisboa, especializou-se em oceanografia e gestão de recursos vivos, pela Sorbonne, em Paris. Mas mais do que a investigação, o que o movia era a necessidade de ação, o que o levou desde cedo a participar em organismos nacionais e internacionais ligados ao mar, com uma visão estratégica invulgar.

Homem de esquerda, exilou-se em Roma a partir de 1961 e teve um destacado papel no apoio a muitos antifascistas. Foi membro de vários governos provisórios após o 25 de Abril, como Secretário de Estado das Pescas, em 1974 e 1975 e Ministro dos Negócios Estrangeiros, em 1975.

Em 1998, Ano Internacional dos Oceanos, foi conselheiro científico da EXPO-98 e, com Mário Soares na Presidência da Comissão Mundial Independente para os Oceanos, coordenou o relatório «O Oceano: Nosso Futuro» e dirigiu o programa dinamizador das Ciências e Tecnologias do Mar, nomeado pelo então Ministro da Ciência e Tecnologia, Mariano Gago.

Fundou em 2000 o EurOcean, um centro europeu dedicado à informação em ciência e tecnologias do mar, cuja sede trouxe para Lisboa, tendo conseguido também ver coroada de êxito a candidatura de Lisboa a sede da Agência Europeia para a Segurança Marítima, em 2002.

Atualmente, presidia ao comité português da COI, de que foi Secretário-geral na década de oitenta, bem como ao Fórum Permanente para os Assuntos do Mar.

Mário Ruivo deixa-nos um fabuloso legado de pensamento e ação sobre o Mar, um dos fundamentos da nossa própria identidade enquanto Nação. Mas soube renovar, ampliar e universalizar essa causa, de forma visionária e transversal, antecipando um futuro por que ansiava para Portugal e para o mundo.

A Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em 31 de janeiro de 2017, presta homenagem ao grande cidadão, ao cientista e ao militante de nobres causas que foi Mário Ruivo, envia condolências à sua família e recomenda à Câmara Municipal que preserve a sua memória na memória coletiva de Lisboa, atribuindo o seu nome a um espaço condigno e ligado ao Mar na nossa cidade.

Nota: O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<http://www.am-lisboa.pt/303000/1/006889,000133/index.htm>).

- Deliberação n.º 18/AML/2017:

- Voto n.º 3/131 - Voto de Pesar pelo falecimento de António Santos Júnior

Subscrito pelo Grupo Municipal do BE.

Aprovado por unanimidade.

Voto de Pesar (pelo falecimento de António Santos Júnior)

Faleceu no passado dia 27 de janeiro, António Santos Júnior, vítima de doença prolongada.

Durante a sua vida Santos Júnior destacou-se na luta pela democracia, no tempo do regime fascista, e numa empenhada atividade cívica e militante, continuada depois de Abril, tendo sido agraciado como Grande Oficial da Ordem da Liberdade.

Santos Júnior foi militante e dirigente do MES - Movimento de Esquerda Socialista (antes e depois de Abril).

Como operário da TAP e sindicalista do SITAVA destacou-se nas lutas dos anos 60/70, nomeadamente na luta dos trabalhadores da TAP.

Em 1970 foi um dos fundadores da Intersindical, como Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos.

A Assembleia Municipal de Lisboa lamenta o falecimento de António Santos Júnior e apresenta sentidas condolências à sua família.

Assim, a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em Sessão Ordinária a 31 de janeiro de 2017, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 2, alíneas j) e k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera:

- 1 - Manifestar o seu profundo pesar pelo falecimento de António Santos Júnior e apresentar as suas mais sentidas condolências e a solidariedade perante a dolorosa perda à família, bem como à CGTP-IN, juntando-se a todas as vozes que lamentam a sua perda;
- 2 - Guardar um minuto de silêncio em sua memória.

Nota: O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<http://www.am-lisboa.pt/303000/1/006890,000133/index.htm>).

Tema 4 - Ambiente e Qualidade de Vida

Subtema: Ambiente

- Deliberação n.º 19/AML/2017:

- Recomendação n.º 6/131 - Retificada - «Pela Descontaminação dos Solos em Lisboa. Pela Proteção da Saúde das Populações e do Ambiente», apresentada no âmbito do Debate de atualidade sobre «Solos Contaminados em Lisboa»

Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV.

Aprovada por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que):

- «1 - Proceda à listagem das obras que estão a decorrer na cidade com risco de conterem solos contaminados devido a atividades poluentes, tornando essa listagem pública;
 - 2 - Divulgue, em articulação com os donos das obras e com as entidades competentes, nomeadamente a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), toda a documentação relativa às medidas adotadas no sentido de cumprir todos os procedimentos legais, a saber:
- Estudos de avaliação dos solos prévios ao início das obras nos terrenos onde funcionaram atividades poluentes;
 - Os resultados das análises aos solos e às águas subterrâneas quanto à sua classificação, contaminação e perigosidade das obras em terrenos onde funcionaram atividades poluentes;
 - O encaminhamento dado aos solos contaminados já removidos dos locais com obras em curso;
 - As análises de avaliação à qualidade do ar exterior às obras em terrenos suscetíveis de estarem contaminados, nomeadamente ao parâmetro “hidrocarbonetos” e outras substâncias nocivas;

- Os projetos de descontaminação de solos e águas subterrâneas para as obras nos terrenos do Parque das Nações, do Campo das Cebolas, do antigo Campo de Tiro a Chumbo em Monsanto e outras onde se verifique a contaminação dos solos;
- Os relatórios das inspeções realizadas às obras de ampliação do Hospital da CUF das Descobertas e do Campo das Cebolas.

3 - Apresente o caderno de encargos dos concursos lançados e a lançar para as obras municipais em solos suscetíveis de se encontrarem contaminados;

4 - Diligencie junto do Governo no sentido da necessidade da aprovação da nova lei sobre a Prevenção da Contaminação e Remediação dos Solos - ProSolos - que deverá ir ao encontro da devida proteção dos solos;

Mais deliberou ainda:

5 - Enviar a presente deliberação à ACIPN - A Cidade Imaginada Parque das Nações, às Associações de Defesa do Ambiente, ao Ministério do Ambiente, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República e aos órgãos de comunicação social.»

Nota: O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<http://www.am-lisboa.pt/302000/1/006891.000072/index.htm>).

Tema 4 - Ambiente e Qualidade de Vida

Subtema: Ambiente

- Deliberação n.º 20/AML/2017:

- Recomendação n.º 7/131 - Retificada - “Verificação de Solos Potencialmente Contaminados”, apresentada no âmbito do Debate de atualidade sobre “Solos Contaminados em Lisboa”

Subscrita pelo Grupo Municipal do CDS-PP.

Aprovada por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“Recomendar à CML que, no âmbito do PDM - Plano Diretor Municipal:

- 1 - Apresente um regime de proteção adequado à luz do previsto no Regulamento;
- 2 - Proceda ao mapeamento das zonas de risco da cidade;

- 3 - Fixe um prazo de apresentação, à CML e posteriormente à AML, dos documentos referidos em 1 e 2;
- 4 - Inclua estes documentos no âmbito dos Relatórios do Estado do Ordenamento do Território.” **(Aditado)**

Nota: O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<http://www.am-lisboa.pt/302000/1/006892.000072/index.htm>).

Subtema: Qualidade de Vida

- Deliberação n.º 21/AML/2017:

- Recomendação n.º 1/129 - Nova Versão - Resultante do parecer conjunto das 4.ª e 8.ª Comissões Permanentes sobre as Petições n.º 11/2016 e n.º 18/2016 - “Sobre o ruído e as necessidades de estacionamento na Rua Conde de Almoester”

Subscrita pelas 4.ª e 8.ª Comissões Permanentes.

Aprovada por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que):

- 1 - Promova um grupo de trabalho em que participem a CML, CP, IP e Junta de Freguesia, para encontrarem soluções de forma articulada para reduzir de forma efetiva os níveis de ruído a que estão sujeitos os moradores da Rua Conde de Almoester. Uma vez que o ruído é, neste local em particular, uma questão complexa e com origens e causas mistas, o referido grupo de trabalho deve trabalhar de forma concertada e proceder aos testes necessários para encontrar as opções tecnicamente mais eficazes para o conforto dos moradores, nomeadamente combinando atuações nas diferentes frentes, desde a infraestrutura ferroviária (como a introdução de barreiras acústicas), ao material circulante na linha ferroviária (estudo financeiro de alteração ao projeto das carruagens), e às vias rodoviárias (medidas de redução de velocidade de circulação, introdução de arborização como barreira acústica, etc.). Estas atuações e o seu efeito cruzado devem ser estudados em conjunto por todas as entidades envolvidas, independentemente da responsabilidade direta de cada uma;
- 2 - Antes ou no decurso dos trabalhos deste grupo de trabalho, a CML exerça a sua influência no âmbito das relações institucionais com a CP e IP para que esta zona seja alvo de um trabalho de pormenor, pela elevada concentração de habitação, independentemente do trabalho que já está a ser feito que abrange de forma macro esta via, nomeadamente insistindo na solução das barreiras acústicas que parecem ser a solução mais imediata dentro das possibilidades que foram apresentadas a esta comissão;
- 3 - Introduza medidas para garantir o cumprimento da velocidade máxima na Radial de Benfica, como maior fiscalização e manutenção em funcionamento dos radares;

4 - Estude, em conjunto com a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, alterações na Rua Conde de Almoester que proporcionem aos moradores uma melhor qualidade de vida, nomeadamente no que ao ruído e segurança diz respeito e que devem assegurar os objetivos de:

- a) Redução da velocidade da circulação automóvel;
- b) Segurança dos peões;
- c) Introdução de barreiras acústicas com arborização.”

Nota: O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<http://www.am-lisboa.pt/302000/1/006323,000072/index.htm>).

Tema 7: Cultura, Educação, Juventude e Desporto

Subtema: Cultura

- *Deliberação n.º 22/AML/2017:*

- Recomendação n.º 5/131 - Sobre a Petição n.º 19/2016 - Pela preservação e manutenção de “Uma Loja com História” nas Avenidas Novas: “A Central das Avenidas”

Subscrita pelas 2.ª e 7.ª Comissões Permanentes.

Aprovada por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML):

- «1 - Que a Câmara Municipal de Lisboa solicite ao Governo celeridade no agendamento da discussão e votação na Assembleia da República das alterações ao Novo Regime do Arrendamento Urbano, assim como do Regime Jurídico das Obras em Prédios Arrendados. Legislação que dará proteção a este importante sector de atividade tão identitário da cidade;
- 2 - Que a Câmara Municipal de Lisboa, a exemplo do que tem feito em casos congêneres recentes, com sucesso, use os seus poderes de intermediação com o proprietário para encontrar uma solução que evite o desaparecimento desta “Loja com História”;
- 3 - Que a “Central das Avenidas”, reunindo todos os requisitos regulamentares, possa ser reconhecida como “Loja com História” em face dos seus 99 anos de existência, constituindo um dos últimos exemplos “vivo” das velhas carvoarias que tanto fizeram pela atividade da restauração da cidade, tendo igualmente constituído um espaço privilegiado de aproximação de diferentes classes sociais. Não obstante a realização das inevitáveis obras de adaptação às novas exigências funcionais, permanece no mesmo espaço desde a sua abertura ao público, mantendo viva uma clientela diversificada, como testemunha o número de pessoas que assinaram a presente Petição pela manutenção daquele estabelecimento. Saudamos o seu futuro reconhecimento, logo que seja publicada

a lei, fazendo votos de que a “Central das Avenidas” possa manter-se aberta na cidade de Lisboa com todos os benefícios inerentes previstos nos projetos de regulamentos do Fundo Municipal “Lojas com História” e de “Atribuição da distinção “Lojas com História”.”

Nota: O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<http://www.am-lisboa.pt/302000/1/006849,000075/index.htm>).

- *Deliberação n.º 23/AML/2017:*

- Recomendação n.º 4/131 - “Sobre a Petição n.º 9/2016 - Não à demolição da centenária Vila Martel”

Subscrita pelas 3.ª e 7.ª Comissões Permanentes.

Aprovada por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML o seguinte):

- “1 - Tendo sido feito o recente anúncio por parte da CML no sentido de lançar um Programa de 8,5 milhões de euros para a requalificação de 9 dos 34 pátios e vilas municipais ainda existentes, recomenda-se, que num futuro próximo, este programa possa ser alargado à Vila Martel e às restantes 25;
- 2 - Que a CML, em estreita colaboração com a DGPC, venham conjuntamente a desenvolver um atualizado levantamento extensivo a todos os pátios e vilas com valor histórico em Lisboa, quer sejam propriedade municipal ou privada, que possibilite a avaliação do seu estado de conservação e atual utilização;
- 3 - Criar um Regulamento que enuncie um conjunto de regras, encargos e boas práticas que sirva de apoio aos processos de reabilitação e salvaguarda desses pátios e vilas;
- 4 - Desenvolvimento de um programa que possibilite fazer um estudo histórico-social, arquitetónico e urbano, editável em diferentes suportes, que releve o contributo destes pátios e vilas para o evoluir e a compreensão da cidade, assim como o potencial que estes conjuntos detêm para novas reutilizações em prol das comunidades locais;
- 5 - Que a Câmara lance um sistema de incentivos/programas direcionado à reabilitação e salvaguarda destes conjuntos edificados tão singulares na cidade;
- 6 - Que a CML continue a manter vigilância sobre a Vila Martel, através da UIT, como tem vindo a fazer, enviando para a Assembleia Municipal os respetivos relatórios produzidos a propósito deste conjunto patrimonial;
- 7 - Recomenda-se que a Câmara Municipal de Lisboa informe esta Assembleia da eventual entrada de projetos para a Vila Martel.”

Nota: O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<http://www.am-lisboa.pt/302000/1/006848,000075/index.htm>).

- Deliberação n.º 24/AML/2017:

- Proposta n.º 642/CM/2016 - Autorização de contratar, por concurso público, com publicidade internacional, para concessão da exploração de parte delimitada do Mercado Municipal do Bairro de Santos, incluindo a reabilitação do edifício existente e a exploração do parque de estacionamento adjacente

Subscrita pelo Senhor Vereador Duarte Cordeiro.

Votação na CML:

[Aprovada por maioria, com 12 votos a favor (7 PS, 1 IND, 3 PPD/PSD e 1 CDS/PP) e 2 abstenções (PCP).]

Votação na AML:

Deliberada por alíneas:

- Alíneas a), b), c), d) e e) - Aprovadas por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, PSD, CDS-PP, MPT, PNP e 6 IND - Contra BE - Abstenção: PCP e PEV.

(Ausência do Grupo Municipal do PAN nesta votação.)

- Alínea f) - Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, PSD, BE, CDS-PP, PEV, MPT, PNP e 6 IND - Abstenção: PCP.

(Ausência do Grupo Municipal do PAN nesta votação.)

Proposta n.º 642/2016

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização de contratar, por concurso público, com publicidade internacional, para concessão da exploração de parte delimitada do Mercado Municipal do Bairro de Santos, incluindo a reabilitação do edifício existente e a exploração do parque de estacionamento adjacente, nos termos consignados da proposta

Pelouro: Vereador Duarte Cordeiro.

Serviço: UCT.

Considerando que:

I - Os Mercados de Lisboa, enquanto património histórico e cultural da Cidade - alguns deles verdadeiros *ex-libris*, disponibilizam produtos de qualidade, promovem estilos de vida saudáveis, bem como a coesão social com valorização dos bairros e das suas populações, a par da economia local, constituindo, assim, um património que deve ser valorizado nas suas vertentes agregadoras;

II - A reabilitação dos mercados retalhistas construídos durante o século XX na cidade de Lisboa, de forma a adaptá-los a uma Lisboa polo de modernidade, implica um trabalho vocacionado para a sua sustentabilidade, o que obriga à criação de um compromisso que envolva a Câmara Municipal de Lisboa, as Juntas de Freguesia, os Comerciantes, os Concessionários e os Clientes, enquanto agentes económicos;

III - A definição de uma estratégia e horizonte para o desenvolvimento económico do mercado municipal situado no Bairro de Santos, estabelecendo um compromisso que envolva os seus principais agentes económicos, de modo a que este equipamento seja central na vida do bairro e de Lisboa, levou a que a Câmara Municipal optasse por concessionar uma parte do mercado, contudo impondo ao futuro concessionário o investimento na requalificação de todo o espaço do mercado, incluindo na parte do espaço reservada à gestão autárquica, segundo um projeto de execução elaborado pelos Serviços Municipais;

IV - O projeto de execução elaborado pelos Serviços Municipais, sustentou-se na valorização do espaço comercial e sua envolvência, permitindo a criação de uma praça interior, onde a qualidade arquitetónica e ambiental, atrairá a população ao local, agregando a vivência pelas famílias residentes, através espaços comerciais vocacionados para responder às necessidades inerentes aos núcleos familiares;

V - O prazo de concessão de 15 anos previsto, decorre da transposição para este projeto das orientações da Comissão Europeia para projetos de investimento da mesma natureza, para o período 2014-2020 e foi calculado nos termos do disposto no artigo 410.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos;

VI - Estas orientações foram validadas pela análise da transposição efetuada para o contexto nacional, no anterior quadro de apoio, que sustentava a recomendação nas orientações assumidas pela OCDE, e pela análise de boas práticas anteriores;

VII - Analisada a oferta de mercado de espaços comerciais existente na freguesia e as opções tomadas anteriormente pelo município em situações comparáveis, a opção recai em fixar um preço base mensal de 2400 euros (dois mil e quatrocentos euros), atualizado anualmente de acordo com o IPC, cujo pagamento ocorrerá logo que tenha decorrido um período de carência inicial de 24 meses;

VIII - Esta opção privilegia a promoção da equidade, já que se mantém consistente com as opções tomadas em contratos de concessão anteriores e similares. Tal opção é possível por se mostrar financeiramente enquadrada nas expetativas do Município;

IX - Foi ainda previsto um período de carência de dois anos fundado em duas ordens de fatores: por um lado, atendeu-se ao facto de a entidade que assumirá a concessão dever realizar todo o investimento de reabilitação num período inicial e de capital intensivo durante o qual não obterá quaisquer rendimentos;

X - Por outro lado, a consideração de que, atendendo também à fraca atratividade do Mercado neste momento, deve ser considerado um período suficientemente amplo de captação de clientela, durante o qual os custos de exploração deverão ser superiores às receitas obtidas, o que, conjugado com uma maior expressão do investimento e dos encargos financeiros que o suportam, aconselha a que o Município possa prever condições de viabilidade comercial e financeira atrativas nas regras do concurso;

XI - Foi também ponderada a possibilidade de divisão do objeto do concurso em lotes, mas essa opção revelou-se inteiramente desajustada à realidade do projeto, que assenta no financiamento da recuperação do edifício do Mercado justamente pelos resultados obtidos com a exploração da loja que é objeto da concessão;

XII - Os terrenos onde se encontra implantado o Mercado do Bairro de Santos pertencem ao domínio privado municipal, devendo ser afetos ao domínio público municipal de forma a permitir a celebração do contrato de concessão;

XIII - A estratégia definida anteriormente, para a requalificação do mercado em causa, abrangeu um trabalho preparatório conjunto de uma equipa pluridisciplinar, incluindo diversos Serviços Municipais, não obstante a contratualização, nos termos do Código dos Contratos Públicos, do apoio jurídico em relação à definição jurídica do modelo procedimental e contratual, em consequência da ausência de recursos internos ao nível dos serviços envolvidos em função das especificidades descritas;

XIV - O Código dos Contratos Públicos, no seu artigo 68.º, n.º 6, estabelece que, quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções;

XV - Neste contexto e tendo em conta que os consultores em causa, ao nível jurídico, e só nesse âmbito, se encontram numa posição de conhecimento especializado do modelo procedimental, dada a estruturação jurídica do modelo de contratação, mostra-se, assim, conveniente que se possa considerar o seu apoio jurídico, enquanto consultores jurídicos, para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, nos termos legais apontados, tendo em conta que tal designação não acarretará quaisquer encargos para o Município.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas no artigo 24.º, na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea f) e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos os artigos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

a) **Autorizar**, a decisão de contratar, através de um procedimento, por Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a concessão da exploração de parte delimitada do mercado municipal do Bairro de Santos, em Lisboa, incluindo a reabilitação do edifício existente, e a exploração do parque de estacionamento adjacente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor, conjugados com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 16.º, conjugado com o disposto no artigo 21.º do Código dos Contratos Públicos;

b) **Aprovar**, ao abrigo da alínea b) do número 1 e do número 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, das peças do procedimento Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos;

c) **Autorizar a designação** dos elementos que compõem o Júri, a quem compete a condução do procedimento na plataforma eletrónica Acingov, nos seguintes termos, ao abrigo do número 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos:

Membros Efetivos:

- *Presidente:* Dr.ª Maria Luísa da Costa Martinez (UCT/DEPEP/DPDL);
- *1.º Vogal Efetivo:* Arq.º Luís Carlos B. M. Braga (DMPO/PCE/DPE);
- *2.º Vogal Efetivo:* Dr.ª Maria de La Salette Bexiga (DMF/DA/CCM).

Membros Suplentes:

- *1.º Vogal Suplente:* Dr. António Manuel Carreto (UCT/DEPEP/DPDL);
- *2.º Vogal Suplente:* Dr.ª Fátima Maria Fernandes Barreto (DMF/DA/CCM).

O 1.º Vogal Efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

d) **Autorizar a designação**, ao abrigo do número 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos, da Jardim, Sampaio, Magalhães e Silva e Associados, Sociedade Profissional de Advogados, R.L., como consultores, para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções;

e) **Autorizar** a delegação, nos termos do número 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, no júri do procedimento, das seguintes competências:

- i - Prestar esclarecimentos, no âmbito do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- ii - Proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- iii - Pronunciar-se sobre os erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, de harmonia com o disposto no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos;
- iv - Prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, de harmonia com o disposto nos artigos 64.º, 66.º, e número 6 do 133.º, todos do Código dos Contratos Públicos;
- v - Notificar os interessados da resposta a eventuais pedidos de inspeção ou visita a locais ou equipamentos;
- vi - Classificação e desclassificação de documentos da proposta (artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos);

- vii - Proceder à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º, conjugado com o número 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, após a elaboração do Relatório Preliminar;
- viii - Notificar os interessados das decisões da entidade adjudicante que apreciem questões que decorrem no procedimento, anteriores ao Relatório Final, nos termos do artigo 467.º do Código dos Contratos Públicos.

f) **Afetar** ao domínio público municipal as parcelas de terreno que constituem o remanescente dos prédios descritos no registo predial sob os n.ºs 2783, 4710 e 5072 da freguesia de São Sebastião da Pedreira (em sede de registo predial), devidamente identificadas a cor cinza na Planta n.º 16/095/DMGP (cf. Anexo 1, que se junta e se dá por integralmente reproduzido).

ANEXOS

1 - 3 Certidões do Registo Predial da freguesia de São Sebastião da Pedreira.

2 - Planta n.º 16/095/DMGP.

Nota: Os Anexos 2, 3 e 4 do Caderno de Encargos encontram-se junto ao original.

PROCESSO Nº [●]CPI/DA/CCM/2016

**CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL, PARA A CONCESSÃO DA
EXPLORAÇÃO DE PARTE DELIMITADA DO MERCADO MUNICIPAL DO BAIRRO DE SANTOS,
EM LISBOA, INCLUINDO A REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO EXISTENTE, E A EXPLORAÇÃO DO
PARQUE DE ESTACIONAMENTO ADJACENTE**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. OBJECTO DO CONCURSO

- 1.1. O objecto do presente concurso público, com publicidade internacional, consiste na *“CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE PARTE DELIMITADA DO MERCADO MUNICIPAL DO BAIRRO DE SANTOS, EM LISBOA, INCLUINDO A REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO EXISTENTE, E DA EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO ADJACENTE”*.
- 1.2. O Contrato de Exploração será outorgado nos termos previstos neste Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos e pelo prazo de 15 (quinze) anos.
- 1.3. O presente concurso público processa-se, integralmente, através da plataforma electrónica de contratação pública acingov, com o endereço <https://www.acingov.pt>.

2. PREÇO BASE MENSAL

- 2.1. O valor base da proposta (preço mínimo mensal a pagar pela concessão) é de € 2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros), com exclusão do IVA, para cada um dos meses que se seguirem a um período de carência de preço de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Contrato de Concessão.
- 2.2. A fixação do preço base nos termos do número anterior não prejudica a actualização do valor mensal a pagar pelo Concessionário de acordo com o disposto na cláusula vigésima do Contrato de Concessão.
- 2.3. A apresentação de uma proposta com um preço inferior ao referido no número 2.1 determina a exclusão imediata da mesma.

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, através da Unidade de Coordenação Territorial, Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público, sito no Edifício Central do Município de Lisboa, Campo Grande n.º 27, 5º Piso, Bloco E, 1749-099 Lisboa

4. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal de Lisboa e pela Assembleia Municipal, através das deliberações n.ºs [2], publicada no Boletim Municipal n.º [2], de [2]»].

5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 5.1. O presente Programa do Procedimento e seus Anexos e o Caderno de Encargos e seus Anexos podem ser consultados nos serviços da Direção Municipal das Finanças, Central de Compras Municipal do Departamento de Aprovisionamentos, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande n.º 25, 9º A, Lisboa, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
- 5.2. O Programa do Procedimento e seus Anexos e o Caderno de Encargos e seus Anexos, encontram-se igualmente disponíveis na plataforma electrónica acingov, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
- 5.3. O acesso à referida plataforma electrónica é gratuito e permite efectuar a consulta e o *download* das peças do procedimento.
- 5.4. Para ter acesso à plataforma acingov, o concorrente deverá efectuar o registo no endereço electrónico <http://www.acingov.pt>, preenchendo aí o formulário de pré-adesão.

- 5.5. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário devem ser esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico: apoio@acingov.pt. ou do contacto telefónico número 707 451 451.
- 5.6. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeito de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efectuarem o registo na plataforma referida no n.º 4 deste Artigo.

6. Júri

O concurso é conduzido por um Júri (adiante o “Júri”) composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, nomeados através das Deliberações referidas no ponto 4.

7. ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DE CONCURSO

- 7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri.
- 7.2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao Júri através da plataforma electrónica acingov, no prazo fixado no art.º 50.º, n.º 1, do CCP. Os esclarecimentos a prestar são disponibilizados no prazo referido no n.º 2 da mesma disposição e, ainda, nos termos dos seus n.ºs 4 e 5.

8. INSPECÇÃO DO LOCAL DO EMPREENDIMENTO

Os interessados e a futura co-contratante privada não podem invocar o desconhecimento das condições do local de execução do empreendimento ou imputar qualquer responsabilidade a esse título ao co-contratante público, cabendo-lhe o dever de inspeccionar tal local e inteirar-se de todas as suas características respectivamente antes da apresentação de propostas e antes da outorga do contrato.

9. CONCORRENTES

- 9.1. Podem concorrer todas as pessoas colectivas que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55º do CCP.
- 9.2. Em caso de adjudicação a um agrupamento, os seus membros devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade, na modalidade jurídica de sociedade comercial anónima, com sede em Portugal e sujeita ao direito português.

10. PROPOSTA

- 10.1. As propostas são apresentadas até às 19 horas do dia [●].
- 10.2. O preço da proposta não incluirá o IVA.
- 10.3. Todos os documentos da proposta devem ser redigidos na língua portuguesa.
- 10.4. Os documentos que constituem as propostas são apresentados através da plataforma electrónica acingov e devem ser assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada que permitam atestar os poderes de representação, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.

11. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 11.1. A proposta é obrigatoriamente instruída com o documento referido na alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP e, ainda, com os seguintes documentos:
 - 11.1.1. Documento elaborado em conformidade com a minuta constante do Anexo 1 ao presente Programa de Procedimento, no qual o concorrente indique o preço mensal que se propõe pagar pela concessão, com exclusão do IVA, e, bem assim, o ramo de comércio que pretende explorar no estabelecimento comercial que é objecto da concessão.

- 11.1.2. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo 1 a este Programa de Procedimento.

12. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 120 (cento e vinte dias) contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

13. PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou de propostas variantes.

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 14.1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o seguinte factor de avaliação:
- 14.1.1. Preço, considerando-se como tal o valor actual do preço da proposta, correspondente à soma dos valores a pagar mensalmente que forem propostos pelo concorrente, descontada para o dia 31 de Dezembro de 2016 à taxa anual de 4% (quatro por cento).
- 14.2. As propostas serão ordenadas de acordo com a classificação que lhes for atribuída nos termos de uma escala em que a cada cêntimo de euro do preço proposto corresponde 0,01 (zero virgula zero um) pontos.
- 14.3. Em caso de empate no preço apresentado, o desempate é feito por sorteio.

15. Exclusão de Propostas

- 15.1. Constituem motivos de exclusão de propostas, para além dos previstos na lei, a apresentação de propostas que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no presente Programa de Procedimento ou que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas nele fixadas.
- 15.2. Constituiu designadamente motivo de exclusão de propostas a indicação, no que respeita ao ramo de comércio de retalho que o concorrente pretende explorar no estabelecimento comercial que é objeto da concessão, de mais do que um ramo de comércio, que não se integrem na listagem de comércio a retalho, constante das Listas I a III, do Anexo I, ao Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 15 de janeiro.
- 15.3. É ainda motivo de exclusão de propostas a indicação, para um certo período de 12 meses, de preço a pagar ao Concedente que seja inferior ao proposto para o período de 12 meses imediatamente anterior.

16. AUDIÊNCIA PRÉVIA

O prazo para a audiência prévia é de 5 (cinco) dias úteis.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados na plataforma electrónica acingov no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação.
- 17.2. O prazo para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação é de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação para a referida supressão de irregularidades.

18. CAUÇÃO

- 18.1. O adjudicatário deverá prestar caução, através de depósito em dinheiro ou garantia bancária, no prazo fixado no CCP.
- 18.2. A prestação de caução só será aceite se o instrumento de caução for redigido em conformidade com um dos modelos constantes do Anexo 3 a este Programa do Procedimento.
- 18.3. A caução será no valor de 2% (dois por cento) do preço global do contrato.
- 18.4. A entidade concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.

19. ENCARGOS DOS CONCORRENTES

São da exclusiva responsabilidade de cada um dos concorrentes as despesas decorrentes da prestação da caução e todos e quaisquer custos e encargos decorrentes ou associados, a qualquer título, com a preparação, elaboração e negociação das propostas e com a celebração do Contrato de Concessão, incluindo os emolumentos eventualmente devidos ao Tribunal de Contas.

20. IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS

As impugnações administrativas dos actos pré contratuais (decisões administrativas e peças do procedimento) devem ser apresentadas na plataforma electrónica de contratação pública acingov, no endereço <https://www.acingov.pt>.

21. PREVALÊNCIA

As normas do Programa do Procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

ANEXOS AO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ANEXO 1

Minuta de proposta

[•] (nome, estado, NIF e morada ou firma, sede e NIPC), tendo tomado conhecimento do objecto do procedimento de Concurso Público n.º [•]CPI/DA/CCM/2016 para “*CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE PARTE DELIMITADA DO MERCADO MUNICIPAL DO BAIRRO DE SANTOS, EM LISBOA, INCLUINDO A REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO EXISTENTE, E A EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO ADJACENTE*”, obriga-se a executar o referido contrato de harmonia com o Programa do Procedimento e com o Caderno de Encargos, que expressamente aceita, pelo preço mensal de:

A. Preço:

- I. Do vigésimo quinto ao trigésimo sexto mês a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão: *[a preencher na versão de assinatura]* € (extenso);
- II. Do trigésimo sétimo ao quadragésimo oitavo mês a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão: *[a preencher na versão de assinatura]* € (extenso);
- III. Do quadragésimo nono ao sexagésimo quarto mês a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão: *[a preencher na versão de assinatura]* € (extenso);
- IV. Do sexagésimo quinto ao septuagésimo sétimo mês a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão: *[a preencher na versão de assinatura]* € (extenso);
- V. Do septuagésimo oitavo ao nonagésimo mês a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão: *[a preencher na versão de assinatura]* € (extenso);

- VI. Do nonagésimo primeiro ao centésimo segundo mês a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão: *[a preencher na versão de assinatura]* € (extenso);
 - VII. Do centésimo terceiro ao centésimo décimo quinto a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão: *[a preencher na versão de assinatura]* € (extenso);
 - VIII. Do centésimo décimo sexto ao centésimo vigésimo oitavo mês a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão: *[a preencher na versão de assinatura]* € (extenso);
 - IX. Do centésimo vigésimo nono ao centésimo quadragésimo primeiro mês a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão: *[a preencher na versão de assinatura]* € (extenso);
 - X. Do centésimo quadragésimo segundo mês ao centésimo quinquagésimo quarto mês a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão: *[a preencher na versão de assinatura]* € (extenso);
 - XI. Do centésimo quinquagésimo quinto ao centésimo sexagésimo sétimo mês a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão: *[a preencher na versão de assinatura]* € (extenso); e
 - XII. Do centésimo sexagésimo oitavo ao centésimo octogésimo mês a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão: *[a preencher na versão de assinatura]* € (extenso).
- B. Ramo de comércio:
- I. O concorrente pretende explorar, na Área A indicada no Anexo [1] do Caderno de Encargos, a actividade comercial de venda a retalho de [•].

Ao preço a pagar à entidade adjudicante acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor no momento de cada pagamento.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

[local], [data]

[Assinatura]

(1) A indicação do preço não pode exceder o cêntimo de euro. Os valores propostos para cada ano serão, na execução do contrato, actualizados, nos termos previstos na cláusula vigésima do Caderno de Encargos.

ANEXO 2

Minutas de Modelos de prestação de caução

MODELO 1

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco com sede em, pessoa colectiva n.º, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de....., com o capital social de €.....(.....euros), presta a favor da Câmara Municipal de Lisboa (CML), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de €..... (euros), destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações que a, assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa (CML) vai outorgar e que tem por objecto o Concurso Público N.º [●]CPI/DA/CCM/2016, regulado nos termos da legislação em vigor.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia, ou parte dela, à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa (CML) sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que a, assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

MODELO 2
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros: _____

Vai _____, com sede em _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição) a quantia de (por extenso) _____, em dinheiro, como depósito exigido pela sua qualidade de adjudicatário do Concurso Público Nº [●]CPI/DA/CCM/2016, de harmonia com o disposto no Programa do Procedimento e com a notificação da adjudicação.

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Lisboa, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

..... (local), (data), (assinatura)

PROCESSO Nº [●]CPI/DA/CCM/2016

**CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL, PARA A CONCESSÃO DA
EXPLORAÇÃO DE PARTE DELIMITADA DO MERCADO MUNICIPAL DO BAIRRO DE SANTOS, EM
LISBOA, INCLUINDO A REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO EXISTENTE, E A EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE
ESTACIONAMENTO ADJACENTE**

CADERNO DE ENCARGOS

ARTIGO 1º

(Organização e conteúdo do Caderno de Encargos)

O presente caderno de encargos faz parte do processo de concurso público internacional que tem por objecto a CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE PARTE DELIMITADA DO MERCADO MUNICIPAL DO BAIRRO DE SANTOS, EM LISBOA, INCLUINDO A REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO EXISTENTE, E A EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO ADJACENTE e compreende o conjunto de princípios e regras jurídicas e técnicas a incluir no contrato de concessão e nos seus anexos.

ARTIGO 2º

(Prazo da Concessão)

O prazo da concessão é de 15 (quinze) anos a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

ARTIGO 3º

(Contrato de Concessão)

As disposições do Anexo 1 a este Caderno de encargos constarão do Contrato de Concessão.

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Definições

1. Neste contrato, e nos seus Anexos, sempre que iniciados por maiúscula, e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

- | | | |
|------|-------------|---|
| 1.1. | Agrupamento | O conjunto de pessoas jurídicas vencedor do concurso público com publicidade internacional lançado pelo Concedente com vista à CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE PARTE DELIMITADA DO MERCADO MUNICIPAL DO BAIRRO DE SANTOS, EM LISBOA, INCLUINDO A REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO EXISTENTE, E A EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO ADJACENTE, cuja identificação, bem como a indicação da participação percentual e nominal de cada uma das referidas pessoas jurídicas no capital social da Concessionária, figura no Anexo 1; |
| 1.2. | Área A | Designa a zona como tal identificada no Anexo 2; |
| 1.3. | Área B | Designa a zona como tal identificada no Anexo 2; |
| 1.4. | Área C | Designa a zona como tal identificada no Anexo 2; |

- | | | |
|-------|------------------------------|---|
| 1.5. | Área D | Designa a zona como tal identificada no Anexo 2; |
| 1.6. | CCP | Designa o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; |
| 1.7. | Concessão | O conjunto de direitos e obrigações atribuído à Concessionária por intermédio do Contrato de Concessão; |
| 1.8. | Contrato de Concessão | O presente contrato e os seus Anexos e todos os aditamentos e alterações que o mesmo vier a sofrer; |
| 1.9. | Empreendimento Concessionado | O conjunto de bens que integram a Concessão, nos termos da cláusula oitava do Contrato de Concessão; |
| 1.10. | Esclarecimentos | A informação prestada pelo Concedente em [<i>a preencher na versão de assinatura</i>] aos interessados no concurso público que antecedeu a assinatura deste Contrato de Concessão; |
| 1.11. | Estabelecimento da Concessão | Tem o conteúdo que se encontra indicado na cláusula sétima do Contrato de Concessão; |
| 1.12. | Inundações Graves | Durante o Período de Desenvolvimento, significa a ocorrência de condições de precipitação acumulada trimestral com um período de retorno superior a 30 anos, devendo os trimestres coincidir com o início do ano hidrológico. Durante o Período |

de Exploração, significa os níveis de cheia correspondentes a períodos de retorno superiores a 100 anos, salvo nos casos em que as infra-estruturas devam ser dimensionadas para um período de retorno superior, caso em que se aplicará esse período de retorno;

- | | | |
|-------|----------------------------|--|
| 1.13. | IPC | Índice de preços no consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.; |
| 1.14. | IVA | Imposto sobre o Valor Acrescentado; |
| 1.15. | Partes | O Concedente e a Concessionária; |
| 1.16. | Período de Desenvolvimento | Significa o período de tempo que tem início com a entrada em vigor do Contrato de Concessão e termo às 24 (vinte e quatro) horas do nonagésimo dia posterior; |
| 1.17. | Período de Exploração | Significa o período de tempo que decorre entre as 0 (zero) horas do dia seguinte àquele em que termina o Período de Instalação e o Termo da Concessão; |
| 1.18. | Período de Instalação | Significa o período de tempo que tem início às 0 (zero) horas do dia seguinte àquele em que termina o Período de Desenvolvimento e termo às 24 (vinte e quatro) horas do nonagésimo dia posterior; |

- 1.19. Proposta O conjunto de documentação apresentada pelo Agrupamento no concurso público que conduziu à assinatura do presente Contrato de Concessão;
- 1.20. Termo da Concessão Extinção do Contrato de Concessão, independentemente do motivo pelo qual a mesma ocorra.
2. Os termos definidos no número anterior no singular poderão ser utilizados no plural e vice-versa, com a correspondente alteração do respectivo significado, salvo se do contexto resultar claramente o inverso.

CLÁUSULA SEGUNDA

Anexos

1. Fazem parte integrante do Contrato de Concessão, para todos os efeitos legais e contratuais, os seus seguintes anexos:
- 1.1. ANEXO 1 Composição do Agrupamento
- 1.2. ANEXO 2 Planta do Mercado do Bairro de Santos e do local de implantação do totem publicitário, com identificação da Área A, da Área B, da Área C e da Área D
- 1.3. ANEXO 3 Projecto de Execução de reabilitação do edifício do Mercado do Bairro de Santos
- 1.4. ANEXO 4 Características do quiosque a instalar na Área C

1.5. ANEXO 5

Lista de lojistas a instalar provisoriamente na Área A, nos termos da cláusula 14ª do Contrato de Concessão

CLÁUSULA TERCEIRA

Epígrafes e remissões

1. As epígrafes utilizadas no Contrato de Concessão e nos seus Anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do presente contrato ou daqueles documentos.
2. As remissões, ao longo do Contrato de Concessão, para números ou alíneas são efectuadas para números ou alíneas do próprio Contrato de Concessão, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

CLÁUSULA QUARTA

Lei aplicável

1. O Contrato de Concessão está sujeito à lei portuguesa, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.
2. Na vigência do Contrato de Concessão, observar-se-ão:
 - 2.1. As disposições do Contrato de Concessão;
 - 2.2. A legislação aplicável em Portugal.

CLÁUSULA QUINTA

Interpretação e integração

1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do Contrato de Concessão, são consideradas as disposições dos seus Anexos que tenham relevância na matéria em causa e na interpretação de qualquer de tais Anexos deverão ser consideradas as disposições do Contrato de Concessão.
2. As divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis à Concessão que não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação, resolvem-se em conformidade com os seguintes critérios:
 - 2.1. Atende-se, em primeiro lugar, ao estabelecido no Contrato de Concessão, ignorando-se, apenas para este efeito e na medida do necessário, aquele dos seus Anexos que seja objecto da divergência;
 - 2.2. Em segundo lugar, atender-se-á ao Caderno de Encargos, ao Programa de Procedimento e aos Esclarecimentos.
 - 2.3. Em último lugar, atender-se-á à Proposta;
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as dúvidas na interpretação ou na integração do regime aplicável ao Contrato de Concessão são resolvidas com base na prevalência do interesse público na boa execução das obrigações da Concessionária e no regular e ininterrupto funcionamento da Concessão.

CLÁUSULA SEXTA

Objecto

1. O objecto do presente Contrato de Concessão é a concessão da exploração de parte delimitada do Mercado Municipal do Bairro de Santos, em Lisboa, identificada como Área A, através da instalação, pelo prazo fixado na cláusula nona, de um estabelecimento comercial destinado ao comércio de retalho de *[a preencher na versão de assinatura, de acordo com a proposta do adjudicatário]*.
2. Constitui igualmente objecto indissociável do presente contrato a exploração comercial do parque de estacionamento existente na Área B, a título precário e pelo prazo indicado no número anterior.
3. A delimitação física do objecto concessionado é a que consta do Anexo 2.

CLÁUSULA SÉTIMA

Estabelecimento da Concessão

O Estabelecimento da Concessão é composto pelas Áreas A e B.

CLÁUSULA OITAVA

Empreendimento Concessionado

1. Integram a Concessão:
 - 1.1. O Estabelecimento da Concessão;
 - 1.2. Todas as obras, máquinas, equipamentos, aparelhagens e respectivos acessórios utilizados na Concessão ou que a integrem, em especial os utilizados para garantir a respectiva operacionalidade, vigilância e manutenção, e, em geral, os bens afectos à

exploração, vigilância e manutenção deste, bem como quaisquer bens necessários à referida exploração, vigilância e manutenção que pertençam à Concessionária, bem como outros activos não afectos à concessão até ao limite de provisões constituídas para fazer face a encargos com a substituição ou renovação de bens afectos à Concessão.

2. A Concessionária elabora, e mantém permanentemente actualizado e à disposição do Concedente, um inventário do património que integra a Concessão, que menciona os ónus ou encargos que recaem sobre os bens e direitos nele listados.
3. Salvo com autorização prévia e expressa do Concedente, a Concessionária não pode:
 - 3.1. Celebrar por qualquer forma contrato que tenha por efeito a promessa ou a efectiva cedência, alienação ou oneração de quaisquer dos bens do Empreendimento Concessionado;
 - 3.2. Celebrar por qualquer forma contrato de arrendamento, de promessa de arrendamento ou acordar qualquer outra forma que titule ou tenha em vista a ocupação do Empreendimento Concessionado.
4. A Concessionária apenas pode alienar os bens móveis que se incluam no número 1.2 se proceder à sua imediata substituição por outros com condições de operacionalidade, qualidade e funcionamento idênticas ou superiores, excepto tratando-se de bens que comprovadamente tenham perdido utilidade para a Concessão.
5. Os bens que tenham perdido utilidade para a Concessão são abatidos ao inventário referido no número 2, mediante prévia autorização do Concedente, que se considera concedida se este não se opuser no prazo de 60 (sessenta) dias contados da recepção do pedido de abate.

6. Todos os bens e direitos que integram o Empreendimento Concessionado reverterem automaticamente para o Concedente, no Termo da Concessão, sem qualquer indemnização, custo ou preço a suportar por este.

CLÁUSULA NONA

Prazo da Concessão

O prazo da Concessão é de 15 (quinze) anos a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, expirando automaticamente às 24 (vinte e quatro) horas do dia em que ocorrer o décimo quinto aniversário dessa assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

Efeitos para além do Termo da Concessão

O disposto na cláusula anterior não prejudica a aplicação, para além do prazo da Concessão, das disposições do Contrato de Concessão que, pela sua natureza, perduram para além do Termo da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Objecto social, sede e forma da Concessionária

A Concessionária tem como objecto social exclusivo o exercício das actividades que, nos termos do Contrato de Concessão, se consideram integradas na Concessão, devendo manter a sua sede em Portugal ao longo de toda a vigência desta e a forma de sociedade anónima, regulada pela Lei Portuguesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do edifício do Mercado do Bairro de Santos e da área a concessionar

1. O estado do edifício do Mercado do Bairro de Santos, bem assim como o estado do parque de estacionamento adjacente, foram devidamente inspeccionados pelo Agrupamento Concorrente no decurso do concurso público que conduziu à assinatura do presente Contrato de Concessão e de novo pela Concessionária imediatamente antes desta, sendo do seu perfeito conhecimento, declarando a Concessionária que não tem, quanto a tal estado, qualquer reclamação a apresentar ao Concedente.
2. As Áreas A a D são entregues ao Concessionária pelo Concedente no dia da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Obtenção de licenças

1. Compete à Concessionária requerer, custear, obter e manter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias ao exercício das actividades integradas na Concessão, designadamente as referentes aos trabalhos de reabilitação do Edifício do Mercado do Bairro de Santos que deve levar a cabo nos termos do presente Contrato de Concessão, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários.
2. A Concessionária deve informar o Concedente, de imediato, no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou e/ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.
3. O Concedente não assume nenhuma obrigação ou compromisso quanto à emissão de qualquer licença ou autorização, designadamente no que se refere àquelas licenças que devam ser emitidas pela Câmara Municipal de Lisboa nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Projecto de execução de reabilitação do edifício do Mercado do Bairro de Santos

1. A Concessionária fica obrigada a executar, no Período de Desenvolvimento, o projecto de execução de reabilitação do edifício do Mercado do Bairro de Santos que consta do Anexo 3.
2. A Concessionária reconhece que, tendo examinado detalhadamente o projecto referido no número anterior, este se encontra completo, não contém qualquer erro ou omissão, se mostra apto a ser imediatamente executado e não colide de nenhuma forma com o seu projecto de instalação de um estabelecimento comercial na Área A daquele imóvel.
3. Durante o período em que decorrer a execução do projecto de execução de reabilitação do edifício do Mercado do Bairro de Santos que consta do Anexo 3, a Concessionária é obrigada a instalar na Área A as bancas ou outras instalações que permitam aos comerciantes listados no Anexo 5 manter o exercício da respectiva actividade comercial em termos idênticos aos que desenvolvem na data de assinatura do Contrato de Concessão.
4. À instalação provisória a que se refere o número anterior não corresponderá qualquer preço a pagar pelos comerciantes identificados no Anexo 5 ou pelo Concedente, mas os comerciantes pagarão os consumos, designadamente de água e electricidade, que comprovadamente despenderem no exercício da sua actividade.
5. A obrigação de pagamento dos consumos dos comerciantes instalados na Área A é extensível Àqueles que, na data de assinatura do Contrato de Concessão, exercem já o seu comércio nessa zona.
6. Concluída a execução do projecto de execução de reabilitação do edifício do Mercado do Bairro de Santos que consta do Anexo 3, todos os comerciantes que se encontrarem instalados na Área A serão transferidos, pela Concessionária, para a Área C.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Projecto de instalação do novo estabelecimento comercial

1. A Concessionária fica obrigada a apresentar, nos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do presente Contrato de Concessão, um projecto de execução dos trabalhos que pretende realizar no edifício do Mercado do Bairro de Santos e no estacionamento anexo com vista à instalação do seu estabelecimento comercial.
2. O projecto referido no número anterior não pode alterar ou de qualquer forma inviabilizar a execução do projecto constante do Anexo 3.
3. O projecto referido no número anterior deve conter todas as peças escritas e desenhadas consideradas, pelo Concedente, necessárias e suficientes à boa interpretação e percepção do mesmo e será entregue em três exemplares em papel e um em formato digital.
4. O projecto de execução referido no número 1. deve respeitar as seguintes condicionantes:
 - 4.1. Deve prever as instalações necessárias ao fornecimento de energia eléctrica e água às bancas e ao quiosque situados na Área C;
 - 4.2. Deve prever a instalação de contadores individualizados de água e electricidade por cada banca e quiosque a instalar na Área C;
 - 4.3. Deve prever a reparação do pavimento da Área C e das bancas nela situadas;
 - 4.4. Deve prever a reparação da Área B;
 - 4.5. Deve prever a reparação das instalações sanitárias existentes na Área C ou, em alternativa, a construção de novas instalações sanitárias nessa área;

- 4.6. Deve prever a construção de um quiosque na Área C com as características referidas no Anexo 4;
- 4.7. Deve prever a criação de uma casa de lixo adequada e suficiente aos resíduos gerados pelo estabelecimento comercial que a Concessionária irá explorar e, bem assim, pelas bancas e pelo quiosque situados na Área C;
- 4.8. Deve prever o fornecimento e instalação de candeeiros de iluminação de todas as bancas e do quiosque instalados na Área C;
- 4.9. Deve prever o fornecimento e instalação de equipamento de segurança de primeira intervenção em cada banca e do quiosque instalados na Área C, para além dos equipamentos exigíveis por lei a instalar no estabelecimento comercial a explorar pela Concessionária;
- 4.10. Deve prever a instalação de um totem publicitário na Área D, bem como o fornecimento de energia eléctrica a esse dispositivo;
- 4.11. Deve prever que a circulação dos utentes de e para o estabelecimento comercial a explorar pela Concessionária seja efectuado de forma que estes devam obrigatoriamente entrar e sair da Área A provindo da Área C, sem prejuízo de poder ser prevista a saída, e apenas esta, dos utentes directamente da Área A para a Área B;
5. As intervenções, melhoramentos e trabalhos a realizar nas Áreas A, B, C e D não poderão descaracterizar a coerência estética e formal do Mercado do Bairro de Santos.
6. O projecto a apresentar pela Concessionária nos termos desta cláusula é aprovado pelo Concedente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva apresentação, data a partir da qual se considera, no silêncio deste, tacitamente aprovado.

7. A aprovação a que se reporta o número anterior não se confunde nem substitui o licenciamento e/ou comunicação prévia das obras ou a autorização de utilização a emitir pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da legislação aplicável, não podendo ser invocado nesse procedimento por nenhuma forma, designadamente para efeitos da invocação de direitos constituídos ou do direito à emissão das licenças camarárias da obra.
8. A aprovação ou a não aprovação do projecto a que se refere esta cláusula pelo Concedente não acarreta qualquer responsabilidade para este nem exonera a Concessionária do cumprimento pontual das obrigações assumidas no Contrato de Concessão ou da responsabilidade que porventura lhe advenha da imperfeição daqueles, das concepções previstas ou da execução das obras, excepto em caso de modificações unilateralmente impostas pelo Concedente, relativamente às quais a Concessionária tenha manifestado reservas, por escrito, referentes à segurança, qualidade ou durabilidade das mesmas e a responsabilidade concreta que for invocada pelo Concedente ou por terceiro lesado ou o vício de que as obras venham a padecer decorram directamente de factos incluídos em tais reservas.
9. Os prazos de emissão, pelo Concedente, de autorizações ou aprovações previstas no Contrato de Concessão contam-se da submissão do respectivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido, pelo Concedente, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Faseamento das obras

1. A Concessionária fica obrigada a realizar as obras referentes ao projecto referido na cláusula 14ª e ao projecto referido na cláusula 15ª de forma faseada, obedecendo às seguintes condições:

- 1.1. No prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, devem ser realizadas as obras na Área C, podendo ser utilizada a Área B para instalação do estaleiro;
- 1.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, devem ser realizadas as obras nas Áreas A, B e D.

[aditado n.º2]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Telas finais

1. Até 6 (seis) meses após o início do Período de Exploração, a Concessionária fornece ao Concedente um exemplar das telas finais, incluindo o respectivo suporte informático, em forma e formato a definir por este.
2. A Concessionária entrega igualmente ao Concedente, em simultâneo com as telas finais, os elementos técnicos de manutenção das instalações e equipamentos que integram a Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Obrigações da Concessionária

1. A Concessionária não assume qualquer obrigação, nem lhe assiste qualquer direito, designadamente referente a reparação, substituição de consumíveis ou de equipamentos avariados ou danificados decorrente do uso indevido da Área C e do quiosque, cobrança de rendas ou de qualquer outra forma de remuneração pelo uso e exploração comercial, com referência à Área C e ao quiosque, que deve entregar ao Concedente, ou a quem este venha a designar, no final do Período de Desenvolvimento.

2. A Concessionária obriga-se, durante a vigência do Contrato de Concessão e a expensas suas, a manter o Empreendimento Concessionado em bom estado de funcionamento, de operacionalidade, de higiene, de manutenção e conservação e segurança, realizando de imediato os trabalhos de manutenção, de conservação, de reparação, de renovação e de adaptação que, para o efeito se tornem necessários para que o Empreendimento Concessionado satisfaça cabal e permanentemente o fim a que se destina.
3. A Concessionária obriga-se, ainda, relativamente ao estacionamento localizado na Área B, a proceder à sua exploração nas seguintes condições:
 - 3.1. A Área B deve ser afeta a parque estacionamento de uso público;
 - 3.2. O funcionamento do parque de estacionamento de uso **público** deve ser assegurado a partir da data em que se iniciar a exploração comercial da Área A;
 - 3.3. O tarifário e o horário de funcionamento a observar no parque de estacionamento de uso público devem ser propostos pela Concessionária e aprovados pela Câmara Municipal.
4. Deve assegurar a Concessionária:
 - 4.1. A segurança permanente das Áreas A, B, C e D;
 - 4.2. A limpeza das Áreas A, B, C e D, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do estabelecimento comercial e/ou das bancas e do quiosque instalados na Área C, e estar diariamente assegurada à hora de abertura e fecho do referido estabelecimento e/ou daquelas bancas e quiosque mediante uma limpeza geral;
 - 4.3. O pagamento de todos os consumos relacionados com as Áreas A, B e D, sem prejuízo do disposto na cláusula 14ª;

- 4.4. A instalação e manutenção em ininterrupto funcionamento desde o início do Período de Exploração, de uma rede internet sem fios, gratuita para o utilizador, com cobertura da totalidade das Áreas A, B e C;
- 4.5. A considerar na contratação do pessoal do estabelecimento comercial a instalar na Área A, as candidaturas resultantes de acções de publicitação das oportunidades de emprego promovidas pela Junta de Freguesia e pela Câmara Municipal com a informação que lhe deve ser prestada, nos termos do número 4, pela Concessionária;
- 4.6. A considerar um quadro de pessoal adequado, com o objectivo, salvo motivo ponderoso, de atingir uma percentagem mínima de 30 % (trinta por cento) de trabalhadores residentes em Lisboa.
5. Para os efeitos previstos nos números 4.5 e 4.6, previamente a qualquer contratação laboral, a termo certo, incerto ou sem termo, a Concessionária deve indicar à Junta de Freguesia de Avenidas Novas, com a devida antecedência, a categoria profissional, o tipo de contrato e o perfil do trabalhador que deseja contratar.
6. No caso de a Junta de Freguesia de Avenidas Novas não promover as acções de publicitação de oportunidades de emprego a que se refere o número 3.5 no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do envio pela Concessionária das informações indicadas no número 4, esta deixa de estar obrigada ao que fica disposto naquele número 3.5.
7. As instalações sanitárias a construir ou recuperar pelo Concessionário destinam-se a assegurar, para além do apoio aos utentes do estabelecimento comercial por ele explorado, o serviço público de apoio a todos os utentes e trabalhadores das Áreas A, B, e C, sendo que, para o efeito, o Concessionário está obrigado a permitir o livre acesso às mesmas, não podendo, em caso algum, impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente condicionando-o ao consumo de quaisquer produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Outros Direitos da Concessionária

1. Para além do estabelecido neste Contrato de Concessão, a Concessionária tem direito a:
 - 1.1. Explorar o estabelecimento comercial a instalar na Área A;
 - 1.2. Explorar o parque de estacionamento de uso público instalado na Área B, cobrando o respetivo preço aos utentes, de acordo com o tarifário aprovado pela Câmara Municipal;
 - 1.3. Afixar mensagens publicitárias no totem a instalar na Área D, desde que exclusivamente relacionadas com o seu próprio estabelecimento ou com os produtos que nele comercializa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Preço

1. O preço da presente concessão será pago em prestações mensais que se vencerão no dia 1 (um) de cada mês.
2. O preço é devido a partir do vigésimo quinto mês, inclusive, a contar da assinatura do Contrato de Concessão.
3. O valor das prestações mensais do preço é o seguinte:
 - 3.1. Do vigésimo quinto ao trigésimo sexto mês: *[a preencher na versão de assinatura]* € (extenso);

- 3.2. Do trigésimo sétimo ao quadragésimo oitavo mês: *[a preencher na versão de assinatura]* € (extenso);
- 3.3. Do quadragésimo nono ao sexagésimo quarto mês: *[a preencher na versão de assinatura]* € (extenso);
- 3.4. Do sexagésimo quinto ao septuagésimo sétimo mês: *[a preencher na versão de assinatura]* € (extenso);
- 3.5. Do septuagésimo oitavo ao nonagésimo mês: *[a preencher na versão de assinatura]* € (extenso);
- 3.6. Do nonagésimo primeiro ao centésimo segundo mês: *[a preencher na versão de assinatura]* € (extenso);
- 3.7. Do centésimo terceiro ao centésimo décimo quinto: *[a preencher na versão de assinatura]* € (extenso);
- 3.8. Do centésimo décimo sexto ao centésimo vigésimo oitavo mês: *[a preencher na versão de assinatura]* € (extenso);
- 3.9. Do centésimo vigésimo nono ao centésimo quadragésimo primeiro mês: *[a preencher na versão de assinatura]* € (extenso);
- 3.10. Do centésimo quadragésimo segundo mês ao centésimo quinquagésimo quarto mês: *[a preencher na versão de assinatura]* € (extenso);
- 3.11. Do centésimo quinquagésimo quinto ao centésimo sexagésimo sétimo mês: *[a preencher na versão de assinatura]* € (extenso); e

- 3.12. Do centésimo sexagésimo oitavo ao centésimo octogésimo mês: *[a preencher na versão de assinatura]* € (extenso).
4. Os valores do preço referidos no número anterior serão aditados de IVA, se aplicável, à taxa que estiver em vigor no momento do pagamento.
5. Os valores do preço mensal referidos no número 3 são actualizados, para cada período de doze meses, de acordo com o IPC publicado para o penúltimo mês do período anterior de doze meses.
6. O preço a pagar no primeiro mês em que for devido é proporcionalmente ajustado ao número de dias que faltarem para o seu termo.
7. A falta de pagamento do preço faz incorrer o concessionário em mora, que determina a obrigação do pagamento do preço mensal em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal, sem embargo de ser causa de resolução da concessão, a promover pelo Concedente.
8. Em caso de falta de pagamento, o Concedente reserva-se o direito de accionar a caução prestada, sem prejuízo de se manter a obrigação de indemnização e o direito à resolução previstos no número anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Caução

1. O cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária no Contrato de Concessão é garantido através de caução, no valor de 2% (dois por cento) do preço global do contrato, prestada por depósito em dinheiro junto do Concedente ou por garantia bancária autónoma e à primeira solicitação, por este aceite.

2. Todas as despesas e obrigações relativas à prestação da caução são da responsabilidade da Concessionária.
3. O Concedente pode utilizar a caução nos termos previstos no CCP e, também, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral sobre a matéria em causa, sempre que a Concessionária não proceda ao pagamento do preço ou das multas contratuais ou sempre que tal se revele necessário em virtude da aplicação de qualquer disposição contratual.
4. Sempre que o Concedente utilize a caução, a Concessionária deve proceder à reposição do seu montante integral no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação que, para o efeito, lhe seja feita pelo Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Horário de funcionamento

O estabelecimento comercial a instalar pela Concessionária na Área A funcionará pelo menos 7 (sete) dias por semana, entre as 9:00 horas e as 23:00 horas ou em outro período aceite pelo Concedente, mediante proposta justificada da Concessionária, em função da actividade comercial explorada, da sazonalidade e dos fluxos de utentes, sem prejuízo do dever de a Área C estar em funcionamento todos os dias da semana desde as 7:00 às 23:00 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Alteração do ramo de exploração

A Concessionária não poderá proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do seu estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização do Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de sequestro ou rescisão da Concessão, nos casos e nos termos previstos na lei, o incumprimento, pela Concessionária, de quaisquer deveres ou obrigações emergentes do Contrato de Concessão, ou das determinações do Concedente emitidas no âmbito da lei ou deste contrato, pode ser sancionada, por decisão exclusiva deste, pela aplicação de multas contratuais cujo valor pode variar entre € 1.000 (mil euros) e € 100.000 (cem mil euros).
2. O Concedente pode optar, se as circunstâncias do incumprimento o aconselharem, nomeadamente em função do benefício económico que possa ser obtido pela Concessionária com o incumprimento ou com o cumprimento defeituoso, pela fixação de uma multa diária, que pode variar entre € 1.000 (mil euros) e € 10.000 (dez mil euros) ou pela aplicação de multa equivalente a esse benefício, acrescida de até 30% (trinta por cento).
3. Caso a Concessionária não proceda ao pagamento voluntário das multas contratuais que lhe forem aplicadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua fixação e notificação pelo Concedente, este pode utilizar a caução para pagamento das mesmas ou compensar o débito da Concessionária com o de qualquer pagamento por si devido.
4. Os valores referidos nos números 1 e 2. são actualizados em Janeiro de cada ano, de acordo com o IPC publicado para o ano anterior.
5. A aplicação das multas previstas neste número não prejudica a aplicabilidade de outras sanções contratuais, nem de outras sanções previstas em lei ou regulamento, nem isenta a Concessionária da responsabilidade civil, criminal e contra-ordenacional em que incorrer perante o Concedente ou terceiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Força maior

1. Consideram-se, unicamente, casos de força maior os acontecimentos, imprevisíveis e irresistíveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais da Concessionária.
2. Constituem, nomeadamente, casos de força maior actos de guerra ou subversão, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, epidemias, radiações atómicas, fogo, explosão, raio, Inundações Graves, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais que directamente afectem as actividades compreendidas na Concessão, para as quais o Estabelecimento da Concessão não deva estar dimensionado.
3. A ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar a Concessionária da responsabilidade pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato de Concessão que sejam directamente por ele afectadas pelo prazo fixado pelo Concedente, após prévia audiência da Concessionária, na estrita medida em que o respectivo cumprimento, pontual e atempado, tenha sido efectivamente impedido, e poderá dar lugar à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão ou, caso a impossibilidade de cumprimento do Contrato de Concessão se torne definitiva ou a reposição do equilíbrio financeiro da Concessão seja julgada excessivamente onerosa pelo Concedente, à resolução do Contrato de Concessão.
4. Verificando-se a resolução do Contrato de Concessão nos termos do número anterior, observa-se, nomeadamente, o seguinte:
 - 4.1. Quaisquer indemnizações devidas, em resultado de eventos de força maior, ao abrigo de seguros contratados pela Concessionária são directamente pagas ao Concedente, devendo as apólices por este contratadas prever essa circunstância;

- 4.2. Pode o Concedente exigir da Concessionária que esta lhe ceda, gratuitamente, a posição contratual para si emergente de alguns ou todos os contratos celebrados com terceiros e relativos à exploração do Estabelecimento da Concessão;
- 4.3. Revertem para o Concedente todos os bens que integram a Concessão e o Estabelecimento da Concessão;
- 4.4. Fica a Concessionária responsável pelos efeitos da cessação de quaisquer outros contratos de que seja parte.
5. A Concessionária obriga-se a comunicar, de imediato, ao Concedente a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do Contrato de Concessão cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respectivos custos
6. Constitui estrita obrigação da Concessionária a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Cedência, oneração e alienação

1. É interdito à Concessionária ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a Concessão ou o Contrato de Concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indirecto, idênticos resultados.
2. A Concessionária não pode trespassar a Concessão.

3. Os actos praticados em violação do disposto nos números anteriores são nulos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Caducidade

O Contrato de Concessão caduca quando se verificar o fim do prazo da Concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as Partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Reversão de bens no Termo da Concessão

No Termo da Concessão, reverterem gratuita e automaticamente para o Concedente todos os bens que integram a Concessão, obrigando-se a Concessionária a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste decorrente do seu uso para efeitos do Contrato de Concessão, e livres de quaisquer ónus ou encargos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Resolução sancionatória

1. Para além dos casos previstos na lei, o Concedente pode pôr fim à Concessão através de resolução sancionatória do Contrato de Concessão, em caso de violação grave, não sanada ou não sanável, das obrigações da Concessionária decorrentes do Contrato de Concessão.

2. Constituem, nomeadamente, causa de rescisão do Contrato de Concessão por parte do Concedente, nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, e para além dos casos previstos na lei, os seguintes factos e situações:
 - 2.1. A não execução, completa, do projecto referido na cláusula 14ª até ao final do Período de Desenvolvimento;
 - 2.2. A não execução, completa, do projecto referido na cláusula 15ª até ao final do Período de Instalação;
 - 2.3. A não abertura ao público, até ao início do Período de Exploração, do estabelecimento instalado na Área A e do parque de estacionamento de uso público instalado na Área B.
3. Verificando-se um dos casos de incumprimento referidos no número anterior ou qualquer outro que, nos termos do Contrato de Concessão ou da lei, possa motivar a rescisão da Concessão, o Concedente notifica a Concessionária para, no prazo que lhe for fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências das violações contratuais verificadas.
4. A notificação a que alude o número anterior não é exigível se a violação contratual não for sanável.
5. Caso, após a notificação a que se refere o número 3, a Concessionária não retome o pontual cumprimento das suas obrigações ou não corrija ou repare as consequências do incumprimento verificado, nos termos determinados pelo Concedente, este poderá rescindir a Concessão mediante comunicação enviada à Concessionária.
6. A comunicação da decisão de rescisão referida no número anterior produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.

7. Em casos de fundamentada urgência, que não se compadeça com as delongas do processo de sanção do incumprimento regulado no número 3, o Concedente pode proceder de imediato à rescisão da Concessão.
8. A rescisão do Contrato de Concessão não preclude a obrigação de indemnização que for aplicável por Lei, devendo o montante desta ser calculado nos termos gerais de direito.
9. A rescisão da Concessão pelo Concedente origina a perda da caução a favor deste.
10. Ocorrendo rescisão do Contrato de Concessão pela Concessionária e por motivo imputável ao Concedente, este deve indemnizar a Concessionária nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Direitos de propriedade industrial e intelectual

1. A Concessionária cede, gratuitamente, ao Concedente todos os projectos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao desempenho das funções que a este incumbem nos termos do Contrato de Concessão, ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos do mesmo, e que tenham sido adquiridos ou criados no desenvolvimento das actividades integradas na Concessão, seja directamente pela Concessionária, seja pelos terceiros que para o efeito subcontratar.
2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projectos elaborados para os fins específicos das actividades integradas na Concessão e bem assim os projectos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos no número anterior, são transmitidos gratuitamente ao Concedente, e em regime de exclusividade, no Termo da Concessão, competindo à Concessionária adoptar todas as medidas para o efeito necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Vigência

O Contrato de Concessão entrará em vigor às 24h00 do dia da sua assinatura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Comunicações, autorizações e aprovações

1. As comunicações, notificações, autorizações e aprovações previstas no Contrato de Concessão são, salvo acordo em contrário entre as Partes, sempre efectuadas por escrito e remetidas:

1.1. Em mão, desde que comprovadas por protocolo;

1.2. Por telefax, desde que comprovado por "Recibo de transmissão ininterrupta";

1.3. Por correio registado com aviso de recepção;

1.4. Por e-mail.

2. Consideram-se para efeitos do Contrato de Concessão, como domicílios das Partes, as seguintes moradas, postos de recepção de telefax e endereços de e-mail:

2.1. Concedente

Município de Lisboa, através da [●], Campo Grande, nº 25, 1749-099 Lisboa, com endereço eletrónico [●], telefone [●] e telefax [●]

2.2. Concessionária

[a preencher na versão de assinatura]

3. As Partes podem alterar os seus domicílios, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte, a cuja produção de efeitos se aplica a regra estabelecida no número seguinte.
4. As comunicações previstas no Contrato de Concessão consideram-se efectuadas nas datas previstas na lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Resolução de diferendos

1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre as Partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege a Concessão serão resolvidos pelos tribunais do foro da Comarca de Lisboa.
2. A submissão de qualquer questão ao foro judicial não exonera as Partes do pontual e atempado cumprimento das disposições do Contrato de Concessão, nem exonera a Concessionária do cumprimento das determinações do Concedente que, no seu âmbito, lhe sejam comunicadas, mesmo que posteriormente ao pedido de constituição do tribunal arbitral, nem permite ou justifica qualquer interrupção do normal desenvolvimento das actividades integradas na Concessão.

Anexo 1

Identificação dos Membros do Agrupamento e indicação da sua participação percentual e nominal no capital social da Concessionária

Anexo 2

**Planta do Mercado do Bairros de Santos e do local de implantação do totem publicitário, com
a identificação da Área A, da Área B, da Área C e da Área D**

Anexo 3

Projecto de Execução de reabilitação do edifício do Mercado do Bairro de Santos

Anexo 4

Características do quiosque a instalar na Área C

Anexo 5

Lista de lojistas a instalar provisoriamente na Área A, nos termos da cláusula 14ª do Contrato de Concessão

MERCADO DO BAIRRO DE SANTOS

Lista de lojistas a instalar provisoriamente na Área A, nos termos da cláusula 14ª do Contrato de Concessão

ESPAÇO COMERCIAL ATUAL (Área C)	ÁREA (m2)	ATIVIDADE	NOME DA ENTIDADE
LOJA Nº22	14	PAPELARIA/ART.ESCRITORIO	PAPELARIA 22 LDA
LOJA Nº23	15	MAT.CONST/METAIS/FERRAGENS	J. NEVES M. JESUS LDA
LOJA Nº24	14	ROUPA PARA O LAR	ARMAZ CONFECCOES DO REGO-F. M. LDA
LOJA Nº25	14	ARTIGOS JARDINAGEM/FLORES	TERESA MARIA CORREIA QUARESMA LOPES
LOJA Nº26	14	ARTESANATO/LAVORES	CECILIA IDALINA SILVA FERREIRA VALENTIM
LOJA Nº29	14	ESTAB. BEBIDAS	ANA CRISTINA PEREIRA JUSTINO
LOJA Nº33	57		JUNTA DE FREGUESIA DAS AVENIDAS NOVAS

URBANO

SITUADO EM: S. Sebastião da Pedreira

Rua da Beneficencia ao Rego, n° 195

ÁREA TOTAL: 1907,3 M2

ÁREA COBERTA: 0 M2

ÁREA DESCOBERTA: 0 M2

VALOR VENAL: 397.500,00 Escudos

OMISSO NA MATRIZ

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Parcela de terreno para construção - Norte : Virginia Martins dos Santos, Júlia Costa Pinheiro e Rui Bordalo Machado; Sul : Câmara Municipal de Lisboa; Nascente : Rui Bordalo Machado e Câmara Municipal de Lisboa; Poente : Câmara Municipal de Lisboa e José Espírito Santo Silva - Desanexado do n° 10 896, fls 106, B-36. Desanexada a área de 5 337m2 que anexada às áreas de 2 426m2 4 613m2, 1 647m2 e de 826,8m2, desanexadas dos prédios n°s 2 906, São Sebastião da Pedreira, 9 824, a fls. 40v° do B-32, 12 460, a fls. 194 do B-46 e 12 461, fls. 194v° do B-46, respectivamente, e também anexada à área de 3 403m2 já desanexada do n° 6 658, fls. 8 do B-22 para integração no domínio público e aos prédios n°s 2833 e 2834 de S. Sebastião da Pedreira vai ser descrita sob o n° 2 912 - S. Sebastião da Pedreira. Desanexada a área de 268,20m2, que vai ser descrita sob o n° 2969 - S. Sebastião da Pedreira. Desanexada a área de 245,50m2, que vai ser descrita sob o n° 2970 - S. Sebastião da Pedreira. Desanexada a área de 226,20m2, que vai ser descrita sob o n° 2971 - S. Sebastião da Pedreira. Desanexada a área de 208,10m2, que vai ser descrita sob o n° 2972 - S. Sebastião da Pedreira. Desanexada a área de 160,5m2, que vai ser descrita sob o n° 2974 - S. Sebastião da Pedreira. Desanexada a área de 128,20m2 que conjuntamente com 40m2 desanexados do n°12 457, a fls 192v do B-46, vai formar o descrito sob o n°2975 - S. Sebastião da Pedreira. Desanexada a área de 104,5m2 que conjuntamente com 56m2 desanexados do n°12 457, a fls 192v do B-46, vai formar o descrito sob o n°2976 - S. Sebastião da Pedreira. Desanexada a área de 104,5m2 que conjuntamente com 56m2 desanexados do n°12 457, a fls 192v do B-46, vai formar o descrito sob o n° 2977 - S. Sebastião da Pedreira. Desanexada a área de 170m2 que conjuntamente com 20m2 desanexados do n°12 457, a fls 192v do B-46, vai formar o descrito sob o n°2978 - S. Sebastião da Pedreira. Desanexada a área de 190m2, que vai ser descrita sob o n° 2979 - S. Sebastião da Pedreira. Desanexada a área de 144m2 que conjuntamente com 46m2 desanexados do n°12 457, a fls 192v do B-46, vai formar o descrito sob o n°2980 - S. Sebastião da Pedreira. Desanexada a área de 595m2 que conjuntamente com 644m2 desanexados do n°12 457, a fls 192v do B-46, vai formar o descrito sob o n°2981 - S. Sebastião da Pedreira. Desanexada a área de 58,50 m2 que conjuntamente com 90,50 m2 desanexados do 12 457 a fls. 192v° do L° B-46, 70 m2 do 766 de São Sebastião da Pedreira e 12 m2 do 12 460 a fls. 194 do L° B-46, vai formar o descrito sob o n° 2989 de S. Sebastião da Pedreira.

A Conservadora

Ana Paula dos Santos Mealha Guerreiro Belmarço

AP. 43 de 1999/11/15 - Aquisição

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S) :

** CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

SUJEITO(S) PASSIVO(S) :

** RUI BORDALO MACHADO E MULHER JUDITH SÁ PESSOA FERNANDES BORDALO MACHADO.

A Conservadora

Ana Paula dos Santos Mealha Guerreiro Belmarço

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.º 6559, Livro N.º: 62

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

SITUADO EM: São Sebastião da Pedreira
Rua Cardeal Mercier.

ÁREA TOTAL: 800 M2

VALOR VENAL: 26.400,00 Escudos

OMISSO NA MATRIZ

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Terreno com 800 m2.

Confronta do norte, nascente e poente com Câmara Municipal de Lisboa e do sul com a dita Rua Cardeal Mercier.

(Correspondia à descrição predial n.º 19.001, fls. 20v do livro B-62 da 2ª CRP de Lisboa).

Reprodução por extractação da descrição.

O(A) Ajudante

Maria do Rosário Marques Cabral Figueira Rocha

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 8 de 1939/04/05 - Aquisição

CAUSA : Permuta

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** FERREIRA E ALVES, SOCIEDADE EM NOME COLECTIVO

Localidade: Lisboa

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** EMPRESA DOS BAIRROS URBANOS, LIMITADA

Localidade: Lisboa

Extrac. da insc. n.º 14.086, fls. 76 do livro G-18.

O(A) Ajudante

Maria do Rosário Marques Cabral Figueira Rocha

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.º 9826, Livro N.º: 32

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

SITUADO EM: São Sebastião da Pedreira
Rua Filipe da Mata

ÁREA TOTAL: 11817 M2

OMISSO NA MATRIZ

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Terreno

Norte: Mariano José Soares e Empresa dos Bairros Urbanos, Limitada;

Sul: Companhia de Seguros Mundial, Rua Portugal Durão, Empresa dos Bairros Urbanos, Limitada;
Anibal Fernandes joaquim fernandes, António Santos Raul Campos, Manuel António, José
Fernandes da Silva, Manuel da Graça e Rua Filipe da Mata;

Nascente: António das Neves, José Rodrigues Durão, Joaquim Augusto, Empresa dos Bairros
Urbanos, Limitada, José Fragoso Fernandes, Companhia de Seguros a Mundial, Rua Cardeal
Mercier, António dos Santos, Manuel da Graça, Feliciano Lopes, Rua General Leman, António
Ventura, José Ferreira e Adelino Miguel;

Poente: Terrenos da Câmara Municipal de Lisboa, Manuel António e Empresa dos Bairros Urbanos,
Limitada

Desanexado do prédio descrito sob o n.º 15.096.

Correspondia ao n.º 18.976, fls. 36 do livro B-62 da 2ª Conservatória

AP.1 de 1954/05/27 - Desanexados 1.011,50 M2 de terreno que passam a constituir a descrição
n.º 20.678, fls. 86 v.º do livro B-67.

Of. AP.7 de 1987/01/27 - Desanexado um lote de terreno com a área de 397 M2 que vai ser
descrito sob o n.º 00422/270187 - São Sebastião.

Of. AP.11 de 1988/08/17 - Desanexados 105,95 M2 que vão ser descritos sob o n.º 00783/170888 -
São Sebastião.

ÁREA NÃO ACTUALIZADA

Reprodução da descrição

Desanexada uma parcela com 381,36 m2 que anexada a uma parcela de 23,90 m2 desanexada do
prédio 4490, vão formar o prédio descrito sob o n.º 6141 São Sebastião da Pedreira/ Lisboa.

ÁREA NÃO ACTUALIZADA

O(A) Conservador(a)
Filomena Sofia Gaspar Rosa

AP. 1 de 1948/10/26 - Aquisição
ABRANGE 6 PRÉDIOS

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S) :

** CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

SUJEITO(S) PASSIVO(S) :

** EMPRESA DOS BAIRROS URBANOS, LIMITADA

Reprodução da inscrição n.º 18.321, fls. 139 v.º do livro G-24

O(A) Escriturário(a) Superior
Joaquina da Conceição Rosendo Vasques

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.



Parcelas de Terreno a Afectar ao Domínio Público Municipal
Áreas Remanescentes dos Plótos Descritos sobre os n.ºs 2783, 5072 e 4719
da freguesia São Sebastião da Pedreira



		D.M.G.P. Direcção Municipal de Gestão Patrimonial DIVISÃO DE OPERAÇÕES PATRIMONIAIS		Desenho N Arquivo N 16/095/DMGIP Planta da cidade 9 M Escala 1:1000 Data 28 / 11 / 2016	
Códigos de Correlação 		Símbolos de Utilização 		Local RUA PORTUGAL DURÃO (MERCADO DE SANTOS)	
O Dia / Topo Carlos Figueiredo O Técnico Gabriela Matos O Chefe de Divisão Carmen Milhã		Substit. por Proc. E Proc. CML		Var. Substit.	



- Deliberação n.º 25/AML/2017:

- Regulamento do Fundo Municipal - “Lojas Com História” anexo à Proposta n.º 632/CM/2016

Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro.

A mesa colocou à consideração votar-se o Projeto de Regulamento do Fundo Municipal - “Lojas com História” em votação final, uma vez que não há propostas de alteração na especialidade, o que não obteve objecção por parte do plenário.

Votação na AML:

Aprovado em votação final, por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, PCP, BE, PEV, MPT, PAN, PNPV e 6 IND - Contra: CDS-PP - Abstenção: PSD.

Proposta n.º 632/2016

Aprovar submeter à Assembleia Municipal o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição da Distinção “Lojas com História”, bem como o Projeto de Regulamento do Fundo Municipal “Lojas com História”

Considerando que:

O Programa “Lojas com História” pretende apoiar e promover o comércio tradicional local como marca identitária da cidade de Lisboa, bem como salvaguardar as lojas ainda existentes com características únicas e diferenciadoras da atividade económica e cuja história se confunde com a da própria cidade;

A Deliberação n.º 99/CM/2015 (Proposta n.º 99/2015) publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1097, de 27 de fevereiro de 2015, que aprovou o Programa “Lojas com História” e constituição do Grupo de Trabalho;

A Deliberação n.º 66/CM/2016 (Proposta n.º 66/2016) publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1149, de 25 de fevereiro de 2016, que aprovou os critérios de atribuição da distinção “Lojas com História” e as normas de concretização do referido programa;

A distinção das lojas é feita através do cumprimento dos critérios definidos e aprovados em reunião de Câmara, de acordo com elementos urbanísticos, culturais e económicos.

Para a atribuição da distinção “Lojas com História”, e sem prejuízo da distinção do primeiro grupo de lojas, é necessário dotar o Município de um regulamento municipal que estabeleça os termos de atribuição da referida distinção;

Para a salvaguarda e fomento das características genuínas deste importante comércio local - “Lojas com História”, o Município criou um instrumento financeiro de acesso fácil e transparente destinado às lojas distinguidas, que carece de regulamentação;

Em reunião realizada em 20 de julho de 2016, a Câmara Municipal, através da Deliberação n.º 382/CM/216 (Proposta n.º 382/2016), aprovou submeter a consulta pública os projetos de Regulamento Municipal de Atribuição da Distinção “Lojas com História” e do Fundo - “Lojas com História”, bem como a criação de um fundo municipal, no montante de 250 000 euros (duzentos e cinquenta mil euros), integrado no Orçamento 2016 do Município, designado “Fundo Municipal - Lojas com História”;

A quantia a que se alude corresponde a um compromisso público assumido pelo Município, e que encontra respaldo no Orçamento Municipal para 2017, o qual se encontra em fase de aprovação;

O Fundo Municipal - “Lojas com História” visa dotar o Município de um instrumento financeiro que fomenta e salvasguarde as características genuínas deste importante comércio, de cariz local - “Lojas com História”, o qual necessita de regulamentação;

Os projetos de Regulamento foram submetidos, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a consulta pública, por um período de 30 dias, através da sua publicação no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1171, de 28 de julho de 2016, e no sítio institucional da Câmara Municipal de Lisboa;

Para além dos mecanismos de apoio previstos expressamente no projeto de Regulamento existem outros que, apesar de não se dirigirem exclusivamente à proteção do comércio tradicional, lhe são complementares, nomeadamente as isenções de taxa administrativa para obras comprovadas de reabilitação e de ocupação de via pública, previstas no Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas;

Neste sentido, numa futura revisão do Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas, o Município procurará renovar o esforço de proteção do comércio local, através do estudo do alargamento das isenções previstas.

Pelo exposto, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal:

- O projeto de Regulamento do Fundo Municipal - “Lojas com História”;
- O projeto de Regulamento Municipal de Atribuição da Distinção “Lojas com História”.

Regulamento do Fundo Municipal “Lojas Com História”

NOTA JUSTIFICATIVA

Com o presente Regulamento visa-se definir e regular os termos de acesso ao Fundo Municipal – “Lojas com História”, criado no montante de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), na sequência da Deliberação n.º 382/2016, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1171, de 28 de julho de 2016, inserido na estratégia definida pelo Município de salvaguarda das lojas com características únicas e diferenciadoras da atividade económica.

Assim, e no âmbito das suas competências, o Município de Lisboa aprova o Regulamento do Fundo Municipal “Lojas com História”:

PREÂMBULO

As cidades e a reabilitação em particular são prioridades nacionais, expressas por exemplo na recente criação de um Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado.

A atividade comercial é indissociável da génese e crescimento dos núcleos urbanos, e constitui-se como fator de atração e fixação populacional, contribuindo para o emprego e economia local, nomeadamente no centro histórico das cidades.

Cabe aos Municípios apoiar a regeneração urbana promover e dinamizar o comércio local, em particular o tradicional.

Através da Deliberação n.º 66/CM/2016 (Proposta n.º 66/2016), publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1149, de 25 de fevereiro de 2016, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou os critérios de atribuição da distinção “Lojas com História” e as normas de concretização do referido programa.

Para apoiar a obtenção e fomento das características genuínas deste importante sector do comércio – “Lojas com História”, a Câmara Municipal de Lisboa criou o Fundo municipal “Lojas com História”.

As medidas de apoio não se esgotam no disposto no presente Regulamento, porquanto a Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará, nomeadamente, a implementação de uma metodologia de registo e inventariação de património móvel, documental e fotográfico, a avaliação da vertente de musealização do espólio e de suportes de registo de lojas, atividades comerciais e artes e ofícios correlacionados, desaparecidos ou que venham a desaparecer, criação de uma identidade – marca “Lojas com História” – e respetivo selo distintivo, guia impresso e *website*, criação de uma equipa de apoio aos lojistas e estabelecimento de protocolos com entidades que possam apoiar as lojas distinguidas.

Existem outros mecanismos genéricos de apoio, que não se dirigem exclusivamente à proteção do comércio tradicional, mas que lhe são complementares, nomeadamente as isenções de taxa administrativa para obras comprovadas de reabilitação e de ocupação de via públicas previstas no Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas.

Em reunião realizada em 20 de julho de 2016, a Câmara Municipal de Lisboa pela Deliberação n.º 382/CM/216, aprovou submeter a consulta pública o projeto de Regulamento do Fundo Municipal “Lojas com História”.

O projeto de Regulamento foi submetido, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a consulta pública, por um período de 30 dias, através da sua publicação no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1171, de 28 de julho de 2016, e no sítio institucional da Câmara Municipal de Lisboa.

Após a realização da consulta pública referida, em reunião realizada em 30 de novembro de 2016, a Câmara Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 632/CM/2016, publicada no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1192 de 22 de dezembro de 2016, deliberou aprovar submeter à Assembleia Municipal o projeto de Regulamento do Fundo Municipal “Lojas com História”.

O Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 25/AML/2017, publicada no ... Suplemento ao Boletim Municipal n.º ... de ... de 2017.

SECÇÃO I

NORMAS GERAIS

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das competências atribuídas às autarquias, nos termos previstos na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e alíneas k) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Natureza

O Fundo Municipal “Lojas com História” é uma afetação específica de verbas para apoiar financeiramente a concretização do objeto do presente Regulamento, cujo montante será definido anualmente em sede de orçamento municipal.

Artigo 3.º

Objeto e âmbito

O Fundo Municipal “Lojas com História” destina-se a comparticipar financeiramente as despesas a realizar nas lojas que tenham obtido a distinção “Lojas Com História”, em conformidade com a Deliberação n.º 66/CM/2016, publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1149, de 25 de fevereiro de 2016, ou com o respetivo Regulamento Municipal.

Artigo 4.º

Modo de comparticipação

São passíveis de constituir despesas para efeitos da comparticipação prevista neste Fundo Municipal os serviços prestados por terceiros nas áreas de:

Arquitetura e Restauro:

- a) Conservação de fachadas e elementos decorativos arquitetónicos;
- b) Obras de alteração necessárias à melhoria do desempenho ou à requalificação do estabelecimento;
- c) Recuperação ou restauro de equipamentos ou objetos decorativos identitários da loja.

Cultura:

- d) Produção de iniciativas culturais ou de material promocional que visem divulgar as lojas.

Economia e comércio:

- e) Estudos e consultoria no domínio do marketing, modelo de negócio ou assessoria jurídica para desenvolvimento de modelos de negócio;
- f) Modernização, mudança de uso ou outras despesas, consideradas elegíveis pelo Grupo de Trabalho criado no âmbito do Programa Lojas com História, nomeado pelo Despacho 48/P/2016, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1161, de 19 de maio de 2016, mediante critérios previamente definidos.

SECÇÃO II

NORMAS PROCEDIMENTAIS

Artigo 5.º

Datas e condições de candidatura

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento:
 - a) O proprietário do estabelecimento comercial ou titular de outro direito que lhe confira a sua exploração, quando tenha legitimidade para a realização das operações objeto de apoio;
 - b) O proprietário de direito real sobre o imóvel ou fração autónoma, onde se localiza o estabelecimento comercial, quando tenha legitimidade para promover as operações objeto de apoio, nomeadamente as obras de conservação de fachadas e elementos decorativos arquitetónicos e as obras de alteração.
2. Quando a candidatura seja apresentada pelas pessoas a que se refere a alínea b) do número anterior e as mesmas não coincidam com as pessoas referidas na alínea a) do mesmo número, deve a candidatura ser acompanhada de documento comprovativo da anuência destas últimas.

3. A candidatura obedece aos seguintes requisitos:

- a) Preenchimento do pedido através de formulário próprio, no qual conste a finalidade do apoio e a fundamentação do montante solicitado;
- b) Apresentação dos seguintes documentos:
 - i) Prova da legitimidade para apresentação da candidatura, nos termos das alíneas a) e b), do n.º 1, do presente artigo;
 - ii) Certidão do registo comercial;
 - iii) Prova de situação contributiva regularizada perante a Administração Tributária e a Segurança Social;
 - iv) Comprovativo fiscal do volume de negócios do ano anterior;
 - v) Prova de que a atividade desenvolvida se encontra regularizada, à luz da legislação em vigor, nomeadamente registo, comunicação ou licenciamento dessa atividade;
 - vi) Licença de utilização, quando legalmente exigível;
 - vii) Apresentação de projeto de arquitetura e/ou decoração interior, quando se trate de obras de alteração, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor;
 - viii) Declaração sob compromisso de honra da veracidade das informações prestadas e de compromisso de aceitação e cumprimento do estipulado no presente Regulamento;
 - ix) Outra documentação que o Grupo de Trabalho considere relevante para efeitos de apreciação da candidatura;
 - x) Calendarização da intervenção a que se candidata.

4. As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano, de forma desmaterializada, na plataforma disponibilizada pela Câmara Municipal de Lisboa, www.lojascomhistoria.pt/com ou em www.cm-lisboa.pt, ou em suporte físico no Balcão Iniciativa Lisboa.

5. A apreciação das candidaturas é realizada em dois momentos anuais, a ocorrer nos meses de junho e dezembro, sendo avaliados os pedidos entrados nos seis meses anteriores, respetivamente.

6. Cada candidato pode apresentar apenas uma candidatura em cada ano civil, podendo a mesma incidir sobre todas as medidas dispostas no n.º 1, do artigo 4.º do presente Regulamento.

7. Os candidatos que beneficiem dos apoios previstos no presente Regulamento devem, para efeitos de recandidatura, apresentar prova de execução dos projetos correspondentes às medidas apoiadas.

Artigo 6.º

Atribuição e montante do apoio

1. O pedido de apoio, devidamente instruído, é avaliado pelo Grupo de Trabalho – tendo em consideração o volume de negócios dos candidatos no ano anterior, privilegiando os que não tenham excedido os 500 mil euros para a área da restauração e 150 mil euros para as

- restantes – o qual elabora proposta de atribuição do apoio, a submeter a autorização do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Vereador com competência delegada na área da economia ou comércio, ou dirigente em quem estes deleguem.
2. A atribuição do apoio financeiro a conceder é sempre condicionada à apresentação pelo candidato do respetivo comprovativo da despesa ou orçamento.
 3. O montante do apoio financeiro a cada estabelecimento pode atingir 80% das despesas elegíveis, até ao montante limite de 25 mil euros.
 4. Em casos excecionais, devidamente fundamentados e propostos pelo Grupo de Trabalho, o montante do apoio pode atingir os 100% das despesas elegíveis e/ou ultrapassar o limite de 25 mil euros, previsto no número anterior.

Artigo 7.º

Formas de pagamento do apoio

1. O apoio concedido, mediante a apresentação de comprovativo da despesa e respetiva liquidação, é efetuado numa única tranche, no montante elegível da despesa apresentada, com os limites referidos no n.º 3 do artigo anterior.
2. O apoio concedido mediante a apresentação de orçamento é efetuado nos seguintes termos:
 - a) 70% mediante a apresentação de documento comprovativo da adjudicação a terceiros;
 - b) 30% mediante a apresentação do comprovativo da despesa e respetiva liquidação.
3. O pagamento da última tranche prevista na alínea b), do n.º 2, do presente artigo, é condicionado à visita e verificação pelo Grupo de Trabalho do cumprimento da calendarização indicada na alínea x), do n.º 3 do artigo 5.º.
4. O pagamento do apoio concedido será processado pelos serviços municipais, no prazo de 30 dias a contar da receção de todos os documentos necessários.

Artigo 8.º

Divulgação

1. A lista com os estabelecimentos e montantes a apoiar é publicada em Edital, através do Boletim Municipal e ainda com recurso ao sítio e *facebook* oficiais da Câmara Municipal de Lisboa ou a outros meios de publicitação que se entenda oportuna.
2. As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio, através da menção expressa: «Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa», e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.
3. As entidades e organismos ficam obrigados a respeitar todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade.

SECÇÃO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9.º
Disposição final

A candidatura ao Fundo Municipal "Lojas com História" implica a aceitação do presente Regulamento.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em «Diário da República».

- Deliberação n.º 26/AML/2017:

Tema 7: Cultura, Educação, Juventude e Desporto

Subtema: Cultura

- Recomendação n.º 1/131 - Retificada - «Sobre os Projeto de Regulamento anexos à Proposta n.º 632/CM/2016 (Programa Lojas com História)»

Subscrita pelas 2.ª e 7.ª Comissões Permanentes.

Aprovada por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML):

- “1 - Que, para além do Grupo de Trabalho e do Grupo Consultivo, seja criado um gabinete sediado na Câmara Municipal, em articulação com a Associação de Turismo de Lisboa e a União de Associações de Comércio e Serviços, para apoio às candidaturas de Lojas com História, nomeadamente através de apoio jurídico; apoio e aconselhamento na recuperação, restauro, remodelação e revitalização das lojas; apoio em áreas de formação a proprietários, lojistas e funcionários, nomeadamente nas áreas de *merchandising*, vitrinismo, publicidade exterior (*outdoor*), técnicas de acolhimento e atendimento a clientes estrangeiros;
- 2 - A criação de um sítio plurilingue com informação sobre conteúdos relacionados com as “lojas com história”, propondo roteiros pelas várias áreas de atividade destas lojas, promoção de artigos e/ou atividades de âmbito cultural para animação destas lojas;
- 3 - A inclusão de pequenos vídeos promocionais de divulgação das lojas com história com alojamento em várias plataformas de divulgação;
- 4 - Que o projeto de Regulamento Municipal de Atribuição da distinção “Lojas com História” seja ajustado, na especialidade, após publicação do novo regime legal de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e ou cultural local;
- 5 - Que a Câmara Municipal acompanhe a Assembleia Municipal no sentido de solicitar à Assembleia da República celeridade no agendamento da discussão e votação desse novo regime legal com as respetivas alterações ao Novo Regime do Arrendamento Urbano, assim como ao Regime Jurídico das Obras em Prédios Arrendados, que darão proteção a este importante sector de atividade tão identitário da cidade;
- 6 - Que a Câmara Municipal de Lisboa abra as candidaturas ao Reconhecimento de “Lojas com História” logo que possível;
- 7 - Que a iniciativa da Câmara Municipal de Lisboa da criação de um “Fundo - Lojas com História” venha permitir um mais célere e efetivo apoio à conservação, divulgação e promoção das “Lojas com História.”

Nota: O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<http://www.am-lisboa.pt/302000/1/006845.000075/index.htm>).

- Deliberação n.º 27/AML/2017:

Tema 7: Cultura, Educação, Juventude e Desporto

Subtema: Cultura

- Mocão n.º 1/131 - “Sobre a criação de um regime legal de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e ou cultural local” (Programa Lojas com História)

Subscrita pelas 2.ª e 7.ª Comissões Permanentes.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, PSD, PCP, BE, PEV, MPT, PAN, PNP e 6 IND - Abstenção: CDS-PP.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1 - Que a Assembleia Municipal de Lisboa solicite solicitar à Assembleia da República celeridade no agendamento da discussão e votação desse novo regime legal, com as respetivas alterações ao Novo Regime do Arrendamento Urbano, assim como ao Regime Jurídico das Obras em Prédios Arrendados, que darão proteção a este importante sector de atividade tão identitário da cidade;
- 2 - Que as alterações à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, e ao Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, tenham em consideração as normas transitórias para aplicação em casos pendentes;
- 3 - Que no enquadramento legal e regulamentar das “Lojas com História” seja considerado conceito de “reconhecimento” em detrimento do conceito de “classificação”;
- 4 - Que o reconhecimento da distinção de “Lojas com História” seja precedido por um ato de consulta pública.»

Nota: O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<http://www.am-lisboa.pt/301500/1/006844.000024/index.htm>).

- Deliberação n.º 28/AML/2017:

- Proposta n.º 702/CM/2016 - ponto IV da parte deliberativa - Manutenção da integração do Município na sociedade concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste, a Águas do Tejo Atlântico, S. A.

Subscrita pelos Senhores Vereadores Manuel Salgado e João Paulo Saraiva.

Votação na CML:

[Aprovada por maioria, com 12 votos a favor (7 PS, 3 IND e 2 PCP) e 3 abstenções (PPD/PSD).]

O Senhor Vereador João Gonçalves Pereira não participou na discussão e na votação da proposta.

Votação na AML:

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, PCP, BE, PEV, PAN, PNP e 6 IND - Contra: PSD - Abstenção: CDS-PP e MPT.

Proposta n.º 702/2016

Emitir parecer favorável à criação, por decreto-lei, do sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste por cisão do sistema multimunicipal de saneamento de águas de Lisboa e Vale do Tejo, bem como a criação da sociedade concessionária da respetiva exploração e gestão e designar o representante do município de Lisboa na Assembleia-geral Extraordinária da Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A., para votar favoravelmente e submeter à Assembleia Municipal a manutenção da integração do Município na sociedade concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste, a Águas do Tejo Atlântico, S. A.

Pelouros: Vereadores Manuel Salgado e João Paulo Saraiva.

Considerando que:

A) Em 2015 foram criadas novas entidades gestoras por agregação de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento existentes, tendo, no caso concreto do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, procedido à extinção do sistema multimunicipal de saneamento da Costa do Estoril e de saneamento do Tejo e Trancão, bem como das respetivas entidades gestoras com a oposição generalizada dos municípios utilizadores e acionistas;

B) Em sequência foi interposta ação de declaração de nulidade da fusão da SIMTEJO operada através do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 20 de maio, com fundamento na violação das normas legais aplicáveis às fusões (em especial a obrigatoriedade de deliberação da assembleia de acionistas) constantes do Código das Sociedades Comerciais, na qual o Município de Lisboa é coautor com os Municípios de Loures, Odivelas e Vila Franca de Xira, bem como corre os seus termos no Supremo Tribunal Administrativo um processo de impugnação de ato administrativo do Governo, contido no referido Decreto-Lei n.º 94/2015, que procedeu à fusão das empresas de saneamento, no qual somos igualmente coautores conjuntamente com os restantes municípios;

C) Por ofício do Senhor Secretário de Estado do Ambiente, datado de 31 de outubro de 2016, foi proposto ao Município de Lisboa a criação do sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste e a constituição da Sociedade anónima concessionária do mesmo;

D) Conforme resulta, em síntese, do citado ofício o Governo vai, através de Decreto-Lei, criar o sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste, por cisão do sistema multimunicipal

de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo resultante da agregação de sistemas que foi criado pelo referido Decreto-Lei n.º 94/2015 (sistema este que, após a cisão, passa a adotar a denominação de “sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Tejo”);

E) O sistema tem o mesmo âmbito do sistema multimunicipal de saneamento da Costa do Estoril, criado pelo Decreto-Lei n.º 142/95, de 14 de junho, alterado pela Lei n.º 92-A/95, de 28 de dezembro, do sistema multimunicipal de saneamento do Tejo e Trancão, criado pelo Decreto-Lei n.º 288-A/2001, de 10 de novembro, e, apenas na vertente de saneamento de águas residuais, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Oeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 305-A/2000, de 24 de novembro, que foram extintos pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, e integra os mesmos e seguintes utilizadores daqueles sistemas: municípios de Alcobaça, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Nazaré, Óbidos, Odivelas, Oeiras, Peniche, Rio Maior, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira;

F) Pelo mesmo decreto-lei, propõe-se a constituição da Águas do Tejo Atlântico, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, por cisão da sociedade Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A., constituída pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, (sociedade esta que, após a cisão, passa a adotar a denominação de “Águas do Vale do Tejo, S. A.”), com dispensa de elaboração e registo do projeto de cisão;

G) O capital social da sociedade é de 113 527 680 euros, nos termos definidos no projeto de decreto-lei, detendo nela o Município a participação acionista que figura no Anexo I ao projeto de decreto-lei, em anexo;

H) Neste sentido, foi convocada para o passado dia 12 de dezembro, pelas 15 horas, na sede social da empresa Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A. uma Assembleia-geral, cujo ponto único da ordem de trabalhos se destinava a deliberar sobre o acordo da sociedade à cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de Água e de Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo e à cisão da sociedade Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A.;

I) Nessa Assembleia, o Município de Lisboa foi representado pelo Vereador João Paulo Saraiva, com os pelouros dos recursos humanos e financeiros que votou favoravelmente o ponto único da ordem de trabalhos acima referido.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local:

I - Emitir parecer favorável à criação, por decreto-lei, do sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste que, após cisão passa a adotar a denominação “sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do

Tejo”, bem como a criação da sociedade concessionária da respetiva exploração e gestão, com adotará a denominação Águas do Tejo Atlântico, S.A., e à celebração com esta de um contrato de recolha, nos termos dos considerandos supra expostos e da deliberação tomada na reunião de Assembleia-geral da Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., a 12 de dezembro de 2016, que se encontra em anexo à presente proposta;

- II - Deliberar que, uma vez publicado o decreto-lei referido no ponto I, o município desista dos pedidos dos processos judiciais em curso, uma vez que neles não mantém, a partir daí, qualquer interesse, tendo os Municípios coautores dos referidos processos manifestado idêntica intenção;
- III - Ratificar, nos termos da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 31 de maio, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a designação do Vereador João Paulo Saraiva para representar o Município de Lisboa na Assembleia-geral Extraordinária da Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., e o voto favorável ao ponto único da ordem de trabalhos da convocatória, que se encontre em anexo à presente proposta;
- IV - Submeter à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a manutenção da integração do Município na sociedade concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste, a Águas do Tejo Atlântico, S.A., cujo capital social de 113 527 680 euros, se encontra definido no projeto de decreto-lei, detendo nela o Município a participação acionista que figura no Anexo I ao projeto de decreto-lei, constante da referida deliberação da Assembleia-geral da Águas de Portugal e Vale do Tejo, S.A.

CONTRATO DE CONCESSÃO
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS E A
ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.

Entre

PRIMEIRO: O Estado Português, neste ato representado por Suas Excelências o Ministro das Finanças, Mário José Gomes de Freitas Centeno, e o Ministro do Ambiente, João Pedro Soeiro de Matos Fernandes, doravante designado “concedente”,

e

SEGUNDO: A Águas do Tejo Atlântico, S.A., com sede em Lisboa, na ETAR de Alcântara, Avenida de Ceuta, 1300-254 LISBOA, na freguesia de Campo de Ourique, do concelho de Lisboa, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva [...], com o capital social de 113.527.680,00 EUR, neste ato representada pelos Presidente e Vogal do Conselho de Administração, [...] e [...], respetivamente, doravante designada “concessionária” ou “sociedade”;

é mutuamente aceite e reciprocamente acordado o Contrato de Concessão, doravante designado por “contrato”, constante das cláusulas e anexos seguintes.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

Cláusula 1.ª

(Conteúdo)

1 - O concedente atribuiu à concessionária, nos termos do presente contrato e do Decreto-Lei n.º [...] /2016, de [...] de [...], a concessão da exploração e da gestão do sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste (adiante designado por sistema), criado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º [...] /2016, de

[...] de [...], que consubstancia um serviço público a exercer em regime de exclusivo, exceto nas situações previstas no presente contrato.

2 - Por efeito da cisão da Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., operada nos termos e pelo Decreto-Lei n.º [...]/2016, de [...] de [...], (sociedade esta que, após a cisão, passa a adotar a denominação de “Águas do Vale do Tejo, S.A.”), são transferidos para a concessionária todos os direitos e obrigações, de qualquer fonte e natureza, incluindo as posições contratuais de que era titular a Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., e que para ela tinham sido transferidas mediante a transferência do património global das sociedades SANEST - Saneamento da Costa do Estoril, S.A., SIMTEJO - Sistema Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S.A., e Águas do Oeste, S.A., (neste último caso, apenas, no respeitante à atividade de saneamento), com os números de matrícula e de identificação de pessoa coletiva, respetivamente, 503 455 539, 505 908 093 e 505 311 593, que foram extintas pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio.

3 - A concessionária sucede ainda em todos os novos direitos e obrigações de que a Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., é titular desde a data da sua constituição, que não resultaram da transferência prevista no número anterior, e que dizem respeito ao sistema, sendo, de um modo geral, transferidos todos os elementos patrimoniais que correspondem à universalidade de bens, direitos e obrigações relacionados, direta ou indiretamente, com as infraestruturas do sistema e que à data da cisão se encontram na esfera da Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., e que por efeitos da cisão são transferidos para a concessionária, incluindo na titularidade de quaisquer autorizações, licenças e concessões relativas à utilização de recursos hídricos e no exercício de atividades acessórias ou complementares na área territorial abrangida pelo sistema agregado e nas respetivas posições em todos os contratos vigentes, designadamente contratos de trabalho, contratos de cedência de pessoal, contratos de prestação de serviços, contratos de financiamento, contratos de cedência e de aquisição de infraestruturas, os contratos de operação e manutenção de infraestruturas, e, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º [...]/2016, de [...] de [...], quaisquer contratos de recolha celebrados.

4 - O sistema tem a configuração constante do projeto global que constitui o Anexo I ao presente contrato, designado por projeto global do sistema.

5 - O sistema pode ter as adaptações técnicas que o seu desenvolvimento aconselhar e pode ser desenvolvido por fases, nos termos previstos no presente contrato.

6 - As áreas abrangidas pelo projeto global do sistema encontram-se definidas no Anexo II ao presente contrato, designado por áreas abrangidas pelo sistema.

7 - Nas áreas abrangidas pelo sistema, pode o concedente, com fundamento em razões ponderosas de natureza técnica e ou económica, autorizar a manutenção de sistemas alternativos de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, para utilizadores de áreas geográficas delimitadas, de pequena dimensão, estando o município utilizador obrigado à imediata desativação dos sistemas alternativos logo que ultrapassadas as razões justificativas da sua manutenção.

8 - A alteração do âmbito subjetivo ou territorial do sistema que altere significativamente as condições de exploração da concessão apenas produz efeitos após a efetiva reposição do equilíbrio económico e financeiro da concessão, nos termos do disposto nas cláusulas 45.ª, 46.ª e 47.ª, a que haja lugar.

9 - No caso de a alteração prevista no número anterior determinar a exclusão de um ou mais municípios utilizadores da atividade concessionada, a reposição do equilíbrio económico e financeiro da concessão opera, nos termos do disposto na cláusula 47.ª, mediante o pagamento de compensação direta à concessionária pelo concedente, se aquela redução for da iniciativa deste, ou pelo município que a tenha solicitado fundamentadamente, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos pelos municípios utilizadores, conforme disposto na mesma cláusula.

Cláusula 2.ª

(Objeto da concessão)

1 - A atividade da concessão compreende, em regime de exclusivo, a recolha, o tratamento e a rejeição de efluentes domésticos, de efluentes que resultem da mistura de efluentes domésticos com efluentes industriais ou pluviais, designados por efluentes urbanos, e de efluentes industriais, bem como a receção de efluentes provenientes de limpeza de fossas sépticas e o respetivo tratamento e rejeição, que cumpram o disposto no regulamento de exploração relativo à atividade de saneamento de águas residuais em vigor no sistema, a qual deve ser realizada de forma regular, contínua e eficiente.

2 - O objeto da concessão compreende ainda o seguinte:

- a) A conceção, a construção, a instalação, a aquisição ou outro meio previsto para a afetação e a extensão, nos termos do projeto global constante do Anexo I, das infraestruturas e instalações necessárias à recolha, ao tratamento e à rejeição dos efluentes domésticos, urbanos e industriais canalizados pelos utilizadores e à receção dos efluentes provenientes de limpeza de fossas sépticas, e os respetivos tratamento e rejeição, incluindo coletores, estações elevatórias e estações de tratamento de águas residuais;
- b) A aquisição ou outro meio previsto para a afetação, a instalação e a extensão de todos os equipamentos necessários à recolha, ao tratamento e à rejeição de efluentes domésticos, urbanos e industriais canalizados pelos utilizadores e à receção dos efluentes provenientes de limpeza de fossas sépticas, e os respetivos tratamento e rejeição;
- c) A conservação, a reparação, a renovação, a manutenção, a adaptação e a melhoria das infraestruturas, instalações e equipamentos previstos nas alíneas anteriores, que se revelem necessárias ao bom desempenho do serviço público e de acordo com as exigências técnicas e com os parâmetros sanitários exigíveis;
- d) O controlo dos parâmetros sanitários dos efluentes tratados, bem como da qualidade da água dos meios recetores em que os mesmos sejam descarregados.

3 - Para efeitos do presente contrato, são utilizadores do sistema, enquanto utilizadores municipais, os municípios servidos pelo sistema, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º [...] /2016, de [...] de [...], ou as entidades gestoras do respetivo sistema municipal, quando existam, sem prejuízo da responsabilidade do próprio município utilizador regulada na cláusula 40.ª.

4 - São também utilizadores do sistema quaisquer pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que já se encontram ligadas ao sistema multimunicipal de saneamento da Costa do Estoril, criado pelo Decreto-Lei n.º 142/95, de 14 de junho, alterado pela Lei n.º 92-A/95, de 28 de dezembro, ao sistema multimunicipal de saneamento do Tejo e Trancão, criado pelo Decreto-Lei n.º 288-A/2001, de 10 de novembro, e, na vertente de saneamento de águas residuais, ao sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Oeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 305-A/2000, de 24 de novembro, que foram extintos pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, estando abrangidos pelo Anexo I ao presente contrato e pelo estudo de

viabilidade económica e financeira, também designado por EVEF, que constitui o Anexo III ao presente contrato.

5 - São também utilizadores do sistema, integrando-o enquanto utilizadores finais, quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, localizadas no âmbito geográfico da concessão e relativamente às quais, por acordo entre a concessionária, a entidade gestora do sistema municipal e a entidade titular do sistema municipal, se diferentes, se reconheça que a sua integração no sistema, para efeitos da recolha direta de efluentes domésticos e urbanos ou da receção de efluentes provenientes de limpeza de fossas sépticas, constitui a melhor solução do ponto de vista técnico e económico, nomeadamente por razões de proximidade e de acessibilidade às infraestruturas do sistema.

6. – A atribuição da concessão em regime de exclusivo à concessionária não prejudica os direitos reconhecidos aos utilizadores nos contratos de concessão relativos aos sistemas extintos, a que se refere o n.º 2 da cláusula 1.ª, e nos contratos de recolha celebrados com as respetivas concessionárias.

Cláusula 3.ª

(Atividades acessórias ou complementares)

A concessionária pode exercer outras atividades que sejam consideradas acessórias ou complementares da atividade concessionada, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º [...] / 2016, de [...] de [...].

Cláusula 4.ª

(Clientes da concessionária)

No âmbito das atividades acessórias ou complementares a que se refere a cláusula anterior, podem ligar-se ao sistema, enquanto clientes da concessionária, quaisquer pessoas coletivas, públicas ou privadas, mediante a celebração de contrato com a concessionária.

Cláusula 5.ª

(Prazo)

1 - A concessão tem a duração de 30 (trinta) anos a contar da data de produção de efeitos do presente contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - O contrato de concessão caduca no último dia do ano civil correspondente ao último ano da concessão.

Cláusula 6.ª

(Características dos efluentes)

1 - A concessionária deve, sem prejuízo do n.º 7 da cláusula 1.ª e do n.º 4 da presente cláusula, recolher os efluentes domésticos e urbanos provenientes dos utilizadores do sistema, mediante o respeito dos limites estabelecidos no Anexo I ao presente contrato e nos contratos de recolha, relacionados com a capacidade do sistema, e do disposto no n.º 3.

2 - A concessionária é responsável pela qualidade do tratamento dos efluentes por si recolhidos e rejeitados, sem prejuízo de os efluentes descarregados pelos utilizadores no sistema deverem cumprir as condições de rejeição previstas no regulamento de exploração do serviço público de saneamento de águas residuais do sistema em vigor.

3 - O tratamento que a concessionária se obriga a realizar nos efluentes recolhidos obedece às condições estabelecidas na legislação e nas licenças de descarga vigentes descritas no Anexo I ao presente contrato.

4 - A concessionária não está obrigada a recolher os efluentes provenientes dos utilizadores do sistema que, pela sua natureza ou por razões ponderosas de ordem técnica e ou económica, ponham em causa a gestão e a exploração do próprio sistema, o cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ou dos limites e condicionamentos daí decorrentes, sem prejuízo das situações que, venham a ser acordadas entre a concessionária e o utilizador em causa, salvaguardados a equidade de tratamento e os encargos adicionais decorrentes, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 17.ª.

5 - A concessionária pode também recolher, nos termos que vierem a ser fixados nos contratos de recolha, os caudais de efluentes já devidamente tratados pelos

utilizadores, cujas condições de descarga no sistema observem os parâmetros legais para a respetiva rejeição.

Cláusula 7.ª

(Serviço público)

1 - A concessão tem por objetivo garantir a qualidade, a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de águas, no sentido da proteção da saúde pública, do bem-estar das populações, da acessibilidade aos serviços públicos, da proteção do ambiente e da sustentabilidade económica e financeira do setor, num quadro de equidade e estabilidade tarifária, contribuindo ainda para o desenvolvimento regional e o ordenamento do território, bem como contribuir para alcançar as metas previstas nos planos e programas nacionais e as obrigações decorrentes do normativo comunitário.

2 - A concessionária deve garantir durante todo o prazo da concessão o cumprimento dos objetivos relativos à adequação da interface com o utilizador, sustentabilidade da gestão do serviço e de sustentabilidade ambiental, que reflitam os pressupostos do EVEF em vigor, quando aplicável.

3 - Os objetivos a que se refere o número anterior são aprovados pelo concedente após parecer da entidade reguladora do setor, materializados em indicadores que incluam no mínimo os utilizados no sistema de avaliação da qualidade de serviço da entidade reguladora do setor.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, a concessionária apresenta uma proposta de definição de metas à entidade reguladora do setor para os primeiros cinco anos, no prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do presente contrato, e para cada período de 5 (cinco) anos subsequente, até seis meses antes do seu início.

5 - A entidade reguladora do setor remete o seu parecer ao concedente.

Cláusula 8.ª

(Princípios aplicáveis às relações com os utilizadores)

1 - Sem prejuízo dos limites estabelecidos no Anexo I, a concessionária é obrigada a assegurar aos utilizadores, de forma regular, contínua e eficiente, a recolha ou receção, o tratamento e a rejeição dos efluentes domésticos, urbanos, industriais ou provenientes de limpeza de fossas sépticas que estes lhe entreguem, devendo tratá-los

sem outras discriminações ou diferenças para além das que resultem do disposto no projeto global do sistema, de critérios ou de condicionalismos legais ou regulamentares, da diversidade manifesta das próprias características e condições técnicas de exploração do sistema ou, ainda, do disposto no presente contrato.

2 - Os utilizadores encontram-se obrigados a efetuar a ligação ao sistema, nos termos previstos no Capítulo VI do presente contrato.

CAPÍTULO II

DOS BENS, MEIOS E DIREITOS AFETOS À CONCESSÃO

Cláusula 9.ª

(Estabelecimento da concessão)

1 - Integram a concessão, mesmo que afetos parcialmente à atividade concessionada:

- a) As infraestruturas relativas à exploração, designadamente os coletores, os emissários, os interceptores, as estações de tratamento de águas residuais, os emissários submarinos e as demais infraestruturas associadas;
- b) Os equipamentos necessários à operação das infraestruturas e ao controlo da qualidade sanitária do tratamento dos efluentes;
- c) Todas as obras, máquinas e aparelhagem e respetivos acessórios, utilizados para a exploração, para a manutenção e para a gestão do sistema, não referidos nas alíneas anteriores.

2 - As infraestruturas consideram-se integradas na concessão, para todos os efeitos legais, desde a aprovação dos respetivos projetos de construção.

3 - Não integram a concessão as infraestruturas e os bens exclusivamente afetos a outras atividades da concessionária, designadamente atividades complementares ou acessórias.

Cláusula 10.ª

(Bens e outros meios afetos à concessão)

1 - Consideram-se afetos à concessão, além dos bens que integram o seu estabelecimento, todos os imóveis cedidos, adquiridos, construídos, criados ou instalados por via do direito privado ou mediante expropriação, bem como os de

domínio público, para implantação das infraestruturas e dos equipamentos utilizados na atividade concessionada, bem como as servidões constituídas para o efeito.

2 - Consideram-se também afetos à concessão os direitos privados de propriedade intelectual e industrial de que a concessionária seja titular.

3 - Consideram-se ainda afetos à concessão, desde que diretamente relacionados com a atividade objeto do presente contrato:

a) Quaisquer fundos ou reservas consignados à garantia do cumprimento de obrigações da concessionária;

b) A totalidade das relações jurídicas que se encontrem em cada momento necessariamente conexas com a continuidade da exploração da concessão, nomeadamente laborais, de empreitada, de locação, de prestação de serviços, de aprovisionamento e de fornecimento de materiais necessários à recolha, ao tratamento e à rejeição de efluentes.

Cláusula 11.ª

(Bens propriedade da concessionária)

1 - Enquanto durar a concessão, e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a concessionária detém a propriedade dos bens afetos à concessão que não pertençam ao Estado, aos municípios, a entidades de natureza intermunicipal e a entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais.

2 - Sem prejuízo do previsto na cláusula 30.ª, os bens e direitos afetos à concessão podem ser vendidos, transmitidos por qualquer outro modo ou onerados, desde que, em qualquer um dos casos, se tornem objetivamente desnecessários para a exploração do sistema, não seja previsível a existência de prejuízo na prossecução da atividade concedida e, quando aplicável, não se encontrem funcionalmente aptos ou, estando, tenha decorrido, pelo menos, o respetivo período de vida útil previsto no Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2015, de 22 de abril.

3 - No termo da concessão, os bens a que se refere o n.º 1 transferem-se nos termos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, e na cláusula 51.ª.

4 - No termo da concessão, transferem-se para a entidade transmissária dos bens determinada de acordo com o regime previsto no número anterior os direitos e relações

jurídicas referidos nos n.ºs 2 e 3 da cláusula anterior, suscetíveis de se prolongar para além do termo da concessão, de acordo com as seguintes regras:

- a) À exceção das relações jurídicas laborais, a entidade transmissária dos bens terá o direito de recusar, mediante notificação escrita, a continuidade das relações jurídicas afetas à concessão;
- b) A concessionária deve, durante o último ano de vigência do contrato e até 120 (cento e vinte) dias antes do seu termo, notificar a entidade transmissária para que, num prazo de 60 (sessenta) dias, exerça o direito referido na alínea anterior;
- c) No que respeita às relações jurídicas laborais, a entidade transmissária dos bens aceita o pessoal da concessionária, dentro dos limites do quadro de pessoal constante do último projeto tarifário aprovado pela entidade reguladora do setor.

5 - Na situação prevista no n.º 9 da cláusula 1.ª, a concessionária obriga-se a vender aos municípios que deixem de ser utilizadores do sistema os bens que haja construído ou que, nos termos da cláusula seguinte, haja adquirido a esses municípios e que se encontrem afetos ao seu uso exclusivo.

6 - Os contratos de recolha celebrados com os utilizadores municipais nos termos da cláusula 36.ª e, quando seja o caso, os contratos de aquisição dos bens pela concessionária aos municípios devem prever a obrigação de, na situação prevista no n.º 9 da cláusula 1.ª, os municípios comprarem à concessionária os bens referidos no número anterior.

7 - A contrapartida a pagar pelos municípios à concessionária pela aquisição a que se referem os n.ºs 5 e 6 corresponde ao valor previsto na alínea a) do n.º 1 da cláusula 47.ª.

8 - A aquisição dos bens prevista nos n.ºs 5 e 6 apenas se efetiva na data da liquidação dos montantes da compensação a que se refere a cláusula 47.ª.

Cláusula 12.ª

(Infraestruturas municipais)

1 - As infraestruturas municipais e outros bens e direitos dos municípios, de entidades de natureza intermunicipal e de quaisquer entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais, constantes do Anexo I, que não estejam ainda afetos ao sistema, devem, na parte em que sejam necessárias ou úteis à exploração do sistema, ser afetos à concessão e objeto de contrato de cedência ou de aquisição a celebrar com a concessionária, que,

no caso de cedência ou aquisição a título oneroso, fica obrigada ao pagamento de uma contrapartida a calcular nos termos constantes do Anexo I.

2 - Outras infraestruturas e outros bens e direitos que venham a revelar-se indispensáveis para a exploração do sistema, pertencentes a municípios, a entidades de natureza intermunicipal ou entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais, devem, nos termos do número anterior, e mediante autorização prévia do concedente, ser cedidos ou alienados à concessionária.

3 - A afetação das infraestruturas e outros bens a que se referem os números anteriores pressupõe, quando aplicável, a continuidade dos fins de interesse público que hajam determinado a respetiva aquisição pelos municípios, pelas entidades de natureza intermunicipal e por quaisquer entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais.

4 - Compete a uma comissão de avaliação, constituída por 3 (três) peritos, sendo um nomeado pela concessionária, outro pelo proprietário e o terceiro, que presidirá, pelo concedente, a determinação do valor da contrapartida devida pela cedência ou aquisição a título oneroso do património referido nos números anteriores.

5 - Os contratos de cedência do património referido nos números anteriores devem prever que o património que se torne desnecessário para a exploração do sistema seja devolvido aos municípios, às entidades de natureza intermunicipal ou às entidades gestoras dos sistemas municipais que os hajam cedido.

6 - Na situação prevista no n.º 9 da cláusula 1.ª, são unicamente devolvidas ao município em questão as infraestruturas cedidas associadas à reconfiguração do sistema que forem de seu uso exclusivo e apenas na data da liquidação dos montantes e da compensação que se refere a cláusula 47.ª.

7 - A concessionária deve diligenciar junto dos proprietários dos bens a que se referem os números anteriores, no sentido de as referidas cedência ou aquisição se efetivarem nos termos da presente cláusula.

8 - As infraestruturas e outros meios e direitos dos municípios, de entidades de natureza intermunicipal e de quaisquer entidades gestoras dos sistemas municipais, que se encontravam afetas ao sistema multimunicipal de saneamento da Costa do Estoril, criado pelo Decreto-Lei n.º 142/95, de 14 de junho, alterado pela Lei n.º 92-A/95, de 28 de dezembro, ao sistema multimunicipal de saneamento do Tejo e Trancão, criado pelo Decreto-Lei n.º 288-A/2001, de 10 de novembro, e, na vertente de saneamento de águas

residuais, ao sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Oeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 305-A/2000, de 24 de novembro, que foram extintos pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, mantêm-se afetas ao sistema pelo prazo da presente concessão, transmitindo-se a posição contratual das concessionárias extintas nos contratos de cedência de infraestruturas para a concessionária, sem prejuízo da possibilidade de substituição pelas partes dos anteriores contratos por novos contratos.

9 - Na celebração de novos contratos nos termos previstos no número anterior, as partes devem ter em consideração os critérios de fixação da contrapartida previstos no Anexo I, bem como os montantes já liquidados por essa cedência, não podendo, contudo, considerar-se um valor de avaliação do bem superior ao que resultou da avaliação que serviu de base ao contrato originário celebrado com a SANEST - Saneamento da Costa do Estoril, S.A., SIMTEJO - Sistema Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S.A., ou Águas do Oeste, S.A., (neste último caso, apenas, no respeitante à atividade de saneamento), com os números de matrícula e de identificação de pessoa coletiva, respetivamente, 503 455 539, 505 908 093 e 505 311 593, que foram extintas pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, ou àquele que fiscal ou contabilisticamente seja aceite.

10 - Os contratos de cedência de infraestruturas a que se referem os números anteriores podem ter um prazo de duração cujo termo seja coincidente com o da concessão, independentemente da natureza jurídica dos direitos neles transmitidos.

11 - Os trabalhadores que exerçam funções nas infraestruturas municipais e intermunicipais que sejam afetas ao sistema podem, por recurso às figuras jurídicas legalmente admitidas, exercer funções na concessionária, mediante acordo prévio entre todas as partes interessadas.

12 - A posição contratual da concessionária extinta nos contratos de cedência de trabalhadores que exerçam funções nas infraestruturas municipais e intermunicipais afetas aos sistemas extintos são transmitidas para a concessionária, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º [...] /2016, de [...] de [...], sem prejuízo da possibilidade de substituição pelas partes dos anteriores contratos por novos contratos.

13 - Os contratos de cedência de trabalhadores a que se referem os números anteriores cessam a sua vigência na data em que forem devolvidos os bens do património

municipal e intermunicipal afetos ao sistema onde aqueles exerçam funções, sem prejuízo do acordo das partes no sentido da manutenção desses contratos, em razão da substituição das infraestruturas devolvidas por outras afetas ao sistema.

Cláusula 13.^a

(Deveres de informação)

1 - A concessionária deve elaborar e manter atualizado um inventário dos bens afetos à concessão.

2 - O inventário previsto no número anterior comporta os seguintes elementos relativos a cada bem:

- a) A identificação do proprietário, quando diferente da concessionária;
- b) A data de entrada em exploração e de afetação à concessionária, quando aplicável;
- c) A identificação fiscal e contabilística;
- d) O valor contabilístico bruto e líquido e respetiva taxa de amortização, quando aplicável;
- e) A menção dos ónus ou encargos que sobre ele recaem.

3 - Sem prejuízo dos poderes do concedente e da entidade reguladora do setor em sede de supervisão e fiscalização, a concessionária deve enviar o inventário previsto na presente cláusula ao concedente e à entidade reguladora, nos seguintes momentos:

- a) 5 (cinco) anos após a data de outorga do contrato de concessão;
- b) 3 (três) anos antes do termo da concessão.

4 - Para as situações de bens comuns às várias atividades prosseguidas pela concessionária, o inventário deve ainda conter a imputação a cada uma das atividades em função da sua afetação, nos termos do disposto no n.º 9 da cláusula 18.^a.

5 - A concessionária deve enviar ao concedente e à entidade reguladora do setor, com periodicidade quinquenal a contar da data de outorga do contrato de concessão, um relatório técnico referente à aptidão funcional, segurança, estado de conservação das principais infraestruturas e equipamentos necessários à prestação sustentável dos serviços, bem como um plano de ações evidenciando as prioridades de reabilitação ou substituição e respetiva calendarização e identificando o estágio de cumprimento do anterior plano de ações.

6 - Para além dos elementos referidos no número anterior, o relatório técnico aí mencionado, para as infraestruturas e equipamentos aí referidos, deve conter as informações descritas nos n.ºs 2 e 4.

7 - Até 30 de junho do último ano da concessão, a concessionária deve entregar ao concedente um relatório técnico relativo ao estado funcional, segurança e conservação das principais infraestruturas e equipamentos do sistema, onde se comprove o cumprimento do plano de ações previsto no último relatório técnico elaborado nos termos dos n.ºs 5 e 6.

8 - Os documentos a enviar ao concedente e à entidade reguladora do setor, nos termos dos n.ºs 3, 5 e 7, são objeto de certificação por auditor independente indicado pela concessionária, o qual não pode certificar, por referência a cada um dos referidos números, mais de 2 (dois) documentos consecutivos.

9 - A concessionária deve enviar ao concedente e à entidade reguladora do setor, com periodicidade anual a contar da data de outorga do contrato de concessão, um documento com informação técnica, operacional, económica e financeira, de acordo com os indicadores de atividade e desempenho considerados relevantes no âmbito do quadro regulatório e com os objetivos definidos nos termos da cláusula 7.ª, incluindo um diagnóstico das razões justificativas do eventual incumprimento das metas fixadas.

10 - A concessionária deve divulgar anualmente os respetivos indicadores de atividade e desempenho, através dos documentos de prestação de contas e/ou dos meios digitais habitualmente utilizados para comunicação com as partes interessadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua determinação ou o seu conhecimento.

11 - A concessionária está ainda obrigada a reportar informação de natureza económica e financeira prevista nas cláusulas 18.ª a 21.ª, de acordo com os requisitos da cláusula 24.ª, sem prejuízo de outra informação que a entidade reguladora do setor venha a considerar necessária.

Cláusula 14.ª

(Manutenção dos bens e meios afetos à concessão)

A concessionária obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas, os bens e meios afetos à concessão durante o prazo da sua vigência, efetuando para tanto a conservação, a reparação, a renovação, a manutenção,

a adaptação e as melhorias que se revelem necessárias ao bom desempenho do serviço público, e de acordo com as exigências técnicas e os parâmetros sanitários exigíveis.

CAPÍTULO III CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 15.ª

(Financiamento)

1 - A concessionária adota e executa, tanto na construção das infraestruturas, como na correspondente exploração do serviço concedido, o modelo financeiro constante do EVEF que constitui o Anexo III, o qual se baseia nas seguintes fontes de financiamento:

- a) O capital da concessionária;
- b) As participações financeiras e os subsídios atribuídos à concessionária;
- c) As receitas provenientes das tarifas, das compensações e de outros valores cobrados pela concessionária;
- d) Quaisquer outras fontes de financiamento, designadamente empréstimos.

2 - O EVEF que constitui o Anexo III integra a previsão das condições aplicáveis ao financiamento da concessão a partir da data de produção de efeitos do presente contrato, nos termos da cláusula 53.ª, bem como as condições àquela data já contratadas pela sociedade relativamente à qual a concessionária é transmissária de direitos e obrigações das SANEST - Saneamento da Costa do Estoril, S.A., SIMTEJO - Sistema Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S.A., e Águas do Oeste, S.A., (neste último caso, apenas, no respeitante à atividade de saneamento), com os números de matrícula e de identificação de pessoa coletiva, respetivamente, 503 455 539, 505 908 093 e 505 311 593, que foram extintas pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio.

Cláusula 16.ª

(Períodos tarifários)

A concessão compreende os seguintes períodos tarifários:

- a) O primeiro período, também designado por período de convergência tarifária, o qual termina em 2026, sendo estabelecidas no Anexo III ao contrato de concessão as tarifas e os rendimentos tarifários, caso existam, para esse período;

b) O segundo período, assim designado, divide-se em subperíodos tarifários de 5 (cinco) anos, e decorre entre o termo do primeiro período, também designado por período de convergência tarifária, e o termo do contrato de concessão.

Cláusula 17.ª

(Critérios para a fixação dos tarifários)

1 – Os tarifários são fixados de forma a assegurar a proteção dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico e financeiro da concessão, a estabilidade tarifária, a acessibilidade social dos serviços, designadamente no âmbito regional, a recuperação ou repercussão dos desvios de recuperação de gastos e as condições necessárias para a qualidade do serviço durante e após o termo da concessão.

2 - A fixação das tarifas obedece aos seguintes critérios:

a) Assegurar, dentro do período da concessão, a amortização do montante efetivo do investimento inicial a cargo da concessionária, bem como a amortização do imobilizado das concessionárias do sistema multimunicipal de saneamento da Costa do Estoril, criado pelo Decreto-Lei n.º 142/95, de 14 de junho, alterado pela Lei n.º 92-A/95, de 28 de dezembro, do sistema multimunicipal de saneamento do Tejo e Trancão, criado pelo Decreto-Lei n.º 288-A/2001, de 10 de novembro, e, na vertente de saneamento de águas residuais, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Oeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 305-A/2000, de 24 de novembro, que foram extintos pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, considerado como investimento inicial, deduzido das participações e dos subsídios a fundo perdido referidos na alínea b) do n.º 1 da cláusula 15.ª;

b) Assegurar a manutenção, reparação e renovação de todos os bens e equipamentos afetos à concessão;

c) Assegurar a amortização tecnicamente exigida de eventuais novos investimentos de expansão, modernização ou renovação do sistema especificamente incluídos nos planos

de investimento autorizados, deduzido das comparticipações e subsídios a fundo perdido referidos na alínea b) do n.º 1 da cláusula 15.ª;

d) Atender ao nível de gastos necessários para uma gestão eficiente do sistema e à existência de receitas não provenientes das tarifas;

e) Permitir a cobertura dos encargos financeiros anuais decorrentes do modelo de financiamento da concessionária por capitais alheios, bem como os decorrentes de garantias e avales a prestar a terceiros;

f) Assegurar a recuperação dos desvios de recuperação de gastos que se gerarem até ao termo do período de convergência tarifária no âmbito da concessão nos termos do Decreto-Lei n.º [...]/2016, de [...] de [...], e do EVEF que constitui o Anexo III;

g) Assegurar a recuperação dos ajustamentos de encargos que se gerarem partir do primeiro subperíodo do segundo período tarifário no âmbito da concessão nos termos do Decreto-Lei n.º [...]/2016, de [...] de [...];

h) Assegurar a recuperação dos encargos que legalmente impendam sobre a atividade concessionada, nomeadamente os de natureza tributária, os resultantes do funcionamento da entidade reguladora do setor e da comissão de acompanhamento da concessão;

i) Assegurar uma adequada remuneração dos capitais próprios da concessionária de acordo com a alínea k) do n.º 8 da cláusula 18.ª.

3 - Não são considerados como custos admissíveis para efeitos de cálculo das tarifas os custos decorrentes da aplicação de multas contratuais previstas na cláusula 42.ª, ou de coimas e sanções pecuniárias compulsórias previstas na legislação aplicável à atividade concessionada.

4 - Sem prejuízo do estabelecido no EVEF que constitui o Anexo III, a concessionária deve aplicar um tarifário comum ao serviço prestado aos utilizadores municipais, bem como um tarifário comum a cada um dos serviços prestados aos utilizadores finais.

5 - A aplicação pela concessionária de tarifas distintas a utilizadores da mesma natureza carece de justificação baseada em razões ponderosas de ordem técnica ou económica ou na aplicação de taxas municipais de ocupação do subsolo, independentemente da sua designação, suportadas pela concessionária e cobradas pelas autarquias locais que integram o âmbito definido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º [...]/2016, de [...] de [...].

6 - Para efeitos de apuramento dos custos de cada tipo de serviços prestados aos utilizadores finais, a concessionária deve utilizar como preço de transferência a tarifa aplicável aos utilizadores municipais, acrescida de eventuais encargos adicionais incorridos com a prestação de cada tipo de serviço àqueles utilizadores, em resultado de fatores de ordem técnica ou económica devidamente justificados, com base em disposições constantes do regulamento de exploração aplicável ou nos contratos de recolha, ou de aplicação das taxas previstas no número anterior.

7 - Aos utilizadores finais podem ser cobradas tarifas compostas por parte fixa ou de disponibilidade e por parte variável ou de serviço, acrescidas dos eventuais encargos adicionais previstos no número anterior e ainda tarifas por serviços auxiliares.

8 - A previsão das trajetórias tarifárias, incluindo os rendimentos tarifários, quando aplicável, a adotar pela concessionária ao longo do período da concessão encontra-se definida no Anexo III.

Cláusula 18.^a

(Tarifas)

1 - As tarifas e os rendimentos tarifários, quando aplicável, a aplicar aos utilizadores no primeiro período tarifário são as previstas e definidas no Anexo III ao contrato de concessão, e são atualizados para o ano da sua aplicação de acordo com as variações médias anuais do índice harmonizado de preços no consumidor, indicadas, até 31 de julho, pela entidade reguladora do setor com base no índice publicado pela entidade responsável pela sua divulgação.

2 - A concessionária envia até 31 de agosto do ano anterior ao da sua aplicação a proposta de atualização das tarifas e rendimentos tarifários, quando aplicável, prevista no número anterior para ratificação pela entidade reguladora do setor até 30 de setembro.

3 - As tarifas e rendimentos tarifários, quando aplicável, devem ser comunicados aos utilizadores do sistema até 5 de outubro do ano anterior ao da sua aplicação.

4 - As tarifas e rendimentos tarifários, quando aplicável, a aplicar no segundo período tarifário são aprovados pela entidade reguladora do setor, nos termos da lei e da regulamentação aplicáveis, devendo a concessionária apresentar, para o efeito, até 30 de abril do ano anterior ao início do subperíodo em que vão vigorar, um projeto tarifário

devidamente detalhado e justificado quanto aos rendimentos estimados e aos gastos previsionais de exploração, de investimento e financeiros, por atividade, para o período subsequente de 5 (cinco) anos.

5 - A entidade reguladora deve pronunciar-se sobre o projeto tarifário referido no número anterior até 30 de setembro, devendo a concessionária comunicar aos utilizadores as tarifas e rendimentos tarifários, quando aplicável, para o subperíodo seguinte, no prazo fixado no n.º 3.

6 - O projeto tarifário previsto no n.º 4 deve proceder à revisão dos pressupostos técnicos e económico-financeiros constantes dos Anexos I, II, III e IV, nos termos do disposto na presente cláusula, e as tarifas propostas devem, nos termos do disposto no número seguinte, permitir a cobertura integral dos gastos da atividade concessionada, em cenário de eficiência produtiva de acordo com os critérios previamente definidos com a entidade reguladora do setor.

7 - No termo da primeira metade do período de convergência, caso se verifique um desvio material dos pressupostos contratuais que não possa ser acomodado na segunda metade do período com a trajetória tarifária ou com os rendimentos tarifários previstos, quando aplicável, pode haver lugar à revisão dos pressupostos técnicos e económico-financeiros constantes dos Anexos I, II, III e IV, nos termos do disposto na presente cláusula.

8 - As tarifas a que se refere o n.º 4 devem permitir apenas a cobertura dos seguintes gastos e encargos:

a) As anuidades de amortização do valor inicial dos investimentos, a cargo da concessionária, deduzido do reconhecimento, no exercício, dos rendimentos referentes aos subsídios a fundo perdido referidos na alínea b) do n.º 1 da cláusula 15.ª;

b) As anuidades de amortização do imobilizado das concessionárias do sistema multimunicipal de saneamento da Costa do Estoril, criado pelo Decreto-Lei n.º 142/95, de 14 de junho, alterado pela Lei n.º 92-A/95, de 28 de dezembro, do sistema multimunicipal de saneamento do Tejo e Trancão, criado pelo Decreto-Lei n.º 288-A/2001, de 10 de novembro, e, na vertente de saneamento de águas residuais, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Oeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 305-A/2000, de 24 de novembro, que foram extintos pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, deduzido do reconhecimento dos rendimentos

referentes aos subsídios a fundo perdido referidos na alínea b) do n.º 1 da cláusula 15.ª, considerado como investimento inicial;

c) As anuidades de amortização tecnicamente exigida de eventuais novos investimentos de expansão, modernização ou renovação do sistema a cargo da concessionária, especificamente incluídos nos planos de investimento autorizados, deduzido das participações e subsídios a fundo perdido referidos na alínea b) do n.º 1 da cláusula 15.ª;

d) As despesas gerais anuais de exploração da concessionária em resultado da gestão eficiente do sistema objeto da concessão, designadamente as despesas de manutenção e reparação de bens e equipamentos afetos à concessão a que se refere a cláusula 14.ª e as despesas com os serviços de administração, gestão e assistência técnica, prestados pelos acionistas;

e) Os encargos financeiros anuais decorrentes do modelo de financiamento da concessionária por capitais alheios, bem como os decorrentes de garantias e avals a prestar a terceiros;

f) Os encargos que legalmente impendam sobre a prestação dos serviços, nomeadamente, os de natureza tributária;

g) Outros encargos anuais correntes, nomeadamente os inerentes às expropriações e servidões, conforme a cláusula 28.ª;

h) Os desvios de recuperação de gastos registados nas contas da sociedade Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A. que digam respeito à atividade de saneamento desenvolvida no sistema multimunicipal explorado pela Águas do Oeste, S. A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 505 311 593, que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, cujo valor é correspondente à diferença entre os resultados líquidos, acrescido dos efeitos das reservas dos auditores às contas, e o valor a que esta última sociedade teria tido contratualmente direito a título de remuneração do capital investido, desde a data da respetiva constituição até 31 de dezembro de 2016, e os que se gerarem na vigência do presente contrato até ao termo do primeiro período tarifário nos termos previstos na cláusula 19.ª;

i) Os ajustamentos de encargos previstos na cláusula 20.ª;

j) Os encargos anuais resultantes do funcionamento da entidade reguladora do setor, nos termos da lei e da regulamentação aplicáveis, bem como da comissão de

acompanhamento da concessão, e de outras taxas que incidam sobre a atividade da concessionária;

k) A remuneração adequada dos capitais próprios da concessionária, a qual corresponde à aplicação, ao capital social realizado, titulado por ações da categoria A da sociedade, e à reserva legal, desde as datas da sua realização e constituição, respetivamente, de uma taxa de remuneração contratual correspondente à rentabilidade média diária das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 (dez) anos do ano civil a que corresponde o exercício económico ou outra equivalente que a venha substituir por acordo escrito entre o concedente e a concessionária, acrescida de 3 (três) pontos percentuais, sem prejuízo do disposto no n.º 12.

9 - Os gastos referidos nas alíneas e), f) e g) do número anterior podem incluir a parcela dos gastos comuns às várias atividades prosseguidas pela concessionária, quando aplicável, os quais devem ser objeto de adequada imputação a cada uma das atividades em função da sua afetação, devendo a concessionária submeter à aprovação da entidade reguladora do setor, com os projetos tarifários quinquenais, proposta de critérios a adotar, acompanhada da respetiva definição, justificação e fundamentação.

10 - Até ao termo do primeiro período tarifário, a remuneração dos capitais próprios da concessionária, de acordo com a alínea k) do n.º 8, é garantida à concessionária, sem prejuízo do disposto no n.º 6 da cláusula seguinte.

11 - Até ao termo do primeiro período tarifário e sempre que não possa proceder-se ao pagamento da remuneração devida aos acionistas nos termos do presente contrato, a remuneração que fica em dívida, desde a data em que era devida a respetiva distribuição, com exclusão da reserva legal, é capitalizada até à data do seu pagamento, com a taxa de remuneração contratual correspondente à rentabilidade média diária das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 (dez) anos ou outra equivalente que a venha substituir por acordo escrito entre o concedente e a concessionária.

12 – Caso exista remuneração em dívida à data da constituição da concessionária é capitalizada até à data do seu pagamento, com a taxa correspondente à rentabilidade média diária das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 (dez) anos do ano civil a que corresponde o exercício económico ou outra equivalente que a venha substituir por acordo escrito entre o concedente e a concessionária.

13 - A partir do primeiro subperíodo do segundo período tarifário, a concessionária é remunerada em função dos resultados gerados.

14 - No projeto tarifário são obrigatoriamente abatidos aos gastos e encargos anuais os rendimentos previsionais não decorrentes da própria cobrança tarifária, nomeadamente rendimentos suplementares provenientes de atividades acessórias ou complementares, eventuais subsídios à exploração e rendimentos financeiros, bem como desvios de recuperação de gastos e os ajustamentos de encargos, de natureza superavitária, nos termos previstos, respetivamente, nas cláusulas 19.ª e 20.ª.

15 - As tarifas propostas no projeto tarifário são calculadas através da divisão dos gastos e encargos anuais a que se refere o n.º 8, líquidos dos rendimentos previstos no número anterior, pelas quantidades previstas de efluentes a faturar ao conjunto dos utilizadores.

16 - No caso de a concessionária aplicar o modelo de volumes desfasados à faturação do serviço de saneamento de águas residuais aos utilizadores municipais, as tarifas do ano n são calculadas através da divisão dos gastos e encargos anuais a que se refere o n.º 8, líquidos dos rendimentos previstos no n.º 14, pela média aritmética simples das quantidades de efluentes medidos ou estimados para o conjunto dos utilizadores municipais, no período correspondente, a pelo menos, um dos últimos 6 (seis) semestres consecutivos, compreendido entre 1 de julho do ano n-4 e 30 de junho do ano n-1.

17 - Para efeitos do disposto no número anterior, no primeiro período tarifário os proveitos a considerar para o cálculo da tarifa implícita do ano n são os definidos no Anexo III para o conjunto dos utilizadores municipais do sistema.

18 - As tarifas ou rendimentos tarifários, quando aplicável, produzem efeitos a partir do início do subperíodo tarifário a que respeitam, independentemente da data da sua aprovação, e o montante não faturado pela concessionária até à data de notificação da decisão de aprovação, em caso de não coincidência com o início do subperíodo, é considerado como acerto tarifário temporal.

19 - O acerto tarifário referido no número anterior, capitalizado com base na EURIBOR a 6 (seis) meses acrescida de um “*spread*” de curto prazo definido pela entidade reguladora do setor correspondente ao menos oneroso a que a concessionária tenha acesso, deve ser recuperado no ano imediatamente seguinte àquele em que foi gerado,

através do mecanismo previsto no número seguinte, sendo repartido em função do volume de faturação previsto no projeto tarifário para o ano, por atividade.

20 – No segundo período tarifário e sem prejuízo do disposto no número seguinte, as tarifas ou rendimentos tarifários, quando aplicável, a aplicar anualmente resultam das tarifas ou rendimentos tarifários, quando aplicável, aprovados para o respetivo subperíodo, atualizados para o ano da sua aplicação e comunicados, nos termos previstos nos números 1 a 3 da presente cláusula.

21 - A atualização das tarifas ou rendimentos tarifários, quando aplicável, não prejudica a revisão extraordinária do tarifário previsto nos termos previstos no n.º 2 da cláusula 20.ª.

22 - Às tarifas ou rendimentos tarifários, quando aplicável, a aplicar pela concessionária aos utilizadores municipais acrescerá, nos termos e montantes definidos no Anexo III do Decreto-Lei n.º [...] /2016, de [...] de [...], e no EVEF que constitui o Anexo III ou resultantes da aplicação do disposto na lei, uma componente tarifária acrescida (CTA) que acresce à tarifa ou rendimentos tarifários, quando aplicável, previstos no n.º 1 ou no n.º 4, a ser paga à Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., (sociedade esta que, após a cisão, passa a adotar a denominação de “Águas do Vale do Tejo, S.A.”), destinada a contribuir para a sustentabilidade do sistema multimunicipal a esta concessionado.

23 – O montante da CTA integra o tarifário do serviço de recolha de efluentes aos utilizadores municipais e o respetivo pagamento não pode ser dissociado do pagamento da tarifa ou rendimento tarifário, quando aplicável.

24 - O valor da CTA cobrado pela concessionária aos utilizadores municipais é contabilizado, na concessionária, numa conta de terceiros, uma vez que este valor é receita da Águas do Vale do Tejo, S.A..

25 – A Águas do Vale do Tejo, S.A., fatura trimestralmente à concessionária o valor por ela cobrado no trimestre anterior relativo à CTA cobrada pela concessionária aos utilizadores municipais, sendo essa faturação enquadrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 16.º do CIVA, devendo a concessionária, para o efeito, comunicar àquela o valor cobrado e devendo a respetiva fatura ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 19.ª

(Desvios de recuperação de gastos)

1. - Considera-se desvio de recuperação de gastos:

a) O valor do desvio de recuperação de gastos registado nas contas da sociedade Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S. A., que diga respeito à atividade de saneamento desenvolvida no sistema multimunicipal explorado pela extinta Águas do Oeste, S. A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 505 311 593, que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, correspondente à diferença entre os resultados líquidos, acrescido dos efeitos das reservas dos auditores às contas, e o valor a que esta sociedade teria tido contratualmente direito a título de remuneração do capital investido, desde a data da respetiva constituição e até 31 de dezembro de 2016;

b) A diferença verificada, anualmente, até ao termo do primeiro período tarifário, entre o resultado líquido obtido pela concessionária adveniente da exploração e gestão do sistema e o resultado líquido que resultaria da aplicação das regras de determinação das tarifas estipuladas nos termos da cláusula 18.ª, respeitando o previsto no n.º 6 da presente cláusula.

2. - Os desvios de recuperação de gastos podem assumir duas naturezas:

a) Deficitária, quando se verificar uma insuficiência acumulada de resultados líquidos da concessionária advenientes da exploração e da gestão do sistema em face do valor a que a concessionária tenha contratualmente direito a título de remuneração do capital investido, respeitando o previsto no n.º 6 da presente cláusula;

b) Superavitária, quando se verificar um excesso de resultados líquidos da concessionária advenientes da exploração e da gestão do sistema em face do valor a que a concessionária tenha contratualmente direito a título de remuneração do capital investido, respeitando o previsto no n.º 6 da presente cláusula.

3. - A concessionária deve registar nas suas contas os desvios de recuperação de gastos verificados e os que se verificarem anualmente até ao termo do primeiro período tarifário.

4. - O valor do desvio de recuperação a reconhecer anualmente é apurado e registado pela concessionária, ficando sujeito a aprovação pela entidade reguladora do setor até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte a que respeita.

5. - Para efeitos do disposto no número anterior, a concessionária envia à entidade reguladora do setor, até 31 de janeiro do ano seguinte a que respeita o desvio, o cálculo do montante do desvio de recuperação de gastos, devidamente detalhado e acompanhado da respetiva justificação.
6. - O cálculo dos desvios de recuperação de gastos gerados em cada ano não deve incorporar as diferenças entre os custos efetivamente incorridos e os custos admissíveis em cenário de eficiência produtiva de acordo com critérios previamente definidos pela entidade reguladora do setor.
7. - A concessionária tem direito a repercutir nas tarifas, nos termos definidos no Anexo III, os desvios de recuperação de gastos de natureza deficitária previstos no n.º 3, capitalizados com a taxa correspondente à rentabilidade média diária das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 (dez) anos ou outra equivalente que a venha substituir por acordo escrito entre o concedente e a concessionária, sem prejuízo do disposto no n.º 11 da cláusula 18.ª, os quais devem ser recuperados até ao termo do terceiro subperíodo do segundo período tarifário.
8. - Os desvios de recuperação de gastos de natureza superavitária devem ser integralmente refletidos nas tarifas até ao termo do terceiro subperíodo do segundo período tarifário, capitalizados com a taxa correspondente à rentabilidade média diária das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 (dez) anos ou outra equivalente que a venha substituir por acordo escrito entre o concedente e a concessionária.
9. - A concessionária pode, como forma de minimizar o impacto dos encargos financeiros nas tarifas e, simultaneamente, potenciar a diversificação das fontes de financiamento disponíveis, ceder, no todo ou em parte, a instituições de crédito ou sociedade financeira, o direito a receber, através de tarifas futuras, o montante correspondente aos desvios de recuperação de gastos de natureza deficitária, determinados com base no disposto na presente cláusula.

Cláusula 20.ª

(Ajustamentos de encargos)

1. - Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da presente cláusula, considera--se ajustamentos de encargos, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º [...]/2016, de [...] de [...], as diferenças que, a partir do primeiro subperíodo do segundo período tarifário, se

verifiquem anualmente entre os encargos esperados, de acordo com o projeto tarifário em vigor, e os efetivamente incorridos pela concessionária, por motivos que não lhe sejam imputáveis, em resultado de qualquer das seguintes situações:

a) Insuficiência dos subsídios atribuídos a fundo perdido ou indeferimento de candidatura a fundos nacionais ou comunitários, em face dos previstos no projeto tarifário em vigor;

b) Alterações dos pressupostos de financiamento previstos no projeto tarifário em vigor, designadamente, por indeferimento dos financiamentos junto do Banco Europeu de Investimentos ou resultantes de alterações significativas nos mercados financeiros.

2. - A concessionária tem direito à recuperação dos ajustamentos de encargos, capitalizados com base na EURIBOR a 6 (seis) meses acrescida de um “*spread*” de curto prazo definido pela entidade reguladora do setor correspondente ao menos oneroso a que a concessionária tenha acesso, mediante uma revisão extraordinária do tarifário em vigor, a aplicar no subperíodo tarifário em curso ou, excecionalmente, no subperíodo tarifário seguinte.

3. - Para efeitos do disposto no número anterior, a concessionária deve remeter à entidade reguladora do setor, até 30 de junho do ano anterior ao da produção de efeitos do tarifário revisto, os valores relativos aos ajustamentos de encargos, acompanhados dos elementos justificativos do direito da concessionária, bem como o respetivo impacto tarifário, devendo a entidade reguladora do setor pronunciar-se fundamentadamente num prazo de 30 (trinta) dias.

4. - Findo o prazo referido no número anterior, consideram-se aceites os ajustamentos de encargos, devendo a concessionária proceder à revisão extraordinária das tarifas e comunicá-las à entidade reguladora do setor e aos utilizadores nos termos previstos no n.º 3 da cláusula 18.ª.

5. - Considera-se, ainda, ajustamento de encargos a diferença correspondente a insuficiências ou excessos, igual ou superior a 5% (cinco por cento), verificada a partir do primeiro subperíodo do segundo período tarifário, entre os resultados líquidos obtidos em cada ano e os previstos, no projeto tarifário em vigor, para cada ano do subperíodo tarifário em causa, em resultado da ocorrência de um desvio acumulado igual ou superior a 10% (dez por cento), por motivo não imputável à concessionária, entre, em termos individuais:

- i) Os volumes faturados e os previstos no projeto tarifário em vigor;
- ii) O total dos gastos de exploração incorridos e os previstos no projeto tarifário em vigor que não decorram da verificação das situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1.

ou

quando, em conjunto, tenham um impacto económico equivalente, igual ou superior a um desvio de 10% (dez por cento) em termos individuais.

6. - A concessionária tem direito à recuperação dos ajustamentos de encargos de natureza deficitária previstos no número anterior, desde que aprovados pela entidade reguladora do setor, capitalizados com base na EURIBOR a 6 (seis) meses acrescida de um “*spread*” de curto prazo definido pela entidade reguladora do setor correspondente ao menos oneroso a que a concessionária tenha acesso, mediante a respetiva repercussão nas tarifas a aplicar no subperíodo seguinte, devendo, para o efeito, ser considerados no respetivo projeto tarifário quinquenal.

7. - Os ajustamentos de encargos de natureza superavitária previstos no n.º 5 capitalizados com a taxa correspondente à rentabilidade média diária das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 (dez) anos ou outra equivalente que a venha substituir por acordo escrito entre o concedente e a concessionária devem ser integralmente refletidos nas tarifas no subperíodo tarifário seguinte, nos termos previstos no número anterior.

8. - A consideração dos ajustamentos de encargos previstos no n.º 5 é requerida anualmente pela concessionária à entidade reguladora do setor, devendo ser apresentados os elementos justificativos do direito à sua recuperação.

9. - A entidade reguladora do setor deve pronunciar-se fundamentadamente sobre o pedido da concessionária no prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual aquele se considera aprovado.

10. - A concessionária pode, como forma de minimizar o impacto dos encargos financeiros nas tarifas e, simultaneamente, potenciar a diversificação das fontes de financiamento disponíveis, ceder, no todo ou em parte, a instituições de crédito ou sociedade financeiras, o direito a receber, através de tarifas futuras, o montante correspondente aos ajustamentos de encargos, determinados com base no disposto na presente cláusula.

11. - As regras constantes da presente cláusula deixam de vigorar com a entrada em vigor do regulamento tarifário.

Cláusula 21.^a

(Regulamento tarifário)

1 - O regime disposto nas cláusulas 16.^a a 20.^a deixa de vigorar com a entrada em vigor do regulamento tarifário, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º [...]/2016, de [...], de [...], nos seguintes termos:

a) O apuramento dos desvios de recuperação de gastos passa a ter como referencial as regras do regulamento tarifário, mesmo durante o primeiro período tarifário;

b) As tarifas ou rendimentos tarifários, quando aplicável, aplicados aos utilizadores passam a ser as que resultam do regulamento tarifário a partir do início do segundo período tarifário, ou antes disso, se o concedente reconhecer, com base em demonstração realizada pela entidade reguladora do setor, que estas são mais favoráveis para os utilizadores e que fica salvaguardada a solidez financeira e a sustentabilidade económica e financeira da concessão.

2 - Para efeitos do número anterior, a concessionária envia à entidade reguladora do setor a informação necessária para a determinação das tarifas ou rendimentos tarifários, quando aplicável, que resultariam da aplicação do regulamento tarifário nos termos a definir no mesmo.

3 - A entrada em vigor do regulamento tarifário bem como a demonstração financeira a que se refere a alínea b) do n.º 1 determinam a alteração dos pressupostos técnicos e económico-financeiros constantes dos Anexos I, II, III e IV, e operam mediante aditamento ao presente contrato.

4 - No caso em que a alteração dos pressupostos técnicos e económico-financeiros constantes dos Anexos I, II, III e IV decorra apenas da entrada em vigor do regulamento tarifário, deverá constar no novo EVEF um anexo onde serão reproduzidas as tarifas ou rendimentos tarifários, quando aplicável, constantes do EVEF inicial que serão as aplicáveis durante o primeiro período tarifário.

Cláusula 22.^a

(Obrigação de ligação e direito de exclusivo da concessionária)

1 - Os valores a que se referem os n.ºs 3 e 4 da Base XXVIII aprovada pelo Decreto- Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, alterado pelos Decretos- Leis n.ºs 222/2003, de 20 de setembro, e 195/2009, de 20 de agosto, são definidos no Anexo III e na respetiva revisão, apenas sendo devidos à concessionária por cada utilizador municipal nas situações em que o valor resultante de faturação da utilização do serviço, no saneamento de águas residuais urbanas, seja inferior àqueles por motivo que seja exclusivamente imputável ao utilizador, não respeitando a qualquer consumo mínimo anual reportável ao volume recolhido de águas residuais que cada utilizador se proponha entregar à concessionária.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, apenas se considera motivo imputável ao utilizador municipal quando, por razões dependentes da sua vontade, se verificar:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação ao sistema prevista no n.º 2 da cláusula 8.^a, nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula 39.^a;
- b) A violação do direito de a concessionária exercer a atividade concessionada em regime de exclusivo previsto no n.º 1 da cláusula 1.^a.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, a faturação da utilização do serviço é determinada pelo resultado da aplicação das tarifas em vigor em cada ano aos caudais medidos ou estimados, em conformidade com o disposto na cláusula 37.^a.

4 - A faturação relativa ao mês de dezembro deve proceder ao acerto final relativo aos valores referidos no n.º 1, quando se verificar que a faturação da utilização do serviço devida no ano é inferior ao valor definido para o ano em questão, por cada utilizador.

5 - Os valores referidos no n.º 1 são atualizados e revistos em simultâneo com as tarifas e nos mesmos termos que estas, devendo a sua revisão ser precedida de parecer obrigatório da entidade reguladora do setor.

6 - Os valores referidos no n.º 1 a aplicar até ao termo do primeiro período tarifário constam do Anexo III.

7 - A obrigação de pagamento dos valores referidos no n.º 1 vigora durante o período de vigência do contrato de concessão, e a sua não obtenção não constitui fundamento da reposição do equilíbrio económico e financeiro da concessão.

Cláusula 23.ª

(Fundo de reconstituição do capital social)

A concessionária encontra-se dispensada de manter quaisquer fundos de reconstituição do capital social, podendo dispor na sua atividade dos valores acumulados nos fundos constituídos pelas sociedades concessionárias extintas, SANEST - Saneamento da Costa do Estoril, S.A., SIMTEJO - Sistema Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S.A., e Águas do Oeste, S.A., (neste último caso, apenas, no respeitante à atividade de saneamento), com os números de matrícula e de identificação de pessoa coletiva, respetivamente, 503 455 539, 505 908 093 e 505 311 593, que foram extintas pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, os quais, com exceção dos montantes que já tenham sido utilizados para a redução do endividamento das sociedades concessionárias extintas, para o efeito lhe serão transferidos.

Cláusula 24.ª

(Reporte de natureza económica e financeira)

Toda a informação de natureza económica e financeira a apresentar pela concessionária à entidade reguladora do setor e ao concedente, incluindo a prevista nas cláusulas 18.ª a 21.ª, deve permitir uma avaliação dos rendimentos, gastos, ativos, capitais próprios e passivos relativos à gestão do sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste, de forma desagregada face às demais atividades autorizadas.

CAPÍTULO IV

CONSTRUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS

Cláusula 25.ª

(Responsabilidade pela conceção, projeto e construção das infraestruturas)

- 1 - Constitui encargo e responsabilidade da concessionária a construção das infraestruturas e instalações para desenvolvimento do projeto global constante do Anexo I e a aquisição dos equipamentos necessários à exploração da concessão.
- 2 - Para efeitos do presente contrato, a construção das infraestruturas compreende também a sua conceção e projeto e a aquisição, por via do direito privado ou de

expropriação, dos terrenos necessários à sua implantação e, bem assim, a constituição das servidões para tanto necessárias.

3 - A concessionária responde perante o concedente por eventuais defeitos de conceção, projeto e construção de infraestruturas e instalações e de fornecimento de equipamentos.

Cláusula 26.^a

(Aprovação dos projetos de construção)

1 - Os projetos de construção das infraestruturas, instalações e de fornecimento de equipamentos constantes do projeto global do sistema, bem como as respetivas alterações, adaptações técnicas e faseamento, devem ser elaborados em observância da regulamentação vigente em Portugal e exigem a aprovação prévia da entidade reguladora do setor e demais entidades competentes.

2 - Sem prejuízo da autorização do concedente, nos termos da alínea c) do n.º 1 da cláusula 30.^a, e das competências das demais entidades públicas, não estão sujeitos a aprovação por parte da entidade reguladora do setor os projetos referidos no número anterior que, cumulativamente, apresentem um valor orçamentado até 500.000,00 EUR (quinhentos mil euros) e não resultem de fracionamento de projetos.

3 - Sem prejuízo de prazos previstos em procedimentos especiais, a aprovação referida no n.º 1 considera-se concedida caso não seja expressamente recusada no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo os projetos ser previamente submetidos pela concessionária a parecer não vinculativo da câmara municipal territorialmente competente, a qual se deve pronunciar nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

4 - A solicitação de aprovação prevista no n.º 1 deve ser instruída com o parecer da câmara municipal territorialmente competente referido no número anterior ou as evidências da respetiva solicitação caso aquele não tenha sido emitido até ao decurso do prazo para a respetiva emissão, e, bem assim, com outra documentação legalmente exigida emitida por entidades territorialmente competentes.

Cláusula 27.ª

(Utilização do domínio público)

1 - A concessionária tem o direito de utilizar o domínio público do Estado ou dos municípios utilizadores, neste caso mediante afetação, para efeitos de implantação e exploração das infraestruturas da concessão.

2 - A faculdade de utilização dos bens dominiais referidos no número anterior resulta da aprovação dos respetivos projetos ou de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente, sem prejuízo da formalização da respetiva cedência nos termos da lei e da autorização dos respetivos municípios se se tratar dos seus bens.

3 - No caso de afetação de bens dominiais dos municípios ou de outras pessoas coletivas públicas, e sempre sem prejuízo do disposto na cláusula 12.ª, é aplicável o disposto no Código das Expropriações, correndo por conta da concessionária as compensações devidas por factos ou situações com origem em data posterior à afetação, a que houver lugar.

Cláusula 28.ª

(Servidões e expropriações)

1 - A concessionária pode requerer declarações de utilidade pública para efeito da constituição de servidões e realização de expropriações necessárias à exploração e gestão do sistema multimunicipal.

2 - As servidões e expropriações resultam da aprovação de declarações de utilidade pública, nos termos da lei aplicável, correndo por conta da concessionária as correspondentes indemnizações.

3 - São consideradas de utilidade pública as expropriações dos imóveis e direitos inerentes necessários à implantação e exploração das infraestruturas que constam do Anexo I ao presente contrato, sendo-lhes atribuído carácter de urgência.

Cláusula 29.ª

(Prazos de construção)

- 1 - A concessionária deve assegurar, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, que os trabalhos e as obras previstas no projeto global constante do Anexo I estejam concluídos nos prazos fixados no projeto tarifário em vigor.
- 2 - A concessionária é responsável pelo incumprimento dos prazos a que se refere o número anterior, salvo na hipótese de ocorrência de motivos de força maior ou de outras razões que não sejam imputáveis à concessionária, atendidos pelo concedente.
- 3 - Durante a fase de construção das infraestruturas, a concessionária envia semestralmente, no prazo de 3 (três) meses contados do termo de cada semestre civil, ao concedente e à entidade reguladora do setor, um relatório sobre o estado de avanço das obras.

CAPÍTULO V

RELAÇÕES COM O CONCEDENTE

Cláusula 30.ª

(Poderes do concedente)

- 1 - Além de outros poderes conferidos pelo presente contrato ou pela lei ao concedente, carecem de autorização do concedente:
 - a) A celebração ou a modificação dos contratos de recolha entre a concessionária e os utilizadores;
 - b) A transmissão ou oneração de bens da propriedade da concessionária de valor líquido contabilístico superior a 250.000,00 EUR (duzentos e cinquenta mil euros);
 - c) A realização de investimentos não previstos no contrato de concessão.
- 2 - Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, considera-se investimento não previsto no contrato de concessão aquele que não conste do projeto tarifário quinquenal em curso e cujo valor previsional global seja superior a 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros).
- 3 - Os limites previstos no número anterior não se aplicam aos investimentos que decorram da verificação de situações de força maior, para os quais não será necessária a autorização prévia do concedente para a sua realização.

4 - Consideram-se previstos no contrato de concessão os investimentos decorrentes da obrigação de manutenção dos bens e meios afetos à concessão prevista na cláusula 14.^a.

5 - O disposto nos números anteriores não prejudica a obrigatoriedade de comunicação imediata ao concedente da realização do investimento em causa nem a apreciação dos respetivos pressupostos e do valor do investimento realizado em sede de aprovação das tarifas.

6 - O concedente tem, ainda, o poder de apreciar a atividade e os atos de gestão da concessionária, detendo poderes de fiscalização e de direção e podendo suspender os atos da concessionária.

7 - Tendo por base a informação reportada pela concessionária sobre a sua atividade e desempenho, constante da cláusula 13.^a, o concedente pode formular recomendações à concessionária para garantir o cumprimento das metas fixadas nos termos da cláusula 7.^a.

Cláusula 31.^a

(Exercício dos poderes do concedente)

1 - Os poderes do concedente consagrados no presente contrato ou outros relacionados com sistemas multimunicipais de recolha, tratamento e rejeição de efluentes que lhe forem conferidos por lei são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente com a faculdade de delegação no presidente de comissão de acompanhamento da concessão, cuja composição, modo de designação e competências são fixados no respetivo regulamento de funcionamento que constitui o Anexo V do presente contrato.

2 - As autorizações ou aprovações do concedente previstas no presente contrato consideram-se concedidas na falta de decisão proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação do pedido de autorização ou aprovação pela concessionária, consoante o caso, salvo se prazo diferente for estabelecido no presente contrato.

Cláusula 32.ª

(Plano de investimentos)

O plano de investimentos constante do projeto tarifário quinquenal, incluindo os indicadores que traduzam os respetivos benefícios sociais e ambientais, é aprovado pelo concedente após parecer obrigatório da entidade reguladora do setor.

Cláusula 33.ª

(Fiscalização)

1 - O concedente pode fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e, bem assim, das cláusulas do presente contrato, onde quer que a concessionária exerça a sua atividade, podendo, para tanto, exigir-lhe as informações e os documentos que considerar necessários.

2 - O pessoal de fiscalização, devidamente identificado e mandatado, dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as infraestruturas e equipamentos da concessão, e a todas as instalações da concessionária.

3 - A concessionária enviará todos os anos ao concedente, até ao termo do primeiro semestre do ano seguinte àquele a que respeita o exercício considerado, o relatório de gestão e as contas do exercício auditados nos termos legais.

4 - O exercício do poder de fiscalização financeira pelo Concedente é exercido pela Inspeção-Geral de Finanças.

Cláusula 34.ª

(Responsabilidade civil extracontratual)

1 - A responsabilidade civil extracontratual da concessionária deve estar coberta por seguro, cujo capital mínimo e condições mínimas são estabelecidos na portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente, prevista na Base XXVI das bases do contrato de concessão da exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, anexas ao Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro.

2 - Enquanto não for publicada a portaria referida no número anterior, a concessionária deve celebrar contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual, que preveja uma cobertura mínima de danos no valor e em condições similares às do contrato de

seguro que, com o mesmo objeto, se encontrava em vigor no âmbito da SIMTEJO - Sistema Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A., com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 505 908 093, que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, cujos efeitos se produzem desde a data de outorga do contrato de concessão.

Cláusula 35.ª

(Caução referente à exploração)

- 1 - No termo da concessão, a concessionária deve assegurar adequados níveis de operacionalidade e conservação dos bens e meios afetos à concessão.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a concessionária obriga-se ao cumprimento do plano de ações previstas no último relatório técnico quinquenal, elaborado nos termos do n.º 5 da cláusula 13.ª, em matéria de operacionalidade e conservação dos bens afetos à concessão.
- 3 - Para garantia da responsabilidade a que se referem os números anteriores, a concessionária deve, até 2 (dois) anos antes do termo da concessão, prestar ao concedente uma caução de valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social da concessionária.
- 4 - A caução deve ser prestada nos termos e por qualquer dos modos previstos no Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O concedente pode executar a caução, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento da obrigação prevista nos n.ºs 1 e 2.
- 6 - A caução deve ser liberada um ano após o termo da concessão caso não existam, a essa data, responsabilidades da concessionária pelas quais a mesma deva responder.

CAPÍTULO VI

RELAÇÕES COM OS UTILIZADORES

Cláusula 36.ª

(Obrigações de recolha)

1 - A concessionária obriga-se, com ressalva das situações de força maior ou por razões julgadas atendíveis pelo concedente, a recolher de cada um dos utilizadores os efluentes por eles entregues, até aos volumes máximos diários que o sistema esteja em condições de recolher.

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3, as obrigações de recolha a que se refere o número anterior devem constar de contratos de recolha a celebrar entre a concessionária e os utilizadores, devendo contemplar, no que toca aos utilizadores municipais, os valores previstos na cláusula 22.ª do presente contrato.

3 - Os contratos de recolha celebrados entre os utilizadores e a SANEST - Saneamento da Costa do Estoril, S.A., SIMTEJO - Sistema Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S.A., e Águas do Oeste, S.A., com os números de matrícula e de identificação de pessoa coletiva, respetivamente, 503 455 539, 505 908 093 e 505 311 593, que foram extintas pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, mantêm-se em vigor, nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º [...] /2016, de [...] de [...], até serem substituídos por novos contratos, transmitindo-se a posição contratual daquelas concessionárias para a concessionária, sem prejuízo da aplicação do regime previsto na cláusula 22.ª, e considerando-se as menções feitas nesses contratos ao respetivo contrato de concessão como efetuadas ao presente contrato e prevalecendo os termos e condições deste sobre o clausulado dos mesmos.

4 - Até à substituição dos contratos referidos no número anterior, o cumprimento da obrigação contratual de prestação da caução que recaia sobre os utilizadores municipais não pode ser exigida pela concessionária.

Cláusula 37.ª

(Medição e faturação)

1 - Os caudais de efluentes recolhidos são objeto de medição para efeitos de faturação, nos termos do disposto no presente contrato, nos regulamentos de exploração dos serviços públicos e nos contratos de recolha.

2 - A medição é efetuada de forma contínua através de instrumentos instalados de acordo com as instruções do fabricante, admitindo-se a utilização de métodos de estimativa, entendendo-se como tal a fixação antecipada de consumos a faturar aos utilizadores, após acordo entre a concessionária e o utilizador, aceite pela entidade reguladora do setor, por motivos justificados do ponto de vista técnico e económico, para infraestruturas que sirvam até 500 (quinhentos) habitantes ou habitantes-equivalentes, devendo a concessionária assegurar que se encontra salvaguardada a equidade de tratamento entre os diferentes utilizadores, ou para infraestruturas que ainda não disponham de medidor de caudal, por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

3 - O regulamento de exploração do serviço público define as regras relativas ao controlo metrológico dos instrumentos de medição.

4 - O volume de efluentes recolhidos a faturar em cada mês corresponde aos volumes de efluentes medidos ou estimados, nos termos dos números anteriores.

5 - No caso de volumes medidos, a faturação é determinada pela contagem feita mensalmente nos medidores de caudal, colocados nos locais de recolha previamente definidos, não devendo o intervalo entre duas leituras consecutivas ser superior a 2 (dois) meses.

6 - O volume de efluente determinado nos termos dos números anteriores inclui caudais pluviais e outras afluições indevidas que deve ser ajustado com base no disposto no Anexo IV ao presente contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 - Para efeitos de faturação a concessionária não pode considerar um volume de efluente superior ao valor do efluente efetivamente tratado e descarregado, respeitados os valores limites de emissão constantes da licença de descarga da infraestrutura de tratamento nos termos da legislação em vigor, salvaguardados as condições de descarga previstas no n.º 5 da cláusula 6.ª e o mecanismo previsto nos n.ºs 9 e 10.

8 - No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do medidor, ou nos restantes casos em que a medição não puder ser realizada por razões técnicas, por impossibilidade de acesso aos medidores de caudal ou nos casos em que tal se justifique, conforme previsto nos regulamentos de exploração de serviço, o volume dos efluentes recolhidos é determinado, pela média dos consumos do último mês homólogo com leituras reais, acrescido da estimativa de crescimento do ano em curso ou, quando esta não exista, pela média dos registos do mês anterior à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação ou por estimativa acordada entre a concessionária e o utilizador.

9 - Nas situações em que as ligações técnicas não disponham de medidor de caudal, aplica-se o disposto no n.º 2 ou, na ausência de acordo, os volumes anuais a considerar para efeitos de faturação são os previstos no EVEF em vigor, estabelecidos com base nas estimativas constantes do modelo técnico associado ao Anexo I.

10 - A concessionária pode aplicar, de maneira uniforme, o modelo de volumes desfasados à faturação do serviço de saneamento de águas residuais aos utilizadores municipais, devendo comunicar-lhes o início de vigência com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11 - Na situação prevista no número anterior, a faturação do serviço, em cada mês e por cada utilizador municipal, corresponde a um duodécimo do produto da tarifa ou rendimento tarifário, quando aplicável, previstos nos n.ºs 16 e 17 da cláusula 18.ª pela média aritmética simples dos volumes acumulados de efluentes medidos ou estimados nos termos do disposto na presente cláusula no período correspondente a, pelo menos, um dos últimos 6 (seis) semestres consecutivos, compreendido entre 1 de julho do ano n-4 e 30 de junho do ano n-1, desse utilizador, na condição de, no período considerado, as ligações ao sistema de todos os utilizadores estarem estabilizadas.

12 - No período de convergência tarifária, a aplicação do modelo de volumes desfasados determina que o volume de efluentes ou rendimentos tarifários, quando aplicável, a faturar em cada mês aos utilizadores seja o seguinte:

a) Aos utilizadores que, de acordo com a convergência tarifária expressa no Anexo III do presente contrato, atingem a tarifa convergente no final do período de convergência, é faturado o volume de efluentes estabelecidos nesse anexo, atendendo à proporção da utilização efetiva, estimada nos termos do número anterior;

b) Para os restantes casos, é faturado o volume de efluentes medido que é recolhido e tratado.

13 - No caso de estar em vigor o modelo de volumes desfasados e se efetivarem novas ligações de utilizadores municipais ou se ligarem ao sistema novos utilizadores municipais, ou se verificar o incumprimento da obrigação de ligação ao sistema e ou a violação do direito de exclusivo da concessionária, aos volumes a considerar para efeitos de faturação dessas ligações ou desses utilizadores, aplica-se o disposto no n.º 9, até que se obtenha um histórico de medição coerente com o que é utilizado para a faturação dos restantes utilizadores.

14 - A faturação dos serviços objeto da atividade concessionada é efetuada mensalmente, exceto disposição contrária nos contratos de recolha, até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitam esses serviços, sendo o prazo de pagamento de 60 (sessenta) dias.

15 - As faturas referentes a débitos de recolha de efluentes, bem como as relativas a quaisquer outros serviços prestados, são pagas pelo utilizador na sede ou delegações da concessionária ou através de outros meios legalmente admissíveis e disponibilizados pela concessionária.

16 - Às dívidas dos utilizadores em mora é aplicável o regime dos juros de mora comerciais, bem como um prazo de prescrição de 2 (dois) anos após a emissão das respetivas faturas.

17 - Por acordo entre a concessionária e os utilizadores podem ser definidas outras condições de medição, de faturação e de pagamento, devendo a concessionária salvaguardar a equidade de tratamento entre os diferentes utilizadores, estando aquela obrigada a divulgar essas condições pelos utilizadores do mesmo tipo.

Cláusula 38.ª

(Regulamento de exploração do serviço público)

1 - O regulamento de exploração do serviço público é elaborado pela concessionária e submetido a parecer dos municípios utilizadores, bem como da entidade reguladora do setor, a emitir no prazo de 60 (sessenta) dias.

2 - Após o parecer referido no número anterior ou findo o prazo para a sua emissão, aquele regulamento de exploração é sujeito à aprovação do concedente.

3 - O procedimento referido nos números anteriores é igualmente aplicável às modificações posteriores do mesmo regulamento.

4 - O regulamento de exploração que a concessionária emane vincula os utilizadores desde que aprovado pelo concedente, ainda que tacitamente, e publicado na 2.ª série do Diário da República.

5 - A publicação do regulamento referido no número anterior é promovida pela concessionária.

6 - Até à entrada em vigor do regulamento de exploração e serviço elaborado pela concessionária, aprovado pelo concedente e publicado na 2.ª série do Diário da República, a concessionária e os utilizadores devem cumprir, com as adaptações resultantes do disposto na lei e no presente contrato de concessão, o regulamento de exploração do serviço público aplicável, na vertente de saneamento de águas residuais, no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Oeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 305-A/2000, de 24 de novembro, que foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio.

Cláusula 39.ª

(Ligação técnica dos sistemas)

1 - A concessionária deve assegurar as condições técnicas necessárias à ligação entre o sistema e os sistemas dos utilizadores, sendo responsável pela conservação e reparação dos meios necessários a essa ligação.

2 - Os encargos com a ligação técnica entre os dois sistemas, nos termos definidos no respetivo regulamento de exploração do serviço público, referido na cláusula anterior, são faturados autonomamente pela concessionária a cada um dos utilizadores.

3 - Considera-se incumprimento da obrigação de ligação ao sistema a ausência de ligação efetiva do sistema do utilizador ao ponto de recolha, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção de comunicação formal por parte da concessionária para o efeito, exceto nas situações de força maior nos termos do disposto na cláusula 50.ª.

4 - São encargos da concessionária os custos relativos ao fornecimento e instalação de medidores de caudais, bem como de dispositivos para registo e transmissão de dados, destinados a aferir os caudais recolhidos dos utilizadores municipais, que se encontrem

previstos nos projetos das diferentes infraestruturas submetidas à aprovação, nos termos do disposto na cláusula 26.^a.

5 - Por acordo entre a concessionária e o utilizador municipal podem ser instalados outros medidores de caudal, decorrentes de adaptações ao projeto global do sistema.

6 - Os encargos com o fornecimento e instalação de medidores de caudal, bem como de dispositivos para registo e transmissão de dados, para outras situações que não se enquadrem nas previstas nos n.ºs 4 e 5, são faturados autonomamente pela concessionária a cada um dos utilizadores municipais.

7 - Os encargos com o fornecimento e instalação de medidores de caudal de utilizadores finais são da concessionária, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8 - Os encargos com o fornecimento e instalação de medidores de caudal, bem como de dispositivos para registo e transmissão de dados, de efluente industrial, designadamente o proveniente de agroindústrias, de agropecuárias, de processamento ou destino final de resíduos sólidos ou de quaisquer outros processos que originem efluente líquido equiparado, são faturados autonomamente pela concessionária ao respetivo utilizador ou cliente.

Cláusula 40.^a

(Atribuição da gestão do sistema municipal do utilizador)

1 - A concessionária não se pode opor à transmissão da posição contratual de cada um dos municípios utilizadores nos contratos de recolha para entidade a quem seja atribuída a gestão dos sistemas municipais de saneamento de águas residuais urbanas.

2 - Caso ocorra a transmissão da posição contratual referida no número anterior, os municípios utilizadores são solidariamente responsáveis com o cessionário perante a concessionária pelo cumprimento das obrigações assumidas por força de tais contratos.

3 - Para efeitos da transmissão da posição contratual referida nos números anteriores é celebrado um acordo de cessão da posição contratual, entre a concessionária, o município utilizador e o cessionário, onde, entre outros aspetos, devem constar as responsabilidades assumidas por cada uma das partes, apenas podendo a concessionária faturar os serviços à cessionária após a assinatura do referido acordo de cessão da posição contratual.

Cláusula 41.ª

(Suspensão da exploração)

Em caso de mora no pagamento das faturas, a concessionária não pode suspender a prestação dos serviços abrangidos pela concessão, sem prejuízo da aplicação aos utilizadores finais do regime disposto na Lei n.º 23/96, de 26 de julho.

CAPÍTULO VII

SANÇÕES

Cláusula 42.ª

(Multas contratuais)

1 - Pelo incumprimento das obrigações assumidas no âmbito do contrato de concessão e referidas nos números seguintes, a concessionária pode ser punida com multa de 5.000,00 EUR (cinco mil euros) a 250.000,00 EUR (duzentos e cinquenta mil euros), em função da gravidade do incumprimento, a qual é aferida em função dos riscos para a segurança do sistema, para a sanidade pública e dos prejuízos daí resultantes.

2 - Consideram-se violações contratuais não graves, punidas com multa entre 5.000,00 EUR (cinco mil euros) a 10.000,00 EUR (dez mil euros):

- a) Violação dos princípios aplicáveis às relações com os utilizadores, previstos na cláusula 8.ª;
- b) Violação das disposições relativas a medição e faturação, previstas na cláusula 37.ª;
- c) Incumprimento das disposições relativas aos regulamentos de exploração dos serviços públicos, previstos na cláusula 38.ª.

3 - Consideram-se violações graves, punidas com multa entre 10.000,00 EUR (dez mil euros) a 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros):

- a) Exercício de outras atividades para além das que constituem o objeto da concessão ou das atividades previstas na cláusula 4.ª, sem autorização do concedente;
- b) Violação das obrigações previstas na cláusula 6.ª;
- c) Incumprimento das metas definidas, nos termos da cláusula 7.ª, para os indicadores de desempenho “Reabilitação de coletores”, “Destino adequado de águas residuais recolhidas” ou “Controlo de descargas de emergência”;

d) Não submissão a autorização do concedente nos casos previstos no n.º 1 da cláusula 30.ª;

e) Suspensão pela concessionária da prestação do serviço público a utilizadores finais, em violação do disposto na cláusula 41.ª;

f) Incumprimento pela concessionária dos prazos estabelecidos no plano de investimentos, por motivos que lhe sejam exclusivamente imputáveis, nos casos não previstos na alínea h) do número seguinte.

4 - Consideram-se violações muito graves, punidas com multa entre 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros) a 250.000,00 EUR (duzentos e cinquenta mil euros), as seguintes:

a) Oposição ao exercício dos poderes de fiscalização do concedente, previstos na cláusula 33.ª;

b) Recusa de prestação do serviço público a utilizadores que satisfaçam os requisitos e as disposições exigidas no presente contrato e nos regulamentos de exploração dos serviços públicos, previstos na cláusula 38.ª;

c) Suspensão pela concessionária da prestação do serviço público a utilizadores municipais, em violação da cláusula 41.ª;

d) Aplicação de tarifas diferentes das previstas ou definidas no contrato de concessão ou das aprovadas pela entidade reguladora do setor, violando o disposto na cláusula 18.ª;

e) Não submissão a aprovação da entidade reguladora do setor dos projetos tarifários nos termos previstos na cláusula 18.ª;

f) Trespasse, total ou parcial, não autorizado da concessão;

g) Subconcessão não autorizada, no todo ou em parte, da concessão;

h) Incumprimento pela concessionária dos prazos estabelecidos no plano de investimentos, por motivos que lhe sejam exclusivamente imputáveis, nos casos em que tal incumprimento prejudique a articulação prevista com os sistemas municipais.

5 - É da competência do membro do Governo responsável pela área do ambiente a aplicação das multas previstas na presente cláusula.

6 - A sanção aplicada deve ser comunicada por escrito à concessionária, devidamente fundamentada, respeitado que seja o direito de audiência prévia da concessionária, a exercer em 10 (dez) dias úteis a contar da receção da notificação.

7 - As multas devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias contadas da data em que a concessionária tenha sido notificada da sua aplicação.

8 - Sem prejuízo das regras processuais aplicáveis em matéria cautelar, a execução de um ato de aplicação de multas é suspensa durante a respetiva impugnação administrativa ou judicial, desde que a concessionária preste caução de idêntico valor, que, por decisão fundamentada do membro do Governo responsável pela área do ambiente, pode ser dispensada.

9 - Os limites das multas referidos nos n.ºs 1 a 4 são atualizados anualmente de acordo com o índice harmonizado de preços no consumidor publicado pela entidade responsável pela sua divulgação.

10 - A aplicação de qualquer multa contratual nos termos da presente cláusula não exonera a concessionária da sua eventual responsabilidade para com o concedente ou para com terceiros nem impede a aplicação, pela entidade competente, de outras penalidades nos termos da lei ou regulamentos aplicáveis.

Cláusula 43.^a

(Sequestro)

1 - O concedente pode intervir na exploração da atividade concessionada sempre que se mostre iminente a cessação ou interrupção total ou parcial da exploração do serviço ou se verifiquem graves deficiências na respetiva organização ou funcionamento ou no estado geral das infraestruturas, instalações ou equipamento, suscetíveis, em qualquer dos casos, de comprometer a regularidade da exploração.

2 - A intenção de sequestro é comunicada à concessionária por carta registada com aviso de receção, com indicação expressa das situações e factos justificativos, para exercício do direito de audiência prévia por esta.

3 - A concessionária disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis, após a receção da comunicação referida no número anterior, para responder à notificação e apresentar um plano de recuperação das situações e factos invocadas.

4 - Não sendo aceites as razões aduzidas na resposta ou não sendo aceite o plano de recuperação apresentado, é declarado o sequestro e o concedente assume, por si ou por terceiros, a gestão e exploração do sistema.

5 - Verificado o sequestro, a concessionária suporta não apenas os encargos resultantes da manutenção dos serviços, mas, também, quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração que não possam ser cobertas pelos resultados da exploração.

6 - O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pelo concedente, com o limite máximo de um ano, sendo a concessionária notificada para retomar, na data que lhe for fixada, a normal exploração do serviço.

7 - Se a concessionária não quiser, ou não puder, retomar a exploração ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se graves deficiências na organização e funcionamento da atividade concessionada, o membro do Governo responsável pela área do ambiente pode declarar a resolução do contrato de concessão.

CAPÍTULO VIII

MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula 44.^a

(Trespasse da concessão)

1 - A concessionária não pode trespasar a concessão, no todo ou em parte, sem prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.

2 - No caso de trespasse autorizado, consideram-se transmitidos para a trespassária os direitos e obrigações da trespasante, assumindo ainda a trespassária as obrigações e encargos que eventualmente lhe venham a ser impostos como condição de autorização do trespasse.

Cláusula 45.^a

(Modificação da concessão)

1 - Sem prejuízo da revisão quinquenal dos pressupostos técnicos e económico-financeiros dos Anexos I, II, III e IV prevista no n.º 6 da cláusula 18.^a e do disposto no n.º 2, o contrato de concessão apenas pode ser alterado por acordo escrito celebrado entre o concedente e a concessionária.

2 - O concedente tem o direito de proceder à adequação dos elementos da concessão e das condições da sua exploração às exigências da política ambiental e da regularidade e continuidade do serviço público.

3 - A vontade do concedente, para efeitos do disposto nos números anteriores, é manifestada pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e do ambiente.

4 - Quando, em consequência do disposto no n.º 2, se alterarem significativamente as condições de exploração, poderá haver lugar à reposição do equilíbrio económico e financeiro do contrato, nos termos previstos na cláusula seguinte.

Cláusula 46.ª

(Reposição do equilíbrio económico e financeiro)

1 - Sem prejuízo da revisão ordinária quinquenal dos pressupostos técnicos e económico-financeiros dos Anexos I, II, III e IV prevista no n.º 6 da cláusula 18.ª, do direito à recuperação dos desvios de recuperação de gastos e dos ajustamentos de encargos, nos termos do disposto nas cláusulas 19.ª e 20.ª, respetivamente, poderá haver lugar por parte do concedente à reposição do equilíbrio económico e financeiro do contrato de concessão nos casos previstos na lei, mediante uma ou várias das seguintes modalidades:

- a) Revisão do tarifário aplicável;
- b) Compensação direta à concessionária;
- c) Alteração do plano de investimentos;
- d) Outra por acordo entre as partes.

2 - A reposição referida no n.º 4 da cláusula anterior apenas pode efetuar-se por compensação direta à concessionária ou por revisão das tarifas com aplicação dos critérios vertidos na cláusula 17.ª, ou pela combinação destas medidas, mediante opção do concedente, ouvida a concessionária.

3 - O pedido de reposição do equilíbrio económico e financeiro previsto na presente cláusula deve ser apresentado ao concedente acompanhado dos elementos justificativos da pretensão, devendo aquele pronunciar-se, fundamentadamente, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

4 - A reposição do equilíbrio económico e financeiro do contrato nos termos da presente cláusula abrange todos os efeitos produzidos desde a data da ocorrência dos factos que lhe dão origem e de que são consequência, sendo única, completa e final para todo o período de duração da concessão.

5 - No caso previsto na alínea a) do n.º 1, a reposição do equilíbrio económico e financeiro do contrato prevista na presente cláusula consuma-se integralmente na tarifa a praticar no subperíodo tarifário em curso, podendo excecionalmente ser diferida, no todo ou em parte, para o subperíodo tarifário seguinte.

Cláusula 47.ª

(Reposição do equilíbrio económico e financeiro por alteração do âmbito subjetivo ou territorial da concessão)

1 - Na situação prevista no n.º 9 da cláusula 1.ª, o município em causa deve pagar à concessionária os montantes relativos a:

- a) Valor dos investimentos afetos ao seu uso exclusivo, ainda não reintegrado, em infraestruturas afetas à concessão, ainda que da propriedade da concessionária;
- b) Débitos relativos à prestação de serviços ainda não liquidados;
- c) Importâncias que tenham sido pagas pela concessionária, a qualquer título, em seu benefício, acrescidas dos respetivos encargos financeiros associados, na parte em que não tenham sido recuperadas pelas tarifas;
- d) Eventuais indemnizações por rescisão dos contratos de trabalho dos trabalhadores que operavam as infraestruturas devolvidas ou transmitidas aos municípios, nos termos do n.º 5 da cláusula 11.ª e n.º 13 da cláusula 12.ª.

2 - Na situação prevista no número anterior, a reposição ocorre mediante o pagamento de compensação à concessionária pelo Estado ou pelo município em questão, consoante a entidade que tiver a iniciativa, a qual abrange, para além da assunção de todas as responsabilidades financeiras ou outras inerentes à exploração e à gestão dos serviços de saneamento de águas residuais relativos às infraestruturas a transferir para o município em causa, de montante resultante do somatório das seguintes componentes:

- a) O acréscimo de encargos que os restantes utilizadores teriam de suportar provocado pela redução do âmbito do sistema, calculado através da diferença entre (i) a tarifa de equilíbrio resultante da situação existente à data da redução do âmbito do sistema e

antes de esta se efetivar e (ii) a tarifa de equilíbrio apurada após a redução do âmbito do sistema, multiplicada pelos caudais totais da concessão previstos na última revisão quinquenal dos pressupostos técnicos e económico-financeiros entre a data em que se verifica a redução do âmbito do sistema e o termo da concessão, para que os efeitos de tal redução não sejam repercutidos nos restantes utilizadores;

b) Penalizações por rescisão, suspensão, redução ou incumprimento dos contratos em vigor, designadamente de empreitada, de prestação de serviços e de financiamento.

3 - Aos montantes previstos no número anterior são deduzidas eventuais quantias em dívida pela concessionária.

4 - Os montantes da dívida e da compensação previstas nos n.ºs 1 e 2 são calculados pela concessionária e validados por auditor independente, a aprovar pelo concedente sob proposta conjunta da concessionária e do município ou a indicar por aquele em caso de inexistência de consenso.

5 - O pedido de reposição do equilíbrio económico e financeiro previsto na presente cláusula deve ser apresentado ao concedente acompanhado dos elementos justificativos da pretensão, devendo aquele pronunciar-se, fundamentadamente, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

6 - A reposição do equilíbrio económico e financeiro do contrato nos termos da presente cláusula abrange todos os efeitos produzidos desde a data da ocorrência dos factos que lhe dão origem e de que são consequência, sendo única, completa e final para todo o período de duração da concessão.

Cláusula 48.^a

(Resolução do contrato pelo concedente)

1 - O concedente pode resolver o contrato de concessão designadamente nas seguintes situações:

- a) Desvio do objeto da concessão;
- b) Interrupção prolongada da exploração do sistema por facto imputável à concessionária;
- c) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do concedente;
- d) Sistemática inobservância injustificada das leis e dos regulamentos de exploração;

- e) Recusa injustificada em proceder à adequada conservação e reparação das infraestruturas;
- f) Cobrança indevida de tarifas superiores às tarifas previstas ou definidas no contrato de concessão ou aprovadas pela entidade reguladora do setor ou de valores superiores aos previstos na cláusula 22.^a e ou nos contratos de recolha;
- g) Cessaç o de pagamentos pela concession ria, decretamento da insolv ncia ou dissolu  o;
- h) Trespasse da concess o ou subconcess o n o autorizados;
- i) Sequestro na situa  o descrita no n.  7 da cl usula 43.^a.

2 - N o constituem causas de resolu  o os factos ocorridos por motivos de for a maior e outros que o concedente aceite como justificados.

3 - A resolu  o prevista no n.  1 determina a revers o de todos os bens e meios afetos   concess o para o concedente, a efetivar nos termos dos n. s 1 e 2 da cl usula 51.^a e sem direito ao recebimento de qualquer montante pela concession ria.

4 - A inten  o de resolu  o do contrato de concess o   comunicada   concession ria por carta registada com aviso de rece  o.

5 - A concession ria dispor  de um per odo de 10 (dez) dias  teis, ap s a rece  o da comunica  o referida no n mero anterior, para responder e apresentar um plano de recupera  o dos factos invocados.

6 - N o sendo aceites as raz es aduzidas na resposta ou n o sendo aceite o plano de recupera  o apresentado,   declarada a resolu  o, sendo a comunica  o efetuada nos termos do n.  4.

7 - Resolvido o contrato, o concedente assume imediatamente, por si ou por terceiros, a gest o e explora  o do sistema, sem preju zo do direito   indemniza  o a que houver lugar nos termos da lei.

Cl usula 49.^a

(Resgate da concess o)

1 - O concedente pode resgatar a concess o, retomando a gest o direta do servi o p blico concedido, sempre que motivos de interesse p blico o justifiquem e decorrido que seja, pelo menos, metade do prazo contratual, mediante comunica  o  

concessionária, por carta registada com aviso de receção, com, pelo menos, um ano de antecedência.

2 - Na data do resgate, o concedente entra na posse de todos os bens afetos à concessão, sem dependência de qualquer formalidade que não seja uma vistoria "ad perpetuum rei memoriam", para a qual são convocados os representantes da concessionária, e da qual é elaborado um auto nos termos do n.º 2 da cláusula 51.ª.

3 - Em caso de resgate, a concessionária tem direito a receber um montante determinado por entidade terceira independente, escolhida por acordo entre os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e a concessionária, devendo aquela atender, na fixação do montante, ao valor contabilístico líquido dos bens referidos no número anterior e ponderar, entre outros elementos, o rendimento esperado e a recuperação de eventuais ajustamentos de encargos previstos na cláusula 20.ª que não tenham sido recuperados.

4 - O valor contabilístico do imobilizado corpóreo, líquido de amortizações fiscal ou contabilisticamente aceites e das participações financeiras e subsídios a fundo perdido, deve ter em conta a depreciação monetária, através de reavaliação por coeficientes de correção monetária legalmente consagrados, bem como das existências em armazém e de eventuais penalizações por rescisão, suspensão, redução ou incumprimento dos contratos de financiamento em vigor.

5 - O rendimento esperado mencionado no n.º 3 é avaliado face às circunstâncias concretas da exploração, devendo ser tidos em conta os benefícios resultantes da antecipação dos ganhos previstos.

6 - Não são contabilizados, para efeitos de aplicação da indemnização do resgate, prevista no n.º 3, quaisquer bens ou direitos que se encontrem anormalmente depreciados ou deteriorados.

7 - O crédito previsto no n.º 3 deve compensar-se com as dívidas ao concedente por multas contratuais e a título de indemnizações por prejuízos causados.

Cláusula 50.ª

(Força maior)

1 - Nenhuma das partes incorre em responsabilidade por incumprimento contratual se, em razão da ocorrência de caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - Para efeitos do presente contrato, considera-se caso de força maior qualquer acontecimento anormal, imprevisível e irresistível, exterior à vontade e atividade das partes, que impeça, absoluta ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais, tais como cataclismos, guerra, alterações da ordem pública, malfeitorias, atos de vandalismo ou incêndio.

3 - A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 51.ª

(Termo do prazo de concessão)

1 - No termo da concessão e sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, e nas cláusulas 11.ª e 12.ª do presente contrato, os bens da concessionária afetos à concessão, sem dependência de qualquer formalidade que não seja uma vistoria "ad perpetuum rei memoriam", para a qual são convocados os representantes da concessionária, transferem-se para o Estado, para os municípios ou para as associações de municípios, conforme aplicável.

2 - Do auto de vistoria consta obrigatoriamente o inventário dos bens e equipamentos afetos à concessão, assim como a descrição do seu estado de conservação e da respetiva aptidão para o desempenho da sua função no sistema.

3 - A concessionária tem direito a um montante correspondente ao valor líquido contabilístico, descontadas as participações financeiras e subsídios a fundo perdido, tendo em conta a depreciação monetária, através de reavaliação por coeficientes de correção monetária legalmente consagrados, dos bens que resultarem de novos investimentos de expansão ou de modernização do sistema não previstos no contrato de concessão feitos a seu cargo, aprovados ou impostos pelo concedente.

4 - O montante previsto no número anterior é calculado pela concessionária e validado por auditor independente, a aprovar pelo concedente sob proposta da concessionária.

5 - A transferência dos bens opera-se na data da liquidação dos montantes previstos na presente cláusula.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 52.ª

(Comunicações, autorizações e aprovações)

1 - As comunicações, autorizações e aprovações previstas no presente contrato, salvo disposição específica em contrário, são efetuadas por escrito e remetidas:

- a) Em mão, desde que comprovada a receção por protocolo;
- b) Por telecópia, desde que comprovada por recibo de transmissão ininterrupta;
- c) Por correio eletrónico, desde que comprovada por recibo de receção do mesmo;
- d) Por correio registado com aviso de receção.

2 - As comunicações à concessionária são efetuadas pelo membro do Governo com responsabilidade pela área do Ambiente ou por entidade ou elemento com competência delegada.

3 - As comunicações ao concedente são efetuadas pelo Conselho de Administração da concessionária e endereçadas ao membro do Governo com responsabilidade pela área do Ambiente ou a entidade com competência delegada.

4 - Consideram-se, para efeitos do presente contrato, como domicílios das partes as seguintes moradas:

a) Concedente:

Ministério do Ambiente
Rua de “O Século”, n.º 51
1200-433 Lisboa

b) Concessionária:

Águas do Tejo Atlântico, S. A.
ETAR de Alcântara
Avenida de Ceuta
1300-254 LISBOA

5 - As partes, por comunicação prévia, podem alterar os seus domicílios indicados no número anterior, alteração que apenas produz efeitos depois de recebida pela contraparte.

6 - As comunicações previstas no presente contrato consideram-se efetuadas:

a) No próprio dia em que foram transmitidas em mão ou por telecópia ou por correio eletrónico, se remetidas até às 18:00 horas, ou, se posteriormente, no primeiro dia útil seguinte;

b) No dia em que forem recebidas, quando a comunicação se efetue por correio registado;

c) Após 3 (três) dias da sua expedição, nos casos de comunicação por correio não registado.

7 - Os prazos fixados no presente contrato contam-se em dias de calendário, salvo indicação de que se contam em dias úteis, caso em que não se contam os sábados, domingos e feriados, sejam nacionais ou municipais.

Cláusula 53.^a

(Produção de efeitos)

1 - O presente contrato produz os seus efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

2 – A título transitório, a EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., realizará a gestão do sistema por conta da concessionária, por um período máximo de 90 dias a contar da data de produção de efeitos do presente contrato de concessão, podendo cessar antecipadamente esse período transitório na data em que a Administração da concessionária comunicar à EPAL, S.A., estarem reunidas as condições operacionais necessárias para o início da gestão direta por parte da concessionária.

3 - A assunção pela EPAL, S.A., da gestão do sistema dá lugar ao reembolso pela concessionária à EPAL, S.A., dos custos efetivamente incorridos por esta com a gestão do mesmo no período de transição operacional referido no número anterior.

Cláusula 54.^a

(Listagem de anexos)

Fazem parte do presente contrato os seguintes anexos:

a) Anexo I - Projeto Global do Sistema;

- b) Anexo II - Áreas Abrangidas pelo Sistema;
- c) Anexo III - Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF);
- d) Anexo IV - Metodologia para Quantificação dos Volumes de Águas Residuais Afluentes às Infraestruturas do Sistema Multimunicipal;
- e) Anexo V - Regulamento de Funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Concessão do Sistema Multimunicipal.

O presente Contrato de Concessão foi celebrado no dia 3 de janeiro de 2017, em 2 (dois) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

Ministro das Finanças

Ministro do Ambiente

Presidente e vogal do Conselho de Administração da
Águas do Tejo Atlântico, S.A.

- Deliberação n.º 29/AML/2017:

Tema 7: Cultura, Educação, Juventude e Desporto

Subtema: Cultura

- Recomendação n.º 2/131 - Resultante do parecer conjunto das 1.ª e 4.ª Comissões Permanentes sobre a Proposta n.º 702/CM/2016

Subscrita pelas 1.ª e 4.ª Comissões Permanentes.

Aprovada por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que):

“Envie com regularidade a esta Assembleia, informação e documentos sobre a atividade da sociedade agora criada e do subsistema de saneamento.”

Nota: O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<http://www.am-lisboa.pt/302000/1/006846.000072/index.htm>).

- Deliberação n.º 30/AML/2017:

- Proposta n.º 763/CM/2016 - ponto 1 da parte deliberativa - Autorização para a celebração do(s) contrato(s) de concessão de utilização de domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano, retificada pela Proposta n.º 20/CM/2017

Subscrita pelo Senhor Vereador Duarte Cordeiro.

Votação na CML:

[Aprovada por maioria, com 13 votos a favor (8 PS, 3 IND e 2 PCP) e 4 abstenções (3 PPD/PSD e 1 CDS/PP).]

Votação na AML:

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, PCP, PEV, PAN, PNPN e 6 IND - Contra: MPT - Abstenção: PSD, BE e CDS-PP.

Proposta n.º 763/2016

(Retificada pela Proposta n.º 20/CM/2017)

Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para a celebração do(s) contrato(s) de concessão, nas condições gerais previstas no programa de concurso e caderno de encargos, bem como deliberar autorizar, no âmbito da abertura do procedimento, por concurso público, com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, a celebração do(s) contrato(s) de concessão de utilização de domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano, procedendo à aprovação das respetivas peças do procedimento, nos termos da proposta

A. INTRODUÇÃO

A adequada gestão do mobiliário instalado no espaço público - por iniciativa pública ou privada - constitui um fator essencial de promoção da qualidade de vida urbana, seja na dimensão da acessibilidade, segurança, higiene e informação aos cidadãos.

Em especial, o mobiliário urbano instalado em domínio público municipal no âmbito de contratos que têm por objeto principal a exploração de publicidade no espaço público devem ser concebidos e implementados numa lógica de valorização do espaço público em todas estas dimensões, permitindo a disponibilização de conteúdos publicitários, tendo sempre em vista os benefícios públicos que estes contratos devem necessariamente assegurar.

Encontram-se presentemente instalados no espaço público várias tipologias de equipamentos urbanos, ao abrigo de contratos celebrados em 13 de julho de 1995 entre o Município de Lisboa e a J.C. Decaux Portugal - Mobiliário Urbano e Publicidade, Ltd.ª (J.C. Decaux) e em 30 de outubro de 1995, entre o Município de Lisboa e a Cemusa Portugal - Companhia de Mobiliário Urbano e Publicidade, S. A. (Cemusa).

Com base na informação existente nos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, dos cerca de 4550 equipamentos de mobiliário urbano instalados na cidade de Lisboa (relacionados com as tipologias usualmente associadas a estes contratos), 3694 equipamentos estão colocados ao abrigo de contratos de mobiliário urbano celebrados entre a CML e a J.C. Decaux e a Cemusa, o que representa cerca de 81,2 % do total de equipamentos instalados na cidade de Lisboa. Os abrigos de autocarros e mupis/opis representam a grande maioria do mobiliário urbano instalado na cidade de Lisboa (64,3 % do total de equipamentos).

B. DO NOVO MODELO DE CONTRATOS RESPEITANTES À EXPLORAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO

Mais de 20 anos volvidos sobre a celebração destes contratos, importa agora lançar uma nova geração de contratos respeitantes à gestão do mobiliário urbano na cidade de Lisboa.

No âmbito da elaboração de um novo modelo de contrato respeitante à exploração de mobiliário urbano na cidade de Lisboa foram definidos vários objetivos do executivo, em concreto:

a) **Qualificação da oferta de serviços aos cidadãos, assegurando que se incrementam benefícios diretos para os cidadãos resultantes da instalação deste mobiliário, o que se traduz, nomeadamente:**

- Na disponibilização de equipamentos mais atuais e que permitam uma melhor utilização por parte dos cidadãos de Lisboa;
- Da garantia de painéis de informação que possibilitem ao Município informar os cidadãos relativamente a eventos ou questões de índole social, desportiva, ou cultural.

b) Valorização da acessibilidade e redução de posições - efetivamente, fruto da gestão dos contratos nos últimos 20 anos, existe um número de posições publicitárias na cidade de Lisboa muito superior ao que seria adequado, quer do ponto de vista estético, quer inclusive do ponto de vista económico (potencial perda de receita para todas as partes envolvidas). Neste sentido, foi determinado como objetivo estratégico a redução dessas posições, fundamentalmente de MUPIs e mobiliário similar.

Ao nível dos abrigos, entende-se justificável manter genericamente as atuais posições, sendo que ao nível dos sanitários se pretende aumentar o número dos mesmos. Por último, também foi objetivo delimitar áreas geográficas interditas para determinados equipamentos e áreas preferenciais para outros equipamentos, por forma a obter uma melhor gestão para a cidade de Lisboa, sendo que obviamente a entidade que irá operar os equipamentos terá liberdade, dentro do estipulado, para propor localizações de acordo com os seus objetivos.

c) Redução e uniformização dos formatos - também a este respeito, existem na cidade de Lisboa uma série de formatos distintos, quer por operadora existente, quer por tipologia de equipamento.

Neste sentido, também foi objetivo estratégico a redução e uniformização de formatos, para que o mobiliário tenha uma identidade única e que não sobrecarregue o espaço urbano da cidade.

Por forma a evitar a proliferação de novos formatos no futuro, também foi incluída uma cláusula de exclusividade nos novos contratos.

d) Utilização de tecnologia - também é objetivo adaptar o mobiliário urbano aos mais modernos meios tecnológicos, quer por via da utilização (adequada) de equipamentos digitais, quer introduzindo premissas que permitam incluir nos equipamentos o conceito de interatividade, entre outros aspetos.

e) Otimização da contrapartida financeira do Município - Para além de ser objetivo otimizar a remuneração do Município através destes novos contratos, caminhando numa lógica de concessão do direito à exploração publicitária, pretende-se também uma forte redução das tipologias e dos valores relativos a compensações não monetárias anexas ao contrato.

Por outro lado, foi objetivo evitar a antecipação de receita, sendo que os mecanismos de remuneração apontam para um caráter regular ao longo dos anos.

C. DOS TERMOS PROPOSTOS NO ÂMBITO DO CONCURSO A DESENVOLVER

O desenvolvimento destes objetivos, com as medidas descritas, encontra tradução no caderno de encargos, no programa de concurso e respetivos anexos, que resultam

da articulação dos vários objetivos, cuja definição concreta está suportada em avaliações de modelo criteriosas, e cujos traços essenciais são os seguintes:

a) Posições e Tipologia de equipamentos

i. Lote 1 - O novo concessionário obriga-se a instalar e disponibilizar as seguintes peças de mobiliário urbano:

- i. 900 Mupis, dos quais pelo menos 10 % devem ser de natureza digital;
- ii. 2000 abrigos de transportes públicos em paragens;
- iii. 75 Sanitários Públicos, dos quais no mínimo 10 % terão de estar preparados para receber utilizadores em cadeira de rodas;
- iv. 40 Mupis amovíveis, para publicidade institucional.

ii. Lote 2 - o novo concessionário obriga-se a instalar:

- i. Um número de painéis digitais de grandes formatos não superior a 125 e que, no seu conjunto, compreenda uma área total de faces publicitárias entre 2500 m² e 3000 m²;
- ii. A instalação de 20 Mupis de natureza digital e 5 painéis digitais (4x3 metros), a utilizar exclusivamente como equipamento informativo municipal;
- iii. Lote 3 (Lote 1 e Lote 2) - Existe a possibilidade de um mesmo concessionário poder explorar os Lotes 1 e 2, desde que na proposta apresentada para o Lote 3, essa remuneração for superior em 5 % à soma das remunerações mais altas propostas para os Lotes 1 e 2.

b) Design e requisitos técnicos e funcionais

- i. As peças de mobiliário urbano a instalar devem apresentar um design que inclua simbologia alusiva à cidade de Lisboa e com características diferenciadoras, não podendo ter um design já usado em equipamentos instalados em Lisboa;
- ii. Todas as peças de mobiliário urbano devem ser novas e apresentar uma elevada qualidade dos materiais usados.

c) Prazo de Exploração

O prazo de exploração publicitária do mobiliário urbano é de 15 anos a contar do termo do terceiro mês após a data da aprovação pelo Município de Lisboa do plano de instalação, sem prejuízo da possibilidade de início de exploração publicitária imediata à medida que o mobiliário urbano for sendo instalado de acordo com esse plano aprovado.

d) Novos equipamentos com tecnologia “Smart-cities” e manutenção evolutiva das peças de mobiliário urbano

O futuro concessionário obriga-se a apresentar ao Município de Lisboa, até ao final do 1.º mês do 3.º, do 5.º e do 10.º anos de exploração, uma lista com novas tecnologias ou componentes a incorporar nas peças de mobiliário urbano instaladas para aprovação pelo Município de Lisboa, que deve incluir obrigatoriamente, embora não se limitando a estas, novas tipologias de equipamentos com incorporação de tecnologia “Smart-cities” para avaliação pelo Município, nomeadamente:

- a) Equipamentos interativos, digitais e tácteis, a serem distribuídos pela cidade de Lisboa;
- b) Equipamentos de utilização eficiente de energia (e.g. painéis solares);
- c) Novas funcionalidades para equipamentos na cidade (e.g. rede de wi-fi, referenciadores GPS, sensores).

e) Exclusividade

O Município de Lisboa atribui ao futuro operador o exclusivo da exploração publicitária de mobiliário urbano no domínio público da cidade de Lisboa, no âmbito da concessão ora proposta, com as exceções identificadas no caderno de encargos.

f) Remuneração

i. Remuneração durante o prazo de exploração;

- a) Lote 1 - Valor mínimo de 4 000 000 euros/anuais, acrescida de IVA, atualizada de acordo com o IPC;
- b) Lote 2 - Valor mínimo de 2 250 000 euros/anuais, acrescida de IVA, atualizada de acordo com o IPC;
- c) Lote 3 (Lote 1 + Lote 2) - Valor mínimo de 6 562 500 euros/ /anuais, acrescida de IVA, atualizada de acordo com o IPC (inclui um acréscimo de 5 % sobre a soma das remunerações mais altas propostas para os Lotes 1 e 2).

O critério de adjudicação é o do valor mais elevado.

ii. Custos com eletricidade - O Município de Lisboa atribui ao futuro operador a responsabilidade pela celebração do(s) contrato(s) de fornecimento de energia necessária ao funcionamento do mobiliário urbano, suportando os respetivos custos.

D. DO PROCEDIMENTO ADJUDICATÓRIO

Importa que a concessão de utilização de domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano seja precedida de procedimento concursal, que assegure a publicidade da intenção

de contratar pelo Município, maximize a participação dos operadores económicos interessados: em concreto o concurso público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia.

Nos termos do Código dos Contratos Públicos, o procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, o que cabe à Câmara Municipal, nos termos da alínea *qq)* do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais (aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e doravante designado RJAL), conjugada com as alíneas *ee)*, *ff)* do mesmo número, competindo ainda a este órgão a escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, bem como a designação do júri.

Contudo, nos termos da alínea *p)* do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, compete à Assembleia Municipal "autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais", pelo que o início do procedimento deve ser previamente autorizado por este órgão, correspondendo as condições gerais às previstas nas peças procedimentais.

E. PAGAMENTO DE TAXAS PELA OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E TAXAS DE PUBLICIDADE

Em virtude do modelo subjacente ao contrato de concessão de utilização de domínio público do Município para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano a celebrar na sequência de concurso público, propõe-se a concessão do direito à exploração publicitária.

O Município não pretende no âmbito do procedimento isentar ou não sujeitar o futuro operador do pagamento das taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, tendo sido prevista a sua inclusão no apuramento do valor mínimo de remuneração determinado, nos termos expostos no n.º 1, da alínea *j)* dos “Temos Propostos no Âmbito do Concurso a Desenvolver”, constantes da presente Proposta.

Em complemento a esta solução antecipa-se benéfica a alteração do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, no sentido das concessões municipais incluírem o valor das taxas a receber na fixação da contrapartida devida.

Assim, em face do exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, com vista à celebração de um ou mais contratos de concessão de utilização de domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano:

- 1 - Submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a autorização para a celebração do(s) contrato(s) de concessão, nas condições gerais previstas no programa de concurso e caderno de encargos, nos termos da alínea *p)* do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;
- 2 - Deliberar autorizar, no âmbito do procedimento por concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo 38.º do Código

dos Contratos Públicos, a concessão de utilização de domínio público do Município de Lisboa para a instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano, bem como aprovar o programa de procedimento e o caderno de encargos, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do mesmo diploma;
3 - Designar, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, os elementos que integrarão o Júri do Procedimento, nos seguintes termos:

Efetivos:

Presidente: Tiago Joaquim Dias Ramos, diretor do Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público;

- 1.º *Vogal:* Carlos Manuel Mendes Lopes Loureiro, chefe da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade;
- 2.º *Vogal:* Paulo Alexandre Silva dos Santos Alves, da Unidade de Coordenação Territorial;
- 3.º *Vogal:* Paula Cristina Leitão, da Central de Compras Municipal, da Direção Municipal de Finanças;
- 4.º *Vogal:* Sérgio Cardoso, do Departamento de Receita e Planeamento.

Suplentes:

- Ana Margarida Tamissa de Castro Martins Castelino, diretora da Unidade de Intervenção Territorial Centro;
- Augusto Pedro de Almeida Lopes, chefe da Divisão de Planeamento e Controlo Operacional, da Unidade de Coordenação Territorial;
- Ana Isabel de Sá Pereira, da Central de Compras Municipal, da Direção Municipal de Finanças;
- Jorge Neves, do Departamento de Receita e Financiamento, da Direção Municipal de Finanças.

4 - Delegar no júri, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências legalmente cometidas à entidade adjudicante respeitantes à condução do procedimento, designadamente as referidas no artigo 50.º, 61.º e 64.º do Código dos Contratos Públicos, com exceção da decisão de adjudicação;

5 - Designar, como Responsáveis do Procedimento para efeitos de condução na plataforma eletrónica de contratação «acinGov», e para cumprimento do exigido nos artigos 54.º e 60.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, o Dr. Pedro Miguel Gomes Moreira de Oliveira Calado, técnico superior jurista, do Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público, e o Dr. Hernâni Manuel Araújo Rodrigues, técnico superior jurista, da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade;

6 - Autorizar a designação, ao abrigo do número 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos, da Sérvulo & Associados, Sociedade de Advogados, R.L., como consultores, para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções.

Proposta n.º 20/2017 - Votação na CML: [Aprovada por maioria, com 12 votos a favor (7 PS, 3 IND e 2 PCP) e 2 abstenções (PPD/PSD).]

Proposta n.º 20/2017

Assunto: Aprovar retificar os Anexos IV e V ao Caderno de Encargos, constantes da Proposta n.º 763/2016, no âmbito da abertura do procedimento, por concurso público, com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, com vista à celebração de um contrato de concessão de utilização de domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano, procedendo à aprovação das respetivas peças do procedimento, nos termos da proposta

Considerando que:

1 - A Câmara Municipal de Lisboa aprovou a Proposta n.º 763/2016, que visa submeter à Assembleia Municipal a autorização para a celebração do(s) contrato(s) de concessão, nas condições gerais previstas no programa de concurso e caderno de encargos, bem como autorizar contratar no âmbito da abertura do procedimento, por concurso público, com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, com vista à celebração de um contrato de concessão de utilização de domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano, procedendo à aprovação das respetivas peças do procedimento;

2 - Constatou-se, nos Anexos IV e V ao Caderno de Encargos, que dizem respeito aos requisitos técnicos e funcionais, a existência de insuficiências de redação e/ou meros lapsos de escrita que ora se visam aclarar e retificar, e que ora se expõem:

a. Anexo IV - Lote 1

Alteração 1 - Eliminar (exceto MUPIs em altura) o requisito correspondente a:

- A base/pé do objeto não deverá ocultar totalmente o espaço oposto àquele onde se encontra um peão/leitor.

Alteração 2 - Alterar a palavra RAF para RAL

Alteração 3 - Permitir que o MUPI Digital só tenha uma face Suporte de face simples ou dupla face de natureza digital, protegido dos agentes climáticos e vandalismo, para colocação em meio urbano.

Alteração 4 - Esclarecer que o MUPI Digital poderá ser similar ao MUPI Standard ou MUPI em altura

- As restantes dimensões devem ser similares às do MUPI Standard ou MUPI em altura, dependendo da tipologia a ser implementada.

Alteração 5 - Esclarecer que a publicidade nos Abrigos poderá ser Standard ou Digital

Cada Abrigo pode estar equipado com equipamento de publicidade similar à do MUPI Standard ou do Mupi Digital (dependendo das localizações).

Alteração 6 - Esclarecer que as entradas USB terão de ser em locais de fácil acessibilidade

Os Abrigos devem ter 3 saídas elétricas USB, em locais de fácil acessibilidade aos utilizadores.

Alteração 7 - Harmonizar o texto do referido Anexo com o do Caderno de Encargos

Os Sanitários devem ser inicialmente instalados preferencialmente junto aos Abrigos, bem como em outros locais, que venham a ser definidos pelo Município de Lisboa ao longo da duração do Contrato.

Alteração 8 - Permitir maiores opções ao nível das dimensões dos sanitários - apresentar apenas valores mínimos nas dimensões

i. Dimensões Gerais Standard

- Altura: Mínimo 2,50 m (em relação ao solo);
- Largura: Mínimo 1,20 m;
- Comprimento: Mínimo 1,80 m;
- Área ocupada do solo: Mínimo 3 m².

Este mobiliário deverá estar equipado com sistema de temporização de funcionamento, programável de acordo com indicações do Município de Lisboa. Esta programação deverá ser feita em ciclo semanal (aberto todos os dias da semana).

Os sanitários preparados para receber utilizadores em cadeira de rodas devem ter dimensões compatíveis com a função a que se destinam.

ii. Dimensões Interiores

- Altura: Mínimo 2,40 m (em relação ao solo);
- Largura: Mínimo 1,00 m;
- Comprimento: Mínimo 1,60 m.

Alteração 9 - Alterar a dimensão da claraboia mínima

- Natural: através de uma claraboia com mínimo de 0,5 m de diâmetro.

Alteração 10 - Esclarecer que a publicidade nos Sanitários poderá ser Standard ou Digital

Cada Sanitário pode estar equipado com equipamento de publicidade similar à do MUPI Standard ou do Mupi Digital (dependendo das localizações).

b. **Anexo V - Lote 2**

Alteração 1 - Eliminar (exceto MUPIs em altura) o requisito correspondente a:

- A base/pé do objeto não deverá ocultar totalmente o espaço oposto àquele onde se encontra um péão/leitor.

Alteração 2 - Permitir que o MUPI Digital só tenha uma face

Suporte de face simples ou dupla face de natureza digital, protegido dos agentes climatéricos e vandalismo, para colocação em meio urbano.

Alteração 3 - Alterar a palavra RAF para RAL

Alteração 4 - Retirar algumas exigências redundantes, por forma a não restringir as soluções apresentadas pelos candidatos a concurso

- Luminosidade com calibração e colorimetria no LED obrigatória.

Alteração 5 - Ajustar a altura dos 5 Equipamentos 4 x 3

- A base do objeto deve estar no mínimo a uma altura do solo de 2500 mm, salvo em situações específicas definidas pelo Município de Lisboa.

3 - Nos termos do disposto no artigo 174.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os atos administrativos podem ser retificados, a todo o tempo, por iniciativa dos órgãos competentes;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto no artigo 174.º do Código de Procedimento Administrativo, na redação em vigor, e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

- 1 - Aprovar os Anexos IV e V ao Caderno de Encargos, constantes da Proposta n.º 763/2016, retificados, os quais fazem parte integrante da presente proposta;
- 2 - Proceder à junção dos Anexos IV e V, retificados (em substituição dos anteriormente enviados), à Proposta n.º 763/2016, a qual foi remetida para Assembleia Municipal de Lisboa para discussão e votação.

Nota: Os Anexos IV e V ao Caderno de Encargos, retificados, são publicados em anexo à Proposta n.º 763/CM/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL
DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA
CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LISBOA PARA
INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO

PROGRAMA DO CONCURSO

Índice

ARTIGO 1.º Objeto do concurso	
ARTIGO 2.º Definições	Pág __ 3
ARTIGO 3.º Entidade adjudicante	Pág __ 4
ARTIGO 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar	
ARTIGO 5.º Consulta e disponibilização das peças do procedimento	
ARTIGO 6.º Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	
ARTIGO 7.º Erros e omissões do caderno de encargos	
ARTIGO 8.º Concorrentes	
ARTIGO 9.º Agrupamentos	
ARTIGO 10.º Documentos que constituem as propostas	
ARTIGO 11.º Apresentação de propostas variantes	
ARTIGO 12.º Prazo de apresentação das propostas	
ARTIGO 13.º Modo de apresentação das propostas	
ARTIGO 14.º Lista de concorrentes e consulta das propostas	
ARTIGO 15.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas	
ARTIGO 16.º Motivos de exclusão das propostas	
ARTIGO 17.º Análise das propostas	
ARTIGO 18.º Esclarecimentos sobre as propostas	
ARTIGO 19.º Critério de adjudicação dos Lotes 1 e 2	
ARTIGO 20.º Critério de adjudicação do Lote 3	
ARTIGO 21.º Notificação da decisão de adjudicação	
ARTIGO 22.º Documentos de habilitação	
ARTIGO 23.º Caução	
ARTIGO 24.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário	
ARTIGO 25.º Minuta e outorga do contrato	
ARTIGO 26.º Despesas com a celebração do contrato	

ARTIGO 1º

Objeto do concurso

1. O Concurso tem por objeto a adjudicação, nos termos previstos nos artigos 19.º e 20.º, de uma proposta para:

- a) A concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de mupis, abrigos e sanitários públicos (Lote 1);
- b) A concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de Painéis Digitais de Grande Formato e demais equipamentos identificados (Lote 2);
- c) A concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária das peças de mobiliário urbano abrangidas pelos Lotes 1 e 2 (Lote 3).

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cada concorrente pode apresentar proposta para um, para dois ou para todos os lotes identificados no número anterior.

3. Apenas pode apresentar proposta para o Lote 3 o concorrente que apresente propostas para os Lotes 1 e 2.

4. A adjudicação de uma proposta para o Lote 3 implica a não adjudicação de quaisquer propostas para os Lotes 1 e 2, nos termos e de acordo com o critério identificado no artigo 20.º.

ARTIGO 2º

Definições

Para o efeito do presente Programa, os seguintes termos, quando utilizados no singular ou no plural, têm o seguinte significado:

- a) Abrigos: abrigos em paragens de transportes públicos;
- b) Caderno de encargos: o caderno de encargos do concurso;
- c) CCP: o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação fixada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro;

- d) Concurso: o presente concurso;
- e) Contrato: o contrato cujo objeto compreende a concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação publicitária das peças de mobiliário urbano abrangidas pelo Lote 1 do concurso, o contrato cujo objeto compreende a concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação publicitária das peças de mobiliário urbano abrangidas pelo Lote 2 do concurso, ou o contrato cujo objeto compreende a concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação publicitária das peças de mobiliário urbano abrangidas pelo Lote 3 do concurso.
- f) Entidade Adjudicante: o Município de Lisboa;
- g) Mupis: mobiliário urbano para informação;
- h) Sanitários Públicos: equipamentos sanitários para utilização pública e de manutenção automática;
- i) Painéis Digitais de Grande Formato: mobiliário digital de grande formato destinado à informação e publicidade aos munícipes que circulem a pé, em viatura ou em transportes coletivos.

ARTIGO 3.º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, através da Unidade de Coordenação Territorial, Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 27, 5º piso, Bloco E, 1749-099 Lisboa, com o endereço de correio electrónico: uct.depep@cm-lisboa.pt, telefone 217 988 980, sendo o concurso realizado através da Central de Compras Municipal do Departamento de Aprovisionamentos, sito no Campo Grande, nº 25 - 9.º Piso - Bloco - A, 1749-099 Lisboa, com o número de telefone 218 798 183 e com o endereço eletrónico: dmf.da.ccm@cm-lisboa.pt.
2. O presente concurso público processa-se, integralmente, através da plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov” utilizada pela entidade adjudicante com o seguinte endereço <https://www.acingov.pt>.

3. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a Entidade Adjudicante e a empresa gestora da plataforma “acinGov” apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.

ARTIGO 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal de Lisboa, através da Proposta n.º [], do Senhor Vereador Duarte Cordeiro, aprovada em reunião de [Dia] de [Mês] de 2016, ao abrigo do disposto nas alíneas qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 5.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O presente Programa do Concurso, o Caderno de Encargos e respetivos Anexos encontram-se patentes nos serviços, na Central de Compras Municipal, sita no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25, 9º piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico dmf.da.ccm@cm-lisboa.pt, onde podem ser consultados desde o dia da publicação do anúncio do procedimento até ao termo do prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
2. O Programa do Concurso, o Caderno de Encargos e respetivos Anexos encontram-se patentes na plataforma eletrónica “acinGov”, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação de propostas.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o *download* das peças do procedimento.
4. Para ter acesso à plataforma “acinGov”, o interessado deve aceder ao endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, carregar no separador “Aderir” e preencher o formulário de adesão.

5. Após o preenchimento do formulário de adesão, o interessado deve remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os Serviços da Plataforma Eletrónica “acinGov”, sendo a validação dos documentos de adesão efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis após a receção dos documentos.
6. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário devem ser esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico: apoio@acingov.pt ou do contacto telefónico número 707 451 451.
7. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeito de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuar o registo na plataforma, nos termos do n.º 4 deste artigo.

ARTIGO 6.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser apresentados pelos interessados até às 23h59m59s do dia correspondente ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, isto é, o dia de de .
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, isto é, o dia de de , sendo os interessados imediatamente notificados de tal facto e sendo a sua cópia junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º.

ARTIGO 7.º

Erros e omissões do caderno de encargos

1. Para os efeitos do disposto do CCP, são erros e omissões do Caderno de Encargos os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) A espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que os interessados não considerem exequíveis;
2. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em fase das circunstâncias concretas.
 3. A apresentação da lista referida no número anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicação da decisão prevista no n. 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
 4. A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.
 5. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas ou, no caso previsto no n.º 4, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ela expressamente aceites.
 6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
 7. As listas com identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos n.ºs 4 a 6 do presente artigo, são publicitadas na plataforma eletrónica “acinGov” e juntas às peças do procedimento, que se encontrem patentes para consulta, sendo os interessados imediatamente notificados de tal facto.

ARTIGO 8.º

Concorrentes

1. No presente concurso podem participar pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
3. O termo “concorrente” designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento concorrente.

ARTIGO 9.º

Agrupamentos

1. Ao concurso podem apresentar-se Agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os membros dos Agrupamentos são solidariamente responsáveis, perante o Município de Lisboa, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.
3. Qualquer alteração na composição dos Agrupamentos tem que ser autorizada previamente pelo Município de Lisboa, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
4. Todos os membros constituintes de um Agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 84.º do CCP.
5. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.
6. No caso de a adjudicação ser feita a um Agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 23.º do presente programa de procedimento.

ARTIGO 10.º

Documentos que constituem as propostas

1. A proposta para o **Lote 1** deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Concurso;

b) Declaração elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II ao presente Programa do Concurso, da qual conste a remuneração anual, relativa à atribuição da concessão do Lote 1, a pagar ao Município de Lisboa;

c) Documento do qual conste a descrição das três alternativas de *design* para os Mupis, das três alternativas de design para os Abrigos, das três alternativas de design para os Sanitários Públicos e das três alternativas de design para os Mupis amovíveis, propostas nos termos da cláusula 10.^a do Caderno de Encargos, a qual deve incluir:

- i) Desenhos; e
- ii) Indicação de materiais.

d) Documento do qual conste o número de Mupis de natureza digital que o concorrente se obriga a instalar.

2. A proposta para o **Lote 2** deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Concurso;

b) Declaração elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo III ao presente Programa do Concurso, da qual conste a remuneração anual, relativa à atribuição da concessão do Lote 2, a pagar ao Município de Lisboa;

c) Documento que contenha o número de Painéis Digitais de Grande Formato, que o concorrente se obriga a instalar nos termos do n.º 2 da cláusula 8.^a do Caderno de Encargos;

d) Documento do qual conste a descrição das três alternativas de *design* para os Mupis de natureza digital e painéis digitais, previstos no n.º 2 da cláusula

8.^a do Caderno de Encargos, propostas nos termos da cláusula 10.^a do Caderno de Encargos:

- i) Desenhos;
- ii) Indicação de materiais.

3. A proposta para o **Lote 3** deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Concurso;

b) Declaração elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo IV ao presente Programa do Concurso, da qual conste a remuneração anual, relativa à atribuição da concessão do Lote 3, a pagar ao Município de Lisboa;

c) Os mesmos documentos apresentados ao abrigo das alíneas c) e d) do n.º 1 e das alíneas c) e d) do n.º 2 do presente artigo para os Lotes 1 e 2, respetivamente.

4. O concorrente deve identificar, no respetivo corpo de texto, a que Lote respeitam as declarações e os documentos apresentados.

5. Caso o mesmo concorrente apresente proposta para mais do que um Lote, deve proceder à apresentação de todos os documentos que devem instruir as propostas para cada Lote a que concorra nos termos dos números anteriores, com exceção da declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos referida na alínea a) dos n.ºs 1 a 3, a qual poderá ser apresentada uma única vez.

6. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta que apresente para cada Lote deve ainda ser constituída por declaração elaborada de acordo com o Anexo V do presente Programa do Concurso, assinada pelo representante de cada um dos membros do agrupamento, com assinatura reconhecida na qualidade.

7. Os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 11.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 12.º

Prazo de apresentação das propostas

A(s) proposta(s) devem ser apresentadas na plataforma eletrónica “acinGov” até às 23:59:59 do dia ____ de ____ de 2016.

ARTIGO 13.º

Modo de apresentação das propostas

1. Cada um dos documentos que constituem a(s) proposta(s) nos termos do artigo 10.º deve ser assinado com recurso a certificados de assinatura eletrónica qualificada que permita atestar os poderes de representação nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
4. Os títulos dos documentos que constituem a proposta devem respeitar o seguinte:
 - a) Incluir a referência do procedimento;
 - b) Incluir a alínea predefinida no artigo 10.º deste Programa relativa ao documento a que respeita;
 - c) Incluir o número de identificação fiscal do concorrente;
 - d) Incluir o código da proposta, nos termos do Anexo II à Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

6. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov”, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

7. No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas devem ser assinadas eletronicamente pelo representante comum.

8. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

a) No rosto do qual se deve indicar a designação do concurso e da entidade adjudicante;

b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante para a morada indicada no n.º 1 do artigo 3.º deste Programa, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

ARTIGO 14.º

Lista de concorrentes e consulta das propostas

1. O júri, às 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse fato, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número 1 do presente artigo.

ARTIGO 15.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 120 (cento e vinte) dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas, contado do termo do prazo para a apresentação de propostas.

ARTIGO 16.º

Motivos de exclusão das propostas

Além dos motivos de exclusão legalmente previstos, são excluídas as propostas apresentadas para o Lote 3:

- a) Por concorrentes que não tenham apresentado propostas para os Lotes 1 e 2, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º.
- b) Por concorrentes cujas propostas apresentadas para os Lotes 1 ou 2 sejam excluídas.

ARTIGO 17.º

Análise das propostas

1. Recebidas as propostas, o júri procede à respetiva análise, elaborando um relatório preliminar fundamentado, do qual constará um projeto de decisão final no que respeita à adjudicação e no qual deve propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique algum dos motivos de exclusão previstos no artigo anterior.

2. O relatório preliminar é enviado a todos os concorrentes, para efeitos de audiência prévia, devendo estes apresentar a sua pronúncia, por escrito, no prazo de cinco dias úteis.
3. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
4. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no presente artigo.
5. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
6. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ARTIGO 18.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica “acinGov”, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 19.º

Critério de adjudicação dos Lotes 1 e 2

1. A adjudicação relativa a cada um dos Lotes 1 e 2 é feita segundo o critério da remuneração mais alta.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se «remuneração» a remuneração anual, expressa em euros, constante da proposta apresentada para efeitos, consoante o caso, do n.º 1 (lote 1) e do n.º 2 (lote 2) da cláusula 45.^a do Caderno de Encargos.
3. Se, no Lote 1 e no Lote 2, houver empate entre propostas com a remuneração mais alta, o desempate é feito por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, nos termos e na data, hora e local a definir pelo Júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação através da plataforma “acinGov”.

ARTIGO 20.º

Critério de adjudicação do Lote 3

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, a adjudicação relativa ao Lote 3 é feita segundo o critério da remuneração mais alta.
2. Em caso de empate entre as propostas com a remuneração mais alta para o Lote 3, o desempate é feito por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes nos termos e na data, hora e local a definir pelo Júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação através da plataforma “acinGov”.
3. Só haverá lugar a adjudicação ao abrigo do Lote 3 se a remuneração mais alta proposta para esse Lote for superior em pelo menos 5% à soma das remunerações mais altas propostas para os Lotes 1 e 2.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se «remuneração» a remuneração anual, expressa em euros, constante da proposta apresentada para efeitos do n.º 3 (Lote 3) da cláusula 45.^a do Caderno de Encargos.
5. No caso previsto no n.º 3 não haverá adjudicação relativamente aos Lotes 1 e 2.

ARTIGO 21.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 22.º do presente Programa de Concurso;
 - b) Prestar caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicado expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar, no prazo fixado para o efeito, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

ARTIGO 22.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário de cada um dos Lotes 1 e 2 ou o adjudicatário do Lote 3 deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, apresentar na plataforma eletrónica “acinGov” os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo VI do presente Programa de Concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.
2. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no n.º 3 do artigo 83.º do CCP.

3. O prazo a conceder pela entidade adjudicante para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos no disposto no artigo 86.º do CCP, é de 3 dias, a contar da data da notificação.
4. No caso de a plataforma eletrónica “acinGov” se encontrar indisponível, e apenas nesta situação, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, os documentos de habilitação devem ser enviados, para o seguinte endereço eletrónico [REDACTED]@cm-lisboa.pt com exclusão de qualquer outro.
5. Os documentos referidos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare, nos termos minutados no Anexo VII ao presente programa do concurso, a respetiva prevalência sobre os originais.
6. Caso se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado para se pronunciar por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 86.º do referido diploma legal.
7. Caso o facto que determina a caducidade da adjudicação não seja imputável ao(s) adjudicatário(s), este(s) dispõe(m) de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, correspondente a 5 (cinco) dias a contar da notificação que para o efeito lhe seja remetida.

ARTIGO 23.º

Caução

Para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o(s) adjudicatário(s) deverá(ão) prestar uma caução correspondente a 2% da remuneração contratual (correspondente à remuneração anual prevista nos n.ºs 1, 2 ou 3, consoante o caso, da cláusula 45.ª do Caderno de Encargos, multiplicada pelo número de anos da exploração publicitária), mediante um dos seguintes modos:

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do Município de Lisboa, nos termos do modelo constante do Anexo VIII ao presente programa do concurso;

b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, em benefício do Município de Lisboa, nos termos dos modelos constantes dos Anexos IX e X ao presente programa do concurso.

ARTIGO 24.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1. Caso a decisão de adjudicação (referente a algum ou a cada um dos lotes) recaia sobre proposta apresentada por agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

2. Os membros do agrupamento devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe de consórcio, ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário prevista no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo(s) adjudicatário(s), nos termos previstos no artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos e no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime consagrado nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP.

ARTIGO 25.º

Minuta e outorga do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário da concessão.

2. O adjudicatário da concessão fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato e eventuais ajustamentos propostos, sendo que, na falta de aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, se consideram aceites.
3. O contrato resultante do presente procedimento é reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónica, sendo que a sua outorga terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário, verificados que estejam os pressupostos legais constantes do n.º 1, do artigo 104.º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário da concessão, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

ARTIGO 26.º

Despesas com a celebração do contrato

Correm por conta do(s) adjudicatário(s) as despesas inerentes à celebração do(s) contrato(s) e à prestação da caução, bem como as relacionadas com o cumprimento de quaisquer obrigações legais necessárias à produção de efeitos do contrato.

ANEXOS

ANEXO I

(A QUE SE REFEREM AS ALÍNEAS A) DOS N.ºS 1 A 3 DO ARTIGO 10.º)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

1 - [●] [*nome, número de documento de identificação e morada*], na qualidade de [●] [*gerente/administrador/procurador/representante comum*] de [●]⁽¹⁾ [*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução dos contratos a celebrar na sequência do procedimento de concurso público n.º , destinado à «Concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano», declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ se obriga a executar o(s) referido(s) contrato(s) em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o(s) contrato(s) cujo(s) objecto(s) corresponde(m) ao(s) Lote(s) [●]⁽³⁾ nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁽⁴⁾:

2.1.- Para o Lote [●]⁽⁵⁾:

-
- ⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas ou agrupamentos de concorrentes.
- ⁽²⁾ Caso o concorrente seja uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- ⁽³⁾ Identificar todos os lotes a que o concorrente apresenta proposta.
- ⁽⁴⁾ Enumerar nos parágrafos 2.1. e seguintes todos os documentos que constituem a proposta que o concorrente apresenta para cada um dos lotes a que concorre, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, bem como nos termos do artigo 10.º do Programa do Concurso.
- ⁽⁵⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta apresentada para o lote identificado em [●] para além da presente declaração, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 10.º do Programa do Concurso.

a) [•];

b) [•];

c) [•];

d) [•];

(...)

2.2.- Para o Lote [•]⁽⁶⁾:

a) [•];

b) [•];

c) [•];

d) [•];

(...)

2.3.- Para o Lote [•]⁽⁷⁾:

a) [•];

b) [•];

c) [•];

d) [•];

(...)

3 — Declara, ainda, que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do(s) referido(s) contrato(s), ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de

⁽⁶⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta para o lote identificado em [•] para além da presente declaração, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 10.º do Programa do Concurso.

⁽⁷⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta para o lote identificado em [•] para além da presente declaração, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 10.º do Programa do Concurso.

patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁽⁸⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁽⁹⁾](¹⁰);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁽¹¹⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁽¹²⁾](¹³);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)(¹⁴);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)(¹⁵);

f) Não foi objeto de aplicação de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio⁽¹⁶⁾, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁹⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹¹⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽¹³⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹⁵⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹⁶⁾ Procede-se a uma interpretação atualista, conforme com a atual redação do Código do Trabalho resultante da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, a qual procedeu à revogação da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e inseriu a disposição legal até então vertida no artigo 45.º da lei n.º 18/2003, de 11 de junho, no artigo 71.º Lei n.º 19/2012, de 8 de maio.

Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹⁷⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho⁽¹⁸⁾⁽¹⁹⁾;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁽²⁰⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes⁽²¹⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes⁽²²⁾]⁽²³⁾:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

⁽¹⁷⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹⁸⁾ Procede-se a uma interpretação atualista, conforme com a atual redação do Código do Trabalho resultante da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, a qual procedeu à remuneração e alteração sistemática daquele diploma legal, designadamente inserindo a disposição legal até então vertida na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º na atual redação da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho.

⁽¹⁹⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽²⁰⁾ Declarar consoante a situação.

⁽²¹⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

⁽²²⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

⁽²³⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a(s) proposta(s) apresentada(s) e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[●] [*Local*] e [●] [*data*].

ANEXO II

(A QUE SE REFERE A ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 10.º)

MODELO DE PROPOSTA (LOTE 1)

[•] [nome, número de documento de identificação e morada ou, no caso de pessoa coletiva, firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], neste ato representada(s) pelo seu [•] [gerente/administrador/procurador/representante comum] [•] [nome, número de identificação fiscal e morada]⁽²⁴⁾ tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos do concurso público n.º [REDACTED], destinado à «Concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano», obriga(m)-se a cumprir todas as obrigações incluídas no Caderno de Encargos relativamente ao Lote 1.

Declara(m) ainda que se obriga(m) a cumprir as referidas obrigações mediante o pagamento ao Município de Lisboa, durante o prazo de exploração, da remuneração anual de € [•] ([por extenso] Euros), com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado, o qual acresce à taxa legal em vigor, atualizada nos termos previstos no n.º 4 do cláusula 45.º do Caderno de Encargos;

Mais declara(m) que se submete(m), em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[•] [Local] e [•] [data].

⁽²⁴⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas ou agrupamentos de concorrentes.

ANEXO III

(A QUE SE REFERE A ALÍNEA B) DO N.º 2 DO ARTIGO 10.º)

MODELO DE PROPOSTA (LOTE 2)

[•][nome, número de documento de identificação e morada ou, no caso de pessoa coletiva, firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], neste ato representada(s) pelo seu [•] [gerente/administrador/procurador/representante comum] [•] [nome, número de identificação fiscal e morada]⁽²⁵⁾ tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos do concurso público n.º , destinado à «Concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano», obriga(m)-se a cumprir todas as obrigações incluídas no Caderno de Encargos relativamente ao Lote 2.

Declara(m) ainda que se obriga(m) a cumprir as referidas obrigações mediante o pagamento ao Município de Lisboa, durante o prazo de exploração, da remuneração anual de € [•] ([por extenso] Euros), com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado, o qual acresce à taxa legal em vigor, atualizada de acordo com a fórmula prevista no n.º 4 do artigo 45.º do Caderno de Encargos.

Mais declara(m) que se submete(m), em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[•] [Local] e [•] [data].

⁽²⁵⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas ou agrupamentos de concorrentes.

ANEXO IV

(A QUE SE REFERE A ALÍNEA B) DO N.º3 DO ARTIGO 10.º)

MODELO DE PROPOSTA (LOTE 3)

[•][*nome, número de documento de identificação e morada ou, no caso de pessoa coletiva, firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*], neste ato representada(s) pelo seu [•] [*gerente/administrador/procurador/representante comum*] [•] [*nome, número de identificação fiscal e morada*]⁽²⁶⁾ tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos do concurso público n.º , destinado à «Concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano», obriga(m)-se a cumprir todas as obrigações incluídas no Caderno de Encargos relativamente ao Lote 3.

Declara(m) ainda que se obriga(m) a cumprir as referidas obrigações mediante o pagamento ao Município de Lisboa, durante o prazo de exploração, da remuneração anual de € [•] ([*por extenso*] Euros), com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado, o qual acresce à taxa legal em vigor, atualizada de acordo com a fórmula prevista no n.º 4 do artigo 45.º do Caderno de Encargos.

Mais declara(m) que se submete(m), em tudo o que respeitar à execução do CONTRATO, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[•] [*Local*] e [•] [*data*].

⁽²⁶⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas ou agrupamentos de concorrentes.

ANEXO V

(A QUE SE REFERE O N.º 6 DO ARTIGO 10.º)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE COMUM

[●] [*nome, número de documento de identificação e morada*], na qualidade de [●] [*gerente/administrador/procurador*] de [●]⁽²⁷⁾ [*firma, número de identificação fiscal e sede*], fazendo parte do agrupamento designado [●] [*designação do agrupamento concorrente*], que apresentou proposta para o lote [●]⁽²⁸⁾ do procedimento de concurso público n.º destinado à «Concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano», declara, sob compromisso de honra, que, em caso de adjudicação, a sua representada⁽²⁹⁾ se obriga a associar-se com as restantes entidades que fazem parte deste agrupamento na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Mais declara que o representante comum do agrupamento é [●] [*nome, número de documento de identificação e morada do representante comum*], a quem confere, com faculdade de delegação, a competência para a prática de todos os atos considerados necessários ou adequados no âmbito do referido concurso, designadamente, o poder para assinar a proposta e os respetivos documentos, e ainda os poderes suficientes para intervir e apresentar reclamações ou recursos.

Declara ainda que a sua representada⁽³⁰⁾ assume responsabilidade solidária perante o Município de Lisboa pela manutenção da proposta, pelo cumprimento

⁽²⁷⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁸⁾ Identificar o lote em causa, ao qual o concorrente apresenta proposta.

⁽²⁹⁾ Caso o concorrente seja uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁰⁾ Caso o concorrente seja uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do contrato.

[●] [*Local*] e [●] [*data*].

[*Assinatura(s)*]⁽³¹⁾

⁽³¹⁾ Assinatura do representante do membro do agrupamento que subscreve a declaração, reconhecida na qualidade.

ANEXO VI

(A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 22.º)

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

1 – [●] [*nome, número de documento de identificação e morada*], na qualidade de representante legal de [●](1), adjudicatário(a) no procedimento de concurso público n.º , destinado à «Concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano», sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4) (5);
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra

legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo *[ou indica [●] como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)]* os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[●] *[Local]* e [●] *[data]*.
[Assinatura] (11)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular suprir a expressão “a sua representada”.

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu, a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu, a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular suprir a expressão “a sua representada”.
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO VII

(A QUE SE REFERE O N.º 5 DO ARTIGO 22.º)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA PREVALÊNCIA DAS TRADUÇÕES

[●] [*nome, número de documento de identificação e morada*], na qualidade de [●] [*gerente/administrador/procurador/representante comum*] de [●]⁽³²⁾ [*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*], adjudicatário(a)(s) do(s) lote(s) [●]⁽³³⁾ do procedimento de concurso público n.º destinado à «Concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano», declara, sob compromisso de honra, que a(s) sua(s) representada(s)⁽³⁴⁾ aceita(m) que as traduções dos documentos de habilitação apresentados nos termos e para os efeitos do artigo 17.º do Programa do Concurso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

[●] [*Local*] e [●] [*data*].

⁽³²⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽³³⁾ Identificar todos os lotes nos quais a proposta do concorrente foi objeto de adjudicação.

⁽³⁴⁾ Caso o concorrente seja uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

ANEXO VIII

(A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO ARTIGO 23.º)

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro será efetuado no Banco [●], à ordem do Município de Lisboa, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros [●]

Vai [●] [nome do adjudicatário], com sede em [●] [morada], depositar na [●] [sede, filial, agência ou delegação] do Banco [●] [identificar Banco] a quantia de [●] [por algarismos e por extenso] em dinheiro, como caução exigida para a celebração do contrato referente ao lote [●]⁽³⁵⁾ do concurso público n.º , destinado à «Concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano», promovido pelo Município de Lisboa, nos termos do respetivo programa do concurso. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Município de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[●] [Local] e [●] [data].

[●] [Assinatura]

⁽³⁵⁾ Identificar o lote do concurso público a que respeita a caução prestada por esta via.

ANEXO IX
(A QUE SE REFERE A ALÍNEA B) DO ARTIGO 23.º)

GARANTIA BANCÁRIA

Ao Município de Lisboa:

O [●] [*Banco*], com sede em [●] [*morada*], com o capital social de [●] [*capital social*], pessoa coletiva número [●] [*número de identificação de pessoa coletiva*], representado por [●] [*representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)*], vem prestar, por conta e a pedido de [●] [*nome do adjudicatário*], com sede em [●] [*morada*], como adjudicatário do lote [●]⁽³⁶⁾ do concurso público n.º , destinado à «Concessão do uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano», garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do Município de Lisboa (adiante designada(o) por “Beneficiário”), até ao valor de [●] Euros [*repetir por extenso*], em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do caderno de encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Beneficiário, até àquele valor, sem quaisquer reservas e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo Beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

⁽³⁶⁾ Identificar o lote do concurso público a que respeita a caução prestada por esta via.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € [●] (*extenso*), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no caderno de encargos do referido concurso público.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[●] [*Local*] e [●] [*data*].

[●] [*Assinatura*]

ANEXO X
(A QUE SE REFERE A ALÍNEA B) DO ARTIGO 23.º)

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A [●] [*companhia de seguros*], com sede em [●] [*morada*] presta a favor do Município de Lisboa e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [●] [*tomador de seguro*], garantia à primeira solicitação no valor de [●] [*repetir por extenso*], correspondente à caução prevista no programa do concurso público n.º [REDACTED] destinado à «Concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano», com vista a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [●] [*adjudicatário*], com sede [●] [*morada*], assumirá no CONTRATO que com ele o Município de Lisboa vai celebrar, o qual tem por objeto a concessão de domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária do mobiliário urbano que integra o lote [●]⁽³⁷⁾ do referido concurso público e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Lisboa, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [●] [*o adjudicatário*] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Lisboa quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou

⁽³⁷⁾ Identificar o lote do concurso público a que respeita a caução prestada por esta via.

invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

[●] [*Local*] e [●] [*data*].

[●] [*Assinatura*]

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL
DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA
CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LISBOA PARA
INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Objeto do contrato

Cláusula 2.^a – Definições

Pág __4

Cláusula 3.^a – Elementos do Contrato

Pág __6

CAPÍTULO II – FASE DA INSTALAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Cláusula 4.^a – Desinstalação das peças ao abrigo dos anteriores contratos

Cláusula 5.^a – Locais de instalação e fichas técnicas

Cláusula 6.^a – Plano de instalação

Cláusula 7.^a – Início de instalação

Cláusula 8.^a – Peças de mobiliário urbano a instalar

Cláusula 9.^a – Requisitos técnicos e funcionais do mobiliário urbano

Cláusula 10.^a – *Design* do mobiliário urbano

Cláusula 11.^a – Mobilidade e acessibilidade pedonal

Cláusula 12.^a – Obras de infraestruturação

Cláusula 13.^a – Relatório mensal

Cláusula 14.^a – Aceitação da instalação do mobiliário urbano

CAPÍTULO III – EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Cláusula 15.^a – Prazo de exploração publicitária

Cláusula 16.^a – Alteração do número de peças e dos locais de instalação a pedido do cocontratante

Cláusula 17.^a – Aumento do número de Mupis de natureza digital

Cláusula 18.^a – Alteração dos locais de instalação pelo Município de Lisboa

Cláusula 19.^a – Alterações ao número de Abrigos (Lote 1)

Cláusula 20.^a – Mudança do *design*

Cláusula 21.^a – Inventário e georreferenciação

Cláusula 22.^a – Fornecimento de energia elétrica, água e comunicações

Cláusula 23.^a – Obrigação de limpeza

Cláusula 24.^a – Obrigação de manutenção

Cláusula 25.^a – Equipa de manutenção

Cláusula 26.^a – Relatório de manutenção

Cláusula 27.^a – Manutenção evolutiva das peças de mobiliário urbano

Cláusula 28.^a – Novas funcionalidades a pedido do Município de Lisboa

Cláusula 29.^o – Mobilidade e acessibilidade pedonal: correções ou adaptações

Cláusula 30.^a – Exclusividade

Cláusula 31.^a – Conteúdo da publicidade

Cláusula 32.^a – Limitação

Cláusula 33.^a – Receitas e despesas da atividade

Cláusula 34.^a – Publicidade institucional

Cláusula 35.^a – Mupis amovíveis (Lote 1)

Cláusula 36.^a – Mupis de natureza digital para Informação Municipal (Lote 2)

Cláusula 37.^a – Propriedade e posse do mobiliário urbano

Cláusula 38.^a – Opção de compra pelo Município de Lisboa

CAPÍTULO IV – DESINSTALAÇÃO

Cláusula 39.^a – Desinstalação no termo do prazo de exploração

Cláusula 40.^o – Aceitação

Cláusula 41.^o – Prorrogação da fase de desinstalação

CAPÍTULO V – OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 42.^a – Seguros

Cláusula 43.^a – Propriedade intelectual

Cláusula 44.^a – Outras despesas

CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO

Cláusula 45.^a – Remuneração durante o prazo de exploração

Cláusula 46.^a – Condições de pagamento

CAPÍTULO VII – INCUMPRIMENTO

Cláusula 47.^a – Penalidades

Cláusula 48.^a – Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 49.^a – Execução da caução

Cláusula 50.^a – Resolução do contrato

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 51.^a – Cessão da posição contratual e subcontratação

Cláusula 52.^a – Resolução de litígios

Cláusula 53.^a – Representantes e contactos

Cláusula 54.^a – Vigência do contrato

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

1. O objeto do Contrato a celebrar na sequência da adjudicação referente ao Lote 1 consiste na concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de Mupis, Abrigos e Sanitários Públicos, as quais devem ser realizadas de acordo com o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

2. O objeto do Contrato a celebrar na sequência da adjudicação referente ao Lote 2 consiste na concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de painéis digitais de grandes formatos, as quais devem ser realizadas de acordo com o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

3. O objeto do Contrato a celebrar na sequência da adjudicação referente ao Lote 3, que só terá lugar na hipótese prevista no n.º 4 do artigo 1.º do Programa do Concurso, consiste na concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária das peças de mobiliário urbano abrangidas pelos Lotes 1 e 2.

Cláusula 2.^a

Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos, os seguintes termos, no singular ou no plural, têm o seguinte significado:

- a) Abrigos: abrigos em paragens de transportes públicos;

- b) CCP: o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- c) Concessão: a concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária das peças de mobiliário urbano, abrangidas pelos Lotes 1, 2 ou 3, consoante o caso;
- d) Concurso: procedimento de contratação pública através do qual serão escolhidos o(s) (co)contratante(s);
- e) Cocontratante: o(s) adjudicatário(s) dos Lotes 1, 2 ou 3 e com quem foi(ram) celebrado(s) o(s) Contrato(s);
- f) Contrato: o contrato cujo objeto compreende a concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação publicitária das peças de mobiliário urbano, abrangidas pelo Lote 1 do concurso; o contrato cujo objeto compreende a concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação publicitária das peças de mobiliário urbano, abrangidas pelo Lote 2 do concurso; ou o contrato cujo objeto compreende a concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação publicitária das peças de mobiliário urbano, abrangidas pelo Lote 3 do concurso;
- g) Exploração publicitária: a exploração das peças de mobiliário urbano para transmissão de mensagens publicitárias no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal ou outra, bem como para transmissão de publicidade institucional;
- h) Lote 1: a concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de Mupis, Abrigos e Sanitários Públicos, melhor identificados nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª;

- i) Lote 2: concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária de Painéis Digitais de Grande Formato, bem como os demais equipamentos identificados nos termos do n.º 2 da cláusula 8.ª;
- j) Lote 3: concessão de uso privativo do domínio público do Município de Lisboa para instalação e exploração publicitária das peças de mobiliário urbano, abrangidas pelos Lotes 1 e 2;
- m) Mupis: mobiliário urbano para informação;
- n) Painéis Digitais de Grande Formato: mobiliário digital de grande formato destinado à informação e publicidade aos munícipes que circulem a pé, em viatura ou em transportes coletivos;
- o) Proposta: a(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(s) adjudicatário(s) dos Lotes 1, 2 ou 3 no âmbito do Concurso;
- p) Publicidade institucional: qualquer forma de comunicação realizada pelo Município de Lisboa ou outra entidade por esta indicada, com o objetivo de promover iniciativas ou de difundir mensagens de interesse público, nomeadamente as relacionadas com os seus fins ou atribuições;
- q) Sanitários Públicos: consistem em equipamentos sanitários para utilização pública e de manutenção automática.

Cláusula 3.ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

- d) A proposta;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
- f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

CAPÍTULO II

FASE DA INSTALAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Cláusula 4.^a

Desinstalação das peças instaladas ao abrigo dos anteriores contratos

1. Na data da outorga do Contrato, o Município de Lisboa obriga-se a entregar ao(s) cocontratante(s) dos Lotes 1, 2 ou 3, consoante o caso, um plano de desinstalação das peças de mobiliário urbano que estão instaladas ao abrigo dos anteriores contratos do Município.

2. O Município de Lisboa é responsável perante o(s) cocontratante(s) pela desinstalação das peças de mobiliário urbano a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a

Locais de instalação e fichas técnicas

1. O cocontratante obriga-se a comunicar ao Município de Lisboa, de uma só vez e até 15 (quinze) dias após a data da outorga do Contrato, para efeitos de aprovação, os locais onde pretende instalar as peças de mobiliário urbano, mediante o preenchimento e a entrega de formulário a disponibilizar pelo Município de Lisboa na data da outorga do Contrato, e a entregar as fichas técnicas respeitantes a cada um dos equipamentos que evidenciem o cumprimento de todos os requisitos previstos na cláusula 9.^a. [aplicáveis consoante o Lote em causa].

2. A aprovação dos locais e das fichas técnicas pelo Município de Lisboa deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção desses elementos.

3. Se o Município de Lisboa não aprovar algum dos locais propostos, deve comunicar o facto ao cocontratante com a respetiva fundamentação sumária.

4. Na situação prevista no número anterior, o cocontratante deve submeter novo local a aprovação do Município de Lisboa, aplicando-se o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações e com a redução para metade dos prazos de 15 (quinze) e de 30 (trinta) dias, para, respetivamente, submissão de novo local pelo cocontratante e respetiva aprovação pelo Município.

5. Relativamente ao Lote 1:

a) Os locais de instalação dos Mupis devem seguir preferencialmente as localizações atuais, descritas no Anexo I a título meramente informativo e sem dispensa da sua verificação no local pelo cocontratante, e abrangendo todas as freguesias;

b) Os Abrigos devem ser inicialmente e preferencialmente instalados nos locais que se encontram enunciados no Anexo II, bem como noutros que sejam indicados pelo Município de Lisboa ao longo da duração do Contrato; e

c) Os Sanitários devem ser inicialmente instalados preferencialmente junto aos Abrigos, bem como em outros locais, que venham a ser definidos pelo Município de Lisboa ao longo da duração do Contrato.

6. Relativamente ao Lote 2, os locais de instalação devem respeitar as regras de localização apresentadas no Anexo III e respetivos mapas.

Cláusula 6.^a

Plano de instalação

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao Município de Lisboa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da aprovação dos locais de instalação prevista na cláusula anterior, um plano de instalação, o qual deve ser compatível com o plano

de desinstalação referido na cláusula 4.^a e deve assegurar a instalação das peças do mobiliário urbano objeto do Lote em causa no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da aprovação do plano de instalação relativo a todas as peças do mobiliário urbano objeto do Lote pelo Município.

2. O Município procede à aprovação do plano de instalação a que se refere o número anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que o local de instalação de uma peça de mobiliário urbano coincida com o local onde se encontre instalada uma peça a desinstalar nos termos da cláusula anterior, o plano de instalação deve assegurar que o tempo que medeia entre uma e outra operação é o menor possível.

4. No caso do Lote 1, entre a desinstalação e a instalação de cada Abrigo não pode decorrer mais do que 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos expressamente autorizados pelo Município de Lisboa.

5. O plano de instalação pode ser alterado pelo Município de Lisboa durante a fase de instalação das peças do mobiliário urbano, mediante comunicação ao cocontratante com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre que do mesmo decorram constrangimentos relevantes para a cidade, designadamente em termos de tráfego urbano.

Cláusula 7.^a

Início da instalação

A instalação das peças de mobiliário urbano só pode iniciar-se após a aprovação do respetivo plano de instalação pelo Município.

Cláusula 8.^a

Peças de mobiliário urbano a instalar

1. Relativamente ao Lote 1, o cocontratante obriga-se a instalar ou disponibilizar, em conformidade com o plano de instalação a que se refere a cláusula 6.^a, as seguintes peças de mobiliário urbano:

- a) 900 Mupis, dos quais pelo menos 10% devem ser de natureza digital;
- b) 2.000 Abrigos;
- c) 75 Sanitários Públicos dos quais, no mínimo 10%, terão de estar preparados para receber utilizadores com mobilidade condicionada, nomeadamente em cadeira de rodas;
- d) 40 Mupis amovíveis, para publicidade institucional.

2. Relativamente ao Lote 2, o cocontratante obriga-se a instalar, em conformidade com o plano de instalação a que se refere a cláusula 6.^a:

- a) Um número de Painéis Digitais de Grande Formato não superior a 125 e que, no seu conjunto, compreenda uma área total de faces publicitárias entre 2.500 m² e 3.000 m²;
- b) 20 Mupis de natureza digital e 5 painéis digitais (4x3 metros), a utilizar exclusivamente como equipamento informativo municipal.

3. Relativamente ao Lote 3, o cocontratante obriga-se a instalar, em conformidade com o plano de instalação a que se refere a cláusula 6.^a, os equipamentos indicados nos números anteriores.

Cláusula 9.^a

Requisitos técnicos e funcionais do mobiliário urbano

1. As peças de mobiliário urbano a instalar devem respeitar os requisitos técnicos e funcionais descritos nos Anexos IV e V ao presente caderno de encargos [aplicáveis consoante o Lote em causa].

2. No que respeita aos Abrigos, os requisitos a que se refere o número anterior podem não ser respeitados unicamente em caso de limitações associadas à mobilidade e acessibilidade pedonal, devidamente justificadas na legislação e regulamentação aplicáveis, e mediante acordo prévio à instalação entre o Município de Lisboa e o cocontratante, caso em que devem ser instalados Abrigos alternativos ao *standard* que consistam em estruturas menos complexas e aprovadas pelo Município de Lisboa. [aplicável apenas no Lote 1 ou no Lote 3].

3. Todas as peças de mobiliário urbano devem ser novas e apresentar uma elevada qualidade dos materiais usados.

Cláusula 10.^a

Design do mobiliário urbano

1. As peças de mobiliário urbano a instalar devem apresentar um *design* que inclua simbologia alusiva à cidade de Lisboa e com características diferenciadoras, não podendo ter um *design* já usado em equipamentos instalados em Lisboa.

2. O Município de Lisboa escolhe uma das alternativas de *design* apresentadas pelo cocontratante na sua proposta.

3. A escolha a que se refere o número anterior é feita após a notificação da decisão de adjudicação ao cocontratante e até à data da outorga do Contrato.

Cláusula 11.^a

Mobilidade e acessibilidade pedonal

Na instalação das peças do mobiliário urbano, o cocontratante obriga-se a cumprir a legislação e os regulamentos aplicáveis em matéria de acessibilidade e mobilidade pedonal, conforme legislação municipal e nacional específica.

Cláusula 12.^a

Obras de infraestruturação

1. O cocontratante obriga-se a realizar, sem qualquer encargo para o Município de Lisboa, todas as obras de infraestruturação necessárias, incluindo ramais, para a instalação e funcionamento das peças de mobiliário urbano, incluindo as de reposição do entorno, ainda que decorrentes da desinstalação de peças anteriormente instaladas e pertencentes a terceiros.

2. O cocontratante obriga-se a obter as licenças e autorizações que sejam necessárias para a realização das obras referidas no número anterior.

Cláusula 13.^a

Relatório mensal

O cocontratante deve apresentar ao Município de Lisboa um relatório mensal referente às operações de instalação decorridas no mês imediatamente anterior, contendo, pelo menos, a seguinte informação:

- a) Número e tipo de peças instaladas;
- b) Mapeamento dos locais exatos de instalação;
- c) Problemas identificados no processo de instalação.

Cláusula 14.^a

Aceitação da instalação do mobiliário urbano

1. Depois de instaladas as peças de mobiliário urbano indicadas na cláusula 8.^a (aplicável consoante o Lote em causa), o cocontratante notifica o Município de Lisboa para efeitos de aceitação da instalação.

2. O Município de Lisboa deve comunicar a aceitação da instalação no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da receção da comunicação referida no número anterior, equivalendo o silêncio a aceitação.

3. Constituem motivos de não aceitação:

a) A instalação de um número de peças diferente do previsto no presente caderno de encargos;

b) A não observância do disposto nos n.ºs 1 e 3 da cláusula 9.^a;

c) A não conformidade com o *design* escolhido, nos termos do n.º 2 da cláusula 10.^a;

d) A não observância dos locais de instalação aprovados pelo Município de Lisboa, nos termos do n.º 2 da cláusula 5.^a, ou, no caso dos Abrigos, a não observância dos locais indicados no Anexo II ou outros indicados pelo Município, ou, no caso dos Painéis Digitais de Grande Formato, a não observância das indicações do Anexo III;

e) O não cumprimento da legislação e dos regulamentos referidos na cláusula 11.^a;

f) A não realização das obras de infraestruturação previstas na cláusula 12.^a;

g) O não cumprimento de outras normas legais, regulamentares ou disposições contratuais aplicáveis.

4. As peças relativamente às quais se verifiquem causas de não aceitação devem ser imediatamente retiradas, obrigando-se o cocontratante a proceder a nova instalação no prazo máximo de 15 (quinze) dias para efeito da respetiva aceitação, aplicando-se o disposto nos n.ºs 1 a 3.

5. O cocontratante pode iniciar a exploração publicitária das peças que sejam aceites nos termos dos números anteriores, independentemente do início do prazo previsto na cláusula seguinte, sendo, nessa medida, aplicáveis com as necessárias adaptações todas as cláusulas relativas à exploração.

6. A aceitação expressa ou tácita da instalação de uma peça, não obstante o incumprimento de qualquer obrigação relativa à sua instalação que não tenha sido previamente detetado, não prejudica o direito do Município de Lisboa de exigir a reparação desse incumprimento em prazo adequado para o efeito.

CAPÍTULO III
EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Cláusula 15.^a

Prazo de exploração publicitária

O prazo de exploração publicitária do mobiliário urbano é de 15 anos a contar do termo do terceiro mês após a data da aprovação pelo Município de Lisboa do plano de instalação relativo a todas as peças do mobiliário urbano objeto do Lote, sem prejuízo da possibilidade de início de exploração publicitária imediata à medida que as peças de mobiliário urbano sejam aceites nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 16.^a

**Alteração do número de peças e dos locais de instalação
a pedido do cocontratante**

1. Durante o prazo de exploração, o cocontratante pode propor ao Município de Lisboa a alteração do número de peças de mobiliário urbano instaladas (aplicável aos Lotes 1 e 3, este último na parte abrangida pelo Lote 1), desde que a variação, em cada tipologia de peças, relativamente à quantidade indicada na cláusula 8.^a, não seja superior a 10%.

2. Durante o prazo de exploração, o cocontratante pode propor ao Município de Lisboa, no caso do Lote 2, a alteração do número de painéis e da área total por eles ocupada, desde que a variação, relativamente ao número de peças e aos limites mínimo e máximo de área indicados na cláusula 8.^a, não seja, em cada um dos casos, superior a 10%.

3. As alterações a que se referem os números anteriores dependem de aprovação expressa do Município de Lisboa.

4. Se as alterações implicarem novos locais de instalação, é aplicável o disposto nos n.º 1 a 3 da cláusula 5.^a, com as necessárias adaptações.

5. Às alterações referidas nos números anteriores que impliquem a instalação de novas peças de mobiliário aplicam-se as cláusulas 5.^a e 9.^a a 14.^a, com as necessárias adaptações.

6. O disposto no n.º 3 é aplicável aos casos em que a alteração proposta se limite aos locais de instalação, mantendo-se o número de peças anteriormente instalado.

7. No caso do Lote 1, o disposto nos números anteriores não se aplica aos Abrigos.

Cláusula 17.^a

Aumento do número de Mupis de natureza digital

1. Durante o prazo de exploração previsto na cláusula 15.^a, o cocontratante pode propor ao Município de Lisboa o aumento do número de Mupis de natureza digital, em substituição de Mupis instalados de natureza convencional.

2. A substituição de peças nos termos do número anterior carece de aprovação expressa do Município de Lisboa.

Cláusula 18.^a

Alteração dos locais de instalação pelo Município de Lisboa

1. O Município de Lisboa pode determinar a alteração da localização de qualquer das peças de mobiliário urbano instaladas, mediante comunicação dirigida ao cocontratante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que deva ocorrer a alteração.

2. A faculdade prevista no número anterior está limitada, em cada um dos anos do prazo de exploração, à quantidade correspondente a 5% do número de peças de mobiliário urbano de cada tipologia que se encontrarem instaladas no final do ano anterior.

3. Se a quantidade a que se refere o número anterior não for atingida, a quantidade remanescente acresce àquela que, no ano subsequente, pode ser alterada por força da aplicação do mesmo número.

4. O disposto no número anterior só se aplica ao longo de cada período de cinco anos do prazo de exploração.

5. Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se tipologia as peças de mobiliário urbano previstas em cada uma das alíneas dos n.ºs 1 e 2 da cláusula 8ª.

6. No caso do Lote 1, o disposto nos números anteriores não se aplica aos Abrigos.

7. O Município de Lisboa pode determinar ao cocontratante a retirada de qualquer peça de mobiliário urbano com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com fundamento em intervenções no espaço público, informando o cocontratante da demora estimada para a intervenção, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação ao cocontratante.

8. Logo que cesse a intervenção referida no número anterior, o Município de Lisboa informa o cocontratante desse facto, para que este proceda à instalação das peças retiradas, no mesmo local ou noutro equivalente a acordar entre as partes.

Cláusula 19.ª

Alterações ao número de Abrigos (Lote 1)

1. No caso dos Abrigos (Lote 1), o Município de Lisboa pode determinar, sempre que tal se justifique em função da necessidade de adaptação ao serviço de transporte rodoviário:

- a) A alteração (aumento ou diminuição) do número de Abrigos;
- b) A alteração da localização de abrigos já instalados.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Município de Lisboa comunicará ao cocontratante a alteração pretendida com uma antecedência mínima adequada em função da amplitude da mesma, mas nunca inferior a 30 (trinta) dias relativamente à data em que deva estar concluída a instalação ou a desinstalação, consoante o caso.

3. Quando a alteração implicar a instalação de novas peças ou a mudança de localização, é aplicável o disposto na cláusula 14.^a, com as necessárias adaptações.

4. A alteração prevista nos números anteriores pode implicar um acréscimo do número de peças até 5% relativamente à quantidade de Abrigos prevista na alínea b) do n.º 1 da cláusula 8.^a.

Cláusula 20.^a

Mudança do *design*

1. A propósito das alterações referidas nas cláusulas 16.º, 17.º, 18.º e 19.º, bem como das substituições a que se refere a cláusula 24.^a, o cocontratante pode propor ao Município de Lisboa a instalação de peças com um *design* novo relativamente ao previsto no n.º 2 da cláusula 10.^a.

2. Se o Município de Lisboa aceitar a mudança de *design*, todas as subsequentes alterações e substituições de peças da tipologia em causa devem corresponder ao novo *design*.

3. Quando o número de peças instaladas com o novo *design* atingir 55% do número total de peças instaladas da tipologia em causa, o cocontratante obriga-se a substituir todas as restantes no prazo máximo de 6 (seis) meses.

4. No caso previsto no número anterior aplica-se o disposto na cláusula 14.^a, com as necessárias adaptações.

Cláusula 21.^a

Inventário e georreferenciação

1. O cocontratante obriga-se a manter automática e permanentemente atualizado um inventário informático, com um sistema de georreferenciação projetado sobre o mapa da cidade de Lisboa, das peças de mobiliário urbano instaladas, incluindo as seguintes informações:

- a) Tipo, modelo e número de identificação de cada peça;
- b) Código de georreferenciação de cada peça;
- c) Coordenadas geográficas, bem como morada e complemento de morada, com indicação da respetiva freguesia, relativas a cada peça;
- d) Código de ponto de entrega de cada peça (CPE);
- e) Natureza convencional e digital de cada uma das peças
- f) Fotografia de cada peça;
- g) Dimensões de cada peça, bem como a respetiva área de ocupação;
- h) Estado de utilização;
- i) Número de faces de cada peça, bem como o número de mensagens suportado.

2. O inventário referido no número anterior deve ser disponibilizado para partilha pelo Município de Lisboa através de acesso *web*.

Cláusula 22.^a

Fornecimento de energia elétrica, água e comunicações

1. O cocontratante é responsável pela celebração do(s) contrato(s) de fornecimento de energia necessária ao funcionamento do mobiliário urbano, suportando os respetivos custos, devendo para o efeito obter, designadamente, a certificação das instalações elétricas dos equipamentos e a aceitação do ramal por parte da entidade fornecedora.

2. O cocontratante é também responsável pela celebração do(s) contrato(s) de fornecimento de água e de saneamento básico associados aos Sanitários Públicos , suportando este todos os respetivos custos.

3. É também da responsabilidade do cocontratante a contratação dos serviços de comunicação inerentes à exploração das peças de mobiliário urbano, bem como a aquisição de equipamento associado, ficando integralmente a seu cargo todos os respetivos custos.

Cláusula 23.^a

Obrigação de limpeza

1. O cocontratante obriga-se a manter as peças de mobiliário urbano instaladas em permanente estado limpo.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante obriga-se a realizar intervenções de limpeza em cada peça de mobiliário urbano com uma periodicidade mínima semanal.

Cláusula 24.^a

Obrigação de manutenção

1. O cocontratante obriga-se a manter as peças de mobiliário urbano instaladas no estado em que as mesmas se encontravam à data da respetiva instalação, por forma a assegurar a respetiva integridade e o seu perfeito estado de funcionamento, sem prejuízo da natural deterioração decorrente da sua utilização e exploração.

2. A obrigação referida no número anterior abrange a reparação de quaisquer danos, incluindo os decorrentes de atos de vandalismo, e de quaisquer avarias, elétricas, mecânicas ou outras, bem como a substituição integral da peça ou de qualquer das suas componentes.

3. As obrigações previstas na presente cláusula devem ser cumpridas no prazo mais curto possível após a deteção da necessidade de manutenção, não podendo ultrapassar os seguintes prazos máximos:

a) 8 (oito) horas, no caso de os danos colocarem em risco a segurança dos peões;

b) 3 (três) dias, no caso de ser possível a reparação ou a substituição de componentes no local;

c) 30 (trinta) dias no caso de ser necessária a substituição integral da peça.

4. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se que os danos colocam em risco a segurança dos peões, entre outras, sempre que se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Quando a peça se encontre tombada ou em posição incorreta para a deteção por bengala de peões com deficiência visual;

b) Quando a peça apresente partes pontiagudas, arestas cortantes ou componentes elétricos expostos.

5. Sempre que o Município de Lisboa detete a necessidade de qualquer ação de manutenção, notifica o cocontratante para o efeito, valendo a data dessa notificação como data de deteção para efeitos do disposto no n.º 3.

6. Em cada uma das peças deve constar uma placa com indicação de um número de telefone através do qual se possa sinalizar a existência de danos no mobiliário urbano.

Cláusula 25.^a

Equipa de manutenção

1. O cocontratante obriga-se a manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, uma equipa especializada nos trabalhos de manutenção, com formação e experiência adequadas ao cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas anteriores.

2. A equipa a que se refere o número anterior deve integrar permanentemente um elemento responsável e um seu substituto, cuja identificação deve ser fornecida ao Município de Lisboa na data da outorga do Contrato.

Cláusula 26.^a

Relatório de manutenção

O cocontratante obriga-se a apresentar trimestralmente ao Município de Lisboa, até ao sétimo dia do mês seguinte àquele a que respeita, um relatório de manutenção, do qual conste um resumo das ações realizadas durante o trimestre a que se refere o relatório, incluindo obrigatoriamente:

- a) Indicação das peças objeto de reparação ou de substituição;
- b) Os prazos de cumprimento das obrigações de manutenção com indicação, quando for o caso, das notificações recebidas para o efeito.

Cláusula 27.^a

Manutenção evolutiva das peças de mobiliário urbano

1. O cocontratante obriga-se a apresentar ao Município de Lisboa, até ao final do 1.º mês do 3.º, do 5.º e do 10.º anos de exploração, uma lista com novas tecnologias ou componentes a incorporar nas peças de mobiliário urbano instaladas para aprovação pelo Município de Lisboa.

2. A lista referida no número anterior deve incluir obrigatoriamente, embora não se limitando a estas, novas tipologias de equipamentos com incorporação de tecnologia “Smart-cities” para avaliação pelo Município, nomeadamente:

- a) Equipamentos interativos, digitais e tácteis, a serem distribuídos pela cidade de Lisboa;
- b) Equipamentos de utilização eficiente de energia (e.g. painéis solares);
- c) Novas funcionalidades para equipamentos na cidade (e.g. rede de wi-fi, referenciadores GPS, sensores).

3. As novas tecnologias e componentes aprovadas pelo Município de Lisboa podem ser incorporadas em prazo e condições a acordar pelas partes.

4. À instalação dos novos equipamentos aplica-se as cláusulas 5.^a e 9.^a a 14.^a, com as necessárias adaptações.

Cláusula 28.^a

Novas funcionalidades a pedido do Município de Lisboa

1. No caso de o Município de Lisboa pretender que as peças de mobiliário urbano objeto do Contrato integrem novas funcionalidades, o cocontratante fica obrigado a proceder à instalação e permitir a respetiva utilização na sua peça de mobiliário, sem direito a qualquer pagamento pelo Município, desde que essas novas funcionalidades não prejudiquem a exploração publicitária.

2. O Município de Lisboa é responsável pela entrega ao cocontratante do equipamento relacionado com a nova funcionalidade, assumindo os respetivos custos, sempre que aplicável.

3. A instalação deve ocorrer no prazo definido pelo Município de Lisboa.

Cláusula 29.^o

Mobilidade e acessibilidade pedonal: correções ou adaptações

1. O Cocontratante obriga-se a realizar correções ou adaptações nas peças de mobiliário urbano que se revelem necessárias para efeitos de garantia ou promoção da mobilidade e acessibilidade pedonal.

2. Em casos excecionais, o Município de Lisboa pode determinar ao cocontratante a realização, a expensas deste, de obras de reformulação dos Abrigos, mediante preenchimento de recorte ou via própria, execução de avanço saliente, correção de desníveis e inclinações ou alteração do revestimento.

Cláusula 30.^a

Exclusividade

1. O Município de Lisboa atribui ao cocontratante o exclusivo da exploração publicitária de mobiliário urbano na cidade de Lisboa.

2. A atribuição prevista no número anterior implica, para o Município de Lisboa, a obrigação de não conceder ou licenciar a terceiros a utilização do domínio público ou privado municipal para exploração publicitária de mobiliário urbano, visível no espaço público, com exceção:

- a) Do mobiliário urbano instalado ao abrigo dos demais Lotes objeto do concurso, caso os cocontratantes não sejam a mesma entidade;
- b) De viaturas, tais como redes partilhadas de bicicletas;
- c) De instalações de suporte a equipamentos de uso público (e.g. equipamento de suporte a redes partilhadas de bicicletas e equipamentos desportivos instalados em espaço público);
- d) De suportes de grande porte para publicidade pontual;
- e) De totens temporários e outras peças volumétricas ou tridimensionais;
- f) De quiosques colocados no âmbito de eventos da cidade;
- g) De bancas e quiosques permanentes na cidade;
- h) De pendões e bandeiras (de eventos municipais ou com o apoio do Município de Lisboa);
- i) De “TOMIS” no âmbito do protocolo celebrado e existente com o Município de Lisboa ou qualquer empresa municipal, à data do início de vigência do presente Contrato;
- j) De passagens pedonais (com contratos/acordos em vigor com o Município de Lisboa);
- k) De telas em empenas, fachadas e em andaimes de apoio a obras;
- l) De estaleiros de escultória em recuperação;
- m) De peças de mobiliário urbano instaladas no âmbito da realização de eventos na cidade;
- n) De suportes na envoltória de espaços expectantes, de instalações desportivas e associativas e de instalações relacionadas com parques de diversão não itinerantes;
- o) Dos equipamentos atualmente existentes e atribuídos à exploração pelo Canal Lisboa, enquanto estes mantiverem a sua vigência;
- p) De totens que visem publicitar a localização de espaço comercial, objeto de contrato celebrado pelo Município;

- q) Do contrato de exploração de mobiliário urbano publicitário na zona de intervenção da Expo 98, enquanto este mantiver a sua vigência;

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município de Lisboa tem o direito de licenciar mensagens publicitárias nos termos do Regulamento de Publicidade anexo ao Edital n.º 35/92.

Cláusula 31.^a

Conteúdo da publicidade

O cocontratante obriga-se ao cumprimento de todas as regras legais e regulamentares aplicáveis à exploração publicitária nas peças de mobiliário urbano instaladas.

Cláusula 32.^a

Limitação

O cocontratante só pode explorar para fins publicitários as peças de mobiliário urbano que se encontrem em perfeito estado de conservação e manutenção.

Cláusula 33.^a

Receitas e despesas da atividade

1. As receitas decorrentes da atividade de exploração publicitária do mobiliário urbano são do cocontratante.

2. As receitas decorrentes da utilização dos Sanitários Públicos não podem ultrapassar 0,10 € por cada utilização, com possibilidade de atualização anual de acordo com o índice de preços ao consumidor.

3. Todas as despesas relacionadas com a atividade de exploração publicitária a que se refere o número anterior são responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 34.^a

Publicidade institucional

1. No Lote 1, nos Mupis de natureza convencional, uma das faces é reservada para publicidade institucional.

2. No Lote 1, nos Mupis de natureza digital, são reservados 3 minutos, seguidos ou interpolados, em cada hora para publicidade institucional.

3. No Lote 2, são reservados 3 minutos, seguidos ou interpolados, em cada hora para publicidade institucional.

4. Para efeito do disposto no n.º 1, o Município de Lisboa entrega ao cocontratante os conteúdos publicitários, já devidamente produzidos, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente ao dia semanal de colocação de conteúdos publicitários que tenha sido previamente comunicado pelo cocontratante ao Município aquando da entrega do plano de instalação prevista na cláusula 6.^a.

Cláusula 35.^a

Mupis amovíveis (Lote 1)

1. No caso do Lote 1, o cocontratante obriga-se a disponibilizar 40 (quarenta) Mupis amovíveis durante todo o prazo de exploração publicitária, sendo todos os encargos com estes equipamentos da responsabilidade do cocontratante, exceto os associados aos conteúdos, nos termos do n.º 4.

2. A dimensão e requisitos de estrutura dos Mupis amovíveis são similares às dos Mupis Standard, referidos no Anexo IV ao presente documento, sem prejuízo das devidas adaptações em função da sua natureza amovível.

3. As faces dos Mupis amovíveis referidos no número anterior destinam-se exclusivamente a publicidade institucional.

4. O conteúdo das mensagens a incluir nos Mupis amovíveis referidos nos números anteriores é da integral responsabilidade do Município de Lisboa.

5. Aos Mupis amovíveis referidos no n.º 1 é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nas cláusulas 9.^a, 10.^a, 11.^a, 12.^a, 13.^a, 14.^a, 20.^a, 21.^a, 22.^a, 23.^a e 24.^a.

Cláusula 36.^a

Mupis de natureza digital para informação municipal (Lote 2)

1. No caso do Lote 2, o cocontratante obriga-se a instalar 20 (vinte) Mupis de natureza digital e 5 equipamentos (4x3 metros) de natureza digital para informação municipal, durante todo o prazo de exploração publicitária, e nos locais e prazos indicados pelo Município de Lisboa, sendo todos os encargos com estes equipamentos da responsabilidade do cocontratante, com exceção dos conteúdos, nos termos no n.º 2.

2. O conteúdo da informação a incluir nas peças referidas no número anterior é da integral responsabilidade do Município de Lisboa.

3. As peças de mobiliário urbano referidas no n.º 1 devem respeitar os requisitos técnicos constantes do Anexo V.

4. Às peças de mobiliário urbano referidas no n.º 1 é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nas cláusulas 9.^a, 10.^a, 11.^a, 12.^a, 13.^a, 14.^a, 20.^a, 21.^a, 22.^a, 23.^a e 24.^a.

Cláusula 37.^a

Propriedade e posse do mobiliário urbano

As peças de mobiliário urbano instaladas, pelo co-contratante, são propriedade sua, encontrando-se, para todos os efeitos legais, na sua posse.

Cláusula 38.^a

Opção de compra pelo Município de Lisboa

1. O Município de Lisboa pode, querendo, adquirir todas ou algumas das peças de mobiliário urbano instaladas no âmbito da presente concessão.

2. A aquisição prevista no número anterior é feita pelo preço correspondente ao valor líquido contabilístico de cada peça em causa, de acordo com as taxas de depreciação legalmente estabelecidas.

3. A fim de possibilitar o exercício do direito previsto no n.º 1, o cocontratante deve comunicar ao Município, até um ano antes do termo do prazo previsto na cláusula 15.^a, a indicação do preço de aquisição de cada peça.

4. Caso o Município de Lisboa pretenda adquirir todas ou algumas das peças de mobiliário urbano e aceite o respetivo preço, deve, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a receção da comunicação prevista no número anterior, comunicar ao cocontratante essa aceitação, especificando o mobiliário urbano que pretende adquirir e indicando data, hora e local para a outorga do contrato de aquisição, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o envio desta comunicação.

5. No silêncio do Município de Lisboa, entende-se que este não aceita o preço e que não pretende a aquisição do mobiliário urbano.

CAPÍTULO IV

DESINSTALAÇÃO

Cláusula 39.^a

Desinstalação no termo do prazo de exploração

1. O cocontratante obriga-se a retirar as peças do mobiliário urbano que não tenham sido adquiridas pelo Município de Lisboa nos termos da cláusula anterior.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante obriga-se a apresentar ao Município de Lisboa, com uma antecedência de 180 (cento e oitenta) dias relativamente ao termo do prazo de exploração publicitária, um plano de desinstalação faseada do mobiliário urbano cujo prazo não pode exceder 3 (três) meses (no caso do Lote 1, 2, e 3), contados do termo do prazo de exploração publicitária.

3. O plano a que se refere o número anterior deve prever a coordenação da desinstalação com a instalação de outro mobiliário urbano por eventual novo concessionário contratado pelo Município de Lisboa.

4. Nos locais em que não ocorra substituição de peças, o cocontratante obriga-se a repor o local em causa em condições iguais à do seu entorno.

5. Durante a fase de desinstalação, o cocontratante não pode manter a exploração publicitária das peças ainda instaladas, salvo se autorizada pelo Município de Lisboa, sendo, nessa medida, aplicáveis com as necessárias adaptações, todas as cláusulas relativas à exploração publicitária.

Cláusula 40.^a

Aceitação

1. Depois de retiradas todas as peças de mobiliário urbano, o cocontratante notifica o Município de Lisboa para efeitos de aceitação da desinstalação.

2. O Município de Lisboa deve comunicar a aceitação da desinstalação no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da receção da comunicação referida no número anterior, equivalendo o silêncio a aceitação.

3. A aceitação da desinstalação pelo Município de Lisboa determina o termo da fase de desinstalação e a imediata extinção do Contrato.

Cláusula 41.^a

Prorrogação da fase de desinstalação

1. Caso a desinstalação não esteja concluída até ao termo do prazo referido no n.º 2 da cláusula 39.^a, a fase de desinstalação pode ser prorrogada pelo Município de Lisboa por mais 3 (três) meses.

2. Caso a desinstalação não se encontre concluída no termo da prorrogação, o Município de Lisboa pode proceder à desinstalação coerciva das peças que ainda se encontrem instaladas, notificando do facto o cocontratante.

3. São da responsabilidade do cocontratante todos os custos envolvidos na desinstalação coerciva.

4. Se o cocontratante não levantar as peças coercivamente retiradas pelo Município de Lisboa no prazo de um mês a contar da notificação prevista no n.º 2, as peças em causa transferem-se para a propriedade do Município de Lisboa, podendo este dar-lhes o destino que entender.

CAPÍTULO V

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 42.^a

Seguros

1. O cocontratante obriga-se a manter em vigor, durante todo o prazo de vigência do Contrato, seguros de responsabilidade civil, subjetiva e objetiva, que cubram eventuais danos sofridos por pessoas e bens em decorrência da instalação ou desinstalação das peças de mobiliário urbano instaladas no âmbito do Contrato, bem como de qualquer defeito, avaria ou evento fortuito nelas verificado, de valor correspondente, no mínimo, a 10% do valor do Contrato (de acordo com o valor de cada Lote).

2. Sempre que lhe for solicitado pelo Município de Lisboa, o cocontratante obriga-se a apresentar os documentos comprovativos do cumprimento do disposto no número anterior.

Cláusula 43.^a

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante todos os encargos decorrentes da utilização de quaisquer direitos de propriedade intelectual para efeitos de cumprimento do Contrato, nomeadamente de marcas, patentes ou licenças.

2. Caso o Município de Lisboa venha a ser condenado por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante obriga-se a indemnizá-lo de todas as despesas em que haja incorrido por esse efeito.

Cláusula 44.^a

Outras despesas

O cocontratante assume todas as despesas associadas à execução do Contrato e prestação da caução, relativamente às quais a sua responsabilidade não se encontre expressamente excluída no presente caderno de encargos.

CAPÍTULO VI

REMUNERAÇÃO

Cláusula 45.^a

Remuneração durante o prazo de exploração

1. Como contrapartida da atribuição da concessão relativa ao Lote 1, o cocontratante obriga-se a pagar ao Município de Lisboa, ao longo do prazo da exploração, a remuneração anual de [remuneração constante da

proposta adjudicada, a qual não pode ser inferior a 4.000.000 € (quatro milhões de euros)], acrescida de IVA, à taxa legal em vigor.

2. Como contrapartida da atribuição da concessão relativa ao Lote 2, o cocontratante obriga-se a pagar ao Município de Lisboa, ao longo do prazo da exploração, a remuneração anual de [remuneração constante da proposta adjudicada, a qual não pode ser inferior a 2.250.000 € (dois milhões, duzentos e cinquenta mil euros)], acrescida de IVA, à taxa legal em vigor.

3. Como contrapartida da atribuição da concessão relativa ao Lote 3, o cocontratante obriga-se a pagar ao Município de Lisboa, ao longo do prazo da exploração, a remuneração anual de [remuneração constante da proposta adjudicada, a qual não pode ser inferior a 6.562.500 € (seis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil euros, e quinhentos euros)], acrescida de IVA, à taxa legal em vigor.

4. A remuneração anual prevista nos números anteriores (aplicável consoante o Lote) é atualizada anualmente de acordo com taxa de variação média anual (Base 2012) do Índice de Preços no Consumidor (Portugal, exceto habitação) dos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência o mês da outorga do Contrato.

Cláusula 46.^a

Condições de pagamento

1. A remuneração anual prevista na cláusula anterior é paga trimestralmente em quatro prestações de igual valor.

2. As prestações são pagas até ao 10º dia do mês imediatamente seguinte ao termo do trimestre a que respeitam.

3. O Município de Lisboa dá quitação do valor pago por via de recibo, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data do respetivo pagamento.

4. O cocontratante constitui-se em mora a partir do 11.º dia do mês imediatamente seguinte ao termo de cada trimestre a que respeita a prestação

trimestral, sendo devidos juros à taxa legal até ao pagamento integral do valor em dívida.

5. O pagamento que decorra do n.º 4 que não seja suficiente para cobrir o total do crédito do Município de Lisboa presume-se feito por conta, sucessivamente, dos juros e do capital.

CAPÍTULO VII INCUMPRIMENTO

Cláusula 47.^a **Penalidades**

1. Sem prejuízo da resolução do Contrato nos termos da cláusula 50.^a, pelo incumprimento das obrigações dele emergentes que não sejam consideradas casos fortuitos ou de força maior, o Município de Lisboa pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da obrigação de só iniciar a instalação das peças de mobiliário urbano após o termo do prazo previsto na cláusula 6.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

b) Pelo incumprimento da obrigação de entregar o plano da instalação no prazo previsto no n.º 1 da cláusula 6.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

c) Pelo incumprimento da obrigação de instalar o mobiliário urbano no prazo previsto no n.º 1 da cláusula 6.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

d) Pelo incumprimento da obrigação de o plano de instalação ser compatível com o plano de desinstalação, nos termos do n.º 1 da cláusula 6.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

e) Pelo incumprimento da obrigação de o plano de instalação assegurar o disposto no n.º 3 da cláusula 6.^a até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

f) Pelo incumprimento da obrigação de, salvo autorização do Município de Lisboa, não decorrer mais do que 72 horas entre a desinstalação e a instalação de cada Abrigo, nos termos do disposto no n.º 4 da cláusula 6.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

g) Pelo incumprimento da obrigação prevista na cláusula 11.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

h) Pelo incumprimento da obrigação de apresentação do relatório semanal previsto na cláusula 13.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

i) Pelo incumprimento do dever de reparação previsto no n.º 6 da cláusula 14.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

j) Pela instalação de peças de mobiliário urbano em número superior ao previsto na proposta sem as aprovações previstas no n.º 3 da cláusula 16.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

k) Pela instalação de peças de mobiliário urbano em violação dos limites previstos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 16.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

l) Pelo aumento do número de Mupis de natureza digital sem a aprovação prevista no n.º 2 da cláusula 17.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

m) Pelo não cumprimento das determinações do Município de Lisboa previstas no n.º 1 da cláusula 18.^a e no n.º 1 da cláusula 19.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

n) Pelo incumprimento da obrigação de mudança do *design* prevista no n.º 3 da cláusula 20.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

p) Pelo incumprimento da obrigação relativa ao inventário prevista na cláusula 21.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

q) Pelo incumprimento da obrigação de limpeza prevista na cláusula 23.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

r) Pelo incumprimento do prazo relativo à obrigação de manutenção prevista nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 da cláusula 24.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

s) Pelo incumprimento da obrigação relativa à equipa de manutenção prevista na cláusula 25.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

t) Pelo incumprimento da obrigação de apresentação do relatório de manutenção prevista na cláusula 26.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

u) Pelo não cumprimento da obrigação de apresentação ao Município de Lisboa, até ao final do 1.º mês do 3.º, do 5.º e do 10.º anos de exploração, da lista com novas tipologias de equipamentos com incorporação de tecnologia “Smart-cities”, nos termos do n.º 2 da cláusula 27.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

v) Pelo incumprimento da obrigação de apresentação da lista com novas tecnologias ou componentes a incorporar nas peças de mobiliário urbano, para além de tecnologia “Smart-cities”, nos termos do n.º 1 da cláusula 27.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

x) Pelo incumprimento da obrigação de instalação de novas funcionalidades solicitadas pelo Município de Lisboa, nos termos da cláusula 28.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

z) Pelo incumprimento da obrigação de realização das correções ou adaptações ou obras previstas na cláusula 29.^o, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

aa) Pelo incumprimento da obrigação relativa ao conteúdo da publicidade prevista na cláusula 31.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

bb) Pelo incumprimento da obrigação prevista na cláusula 32.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

cc) Pelo incumprimento da obrigação prevista no número 2 da cláusula 33.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

dd) Pelo incumprimento da obrigação relativa à publicidade institucional prevista na cláusula 34.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

ee) Pelo incumprimento da obrigação de disponibilização de Mupis amovíveis prevista na cláusula 35.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

ff) Pelo incumprimento da obrigação de instalação de equipamento informativo municipal nos termos previstos na cláusula 36.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

gg) Pela não apresentação do plano de desinstalação previsto no n.º 2 da cláusula 39.^a, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.^a, consoante o Lote em causa;

hh) Pelo incumprimento da obrigação de reposição do local prevista no n.º 4 da cláusula 39.º, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.ª, consoante o Lote em causa ;

ii) Pelo incumprimento da obrigação relativa a seguros prevista na cláusula 42.ª, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 45.ª, consoante o Lote em causa.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Lisboa terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. O montante acumulado de penalidades aplicadas nos termos da presente cláusula não pode exceder 20% do resultado do produto da remuneração prevista nos n.ºs 1, 2 e 3 (consoante o Lote em causa) da cláusula 45.ª pelo número de anos do prazo de exploração.

Cláusula 48.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

3. Constituem força maior, se se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Atos de vandalismo;

h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como indicado o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

6. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 da cláusula 50.º, a força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 49.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato pode ser executada pelo Município de Lisboa, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do Contrato ou da lei.

2. A resolução do Contrato pelo Município de Lisboa não impede a execução da caução nos termos da lei ou do Contrato.

3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total de caução nos termos previstos no n.º 1 constitui o cocontratante na obrigação de proceder, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para o efeito, à sua reposição no valor existente antes da execução.

Cláusula 50.^a

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, o Município de Lisboa pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

a) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato;

b) Se ocorrer caso fortuito ou de força maior impeditivo da execução do Contrato em tempo julgado útil pelo Município de Lisboa, desde que o atraso dessa execução provocado por tal circunstância seja superior a 90 (noventa) dias.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se, designadamente, violação grave e reiterada das obrigações contratuais, nomeadamente:

a) O atraso em mais de 60 (sessenta) dias no cumprimento da obrigação de instalar o mobiliário urbano no prazo previsto no n.º 1 da cláusula 6.^a;

b) Alterações da tipologia e localização do mobiliário urbano sem que exista conhecimento e aprovação por parte do Município de Lisboa.

3. Em caso de resolução do Contrato nos termos do disposto na presente cláusula, o Município de Lisboa pode aplicar ao cocontratante uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do resultado do produto da remuneração prevista nos n.ºs 1, 2 e 3 (consoante o Lote em causa) da cláusula 45.^a pelo número de anos de vigência do Contrato.

4. A resolução do Contrato não prejudica qualquer direito de indemnização legalmente fixado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 51.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual sem prévia autorização escrita do Município de Lisboa.

2. A subcontratação, total ou parcial, dos direitos e/ou obrigações decorrentes do Contrato só pode ser efetuada mediante prévia autorização escrita do Município de Lisboa.

Cláusula 52.^a

Resolução de litígios

Para a resolução de todos os litígios relativos à interpretação ou à execução do Contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 53.^a

Representantes e contactos

Os representantes do Município de Lisboa e do cocontratante para efeitos de quaisquer comunicações previstas na lei e no presente caderno de encargos deverão ser indicados antes da celebração do Contrato.

Cláusula 54.^a

Vigência do Contrato

O Contrato entra em vigor na data da respetiva outorga e termina nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula 40.º.

Anexo I - Locais de instalação atual dos Mupis (Lote 1) – referenciais meramente informativo e sem caráter exaustivo

Anexo II - Locais de instalação dos Abrigos (referência para Lote 1)

Anexo III - Limitações aos locais de instalação do Lote 2)

Anexo IV - Requisitos técnicos e funcionais do Lote 1

Anexo V – Requisitos técnicos e funcionais do Lote 2

Anexo I
MUPIS & Sanitários

As moradas atuais são as seguintes:

tipologia	morada	complemento morada	freguesia
colunas	Avenida da Universidade Técnica	Passeio oposto, frente Rua Almerindo Lessa	Ajuda
mastro bandeira	Calçada da Ajuda	Antes Porta Quartel	Ajuda
mupis	Marcos, R.	Após Rua Vinte e Sete	Ajuda
mupis	Marcos, R.	Após Rua Vinte e Oito	Ajuda
mupis	Ajuda, Cc.	Após Tv. Desembargador	Ajuda
colunas	Rua da Junqueira	Placa central, frente 24	Alcântara
mastro bandeira	sem morada		Alcântara
mastro bandeira	sem morada		Alcântara
mastro bandeira	sem morada		Alcântara
mastro bandeira	sem morada		Alcântara
mastro bandeira	sem morada		Alcântara
mastro bandeira	sem morada		Alcântara
mastro bandeira	sem morada		Alcântara
mastro bandeira	Avenida de Ceuta	PLACA CENTRAL FTE ACESSO ETAR	Alcântara
mupis	Doca de Alcântara	Após saída do viaduto de Alcântara	Alcântara
mupis	Índia, Av.	Após o 10	Alcântara
mupis	Índia, Av.	Antes do 44	Alcântara
mupis	Índia, Av.	Sob tabuleiro da ponte	Alcântara
mupis	Índia, Av.	Jto. portão Carris	Alcântara
mupis	Aliança Operária, R.	Fte. 101	Alcântara
mupis	João de Barros, R.	Fte. 12	Alcântara
mupis	João de Barros, R.	Jto. 29	Alcântara
mupis	Tapada, Cc.	Fte. 103	Alcântara
mupis	Tapada, Cc.	Fte. 85/87	Alcântara
mupis	Luis Camões, R.	Jto. 149	Alcântara
mupis	Luis Camões, R.	Jto. 163	Alcântara
mupis	Junqueira, R.	Fte. 30	Alcântara
mupis	Índia, Av.	Indústrias, Pc.	Alcântara
mupis	Cascais, R.	Jto. Av. da Índia	Alcântara
mupis	General Domingos de Oliveira, Pc.	Placa triangular antes dos semáforos	Alcântara
mupis	Índia, Av.	Jto. pilar da ponte	Alcântara
mupis	Índia, Av.	Galé, Tv.	Alcântara
relógios termómetro	Praça General Domingos de Oliveira	Separador, acesso Acesso Avenida da Ponte	Alcântara
colunas	Alameda Dom Afonso Henriques	Frente 66 B	Alto do Pina
colunas	Rotunda das Olaias	Sob viaduto	Alto do Pina
colunas	Campo Grande	Placa central, frente Rua Odette de Saint-Maurice	Alvalade
colunas	Rua Maria Amália Vaz de Carvalho	Junto Rua António Ramalho	Alvalade
colunas	Avenida do Rio de Janeiro	Frente mercado	Alvalade
colunas	Campo Grande	Junto Avenida das Forças Armadas	Alvalade
colunas	Rua Marquês do Soveral	Junto Rua João de Deus Ramos	Alvalade
colunas	Avenida Professor Gama Pinto	junto Cantina Cidade Universitária	Alvalade
colunas	Avenida Almirante Gago Coutinho	Junto Praça do Aeroporto	Alvalade
mastro bandeira	Avenida Almirante Gago Coutinho	PLACA CENTRAL FACE 49	Alvalade
mastro bandeira	Avenida Almirante Gago Coutinho	Jto 56	Alvalade
mastro bandeira	Avenida Almirante Gago Coutinho	PLACA TRIANGULAR JTO AV EUA	Alvalade
mastro bandeira	Avenida da República	Jto 108	Alvalade
mastro bandeira	Avenida de Roma	Jto Rua Conde Sabugosa	Alvalade
mastro bandeira	Avenida dos Estados Unidos da América	Jto 13	Alvalade
mastro bandeira	Avenida dos Estados Unidos da América	Jto 67	Alvalade
mastro bandeira	Avenida dos Estados Unidos da América	Fte 127	Alvalade
mastro bandeira	Avenida dos Estados Unidos da América	Fte 131	Alvalade
mastro bandeira	sem morada		Alvalade
mastro bandeira	sem morada		Alvalade
mupis	Avenida da República	Jto 80	Alvalade
mupis	Avenida da República	Jto 88	Alvalade
mupis	Campo Grande	Jto 2	Alvalade
mupis	Avenida das Forças Armadas	jto à cantina	Alvalade
mupis	Avenida das Forças Armadas	antes da cantina	Alvalade
mupis	Campo Grande, fte 50		Alvalade
mupis	Campo Grande, fte 152	placa central	Alvalade
mupis	Campo Grande	junto às piscinas	Alvalade
mupis	Campo Grande, fte 380		Alvalade
mupis	Campo Grande	após Caleidóscopio	Alvalade
mupis	Campo Grande	jto tunel da Av. do Brasil	Alvalade
mupis	Campo Grande	Viaduto Entrecampos	Alvalade
mupis	Avenida do Rio de Janeiro Jto 13		Alvalade
mupis	Campo Grande	Sob viaduto 2º Circular, sent Lumiar	Alvalade
mupis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Jto Hotel Holiday In	Alvalade
mupis	Av. General Norton de Matos	saída Campo Grande	Alvalade
mupis	Avenida Professor Egas Moniz	antes da Av dos Combatentes	Alvalade
mupis	Avenida do Brasil	fte final parque Jogos	Alvalade
mupis	Avenida do Brasil	fte Bairro Social - std Relógio	Alvalade
mupis	Campo Grande, jto 356		Alvalade
mupis	Avenida de Roma, fte 115		Alvalade
mupis	Avenida de Roma, jto 115		Alvalade
mupis	Avenida Professor Gama Pinto	jto à cantina	Alvalade
mupis	Av. Almirante Gago Coutinho	jto 101	Alvalade
mupis	Av. Almirante Gago Coutinho	após 100 A	Alvalade
mupis	Av. do Brasil Fte Bº Social	antes da Praça do Aeroporto	Alvalade
mupis	Av. Estados U. da América	jto 20/24	Alvalade
mupis	Avenida do Brasil, fte 166		Alvalade
mupis	Av. Estados U. da América, jto 82		Alvalade
mupis	Av. Estados U. da América, jto 110		Alvalade
mupis	Av. Estados U. da América, jto 115		Alvalade
mupis	Av. Estados U. da América	após Rua Conde Sabugosa	Alvalade
mupis	Av. Estados U. da América, jto 95		Alvalade
mupis	Av. do Rio de Janeiro, jto 26		Alvalade
mupis	Av. do Rio de Janeiro	após 20	Alvalade
mupis	Av. do Rio de Janeiro, jto 27/33		Alvalade
mupis	Avenida do Rio de Janeiro	fte Rua Silva Albuquerque	Alvalade
mupis	Avenida do Rio de Janeiro, jto 14		Alvalade
mupis	Av. do Rio de Janeiro, jto 54/56		Alvalade
mupis	Avenida de Roma, jto 54		Alvalade
mupis	Avenida de Roma	viaduto da Av. E. U. A.	Alvalade
mupis	Avenida das Forças Armadas	torneja Av. Prof. Gama Pinto	Alvalade
mupis	Campo Grande Fte 3	jto ao acesso ao Metro	Alvalade
mupis	Avenida da Igreja	jto C. C. Alvalade	Alvalade
mupis	Avenida de Roma, jto 77		Alvalade
mupis	Avenida de Roma	após Rua Silva Albuquerque	Alvalade
mupis	Avenida das Forças Armadas	torneja Rua Helena Félix	Alvalade
mupis	Avenida de Roma, jto 129		Alvalade
mupis	Avenida do Brasil, jto 100		Alvalade
mupis	Avenida do Brasil, fte 130		Alvalade
mupis	Avenida do Brasil, fte 120		Alvalade
mupis	Avenida do Brasil, fte 46	fte Rua Fausto Guedes Teixeira	Alvalade
mupis	Avenida Professor Egas Moniz	jto Estádio Universitário	Alvalade
mupis	Campo Grande	fte Museu da Cidade	Alvalade
mupis	Avenida de Roma, jto 49		Alvalade
mupis	Av. Estados U. da América, jto 60		Alvalade
mupis	Avenida de Roma, jto 50		Alvalade
mupis	Av. dos Estados U. América	antes 35	Alvalade

tipologia	morada	complemento morada	freguesia
mupis	Av. dos Estados U. América	lto 50	Alvalade
mupis	Avenida de Roma, face 97 C	Av. EUA	Alvalade
mupis	Avenida de Roma	sobre viaduto Av. EUA, std Alvalade	Alvalade
mupis	Avenida de Roma	lto Av. EUA, 101	Alvalade
mupis	Av. dos Estados U. da América	lto 105	Alvalade
mupis	Campo Grande	placa central, fte 8	Alvalade
mupis	Avenida do Brasil	lto Rua Alferes Malheiro	Alvalade
mupis	Avenida do Brasil	lto Av. Rio de Janeiro	Alvalade
mupis	Avenida do Rio de Janeiro	placa central, fte 23	Alvalade
mupis	Avenida do Rio de Janeiro	placa central, fte 21	Alvalade
mupis	Avenida da Igreja	lto Rua José Duro	Alvalade
mupis	Avenida da Igreja	lto Rua Acácio Paiva	Alvalade
mupis	Avenida da Igreja, lto 32		Alvalade
mupis	Avenida da Igreja, lto 31 D		Alvalade
mupis	Praça de Alvalade	placa triangular - poente	Alvalade
mupis	Praça de Alvalade	placa triangular - nascente	Alvalade
mupis	Avenida do Brasil, lto 114	final Av. Roma	Alvalade
mupis	Avenida de Roma	lto Rua Violante Céu	Alvalade
mupis	Avenida de Roma, fte 66 B	placa central, lto Rua Silva Albuquerque	Alvalade
mupis	Avenida de Roma, lto 76	lto Rua Maria Amália V. Carvalho	Alvalade
mupis	Campo Grande, separador central	final Av. da Igreja	Alvalade
mupis	Campo Grande	antes Av. General Norton Matos	Alvalade
mupis	Campo Grande	lto Av. General Norton Matos	Alvalade
mupis	Campo Grande	após viaduto pedonal std 2ª Circular (nº356)	Alvalade
mupis	Avenida Professor Egas Moniz	lto Av. dos Combatentes (mupi nº 370)	Alvalade
mupis	Av. Dom Rodrigo da Cunha	lto 1 A	Alvalade
mupis	Av. Almirante Gago Coutinho	lto 91 - sent. Areeiro	Alvalade
mupis	Av. Almirante Gago Coutinho	lto 80 - sent. Aeroporto	Alvalade
mupis	Av. Almirante Gago Coutinho	lto 154 - sent. Aeroporto	Alvalade
mupis	Av. Almirante Gago Coutinho	lto 69/71 - sent. Areeiro	Alvalade
mupis	Av. Almirante Gago Coutinho	lto 124 - após Az. Das Teresinhas	Alvalade
mupis	Av. Almirante Gago Coutinho	placa central - lto Av. EUA	Alvalade
mupis	Av. Almirante Gago Coutinho	lto 59	Alvalade
mupis	Av. Rui Nogueira Simões Antes 2	antiga Avenida A à Av. dos Combatentes	Alvalade
mupis	Avenida Professor Gama Pinto	lto saída Metro	Alvalade
mupis	Avenida Professor Gama Pinto	fte morgue - lto candeeiro 60087	Alvalade
mupis	Avenida de Roma lto 57		Alvalade
mupis	Avenida de Roma, lto 58		Alvalade
mupis	Av. Rio de Janeiro, lto 42		Alvalade
mupis	Pç de Alvalade, lto 14	sentido Avª da Igreja	Alvalade
mupis	Avenida Professor Egas Moniz	Hospital Santa Maria	Alvalade
mupis	Av. de Roma	esquina com Pç de Alvalade, lto 5	Alvalade
mupis	Avenida Professor Egas Moniz	após Av. dos Combatentes	Alvalade
mupis	Avenida dos Combatentes	lto Universidade Católica	Alvalade
mupis	A. Estados Unidos da América, lto 54	lto Rua Silva Albuquerque	Alvalade
mupis	Avenida Cinco de Outubro, fte 351	placa central	Alvalade
mupis	Pç de Alvalade - placa triangular sul	lto 37 A da Av. da Igreja	Alvalade
mupis	Avenida de Roma, fte 81		Alvalade
mupis	Pç de Alvalade, fte 17		Alvalade
mupis	Av. Almirante Gago Coutinho	lto 63	Alvalade
mupis	Avenida da Igreja, lto 20		Alvalade
mupis	Avenida da Igreja, lto 2		Alvalade
mupis	Avenida da Igreja, lto 17		Alvalade
mupis	Avenida da Igreja, lto 21		Alvalade
mupis	Avenida de Roma, lto 96		Alvalade
mupis	Av. dos Estados U. América, lto 2		Alvalade
mupis	Avenida de Roma, lto 93		Alvalade
mupis	Av. de Roma	após Pç de Alvalade	Alvalade
mupis	Av. de Roma, lto 90		Alvalade
relógios termómetro	Avenida da República	Placa central, junto Campo Grande	Alvalade
colunas	Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira	Junto Rotunda das Orlais	Areeiro
colunas	Avenida Padre Manuel da Nóbrega	Junto Avenida de Madrid	Areeiro
colunas	Avenida Manuel da Maia	Junto Instituto Superior Técnico	Areeiro
colunas	Praça de Londres	Junto Avenida Guerra Junqueiro	Areeiro
mupis	Al. D Afonso Henriques	fte nº 82 A	Areeiro
mupis	Al. D.Afonso Henriques	frt Pastelaria "Pão de Açúcar" std Av da Republica	Areeiro
mupis	Al.D.Afonso Henriques	lto Entrada do Metro std Praça do Chile	Areeiro
mupis	Av Afonso Costa	Placa Central std Orlais	Areeiro
mupis	Av Afonso Costa	lto nº28 no fim das escadas std Rotunda das Orlais	Areeiro
mupis	Av Afonso Costa	lto D.G.D std Areeiro	Areeiro
mupis	Av Afonso Costa	após nº22 std Rotunda das Orlais	Areeiro
mupis	Av Almirante Reis	saída do Túnel - lto nº 245 std Martim Moniz	Areeiro
mupis	Av Almirante Reis	lto nº231 std Martim Moniz	Areeiro
mupis	Av Almirante Reis	lto nº230 - std Pç. Francisco Sá Carneiro	Areeiro
mupis	Av António José de Almeida	antes da inversão da Placa	Areeiro
mupis	Av António José de Almeida	Av do Mexico	Areeiro
mupis	Av António José de Almeida	lto Hotel Holliday Inn std Av da Republica	Areeiro
mupis	Av António José de Almeida	Placa Central - fte entrada lateral do Inst. Sup. Técnico	Areeiro
mupis	Av de Roma	lto nº14 std Av. Brasil	Areeiro
mupis	Av de Roma	lto nº7 std Pç. Londres	Areeiro
mupis	Av de Roma	lto nº13 - std Pç. Londres	Areeiro
mupis	Av João XXI	frt nº57 - placa central	Areeiro
mupis	Av João XXI	nº7 D - std Pç. Francisco Sá Carneiro	Areeiro
mupis	Av João XXI	frt nº1 - std Campo Pequeno	Areeiro
mupis	Av Manuel da Maia	antes do IST frt Al. D.Afonso Henriques	Areeiro
mupis	Av Manuel da Maia	frt nº 56 D	Areeiro
mupis	Av. Almirante Gago Coutinho	Fte R. Alves torgo - std Areeiro	Areeiro
mupis	Av. Almirante Reis	Esq. Com a Al. D.Afonso Henriques	Areeiro
mupis	Av. Almirante Reis	Fte à Pç. João do Rio	Areeiro
mupis	Av. Almirante Reis	10 m após R. Lucinda do Carmo	Areeiro
mupis	Av. Duque Avila	fte nº 25 -Placa central - torneja R. D. Filipa Vilhena	Areeiro
mupis	Av. João XXI	lto nº 12 A/B	Areeiro
mupis	Av. João XXI	Fte nº 23 - 50 m antes da Av. Roma - placa central	Areeiro
mupis	Av. João XXI	Esq. c/ R. do Arco do cego	Areeiro
mupis	Av. Manuel da Maia	após IST frt Al. D.Afonso Henriques	Areeiro
mupis	Av. Manuel da Maia	Sep. Central face Al. D. Afonso Henriques	Areeiro
mupis	Av. Manuel da Maia	No separador central fte à Av. Rovisco Pais	Areeiro
mupis	Av. Roma	lto nº 41 G	Areeiro
mupis	Av. Roma	lto nº 16 -Esq. c/R. Edison	Areeiro
mupis	Av. Roma	20 m após a Av. João XXI	Areeiro
mupis	Av. Roma	antes do nº 21 - da Av. João XXI	Areeiro
mupis	Av. Roma	lto nº 2 - 50 m antes da Av. João XXI	Areeiro
mupis	Pç. de Londres	fte nº2 - triangulo central std Rua D. estefânia	Areeiro
mupis	Pç. de Londres	lto nº6 std Av. Brasil	Areeiro
mupis	Pç. de Londres	lto Igreja std Rua Dª Estefânia	Areeiro
mupis	Pç. de Londres	10 m após a Av. Manuel da Maia	Areeiro
mupis	Pç. Francisco Sá Carneiro	no passeio fte a Av. João XXI	Areeiro
mupis	Pç. Francisco Sá Carneiro	Esq. c/R. Padre Manuel da Nóbrega	Areeiro
mupis	Pç. Francisco Sá Carneiro	placa separadora da Av. Almirante Gago Coutinho	Areeiro
mupis	Pç. Francisco Sá Carneiro	20 m antes da Av. Almirante Gago Coutinho	Areeiro
mupis	Praça de Londres	lto nº11 - std Av. Brasil	Areeiro

tipologia	morada	complemento morada	freguesia
mupis	R. Eng Arantes e Oliveira	lto nº2 std Chelas	Areeiro
mupis	R. Eng Arantes e Oliveira	antes da Rotunda das Olaias	Areeiro
mupis	R. Rovisco Pais	Placa central - torneja R. Visconde Santarém	Areeiro
mupis	Rot. das Olaias	acesso Av Afonso Costa	Areeiro
mupis	Av. Almirante Gago Coutinho	lto Rua Manuel Gouveia	Areeiro
mupis	Av. Roma	fte ao Nº 15 C	Areeiro
mupis	Av. Roma	lto Nº 27	Areeiro
mupis	Av. Afonso Costa	após candeeiro 25544	Areeiro
mupis	Avenida Almirante Reis	lto 127	Arroios
mupis	Avenida Almirante Reis	lto 197	Arroios
mupis	Avenida Almirante Reis	lto 80	Arroios
mupis	Avenida Almirante Reis	lto 73	Arroios
mupis	Avenida Almirante Reis	lto 11	Arroios
mupis	Avenida Almirante Reis	lto 35	Arroios
mupis	Avenida Almirante Reis	lto 40 A	Arroios
mupis	Avenida Almirante Reis	lto 89	Arroios
mupis	Avenida Almirante Reis	lto 92	Arroios
mupis	Avenida Almirante Reis	lto 116	Arroios
mupis	Avenida Almirante Reis	lto 74	Arroios
mupis	Avenida Almirante Reis	lto 2 A	Arroios
mupis	Avenida Almirante Reis	lto Tv. Cidadão João Gonçalves	Arroios
mupis	Avenida Almirante Reis	lto Rua Luis Pinto Moitinho	Arroios
mupis	Avenida Almirante Reis	lto Rua Alvaro Coutinho	Arroios
mupis	Avenida Almirante Reis	lto 58	Arroios
mupis	Avenida Almirante Reis	lto 67 C	Arroios
mupis	Avenida Almirante Reis	lto 117	Arroios
mupis	Avenida Almirante Reis	lto 108 D	Arroios
mupis	Avenida Almirante Reis	lto Alameda, std Areeiro	Arroios
mupis	Avenida Duque de Loulé	fte 39 - placa central	Arroios
mupis	Avenida Duque de Loulé	fte 29 - Placa central	Arroios
mupis	Avenida Duque de Loulé	fte 20 A - placa central	Arroios
mupis	Avenida Fontes Pereira de Melo	lto. 42 E	Arroios
mupis	Avenida Fontes Pereira de Melo	Apos viaduto S. Sebastião Pedreira	Arroios
mupis	Avenida Fontes Pereira de Melo	Rua Andrade Corvo, Std Saldanha	Arroios
mupis	Avenida Fontes Pereira de Melo	Junto nº 42.	Arroios
mupis	Campo dos Mártires da Pátria	fte 99	Arroios
mupis	Campo dos Mártires da Pátria	Sentido Rua Luciano Cordeiro	Arroios
mupis	Campo dos Mártires da Pátria	Sentido Av. Almirante Reis	Arroios
mupis	Largo de Dona Estefânia	lto 12 A	Arroios
mupis	Largo de Dona Estefânia	lto 6A	Arroios
mupis	Largo de Dona Estefânia	lto 8	Arroios
mupis	Largo de Dona Estefânia	lto Rua Pascoal Melo	Arroios
mupis	Largo de Dona Estefânia	Placa central	Arroios
mupis	Praça do Chile	lto Antonio Pereira Carrilho	Arroios
mupis	Praça do Chile	lto Rua Morais Soares	Arroios
mupis	Praça do Chile	lto 12	Arroios
mupis	Praça do Chile	lto 16	Arroios
mupis	Praça José Fontana	Jardim fte Rua Eng. Vieira da Silva	Arroios
mupis	Rua António Pereira Carrilho	lto 32	Arroios
mupis	Rua António Pereira Carrilho	lto 29 B	Arroios
mupis	Rua de Dona Estefânia	lto 46 A	Arroios
mupis	Rua de Dona Estefânia	lto 107	Arroios
mupis	Rua de Pascoal de Melo	lto Av Alm Reis, 106	Arroios
mupis	Rua de Pascoal de Melo	lto 125	Arroios
mupis	Rua de Pascoal de Melo	lto 37	Arroios
mupis	Rua de Pascoal de Melo	lto Rua José Estevão	Arroios
mupis	Rua de Pascoal de Melo	lto 70	Arroios
mupis	Rua de Pascoal de Melo	lto Rua Ilha Pico	Arroios
mupis	Rua Febo Moniz	fte 13	Arroios
mupis	Rua Gomes Freire	lto candeeiro 44055	Arroios
mupis	Rua Gomes Freire	Início placa central, fte 130	Arroios
mupis	Rua Jacinta Marto	lto Rua Arroios	Arroios
mupis	Rua Jacinta Marto	lto Rua Passos Manuel	Arroios
mupis	Rua Joaquim Bonifácio	lto 31	Arroios
mupis	Rua José Estêvão	lto 12	Arroios
mupis	Rua Morais Soares	lto 157 A	Arroios
mupis	Rua Morais Soares	lto 114	Arroios
mupis	Rua Passos Manuel	lto Rua Mindelo	Arroios
mupis	Rua Tomás Ribeiro	lto. 45	Arroios
mupis	Rua Visconde de Santarém	fte 40 E/F	Arroios
mupis	Rua Visconde de Santarém	Placa central fte 30	Arroios
colunas	Rua do Arco do Cego	Junto Avenida Elias Garcia	Avenidas Novas
colunas	Avenida Cinco de Outubro	Placa central frente Rua Dr. Eduardo Neves	Avenidas Novas
colunas	Avenida da República	Campo Pequeno	Avenidas Novas
colunas	Rua Tomás Ribeiro	Junto Rua Viriato	Avenidas Novas
mupis	Alameda Cardeal Cerejeira	Antes Av Sidonio Pais	Avenidas Novas
mupis	Alameda Cardeal Cerejeira	Apos Acesso Pq Estacionamento	Avenidas Novas
mupis	Alameda Cardeal Cerejeira	Após Av. Sidonio Pais	Avenidas Novas
mupis	Alameda Cardeal Cerejeira	lto acesso Estufa Fria	Avenidas Novas
mupis	Av Cinco de Outubro	Rua Pinheiro Chagas	Avenidas Novas
mupis	Avenida Alvaro Pais	lto MARCONI	Avenidas Novas
mupis	Avenida Alvaro Pais	Rua Sousa Lopes	Avenidas Novas
mupis	Avenida Alvaro Pais	fte. 2 - placa central	Avenidas Novas
mupis	Avenida António Augusto de Aguiar	fte 191	Avenidas Novas
mupis	Avenida António Augusto de Aguiar	Placa central, fte 21	Avenidas Novas
mupis	Avenida António Augusto de Aguiar	lto 122	Avenidas Novas
mupis	Avenida António Augusto de Aguiar	lto. 104 A	Avenidas Novas
mupis	Avenida António Augusto de Aguiar	lto 163	Avenidas Novas
mupis	Avenida António Augusto de Aguiar	Placa central fte 3	Avenidas Novas
mupis	Avenida António Augusto de Aguiar	Placa central, fte 42	Avenidas Novas
mupis	Avenida António Augusto de Aguiar	Placa central fte 19	Avenidas Novas
mupis	Avenida António Augusto de Aguiar	Placa central fte 27	Avenidas Novas
mupis	Avenida António Augusto de Aguiar	fte. 124 A	Avenidas Novas
mupis	Avenida António Augusto de Aguiar	Placa central fte Emb Espanha	Avenidas Novas
mupis	Avenida António Augusto de Aguiar	Frente nº163, Std Av. Fontes Pereira de Melo (Mupi-nº288)	Avenidas Novas
mupis	Avenida António Augusto de Aguiar	Placa Triangular face ao C.Inglês-Std Av. Fontes Pereira de	Avenidas Novas
mupis	Avenida António Serpa	Placa central fte 38	Avenidas Novas
mupis	Avenida Barbosa du Bocage	Av. Defensores de Chaves	Avenidas Novas
mupis	Avenida Barbosa du Bocage	Placa central fte 42	Avenidas Novas
mupis	Avenida Casal Ribeiro	Placa central, fte 56	Avenidas Novas
mupis	Avenida Casal Ribeiro	Placa central fte 44	Avenidas Novas
mupis	Avenida Casal Ribeiro	Placa central, fte 30	Avenidas Novas
mupis	Avenida Cinco de Outubro	fte Hotel Sheraton	Avenidas Novas
mupis	Avenida Cinco de Outubro	Placa central fte 63	Avenidas Novas
mupis	Avenida Cinco de Outubro	Placa central fte 170	Avenidas Novas
mupis	Avenida Cinco de Outubro	fte. 204	Avenidas Novas
mupis	Avenida Cinco de Outubro	fte Terminal CP	Avenidas Novas
mupis	Avenida Cinco de Outubro	Placa central fte 265	Avenidas Novas
mupis	Avenida Cinco de Outubro	Placa central fte 267	Avenidas Novas
mupis	Avenida Cinco de Outubro	Placa central fte 345	Avenidas Novas
mupis	Avenida Cinco de Outubro	Placa central fte 25	Avenidas Novas

tipologia	morada	complemento morada	freguesia
mupis	Avenida Cinco de Outubro	Placa central fte 137	Avenidas Novas
mupis	Avenida Cinco de Outubro	Placa central fte 113	Avenidas Novas
mupis	Avenida Cinco de Outubro	Fte 77	Avenidas Novas
mupis	Avenida Cinco de Outubro	Av Duque d' Ávila	Avenidas Novas
mupis	Avenida Cinco de Outubro	Placa central fte 309	Avenidas Novas
mupis	Avenida Cinco de Outubro	Av João Crisóstomo	Avenidas Novas
mupis	Avenida Cinco de Outubro	Placa central, Fte 147	Avenidas Novas
mupis	Avenida Cinco de Outubro	Av praia da Vitória	Avenidas Novas
mupis	Avenida Cinco de Outubro	Av. Elias Garcia	Avenidas Novas
mupis	Avenida Cinco de Outubro	Placa central Fte 95 A	Avenidas Novas
mupis	Avenida Cinco de Outubro	Frt nº295 Std. Av. Forças Armadas (Mupi-nº167)	Avenidas Novas
mupis	Avenida Cinco de Outubro	Após Av Alvaro Pais	Avenidas Novas
mupis	Avenida Cinco de Outubro	Placa Central Fte. 293 (Mupi- nº289)	Avenidas Novas
mupis	Avenida Cinco de Outubro	Av Miquel Bombarda	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Sob viaduto ferroviário	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Placa separadora, Fte 91	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Placa central Av Elias Garcia, Fte 63	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Jto 28	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Jto 2	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Placa separadora frente 62	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Saída Metro Campo Pequeno	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Placa separadora fte 35	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	antes Rua Dr Eduardo Neves	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Fte. 46 A	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Fte. 55 B	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Placa central Av Elias Garcia, Fte 61	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Jto. 101	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Jto 57	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Placa separadora, fte 11	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Placa separadora fte 2	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Jto 25 A	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Jto 48 B	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Após Av Julio Dinis	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Placa separadora fte 10	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Final Placa central (esq)	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Placa separadora, Fte. 45	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Apos Av. Berna	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Jto. 71	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Placa separadora fte 30	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Placa separadora fte 20 A	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Placa central fte. 61	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Jto 11 B	Avenidas Novas
mupis	Avenida da República	Placa separadora fte 20 A	Avenidas Novas
mupis	Avenida das Forças Armadas	Jto. 49	Avenidas Novas
mupis	Avenida das Forças Armadas	Tj Av. Alvaro Pais	Avenidas Novas
mupis	Avenida das Forças Armadas	Placa triangular jto Entrecampos	Avenidas Novas
mupis	Avenida das Forças Armadas	Fte Cantina, std Entrecampos	Avenidas Novas
mupis	Avenida de Berna	Jto 29	Avenidas Novas
mupis	Avenida de Berna	Jto 24-D	Avenidas Novas
mupis	Avenida de Berna	Tj Rua Poeta Mistral	Avenidas Novas
mupis	Avenida de Berna	Placa central Fte 36	Avenidas Novas
mupis	Avenida de Berna	Placa central fte 25	Avenidas Novas
mupis	Avenida de Berna	Placa central fte 42	Avenidas Novas
mupis	Avenida de Berna	Placa central , Fte. 41 B	Avenidas Novas
mupis	Avenida de Berna	Jto 43 A	Avenidas Novas
mupis	Avenida de Berna	Placa central fte 33	Avenidas Novas
mupis	Avenida de Berna	Fte. Igreja - placa central	Avenidas Novas
mupis	Avenida de Berna	Placa central - Igreja	Avenidas Novas
mupis	Avenida de Berna	Av. Cinco de Outubro	Avenidas Novas
mupis	Avenida de Berna	Placa central antes Pc. Espanha	Avenidas Novas
mupis	Avenida de Berna	Fte. 11	Avenidas Novas
mupis	Avenida de Berna	Jto Av. República	Avenidas Novas
mupis	Avenida dos Combatentes	Jto Bolsa Valores Lisboa	Avenidas Novas
mupis	Avenida dos Defensores de Chaves	Placa central fte 41	Avenidas Novas
mupis	Avenida dos Defensores de Chaves	Placa central fte 55	Avenidas Novas
mupis	Avenida dos Defensores de Chaves	Placa central fte 99 A	Avenidas Novas
mupis	Avenida dos Defensores de Chaves	Placa central fte 77	Avenidas Novas
mupis	Avenida dos Defensores de Chaves	Placa central, Fte. 39	Avenidas Novas
mupis	Avenida dos Defensores de Chaves	Placa central fte 16	Avenidas Novas
mupis	Avenida dos Defensores de Chaves	Placa central, fte. 29	Avenidas Novas
mupis	Avenida dos Defensores de Chaves	Placa central fte 38	Avenidas Novas
mupis	Avenida dos Defensores de Chaves	Placa central, fte. 67	Avenidas Novas
mupis	Avenida dos Defensores de Chaves	Jto Av. Duque D' Ávila Std. Av. Casal Ribeiro (Mupi-nº235)	Avenidas Novas
mupis	Avenida dos Defensores de Chaves	Placa central fte 10	Avenidas Novas
mupis	Avenida dos Defensores de Chaves	Placa central fte 57	Avenidas Novas
mupis	Avenida dos Defensores de Chaves	Placa central, fte. 79	Avenidas Novas
mupis	Avenida dos Defensores de Chaves	Placa central fte 87 C	Avenidas Novas
mupis	Avenida dos Defensores de Chaves	Placa central fte 31 A	Avenidas Novas
mupis	Avenida dos Defensores de Chaves	Placa central fte 69	Avenidas Novas
mupis	Avenida Duque Ávila	Placa central fte 56 A	Avenidas Novas
mupis	Avenida Elias Garcia	Placa central fte 48	Avenidas Novas
mupis	Avenida Elias Garcia	Placa central, tj Av. Cinco Outubro	Avenidas Novas
mupis	Avenida Elias Garcia	Av Cinco de Outubro	Avenidas Novas
mupis	Avenida Fontes Pereira de Melo	Tj Av. Tomas Ribeiro	Avenidas Novas
mupis	Avenida Fontes Pereira de Melo	Jto 21	Avenidas Novas
mupis	Avenida Fontes Pereira de Melo	Placa separdora, fte Rua Latino Coelho	Avenidas Novas
mupis	Avenida Fontes Pereira de Melo	Jto Av Sidonio Pais	Avenidas Novas
mupis	Avenida Fontes Pereira de Melo	Jto 43	Avenidas Novas
mupis	Avenida Fontes Pereira de Melo	Placa separadora fte Imaviz	Avenidas Novas
mupis	Avenida Fontes Pereira de Melo	Fte 43	Avenidas Novas
mupis	Avenida Fontes Pereira de Melo	Jto. 15 D	Avenidas Novas
mupis	Avenida João Crisóstomo	Apos Av. Defensores Chaves	Avenidas Novas
mupis	Avenida João Crisóstomo	Jto. 55	Avenidas Novas
mupis	Avenida João Crisóstomo	Jto. 31	Avenidas Novas
mupis	Avenida João Crisóstomo	Fte 22 C	Avenidas Novas
mupis	Avenida Joaquim Antonio Aquiar	Placa central fte 71	Avenidas Novas
mupis	Avenida Joaquim Antonio Aquiar	Placa central fte portão RITZ	Avenidas Novas
mupis	Avenida Joaquim Antonio Aquiar	Jto Parque Eduardo VII (347)	Avenidas Novas
mupis	Avenida Júlio Dinis	Av. República	Avenidas Novas
mupis	Avenida Júlio Dinis	Jto. C.Comercial	Avenidas Novas
mupis	Avenida Luis Bivar	Fte. 93 D - Placa central	Avenidas Novas
mupis	Avenida Luis Bivar	Após Av. Duque D' Ávila-sentido Rua Tomás Ribeiro (Mupi-nº	Avenidas Novas
mupis	Avenida Marquês de Tomar	Fte 106 B	Avenidas Novas
mupis	Avenida Marquês de Tomar	Placa central frente 95	Avenidas Novas
mupis	Avenida Marquês de Tomar	Placa central frente 2	Avenidas Novas
mupis	Avenida Marquês de Tomar	Tj Av. Elias Garcia	Avenidas Novas
mupis	Avenida Marquês de Tomar	Placa central fte 42/44	Avenidas Novas
mupis	Avenida Marquês de Tomar	Fte 1 - Placa central	Avenidas Novas
mupis	Avenida Miquel Bombarda	Jto 12	Avenidas Novas
mupis	Avenida Miquel Bombarda	Jto 117	Avenidas Novas
mupis	Avenida Miquel Bombarda	Jto 68	Avenidas Novas

tipologia	morada	complemento morada	freguesia
mupis	Avenida Miguel Bombarda	Jto 38	Avenidas Novas
mupis	Avenida Miguel Bombarda	Jto 2	Avenidas Novas
mupis	Avenida Praia da Vitória	Av. Defensores de Chaves	Avenidas Novas
mupis	Avenida Visconde de Valmor	Fte 24	Avenidas Novas
mupis	Avenida Visconde de Valmor	Fte. 60 B	Avenidas Novas
mupis	Avenida Visconde de Valmor	Tj Av. Conde Valbom	Avenidas Novas
mupis	Campo Pequeno	Fte. 79	Avenidas Novas
mupis	Campo Pequeno	Fte. 11	Avenidas Novas
mupis	Praca do Duque de Saldanha	Fte 29	Avenidas Novas
mupis	Praca do Duque de Saldanha	após Av. Fontes Pereira de Melo	Avenidas Novas
mupis	Rua das Picoas	Fte.14-16	Avenidas Novas
mupis	Rua Marquês de Fronteira	Após Av. António Augusto (Mupi-nº.62)	Avenidas Novas
mupis	Rua Marquês de Sá da Bandeira	após Av. Berna	Avenidas Novas
mupis	Rua Marquês de Sá da Bandeira	após Av. Duque D'Avila	Avenidas Novas
mupis	Rua Marquês de Sá da Bandeira	Jto 60	Avenidas Novas
mupis	Rua Marquês de Sá da Bandeira	Fte. Av Conde Valbom	Avenidas Novas
mupis	Rua Ramalho Ortigão	Fte acesso Av. Calouste Gulbenkian	Avenidas Novas
mupis	Rua Ramalho Ortigão	Jto Acesso Av. Cal.Gulbenkian	Avenidas Novas
mupis	Rua Ramalho Ortigão	Fte Rua Julio Dantas	Avenidas Novas
mupis	Rua Sampaio e Pina	Placa central fte 36	Avenidas Novas
mupis	Rua Sousa Lopes	Jto C C Gemini	Avenidas Novas
mupis	Espanha, Pc.	Jto. Parque Estac. Antigo Teatro Aberto	Avenidas Novas
mupis	Espanha, Pc.	Antes Av. Santos Dumond	Avenidas Novas
relógios termómetro	Avenida Infante Dom Henrique	Entre Fábrica Nacional e Xabregas, junto Rua da Manutenção	Beato
relógios termómetro	Avenida Infante Dom Henrique	Junto 118 Manutenção Militar	Beato
relógios termómetro	Avenida Infante Dom Henrique	Junto 151 A	Beato
colunas	Praca Dom Manuel I	Por baixo viaduto Itinerário Complementar 17	Belém
colunas	Rua da Junqueira	Placa Central, frente 192	Belém
mupis	Índia, Av.	Galeotas, Tv.	Belém
mupis	Índia, Av.	Fte Central Tejo	Belém
mupis	Índia, Av.	Jto. Museu	Belém
mupis	Índia, Av.	Após saída Pc. Afonso de Albuquerque	Belém
mupis	Índia, Av.	Jto. Parque de Estac. Pc. Afonso de Albuquerque	Belém
mupis	Índia, Av.	Após CCB	Belém
mupis	Índia, Av.	Antes do 162	Belém
mupis	Índia, Av.	Jto. 172	Belém
mupis	Índia, Av.	Fte. Padrão dos Descobrimentos	Belém
mupis	Restelo, Av.	Fte. 13 A	Belém
mupis	Restelo, Av.	Jto. saída Estadio CFB	Belém
mupis	Ilha da Madeira, Av.	Jto. Estádio CFB	Belém
mupis	Ilha da Madeira, Av.	Jto. 22	Belém
mupis	Jerónimos, R.	Fte. 30	Belém
mupis	Torre de Belém, Av.	Jto. 29	Belém
mupis	Belém, R.	Fte. Lq. Jerónimos	Belém
mupis	Afonso de Albuquerque, Pc.	Jto. Sanitários	Belém
mupis	Gonçalves Zarco, R.	José Manuel Soares, R.	Belém
mupis	Torre de Belém, Av.	Jto. 13	Belém
mupis	Torre de Belém, Av.	Fte. 21	Belém
mupis	Dom Vasco da Gama, Av.	Jto. 44	Belém
mupis	Antão Gonçalves, R.	Jto. Av. Descobertas	Belém
mupis	Descobertas, Av.	Jto. 2	Belém
mupis	Descobertas, Av.	Jto. 17	Belém
mupis	Dom Vasco da Gama, Av.	Jto. 29	Belém
mupis	Descobertas, Av.	Após Av. Dr. Mário Moutinho	Belém
mupis	Dom Vasco da Gama, Av.	Jto. 34	Belém
mupis	Dr. Mário Moutinho, Av.	Jto. placa ajardinada	Belém
mupis	Índia, Av.	Algarves, Tv.	Belém
mupis	Dom Vasco da Gama, Av.	Jto. 14	Belém
mupis	Dom Vasco da Gama, Av.	Jto. 7	Belém
mupis	Fernão Mendes Pinto, R.	Jto. Pc. Dom Manuel I	Belém
mupis	Restelo, Av.	Jto. R. Dom Lourenço Almeida	Belém
mupis	Restelo, Av.	Jto. R. Jerónimos	Belém
mupis	Gonçalves Zarco, R.	Jorge Dias, R.	Belém
mupis	Restelo, Av.	Jto. R. Dom Francisco Almeida	Belém
mupis	Descobertas, Av.	Após acesso Hospital	Belém
mupis	Galvão, Cc.	Jto. R. Conselheiro Martins Carvalho	Belém
mupis	Dom Vasco da Gama, Av.	Jto. Rua Cristovão Gama	Belém
mupis	Restelo, Av.	Jto. R. Duarte Pacheco Pereira	Belém
mupis	Torre de Belém, Av.	Jto. 19	Belém
mupis	Torre de Belém, Av.	Jto. R. São Francisco Xavier	Belém
mupis	Ilha da Madeira, Av.	Jto. R. Rodrigues Cabrilho	Belém
colunas	Rua Prof. José Sebastião e Silva	Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa	Benfica
colunas	Largo da Revista Militar		Benfica
colunas	Estrada de Benfica	Junto centro comercial Fonte Nova	Benfica
colunas	Rua Ten. Coronel Ribeiro dos Reis	Junto Estrada Benfica	Benfica
colunas	Estrada de Benfica	Junto CC. Fonte Nova	Benfica
mastro bandeira	Avenida General Norton de Matos	JTO SAIDA EST. BENFICA	Benfica
mastro bandeira	Estrada de Benfica	Fte 444 A	Benfica
mastro bandeira	Rua Carolina de Michaelis de Vasconcelos	Face 6 A	Benfica
mastro bandeira	Rua Carolina de Michaelis de Vasconcelos	Antes Rua T/C Ribeiro Reis, std Centro	Benfica
mastro bandeira	Rua Carolina de Michaelis de Vasconcelos	Apos Rua T-C Ribeiro Reis, std Benfica	Benfica
mastro bandeira	Rua da Venezuela	Face Rua Gomes Pereira	Benfica
mastro bandeira	Rua Paulo Renato	Jto acesso CC Fonte Nova	Benfica
mastro bandeira	sem morada		Benfica
mastro bandeira	sem morada		Benfica
mupis	Avenida do Colégio Militar, jto 10		Benfica
mupis	R. Carolina Michaelis Vasconcelos	após Rua José Purificação Chaves	Benfica
mupis	Estrada de Benfica	após Rua Paulo Renato	Benfica
mupis	Estrada de Benfica, jto 466	esquina Rua Prof. Santos Andrea	Benfica
mupis	Avenida do Uruguai, jto 7 B		Benfica
mupis	Avenida do Uruguai, fte 27		Benfica
mupis	Estrada de Benfica, jto 264		Benfica
mupis	Estrada de Benfica, jto 421		Benfica
mupis	Estrada de Benfica, fte 230		Benfica
mupis	Rua da Venezuela, jto 29		Benfica
mupis	Rua João Frederico Ludovice	fte 26 B	Benfica
mupis	Rua da Venezuela, jto 69 A		Benfica
mupis	Estrada de Benfica, jto 458	jto Rua Prof. Santos Andreia	Benfica
mupis	Avenida Grão Vasco	jto Rua Emilia Neves	Benfica
mupis	Avenida do Uruguai, antes 41 C		Benfica
mupis	Avenida do Uruguai, jto 34 B		Benfica
mupis	Al. Padre Álvaro Proença, fte 25	placa central	Benfica
mupis	Al. Padre Álvaro Proença, fte 5	placa central	Benfica
mupis	Estrada dos Arneiros, jto 49 A		Benfica
mupis	Estrada de Benfica, jto 304		Benfica
relógios termómetro	Avenida do Colégio Militar	Placa central, 50m após viaduto, sentido Carnide	Benfica
relógios termómetro	Avenida do Colégio Militar	Placa central, frente 34	Benfica
relógios termómetro	Avenida do Colégio Militar	Frente CC Colombo, 75 metros após viaduto, sentido Carnide	Benfica
relógios termómetro	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	Junto Acesso Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	Benfica
relógios termómetro	Rua Carolina de Michaelis de Vasconcelos	Frente 8	Benfica
relógios termómetro	Avenida Marechal Teixeira Rebelo	Junto Avenida do Uruguai, junto jardim	Benfica

tipologia	morada	complemento morada	freguesia
colunas	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	Junto Rua Carlos Alberto da Mota Pinto	Campo de Ourique
colunas	Rua Francisco Metrass	Junto Rua Saraiva de Carvalho	Campo de Ourique
mupis	Carlos Alberto da Mota Pinto, R.	Placa central fte. R. Maria Ulrich	Campo de Ourique
mupis	Carlos Alberto da Mota Pinto, R.	Tj R. Joshua Benoliel	Campo de Ourique
mupis	Alvares Cabral, Av.	Jto. 96	Campo de Ourique
mupis	Carlos Alberto da Mota Pinto, R.	Jto. 1	Campo de Ourique
mupis	Alvares Cabral, Av.	Jto. 5 B	Campo de Ourique
mupis	Dom João V, R.	Jto. 17 B	Campo de Ourique
mupis	Dom João V, R.	Jto. 1	Campo de Ourique
mupis	São Jorge, R.	Jto. Cemitério Inglês	Campo de Ourique
mupis	São Jorge, R.	Após a rotunda	Campo de Ourique
mupis	Ferreira Borges, R.	Jto. 90	Campo de Ourique
mupis	Tomás da Anunciação, R.	Fte. 63 B	Campo de Ourique
mupis	Ferreira Borges, R.	Jto. 185 D	Campo de Ourique
mupis	Ferreira Borges, R.	Jto. R. Saraiva de Carvalho	Campo de Ourique
mupis	Ferreira Borges, R.	Jto. 42	Campo de Ourique
mupis	Ferreira Borges, R.	Jto. 79 D	Campo de Ourique
mupis	Tomás da Anunciação, R.	Jto. R. Almeida e Sousa	Campo de Ourique
mupis	Ferreira Borges, R.	Jto. 143	Campo de Ourique
mupis	Alvares Cabral, Av.	Jto. R. João Anastácio Rosa	Campo de Ourique
mupis	Alvares Cabral, Av.	Jto. Trav. Santa Quitéria	Campo de Ourique
mupis	Rato, Lq.	Placa separadora após Av. Alvares Cabral	Campo de Ourique
mupis	Alvares Cabral, Av.	Jto. 62 A	Campo de Ourique
colunas	Campo Grande	Frente Biblioteca Nacional	Campo Grande
colunas	Campo Grande	Frente 316	Campo Grande
colunas	Campo Grande	Frente Av. Igreja	Campo Grande
mastro bandeira	Avenida da Igreja	Jto 47	Campo Grande
mastro bandeira	Avenida da Igreja	JTO 52	Campo Grande
mastro bandeira	Avenida das Forças Armadas	Apos Rua Prof. Gama Pinto (5/6)	Campo Grande
mastro bandeira	Avenida das Forças Armadas	FTE 30	Campo Grande
mastro bandeira	Avenida de Roma	Apos 69	Campo Grande
mastro bandeira	Avenida de Roma	Jto 137	Campo Grande
mastro bandeira	Avenida dos Estados Unidos da América	Fte 122/126	Campo Grande
mastro bandeira	Avenida Padre Cruz	Lateral Hipodromo	Campo Grande
mastro bandeira	Avenida Professor Egas Moniz	Acesso Hospital Santa Maria	Campo Grande
mastro bandeira	Avenida Professor Gama Pinto	Apos Morque	Campo Grande
mastro bandeira	Campo Grande	ANTES AL UNIVERSIDADE, STD CENTRO	Campo Grande
mastro bandeira	Campo Grande	Placa lateral fte 386	Campo Grande
mastro bandeira	Campo Grande	Placa lateral fte 332	Campo Grande
mastro bandeira	Campo Grande	FTE 37 B, STD ENTRECAMPOS	Campo Grande
mastro bandeira	Campo Grande	Placa lateral face 220	Campo Grande
mastro bandeira	Campo Grande	Face piscinas - sentido Entrecampos	Campo Grande
mastro bandeira	Praça de Alvalade	Antes Av Igreja, std Centro	Campo Grande
relógios termómetro	Avenida das Forças Armadas	Placa triangular, acesso Avenida Professor Gama Pinto	Campo Grande
relógios termómetro	Avenida das Forças Armadas	Placa central, cruzamento Avenida Alvaro Pais	Campo Grande
relógios termómetro	Avenida de Roma	Separador central, junto Praça de Alvalade	Campo Grande
relógios termómetro	Avenida Professor Egas Moniz	Junto Hospital Santa Maria	Campo Grande
relógios termómetro	Avenida Professor Egas Moniz	Placa central, junto Avenida Professor Gama Pinto	Campo Grande
relógios termómetro	Avenida Professor Gama Pinto	Junto Alameda da Universidade	Campo Grande
relógios termómetro	Campo Grande	Placa central, frente Rua Aboim Ascensão	Campo Grande
relógios termómetro	Campo Grande	Antes Avenida das Forças armadas	Campo Grande
relógios termómetro	Praça de Alvalade	Placa triangular norte	Campo Grande
relógios termómetro	Avenida de Roma	Junto 83 A	Campo Grande
colunas	Praça Espanha	Junto Metro, sentido Avenida Calouste Gulbenkian	Campolide
colunas	Avenida Conselheiro Fernando de Sousa	Junto Rua de Campolide	Campolide
colunas	Rua de Campolide	Passeio oposto, frente Avenida José Malhoa	Campolide
colunas	Avenida Columbano Bordalo Pinheiro	Junto 11	Campolide
colunas	Rua Marquês de Fronteira	Junto Palácio Justiça	Campolide
colunas	Avenida Calouste Gulbenkian	Junto viaduto, Rua Campolide	Campolide
mastro bandeira	Avenida Calouste Gulbenkian	Apos viad Rua Campolide, std Alcantara	Campolide
mastro bandeira	sem morada		Campolide
mastro bandeira	Avenida Columbano Bordalo Pinheiro	Fte 11 B	Campolide
mastro bandeira	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	Placa central fte Av Cons F Sousa	Campolide
mastro bandeira	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	APOS LICEU FRANCÊS	Campolide
mastro bandeira	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	Apos viaduto Arco Carvalho	Campolide
mastro bandeira	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	Antes viaduto Arco Carvalho	Campolide
mastro bandeira	Avenida José Malhoa	FTE 11 A	Campolide
mastro bandeira	Avenida José Malhoa	Tj Rua Basílio Teles	Campolide
mastro bandeira	Praça Espanha	PLACA CENTRAL, FINAL CAL GULBENKIAN	Campolide
mastro bandeira	Rua de Artilharia Um	Fte 98 D	Campolide
mastro bandeira	Rua de Artilharia Um	Fte 110	Campolide
mastro bandeira	Rua de Campolide	Apos Av. Jose Malhoa, na placa central	Campolide
mastro bandeira	sem morada		Campolide
mastro bandeira	sem morada		Campolide
mastro bandeira	sem morada		Campolide
mastro bandeira	sem morada		Campolide
mastro bandeira	sem morada		Campolide
mastro bandeira	sem morada		Campolide
mastro bandeira	sem morada		Campolide
mastro bandeira	sem morada		Campolide
mupis	Engenheiro Duarte Pacheco, Av.	Placa central fte. RDP	Campolide
mupis	Engenheiro Duarte Pacheco, Av.	Jto. Entrepasto	Campolide
mupis	Basílio Teles R.	Tj. Av. Columbano Bordalo Pinheiro	Campolide
mupis	Marquês de Fronteira, R.	Topo da R. Artilharia Um	Campolide
mupis	Columbano Bordalo Pinheiro, Av.	Jto. 5	Campolide
mupis	Columbano Bordalo Pinheiro, Av.	Jto. 83	Campolide
mupis	Artilharia Um, R.	Placa Central fte. 112	Campolide
mupis	Calouste Gulbenkian, Av.	Acesso Av. José Malhoa	Campolide
mupis	Calouste Gulbenkian, Av.	Antes saída Parque RN	Campolide
mupis	Calouste Gulbenkian, Av.	Jto. Parque RN	Campolide
mupis	Artilharia Um, R.	Placa Central fte. 104	Campolide
mupis	Artilharia Um, R.	Placa Central fte. 105	Campolide
mupis	Artilharia Um, R.	Placa Central fte. 97 B	Campolide
mupis	Estrada de Benfca	Jto. 205	Campolide
mupis	Calouste Gulbenkian, Av.	Jto. Asilo Irmazinhas Pobres	Campolide
mupis	Calouste Gulbenkian, Av.	Fte. Asilo Irmazinhas Pobres	Campolide
mupis	Calouste Gulbenkian, Av.	Fte, saída Cç. dos Mestres	Campolide
mupis	Calouste Gulbenkian, Av.	Após saída Cç. dos Mestres	Campolide
mupis	Calouste Gulbenkian, Av.	Após R. Cardeal Saraiva	Campolide
mupis	Calouste Gulbenkian, Av.	Fte. PM	Campolide
mupis	Calouste Gulbenkian, Av.	Fte. Teatro Comuna	Campolide
mupis	Calouste Gulbenkian, Av.	Após acesso R. Campolide, sentido Alcântara	Campolide
mupis	Artilharia Um, R.	Placa Central fte. R. Sampaio Pina	Campolide
mupis	Artilharia Um, R.	Placa Central fte. 102	Campolide
mupis	Campolide, R.	Após 338, sentido Sete Rios	Campolide
mupis	Artilharia Um, R.	Jto. R. Joaquim António Aguiar	Campolide
mupis	Conselheiro Fernando de Sousa, Av.	Jto rotunda de Campolide	Campolide
relógios termómetro	Avenida Conselheiro Fernando de Sousa	Placa triangular, junto Rua de Campolide	Campolide
relógios termómetro	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	Separador central, junto 26	Campolide
relógios termómetro	Praça Espanha	Separador triangular, frente Avenida de Berna	Campolide
relógios termómetro	Avenida Miguel Torqa	Sentido ascendente, entre 2 A e 4	Campolide

tipologia	morada	complemento morada	freguesia
relógios termómetro	Avenida Miguel Torga	Frente 25 B	Campolide
relógios termómetro	Rua de Campolide	Placa central, junto Avenida Miguel Torga	Campolide
relógios termómetro	Rua de Campolide	Junto Avenida General Correia Barreto	Campolide
relógios termómetro	Rua Marquês de Fronteira	Junto Avenida Miguel Torga	Campolide
relógios termómetro	Rua Marquês de Fronteira	Junto Palácio da Justiça	Campolide
relógios termómetro	Rua Ramalho Ortigão	Junto Mesquita	Campolide
relógios termómetro	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	Junto Avenida Conselheiro Fernando de Sousa	Campolide
relógios termómetro	Praca Espanha	Placa central, Avenida dos Combatentes	Campolide
relógios termómetro	Avenida António Augusto de Aguiar	Placa triangular, junto Praça de Espanha	Campolide
relógios termómetro	Avenida Calouste Gulbenkian	Placa triangular, junto saída Rua Campolide	Campolide
relógios termómetro	Rua de Campolide	Junto Rua Canto da Maya, sentido Eixo N / S	Campolide
mupis	Campolide, R.	Fte. 437	Campolide/SDBenfica
mupis	Columbano Bordalo Pinheiro, Av.	Entre pavilhão 14/15, feirantes	Campolide/SDBenfica
colunas	Estrada Militar	Junto Metro da Pontinha	Carnide
mupis	Estrada da Luz, jto 218	após R. Conselheiro José Ribeiro	Carnide
mupis	Avenida das Nações Unidas	sob viaduto Eixo N/S, std Carrefour	Carnide
mupis	Estrada da Luz, jto 110		Carnide
mupis	Estrada da Luz, fte 117		Carnide
mupis	Av. Marechal Teixeira Rebelo	placa central, fte 39	Carnide
mupis	Avenida do Colégio Militar	após R. Adelaide Cabete std C.C.Colombo (Mupi-nº135)	Carnide
mupis	Avenida do Colégio Militar	Rua Maria Veleda	Carnide
mupis	Praca Francisco Assis	placa central, final Av. Nações Unidas	Carnide
mupis	Largo da Luz	jto Estrada da Luz	Carnide
mupis	Estrada da Luz	jto acesso Av. General Norton Matos	Carnide
mupis	Estrada da Luz, jto 177		Carnide
mupis	Estrada da Luz, jto 59 A		Carnide
mupis	Av. Cidade de Praga	antiga Est. do Paço do Lumiar Apos Rua Horta Nova	Carnide
relógios termómetro	Avenida do Colégio Militar	Frente CC Colombo, junto Praça Cosme Damião	Carnide
relógios termómetro	Avenida Lusíada	Rua Galileu Galilei, frente 2 L	Carnide
relógios termómetro	Avenida Marechal Teixeira Rebelo	Placa Triangular, junto Avenida Lusíada	Carnide
relógios termómetro	Avenida Marechal Teixeira Rebelo	Junto Avenida Lusíada, frente Hospital da Luz	Carnide
relógios termómetro	Estrada da Luz	Placa central, junto Largo da Luz	Carnide
colunas	Avenida da Liberdade	Frente 222, Placa central ascendente	Coração de Jesus
colunas	Avenida da Liberdade	Placa central descendente, junto Rua Barata Salgueiro	Coração de Jesus
mastro bandeira	Avenida da Liberdade	Fte 259 - Placa central descendente	Coração de Jesus
mastro bandeira	Avenida Duque de Loulé	Placa central fte 83 B	Coração de Jesus
mastro bandeira	Avenida Duque de Loulé	Placa central fte 115	Coração de Jesus
mastro bandeira	Rua Alexandre Herculano	Jto 5 A	Coração de Jesus
mastro bandeira	sem morada		Coração de Jesus
mastro bandeira	Rua Rosa Araújo	Jto 43	Coração de Jesus
relógios termómetro	Rua Braamcamp	Junto 16 A	Coração de Jesus
colunas	Rua Prior do Crato	Placa Central, junto Rua da Costa	Estrela
colunas	Avenida Vinte e Quatro de Julho	Junto Calçada Ribeiro Santos	Estrela
mupis	Brasília, Av. - sentido Cais do Sodré	Fte. 118 da Av. 24 Julho	Estrela
mupis	Brasília, Av. - sentido Alcântara	Fte. 106 Av. Vinte e Quatro de Julho	Estrela
mupis	Brasília, Av. - sentido Cais do Sodré	Fte. 98 Av. Vinte e Quatro de Julho	Estrela
mupis	Brasília, Av. - sentido Cais do Sodré	Fte. 86 Av. Vinte e Quatro de Julho	Estrela
mupis	Doca de Alcântara	Após acesso ao parque de estacionamento.	Estrela
mupis	Rotunda da Doca de Alcântara	Jto ao parque de estacionamento	Estrela
mupis	Vinte e Quatro de Julho, Av.	Jto. 118 C	Estrela
mupis	Vinte e Quatro de Julho, Av.	Jto. 50A	Estrela
mupis	Vinte e Quatro de Julho, Av.	Jto. 98	Estrela
mupis	Vitorino Damásio, Lg.	Jto. 1	Estrela
mupis	Vinte e Quatro de Julho, Av.	Jto. linha ferrea, fte. 118 - UCCLA	Estrela
mupis	Vinte e Quatro de Julho, Av.	Fte. 128	Estrela
mupis	Vinte e Quatro de Julho, Av.	Jto. linha ferrea, fte. 134	Estrela
mupis	Vinte e Quatro de Julho, Av.	Jto. linha ferrea, fte. 138	Estrela
mupis	India, Av.	Jto, CP Alcântara	Estrela
mupis	Infante Santo, Av.	Jto. 49	Estrela
mupis	São Jorge, R.	Tj. Rua Estrela	Estrela
mupis	Infante Santo, Av.	Jto. 72	Estrela
mupis	Largo de Santos	Fte. 13	Estrela
mupis	Estrela, Cc.	Jto. Jardim Lisboa Antiga	Estrela
mupis	Domingos Sequeira, R.	Jto. 41	Estrela
mupis	Domingos Sequeira, R.	Fte. 41 Placa triangular	Estrela
mupis	Infante Santo, Av.	acesso Hosp. Militar	Estrela
mupis	Ceuta, Av.	Jto Acesso Parque Banco Alimentar	Estrela
mupis	Vinte e Quatro de Julho, Av.	Jto. Calçada Ribeiro Santos	Estrela
mupis	Largo Vitorino Damásio	Jto. 4	Estrela
mupis	Vinte e Quatro de Julho, Av.	Início Jardim Santos	Estrela
mupis	Estrela, Pc.	Jto. Calçada da Estrela	Estrela
mupis	Domingos Sequeira, R.	Jto. Praça da Estrela	Estrela
mupis	Estrela, Pc.	Jto. R. Estrela	Estrela
mupis	Infante Santo, Av.	Fte. R. Santo António	Estrela
mupis	Infante Santo, Av.	Jto. 76	Estrela
mupis	Francesinhas, R.	Jto. Av. Dom Carlos I	Estrela
mupis	Vinte e Quatro de Julho, Av.	Placa sep. Fte. Jardim de Santos	Estrela
mastro bandeira	Avenida Infante Santo	Jto 57	Lapa
mastro bandeira	Avenida Infante Santo	Jto 65	Lapa
mastro bandeira	Avenida Infante Santo	Jto 76	Lapa
mastro bandeira	Avenida Infante Santo	Jto 70 C	Lapa
mastro bandeira	Avenida Infante Santo	Jto 64 A	Lapa
relógios termómetro	Calçada da Estrela	Junto Assembleia	Lapa
relógios termómetro	Rua da Estrela	Placa triangular, Praça da Estrela	Lapa
relógios termómetro	Rua de São Bento	Frente 216	Lapa
colunas	Azinhaga dos Ulmeiros	Junto Alameda Mahatma Gandhi	Lumiar
colunas	Alameda das Linhas de Torres	Placa central, junto Rua Virgínia Vitorino	Lumiar
colunas	Rua Actor António Silva	Junto Rua Cipriano Dourado	Lumiar
colunas	Rua Professor Francisco Gentil	Junto Rua Hermano Neves	Lumiar
colunas	Rua Professor Francisco Gentil	Junto Rua Prof. Vieira de Almeida	Lumiar
colunas	Avenida Rainha Dona Amélia	Junto 10	Lumiar
colunas	Rua Francisco Stromp	Junto Alameda Linhas Torres	Lumiar
mastro bandeira	Alameda das Linhas de Torres	Face 68 A	Lumiar
mastro bandeira	Alameda das Linhas de Torres	Tj Av. Rainha D. Amelia	Lumiar
mastro bandeira	Alameda das Linhas de Torres	Tj Rua Ladislau Patricio	Lumiar
mastro bandeira	Alameda das Linhas de Torres	Face 191	Lumiar
mastro bandeira	Avenida das Nações Unidas	Final placa central, jto Eixo N/S	Lumiar
mastro bandeira	Avenida das Nações Unidas	Placa central fte Carrefour	Lumiar
mastro bandeira	Avenida das Nações Unidas	Jto 3	Lumiar
mastro bandeira	Avenida General Norton de Matos	Apos acesso Av. Padre Cruz	Lumiar
mastro bandeira	Avenida Marechal Craveiro Lopes	150M antes Al. Linhas Torres	Lumiar
mastro bandeira	Avenida Padre Cruz	Jto Terminal rodoviário	Lumiar
mastro bandeira	sem morada		Lumiar
mastro bandeira	sem morada		Lumiar
mupis	Rua Fernando Namora, jto 44	jto Az. Torre de Fato	Lumiar
mupis	Av. Maria Helena Vieira da Silva	jto Alameda das Linhas de Torres	Lumiar
mupis	Estrada da Torre	fte Colégio S. João Brito	Lumiar
mupis	Estrada da Torre, jto 73 C		Lumiar
mupis	Campo Grande	jto Churrasqueira	Lumiar
mupis	Rua Fernando Namora	jto candeeiro 67365	Lumiar
mupis	Rua Fernando Namora, fte 48		Lumiar

tipologia	morada	complemento morada	freguesia
munis	Avenida das Nações Unidas	Sob viaduto Eixo N/S, std Telheiras	Lumiar
munis	Rua Prof. Pulido Valente	após R. Prof. João Barreira	Lumiar
munis	Avenida Rainha Dona Amélia	fte Pc Rainha D. Filipa	Lumiar
munis	Av. Rainha Dona Amélia, jto 42		Lumiar
munis	Av. Maria Helena Vieira da Silva	jto Al. das Linhas de Torres	Lumiar
munis	Rua Prof. Fernando da Fonseca, fte 22	placa central	Lumiar
munis	Alameda das Linhas de Torres, jto 158	antigo lote 3	Lumiar
munis	Rua Prof. Fernando da Fonseca	após SCP	Lumiar
munis	Rua Prof. Fernando da Fonseca	acesso à Av. Padre Cruz	Lumiar
relógios termómetro	Alameda das Linhas de Torres	Placa central, frente Rua Luis de Freitas Branco	Lumiar
relógios termómetro	Alameda das Linhas de Torres	Placa central, frente Rua Leopoldo de Almeida	Lumiar
relógios termómetro	Avenida Padre Cruz	Separador central, frente Citroen	Lumiar
relógios termómetro	Avenida Padre Cruz	Placa triangular, acesso Rua do Lumiar	Lumiar
relógios termómetro	Avenida Padre Cruz	Placa separadora, junto acesso Estrada do Lumiar	Lumiar
relógios termómetro	Alameda das Linhas de Torres	Placa central, frente 203	Lumiar
relógios termómetro	Alameda das Linhas de Torres	Junto Rua Ladislau Patricio, sentido Lumiar	Lumiar
mastro bandeira	Avenida Infante Dom Henrique	Jto Estacao fluvial	Madalena
colunas	Avenida Marechal Gomes da Costa	Passoio Oposto frente 7	Marvila
colunas	Rua Manuel Teixeira Gomes	Junto Avenida Dr. Augusto de Castro	Marvila
colunas	Avenida Dr. Augusto de Castro	Junto Rua Conselheiro Emidio Navarro	Marvila
mastro bandeira	Avenida Marechal Gomes da Costa	Antes 27 A	Marvila
mastro bandeira	Avenida Marechal Gomes da Costa	Fte 35	Marvila
munis	Av Carlos Pinhão	jto nº8 std Estrada de Chelas	Marvila
munis	Av Marechal Gomes da Costa	após Rot. do Relógio	Marvila
munis	Av Marechal Gomes da Costa	frt Bairro Vivendas std Batista Russo	Marvila
munis	Av Marechal Gomes da Costa	após entrada RTP -std P.Nações	Marvila
munis	Av Marechal Gomes da Costa	após entrada CTT	Marvila
munis	Av Marechal Gomes da Costa	Av Dr Augusto Castro fte Carris	Marvila
munis	Av. Marechal Gomes da Costa	Fte à Av. Dr. Augusto de Castro	Marvila
munis	Av. Marechal Gomes da Costa	Jto à RTP	Marvila
munis	R. Manuel Teixeira Gomes	5 mts antes candeieiro	Marvila
munis	R.Manuel Teixeira Gomes	50 m antes da Av. Dr. Augusto de Castro	Marvila
relógios termómetro	Avenida Infante Dom Henrique	Separador central, junto rotunda Avenida Marechal António de	Marvila
relógios termómetro	Avenida Infante Dom Henrique	Junto GNR	Marvila
relógios termómetro	Rua da Cintura do Porto de Lisboa	150 metros antes Praça 25 de Abril, sentido centro	Marvila
relógios termómetro	Rua da Cintura do Porto de Lisboa	Após Rua Matinha, sentido centro	Marvila
munis	Praça do Duque da Terceira	Jto 26	Misericórdia
colunas	Avenida Vinte e Quatro de Julho	Junto saída Metro Cais do Sodré	Misericórdia
munis	Vinte e Quatro de Julho, Av.	Antes do 24	Misericórdia
munis	Vinte e Quatro de Julho, Av.	Jto. 80	Misericórdia
munis	Dom Carlos I, Av.	Jto. 146	Misericórdia
munis	Dom Carlos I, Av.	Jto. 72	Misericórdia
munis	Dom Carlos I, Av.	Jto. 4A	Misericórdia
munis	Dom Carlos I, Av.	Jto. 42	Misericórdia
munis	Correla Garção, R. / São Bento, R.	Fte. Assembleia da República	Misericórdia
munis	Dom Pedro V, R.	Placa triangular fte. 132	Misericórdia
munis	Chiado, Lq.	Jto. R. António Maria Cardoso	Misericórdia
munis	Duque da Terceira, Pc.	Jto. 4	Misericórdia
munis	Duque da Terceira, Pc.	Placa separadora, Jto. Parque de Est.	Misericórdia
munis	Duque da Terceira, Pc.	Placa triangular, fte. Estação	Misericórdia
munis	Vinte e Quatro de Julho, Av.	Fte. 46	Misericórdia
munis	Vinte e Quatro de Julho, Av.	Fte. 26	Misericórdia
munis	Vinte e Quatro de Julho, Av.	Fte. 8	Misericórdia
munis	Vinte e Quatro de Julho, Av.	Fte. Mercado	Misericórdia
colunas	Avenida Alvaro Pais	Placa central, frente Rua Sousa Lopes	Nossa Senhora de Fátima
colunas	Campo Pequeno	Frente 67A	Nossa Senhora de Fátima
colunas	Campo Pequeno	Junto Av. República, frente 81	Nossa Senhora de Fátima
mastro bandeira	Avenida Miquel Bombarda	TJ AV. CINCO OUTUBRO	Nossa Senhora de Fátima
mastro bandeira	Avenida Miquel Bombarda	JTO 46	Nossa Senhora de Fátima
mastro bandeira	Avenida Cinco de Outubro	APÓS AV. JULIO DINIS	Nossa Senhora de Fátima
mastro bandeira	Avenida da República	Placa lateral jto 97	Nossa Senhora de Fátima
mastro bandeira	Avenida da República	APÓS ACESSO PC TOUROS	Nossa Senhora de Fátima
mastro bandeira	Avenida Cinco de Outubro	30M antes viaduto CP	Nossa Senhora de Fátima
mastro bandeira	Avenida Cinco de Outubro	15M ANTES AV. ANTONIO SERPA	Nossa Senhora de Fátima
mastro bandeira	Avenida da República	Jto COSEC	Nossa Senhora de Fátima
mastro bandeira	Avenida da República	Antes acesso Pc. Touros	Nossa Senhora de Fátima
mastro bandeira	Avenida da República	JTO AV. ANTONIO SERPA - SENTIDO SALDANHA	Nossa Senhora de Fátima
mastro bandeira	Avenida da República	PLACA LATERAL - FACE 101 A	Nossa Senhora de Fátima
mastro bandeira	Avenida das Forças Armadas	Apos Rua Beneficência	Nossa Senhora de Fátima
mastro bandeira	Avenida das Forças Armadas	Apos Rua Prof. Gama Pinto (2/3)	Nossa Senhora de Fátima
mastro bandeira	Avenida de Berna	FTE 37	Nossa Senhora de Fátima
mastro bandeira	Avenida de Berna	Fte 46	Nossa Senhora de Fátima
mastro bandeira	Avenida de Berna	APÓS AV MARQUES TOMAR, STD PC ESPANHA	Nossa Senhora de Fátima
mastro bandeira	Avenida dos Combatentes	Apos saída Av. Forças Armadas, std Norte	Nossa Senhora de Fátima
mastro bandeira	Avenida Miquel Bombarda	Apos 7	Nossa Senhora de Fátima
mastro bandeira	Praça Espanha	Placa central antes Av Berna	Nossa Senhora de Fátima
mastro bandeira	Praça Espanha	Apos Av Combatentes	Nossa Senhora de Fátima
mastro bandeira	Rua de Dona Filipa de Vilhena	Face 17	Nossa Senhora de Fátima
mastro bandeira	Rua do Arco do Cego	Face CGD	Nossa Senhora de Fátima
mastro bandeira	Rua Marquês de Sá da Bandeira	TJ AV. ELIAS GARCIA	Nossa Senhora de Fátima
mastro bandeira	Rua Marquês de Sá da Bandeira	Jt Av Joao Crisostomo	Nossa Senhora de Fátima
relógios termómetro	Avenida Cinco de Outubro	Junto Rua Cordeiro de Sousa	Nossa Senhora de Fátima
relógios termómetro	Avenida da República	Placa central, frente 77	Nossa Senhora de Fátima
relógios termómetro	Avenida Alvaro Pais	Placa central, junto Avenida Forças Armadas	Nossa Senhora de Fátima
relógios termómetro	Avenida da República	Placa central, oposto 84	Nossa Senhora de Fátima
relógios termómetro	Avenida da República	Placa cental, junto Rua Dr. Eduardo Neves	Nossa Senhora de Fátima
relógios termómetro	Avenida de Berna	Placa central, frente Rua da Beneficência	Nossa Senhora de Fátima
relógios termómetro	Estrada das Laranjeiras	Sob Eixo N/S	Nossa Senhora de Fátima
relógios termómetro	Rua Marquês de Sá da Bandeira	Placa separadora, junto Parque Berna, frente 118	Nossa Senhora de Fátima
relógios termómetro	Campo Pequeno	Junto Rua Chaby Pinheiro	Nossa Senhora de Fátima
colunas	Praça das Casas Novas	Junto Circular Sul do Bairro da Encarnação	Olivais
colunas	Rua Vice Almirante Augusto de Castro Guedes	Junto Circular Norte do Bairro da Encarnação	Olivais
colunas	Rua Cidade de Bolama	Frente Rua Dom Aleixo Corte-Real	Olivais
munis	Av Alfredo Bensaúde	jto Quinta Conde Arcos - sta Pc. José Queiros	Olivais
munis	Av Alfredo Bensaúde	frt Quartel Ralis std Moscavide	Olivais
munis	Av Alfredo Bensaúde	jto laboratório Militar std Aeroporto	Olivais
munis	Av de Berlim	frt Av Cidade Lourenço Marques std Aeroporto	Olivais
munis	Av de Berlim	Av Cidade Lourenço Marques std Av Inf.D.Henrique	Olivais
munis	Av de Berlim	Al. da Encarnação std Aeroporto	Olivais
munis	Av de Berlim	Al. da Encarnação std Av Inf.D.Henrique	Olivais
munis	Av de Berlim	Pc.Baden Power- Placa Central std Expo	Olivais
munis	Av de Pádua	Av Inf.D.Henrique std cemitério Olivais	Olivais
munis	Av de Pádua	R. Dr.Costa Sacadura std Parque Nações	Olivais
munis	Av de Pádua	jto nº12 std Cemitério dos Olivais	Olivais
munis	Av de Pádua	Av. Infante D. Henrique std Parque das Nações	Olivais
munis	Av Dr Francisco Luis Gomes	junto piscina - std Moscavide	Olivais
munis	Av Dr Francisco Luis Gomes	frt escola secundária nº3 dos Olivais std Moscavide	Olivais
munis	Av Dr Francisco Luis Gomes	jto escola secundária nº3 dos Olivais std Aeroporto	Olivais
munis	Av Infante D Henrique	jto nº343 std Av. Marechal Gomes da Costa	Olivais
munis	Av Infante D.Henrique	jto lote 18 sdt Av. Marechal Gomes da Costa	Olivais
munis	Av Marechal Gomes da Costa	Av Cidade de Luanda std Rotunda Relógio	Olivais

tipologia	morada	complemento morada	freguesia
mupis	Av Marechal Gomes da Costa	após acesso Bairro Vivendas	Olivaís
mupis	Av Marechal Gomes da Costa	frt RTP - std Rotunda Relógio	Olivaís
mupis	Av Marechal Gomes da Costa	frt entrada CTT	Olivaís
mupis	Av. Berlim	30 m após Pç. Baden Power	Olivaís
mupis	Av. Berlim	Fte à R. Dr. Francisco Luis Gomes	Olivaís
mupis	Av. Cidade Lourenço Marques	Face ao mercado dos Olivaís	Olivaís
mupis	Av. Cidade Luanda	200 m antes da R. Cidade Bissau	Olivaís
mupis	Av. Marechal Gomes da Costa	10 m antes da Rotunda Relógio	Olivaís
mupis	Pç. Baden Powell	Esquina c/ Av. Berlim	Olivaís
mupis	R. Cidade de Bissau	Após cruz. c/ R. Cidade Novo Redondo	Olivaís
mupis	Rot. do Relógio	antes acesso A1	Olivaís
mupis	Rot. do Relógio	acesso A1	Olivaís
mupis	Rot. do Relógio	acesso ao Aeroporto	Olivaís
mupis	Rot. do Relógio	antes do final da Av do Brasil	Olivaís
mupis	Av Infante D Henrique	Fte nº343 std Moscavide	Parque das Nações
mastro bandeira	Campo dos Mártires da Pátria	Fte 70	Pena
mastro bandeira	Rua Gomes Freire	Antes 145 B	Pena
mupis	Av Afonso III	nº97 - R. David Lopes std Xabregas	Penha de França
mupis	Av Afonso III	R. Sousa Viterbo std Xabregas	Penha de França
mupis	Av General Roçadas	viaduto Av Cor. Eduardo Galhardo std Sapadores	Penha de França
mupis	Av General Roçadas	nº9 std Pç. Paiva Couceiro	Penha de França
mupis	Av General Roçadas	frt ao nº 1 e 3A std Pç. Paiva Couceiro	Penha de França
mupis	Av General Roçadas	nº141 jto Radical std Pç. Paiva Couceiro	Penha de França
mupis	Av Infante D. Henrique	jto Supermercado Lidl std Stª Apolónia	Penha de França
mupis	Av Morais Soares	nº1 std Pç. Chile	Penha de França
mupis	Av. Afonso III	Após cruz. c/ R. Braamcamp Freire	Penha de França
mupis	Pç. Paiva Couceiro	frt nº6 std Graça	Penha de França
mupis	Pç. Paiva Couceiro	frt nº10 std Olaias	Penha de França
mupis	R. Cristóvão Falcão	nº9 C sdt Av. Almirante Reis	Penha de França
mupis	R. Morais Soares	frt nº42 std Parada Alto São João	Penha de França
mupis	R. Morais Soares	Esquina c/ R. Poço dos Mouros	Penha de França
mupis	R. Morais Soares	Esquina c/ R. Carvalho Videira	Penha de França
mupis	R. Morais Soares	jto Nº 42 D	Penha de França
mastro bandeira	Avenida da Índia	APOS VIADUTO ALCANTARA, STD CENTRO	Prazeres
mastro bandeira	Avenida da Índia	FACE CP ALCANTARA	Prazeres
mastro bandeira	Avenida da Índia	INICIO VIADUTO METALICO, STD DOCAS	Prazeres
mastro bandeira	Avenida de Brasília	jto inicio Av. Índia	Prazeres
mastro bandeira	sem morada		Prazeres
mastro bandeira	Avenida de Brasília	FTE MURO MARINHA	Prazeres
mastro bandeira	Avenida Infante Santo	Apos 43 B	Prazeres
mastro bandeira	Avenida Infante Santo	Apos 58 B	Prazeres
mastro bandeira	Avenida de Brasília	Antes Est. Alcântara Mar	Prazeres
mastro bandeira	sem morada		Prazeres
relógios termómetro	Avenida da Índia	Placa central, frente CP Alcantara	Prazeres
mupis	Calçada de Carriche	Saída Bombas-sent Odivelas	Santa Clara
mupis	Estrada do Desvio	Entre o Lote 28/29	Santa Clara
mastro bandeira	Avenida Infante Dom Henrique	Face Auto Expresso	Santa Engrácia
mastro bandeira	Avenida Infante Dom Henrique	APL - jto Lux	Santa Engrácia
colunas	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	jto Rua Tierno Galvan	Santa Isabel
mastro bandeira	Avenida Álvares Cabral	JTO 16	Santa Isabel
mastro bandeira	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	Apos entrada Pq Estac Amoreiras	Santa Isabel
mastro bandeira	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	JTO VIADUTO, FTE LICEU FRANCÊS	Santa Isabel
mastro bandeira	Rua Carlos Alberto da Mota Pinto	Jto 7	Santa Isabel
mastro bandeira	Rua Dom João V	JTO 30 A	Santa Isabel
mastro bandeira	Rua Dom João V	JTO 2A / 4A	Santa Isabel
mastro bandeira	Rua Dom João V	FTE 6 C	Santa Isabel
mastro bandeira	Rua Dom João V	ENTRE 23C / 25A	Santa Isabel
mastro bandeira	Rua Ferreira Borges	Jto Rua Jose G Ferreira	Santa Isabel
relógios termómetro	Rua Carlos Alberto da Mota Pinto	Junto entrada CC Amoreiras	Santa Isabel
relógios termómetro	Rua Carlos Alberto da Mota Pinto	Oposto 5	Santa Isabel
relógios termómetro	Rua José Gomes Ferreira	Placa triangular com Rua Joshua Benoliel	Santa Isabel
relógios termómetro	Rua José Gomes Ferreira	Placa central, junto Rua Carlos Alberto da Mota Pinto	Santa Isabel
mastro bandeira	Praça D. Pedro IV	Jto Pç D Joao Camara	Santa Justa
mastro bandeira	Praça Restauradores	JTO RUA 1º DEZEMBRO	Santa Justa
mastro bandeira	Rua Dom Duarte	Jto Hotel Mundial	Santa Justa
relógios termómetro	Praça Restauradores	Junto ABEP	Santa Justa
relógios termómetro	Praça Restauradores	Frente 14	Santa Justa
mastro bandeira	Avenida da Índia	Jto C C Belem	Santa Maria de Belém
mastro bandeira	Avenida da Índia	Jto Pç Imperio	Santa Maria de Belém
mastro bandeira	Avenida da Índia	JTO PC AFONSO ALBUQUERQUE	Santa Maria de Belém
mastro bandeira	Avenida da Índia	Antes Pç D Manuel I	Santa Maria de Belém
mastro bandeira	Avenida da Índia	Antes Pç. D. Manuel I	Santa Maria de Belém
mastro bandeira	Avenida da Índia	Apos viaduto Pedroucos	Santa Maria de Belém
mastro bandeira	Avenida da Índia	40M APOS PA. IMPERIO	Santa Maria de Belém
mastro bandeira	Avenida do Restelo	Entre 20/20A	Santa Maria de Belém
mastro bandeira	Avenida Dom Vasco da Gama	Jto 30	Santa Maria de Belém
mastro bandeira	Calçada da Ajuda	Jto 104	Santa Maria de Belém
mastro bandeira	Praça Dom Manuel I	Jto Av. D. Vasco Gama	Santa Maria de Belém
mastro bandeira	Rua dos Jerónimos	Face 12	Santa Maria de Belém
mastro bandeira	Rua dos Jerónimos	Fte 44	Santa Maria de Belém
mastro bandeira	Avenida da Ilha da Madeira	Início placa central	Santa Maria de Belém
mastro bandeira	Avenida da Índia	Jt A Cordoaria Nacional	Santa Maria de Belém
relógios termómetro	Avenida da Ilha da Madeira	Separador central, frente Ministério da Defesa	Santa Maria de Belém
relógios termómetro	Avenida Dom Vasco da Gama	Frente 43 B	Santa Maria de Belém
relógios termómetro	Avenida Dom Vasco da Gama	Placa central, frente 52	Santa Maria de Belém
relógios termómetro	Avenida Dom Vasco da Gama	Placa central, frente 9	Santa Maria de Belém
relógios termómetro	Avenida Dom Vasco da Gama	Placa central, frente 28	Santa Maria de Belém
relógios termómetro	Avenida da Índia	Junto CCB	Santa Maria de Belém
relógios termómetro	Rua Bartolomeu Dias	Junto CCB	Santa Maria de Belém
relógios termómetro	Praça Afonso de Albuquerque	Frente PSP	Santa Maria de Belém
relógios termómetro	Avenida da Índia	Esquina Avenida da Torre de Belém	Santa Maria de Belém
mastro bandeira	Avenida Doutor Alfredo Bensaúde	Apos Rua Furriel Joao N Redondo	Santa Maria dos Olivais
mastro bandeira	Avenida de Berlim	Jto Piscina	Santa Maria dos Olivais
mastro bandeira	Avenida Marechal Gomes da Costa	Fte 27, std Aeroporto	Santa Maria dos Olivais
mastro bandeira	Avenida Marechal Gomes da Costa	APOS AV. CIDADE BISSAU	Santa Maria dos Olivais
mastro bandeira	Avenida Cidade do Porto	Antes Av. Berlim	Santa Maria dos Olivais
mastro bandeira	sem morada		Santa Maria dos Olivais
relógios termómetro	Avenida de Berlim	Placa central, junto 5	Santa Maria dos Olivais
relógios termómetro	Avenida Infante Dom Henrique	Sob viaduto, frente 9	Santa Maria dos Olivais
relógios termómetro	Avenida Infante Dom Henrique	Após Avenida de Berlim, sentido Moscavide	Santa Maria dos Olivais
relógios termómetro	Avenida Infante Dom Henrique	Antes Avenida de Berlim, sentido Moscavide	Santa Maria dos Olivais
relógios termómetro	Avenida Infante Dom Henrique	Antes Avenida de Berlim, sentido centro	Santa Maria dos Olivais
relógios termómetro	Avenida Infante Dom Henrique	Antes Avenida de Berlim, sob viaduto, sentido centro	Santa Maria dos Olivais
relógios termómetro	Praça do Aeroporto	Junto Alameda das Comunidades Portuguesas	Santa Maria dos Olivais
relógios termómetro	Praça José Queirós	Separador triangular, Avenida Doutor Alfredo Bensaúde	Santa Maria dos Olivais
relógios termómetro	Avenida de Berlim	Frente 15	Santa Maria dos Olivais
relógios termómetro	Rua do Conselheiro Mariano de Carvalho	Via Reciproca, junto Rua Conselheiro Lopo Vaz, sentido desc	Santa Maria dos Olivais
relógios termómetro	Rua do Conselheiro Mariano de Carvalho	Via Reciproca, placa triangular, junto Rua do Conselheiro Lopo	Santa Maria dos Olivais
relógios termómetro	Rua do Conselheiro Mariano de Carvalho	Via Reciproca, frente Terminal Rodoviário, sento Avenida Infar	Santa Maria dos Olivais
relógios termómetro	Rua do Conselheiro Mariano de Carvalho	Via Reciproca, junto Avenida Infante Dom Henrique, sentido P	Santa Maria dos Olivais
relógios termómetro	Avenida de Berlim	Antes Rotunda, sentido Aeroporto	Santa Maria dos Olivais

tipologia	morada	complemento morada	freguesia
relógios termómetro	Avenida de Berlim	Frente EPAL	Santa Maria dos Olivais
colunas	Praça Martim Moniz	Junto Rua do Arco do Marquês de Alegrete	Santa Maria Maior
mupis	Chiado, Lg.	Jto. R. Nova da Trindade	Santa Maria Maior
mupis	Av. Infante D. Henrique	Fte Museu Militar	Santa Maria Maior
mupis	Av. Infante D. Henrique	Fte R. da Alfândega	Santa Maria Maior
mupis	Avenida da Ribeira das Naus	Jto à fachada nascente Edifício Agência Europeia de Segurança	Santa Maria Maior
mupis	Cais Sodré	Jto 54 (após Avenida da Ribeira das Naus)	Santa Maria Maior
mupis	Largo do Picadeiro	Fte 4	Santa Maria Maior
mupis	Largo Rafael Bordalo Pinheiro	Placa separadora - Topo Sul	Santa Maria Maior
mupis	Praça do Comércio	Jto Torreão Poente	Santa Maria Maior
mupis	Praça do Comércio	Jto Rua Arsenal	Santa Maria Maior
mupis	Praça do Comércio	Jto Torreão Nascente	Santa Maria Maior
mupis	Praça do Comércio	Jto Rua Alfandega	Santa Maria Maior
mupis	Rua António Maria Cardoso	Jto 74	Santa Maria Maior
mupis	Rua da Alfândega	Jto Rua Faneiros	Santa Maria Maior
mupis	Rua da Assunção	Jto Rua Douradores	Santa Maria Maior
mupis	Rua da Assunção	Jto Rua Ouro	Santa Maria Maior
mupis	Rua da Palma	Jto 169	Santa Maria Maior
mupis	Rua da Palma	Jto 200	Santa Maria Maior
mupis	Rua da Palma	Jto chafariz	Santa Maria Maior
mupis	Rua da Trindade	Jto 36	Santa Maria Maior
mupis	Rua da Vitória	Jto Rua Augusta	Santa Maria Maior
mupis	Rua da Vitória	Rua Ouro	Santa Maria Maior
mupis	Rua de Santa Justa	torj Rua do Ouro	Santa Maria Maior
mupis	Rua de São Nicolau	Jto Rua Ouro	Santa Maria Maior
mupis	Rua de São Nicolau	Jto 64	Santa Maria Maior
mupis	Rua de São Nicolau	Jto Rua Faneiros	Santa Maria Maior
mupis	Rua de São Nicolau	Jto 66	Santa Maria Maior
mupis	Rua Garrett	Jto Rua Serpa Pinto	Santa Maria Maior
mupis	Av. Infante D. Henrique	fte Casa Bicos	Santa Maria Maior
mupis	Av. Infante D. Henrique	jto Armazéns Frigoríficos	Santa Maria Maior
mupis	Rato, Lg.	Jto. Edifício do PS	Santo António
mupis	Rato, Lg.	Jto. 6	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central descendente - Fte 247	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Lateral descendente - Fte 245	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central descendente - Fte 232	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Lateral descendente, fte Rua Rosa Araujo	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central descendente - Fte 67	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central ascendente - Jto 20	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central descendente - Fte 13	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central descendente - Fte 241	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central descendente - Fte 105	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Lateral ascendente - Fte 262 -	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central ascendente - Fte 262	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Lateral ascendente - Fte 232	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Lateral ascendente - Fte 200	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central descendente - Face 200	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central ascendente - Fte 38	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central ascendente - Fte 240	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central ascendente - Fte 232	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central ascendente - Fte 98	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central ascendente - Fte 200	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Lateral descendente, Fte Rua Júlio C Machado	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Jto 9	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central Descendente - Fte 237	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central ascendente - Fte 242	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central descendente - Fte 193	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central ascendente - Fte 224	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central ascendente - Fte190	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Fte 163	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Fte. 151 - Tv. Salitre	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central ascendente - Fte 170	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central descendente - Fte 157	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central descendente - Fte 153	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Fte 85	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central ascendente - Fte 112	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central ascendente - Fte 30	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Fte 35	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa separadora descendente, Jto Restauradores	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central descendente - Fte 85	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa central descendente - Fte 39	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Jto 249	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Jto 227	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Jto 191	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Jto 177 após Rua Júlio Cesar Machado	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Fte. 69 B	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Fte 170	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Jto 262	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Jto 24	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Jto 18	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Placa separadora ascendente, Fte Condes	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Jto 138	Santo António
mupis	Avenida da Liberdade	Jto. 166	Santo António
mupis	Avenida Duque de Loulé	Placa central - Fte 49	Santo António
mupis	Avenida Duque de Loulé	Placa central - Fte 95	Santo António
mupis	Avenida Duque de Loulé	Jto EDP	Santo António
mupis	Avenida Duque de Loulé	fte 73 - Placa central	Santo António
mupis	Praça do Marquês de Pombal	placa central - fte 13	Santo António
mupis	Rua Alexandre Herculano	Jto 40	Santo António
mupis	Rua Alexandre Herculano	Rua Braamcamp	Santo António
mupis	Rua Alexandre Herculano	Jto 47	Santo António
mupis	Rua Alexandre Herculano	Jto 61	Santo António
mupis	Rua Alexandre Herculano	Jto Rua Rodrigo da Fonseca	Santo António
mupis	Rua Alexandre Herculano	Jto 33 A	Santo António
mupis	Rua Alexandre Herculano	Antes 46	Santo António
mupis	Rua Alexandre Herculano	Jto Rua Braamcamp	Santo António
mupis	Rua Alexandre Herculano	Jto Rua Duque Palmela	Santo António
mupis	Rua Alexandre Herculano	Jto Rua Camilo Castelo Branco	Santo António
mupis	Rua Alexandre Herculano	Fte. 13 D	Santo António
mupis	Rua Alexandre Herculano	Jto 11 E	Santo António
mupis	Rua Alexandre Herculano	Fte 13	Santo António
mupis	Rua Alexandre Herculano	Jto Rua Santa Marta	Santo António
mupis	Rua Barata Salgueiro	Jto 30	Santo António
mupis	Rua Barata Salgueiro	Jto 55	Santo António
mupis	Rua Barata Salgueiro	Jto 43	Santo António
mupis	Rua Barata Salgueiro	Jto 27	Santo António
mupis	Rua Braamcamp	Jto. 11	Santo António
mupis	Rua Braamcamp	Jto 90	Santo António
mupis	Rua Braamcamp	Jto Edifício Castil	Santo António
mupis	Rua Braamcamp	Antes 9	Santo António
mupis	Rua Braamcamp	Rua Rodrigo da Fonseca	Santo António

tipologia	morada	complemento morada	freguesia
mupis	Rua Castilho	Jto 24	Santo António
mupis	Rua Castilho	Jto 5 B	Santo António
mupis	Rua Castilho	Jto 237	Santo António
mupis	Rua Castilho	Fte 169 C	Santo António
mupis	Rua Castilho	Av. Joaquim A Aguiar, std Penitenciária	Santo António
mupis	Rua Castilho	Jto 26	Santo António
mupis	Rua Castilho	Fte. 237 sentido ascendente	Santo António
mupis	Rua Castilho	Jto 75 A	Santo António
mupis	Rua Castilho	Jto 27	Santo António
mupis	Rua Castilho	Jto 42	Santo António
mupis	Rua Castilho	Jto. 13	Santo António
mupis	Rua Castilho	Jto. 221	Santo António
mupis	Rua Castilho	Placa central fte 233	Santo António
mupis	Rua do Conde de Redondo	Jto 21	Santo António
mupis	Rua do Conde de Redondo	Jto. 10	Santo António
mupis	Rua do Conde de Redondo	Jto 56	Santo António
mupis	Rua Rosa Araújo	Após Rua Castilho	Santo António
mastro bandeira	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	FTE CC SETE MOINHOS, STD AMOREIRAS	Santo Condestável
mastro bandeira	Avenida Infante Dom Henrique	Face Museu Militar	Santo Estevão
mastro bandeira	Avenida Infante Dom Henrique	20M apos Galp	Santo Estevão
relógios termómetro	Avenida Infante Dom Henrique	Placa central, frente Museu Militar	Santo Estevão
relógios termómetro	Avenida Infante Dom Henrique	Junto Boqueirão da Ponte da Lama, junto 4	Santo Estevão
mastro bandeira	Avenida Dom Carlos I	Jto Av 24 Julho	Santos-o-Velho
mastro bandeira	Avenida Vinte e Quatro de Julho	No separador BUS fte 58	Santos-o-Velho
mastro bandeira	Avenida Vinte e Quatro de Julho	No separador BUS fte Esc Praia	Santos-o-Velho
mastro bandeira	Avenida Vinte e Quatro de Julho	No separador BUS fte 76	Santos-o-Velho
mastro bandeira	Avenida Vinte e Quatro de Julho	No separador BUS fte 80	Santos-o-Velho
mastro bandeira	Avenida Vinte e Quatro de Julho	No separador BUS fte 84	Santos-o-Velho
relógios termómetro	Avenida Vinte e Quatro de Julho	Separador central, junto Avenida Dom Carlos I	Santos-o-Velho
mupis	Estrada de Benfica, jto 360		São Domingos de Benfica
mupis	Rua Conde de Almóster jto 96		São Domingos de Benfica
mupis	Rua Conde de Almóster	torneja Rua S. D. Benfica	São Domingos de Benfica
mupis	Rua Conde de Almóster	jto Tunel da CP	São Domingos de Benfica
mupis	Avenida do Rio de Janeiro, jto 30		São Domingos de Benfica
mupis	Avenida dos Combatentes	fte Green Park	São Domingos de Benfica
mupis	Avenida dos Combatentes	fte Hotel Penta	São Domingos de Benfica
mupis	Avenida dos Combatentes	jto Hotel Penta	São Domingos de Benfica
mupis	Avenida dos Combatentes	fte Bombas BP (CEPSA)	São Domingos de Benfica
mupis	Rua Francisco Gentil Martins	antes do Lote 6	São Domingos de Benfica
mupis	Rua Conde de Almóster, jto 44	após Rua Carlos Pereira	São Domingos de Benfica
mupis	R. Carolina Michaelis Vasconcelos	após viaduto Est. Calhariz	São Domingos de Benfica
mupis	Pç Marechal Humberto Delgado	após oficinas do Metro / Terminal Rodoviário	São Domingos de Benfica
mupis	Estrada de Benfica	fte R. Tenente Coronel Ribeiro Reis	São Domingos de Benfica
mupis	Pç Marechal Humberto Delgado	sob Eixo N/S std Benfica	São Domingos de Benfica
mupis	Pç Marechal Humberto Delgado	antes Estrada das Laranjeiras	São Domingos de Benfica
mupis	Pç Marechal Humberto Delgado	após Estrada das Laranjeiras	São Domingos de Benfica
mupis	R. Ten. Coronel Ribeiro dos Reis	jto 4 A	São Domingos de Benfica
mupis	Rua Conde de Almóster	jto Rua S. Domingos Benfica	São Domingos de Benfica
mupis	Praça Marechal Humberto Delgado	sob Eixo N/S - Sent. Laranjeiras	São Domingos de Benfica
mupis	Praça Marechal Humberto Delgado	tj Estrada das Laranjeiras	São Domingos de Benfica
mupis	Praça Marechal Humberto Delgado	jto metro / Av. Columbano B. P. - std Entrecampos	São Domingos de Benfica
mupis	Rua das Furnas	jto Lq. Manuel Emídio da Silva (Costa)	São Domingos de Benfica
mupis	Avenida dos Combatentes Jto Green Park		São Domingos de Benfica
colunas	Praça Marechal Humberto Delgado	Placa Central, frente entrada do Zoo	São Domingos de Benfica
colunas	Praça Marechal Humberto Delgado	Por baixo do viaduto do eixo Norte-Sul	São Domingos de Benfica
colunas	Rua Professor Lima Basto	Junto Praça Marechal Humberto Delgado	São Domingos de Benfica
colunas	Estrada das Laranjeiras	Junto Pátio do Brasileiro	São Domingos de Benfica
colunas	Avenida dos Combatentes	Placa separadora, junto Pç Espanha	São Domingos de Benfica
colunas	Estrada da Luz	Sob viaduto Av. Lusíada	São Domingos de Benfica
mastro bandeira	Avenida Columbano Bordalo Pinheiro	Antes Pç Mar Humberto Delgado	São Domingos de Benfica
mastro bandeira	Estrada da Luz	Apos Rua General S Monteiro	São Domingos de Benfica
mastro bandeira	Avenida dos Combatentes	PLACA CENTRAL ANTES PC ESPANHA	São Domingos de Benfica
mastro bandeira	Estrada da Luz	Jto 64 A	São Domingos de Benfica
mastro bandeira	Estrada da Luz	Jto 79 A	São Domingos de Benfica
mastro bandeira	Avenida General Norton de Matos	ACESSO ESTADIO SLB	São Domingos de Benfica
mastro bandeira	Avenida General Norton de Matos	Jto acesso Shell, SLB	São Domingos de Benfica
mastro bandeira	Avenida General Norton de Matos	APOS ACESSO RUA PROF. REINALDO SANTOS	São Domingos de Benfica
mastro bandeira	Rua Azevedo Neves	Jto Catolica	São Domingos de Benfica
mastro bandeira	Rua Azevedo Neves	Fte Catolica	São Domingos de Benfica
mastro bandeira	Rua Conde de Almóster	Fte 32	São Domingos de Benfica
mastro bandeira	Rua Conde de Almóster	Antes Tenente Coronel Ribeiro Reis	São Domingos de Benfica
mastro bandeira	Rua Conde de Almóster	Fte 90 E	São Domingos de Benfica
mastro bandeira	Rua Professor Reinaldo dos Santos	Acesso 2ª Circular	São Domingos de Benfica
mastro bandeira	sem morada		São Domingos de Benfica
relógios termómetro	Avenida dos Combatentes	Placa separadora, junto Universidade Católica	São Domingos de Benfica
relógios termómetro	Estrada de Benfica	Placa central, frente Jardim Califa	São Domingos de Benfica
relógios termómetro	Rua Conde de Almóster	Placa central, frente 80	São Domingos de Benfica
relógios termómetro	Estrada da Luz	Placa triangular, acesso Avenida General Norton de Matos	São Domingos de Benfica
relógios termómetro	Praça Marechal Humberto Delgado	Placa central, frente Jardim Zoológico	São Domingos de Benfica
mupis	Columbano Bordalo Pinheiro, Av.	Jto. 94	São Domingos de Benfica
mupis	Columbano Bordalo Pinheiro, Av.	Após R. Prof. Lima Bastos	São Domingos de Benfica
mupis	Columbano Bordalo Pinheiro, Av.	Após viaduto CP	São Domingos de Benfica
mupis	Columbano Bordalo Pinheiro, Av.	Jto. Av. Madame Curie	São Domingos de Benfica
colunas	Avenida Dr. Mário Moutinho	Placa central, sentido Ajuda	São Francisco Xavier
mastro bandeira	Avenida da Ilha da Madeira	Fte 48	São Francisco Xavier
mastro bandeira	Rua Gonçalves Zarco	Antes Rua João Paiva	São Francisco Xavier
mastro bandeira	Avenida das Descobertas	Antes Bombas BP	São Francisco Xavier
relógios termómetro	Avenida das Descobertas	Antes Rua Dr. Mário Moutinho, sentido ascendente	São Francisco Xavier
relógios termómetro	Avenida das Descobertas	Junto 21	São Francisco Xavier
mastro bandeira	Avenida Infante Dom Henrique	Apos Rua Xabregas	São João
mastro bandeira	Avenida Infante Dom Henrique	Antes viad Av Mouz Albuquerque, std Centro	São João
mastro bandeira	Avenida Infante Dom Henrique	Apos Viad Av M Albuquerque, std Expo	São João
relógios termómetro	Avenida Infante Dom Henrique	200 metros antes LIDL, sentido Parque das Nações	São João
relógios termómetro	Avenida Infante Dom Henrique	Junto LIDL, sentido centro	São João
relógios termómetro	Avenida Infante Dom Henrique	Junto LIDL, sentido Parque das Nações	São João
colunas	Avenida do Brasil	Largo do Pote de Água, Junto 174	São João de Brito
mastro bandeira	Avenida Almirante Gago Coutinho	Placa central face 73	São João de Brito
mastro bandeira	Avenida Almirante Gago Coutinho	Placa central face 85 A	São João de Brito
mastro bandeira	Avenida Almirante Gago Coutinho	Placa central face 93 A	São João de Brito
mastro bandeira	Avenida Almirante Gago Coutinho	40M antes Av. D. Rodrigo Cunha	São João de Brito
mastro bandeira	Avenida Almirante Gago Coutinho	PLACA CENTRAL FACE 123	São João de Brito
mastro bandeira	Avenida Almirante Gago Coutinho	PLACA CENTRAL FACE 131	São João de Brito
mastro bandeira	Avenida Almirante Gago Coutinho	Placa central face 137	São João de Brito
mastro bandeira	Avenida Almirante Gago Coutinho	PLACA CENTRAL FACE 160 A	São João de Brito
mastro bandeira	Avenida Almirante Gago Coutinho	Placa central face 153 A	São João de Brito
mastro bandeira	Avenida de Roma	JTO 104/106	São João de Brito
mastro bandeira	Avenida do Brasil	20M ANTES 170	São João de Brito
mastro bandeira	Avenida do Rio de Janeiro	Jto 3	São João de Brito
mastro bandeira	Avenida do Rio de Janeiro	Jto 28 A	São João de Brito
mastro bandeira	Avenida do Rio de Janeiro	JTO 39	São João de Brito
mastro bandeira	Avenida do Rio de Janeiro	Apos 64	São João de Brito

tipologia	morada	complemento_morada	freguesia
mastro bandeira	Avenida do Rio de Janeiro	Apos 64	São João de Brito
mastro bandeira	Avenida dos Estados Unidos da América	Fte 28/32	São João de Brito
mastro bandeira	Avenida dos Estados Unidos da América	Fte 12/16	São João de Brito
mastro bandeira	Avenida dos Estados Unidos da América	Apos 35 B	São João de Brito
mastro bandeira	Avenida Santa Joana Princesa	Jto 12 D	São João de Brito
relógios termómetro	Avenida Almirante Gago Coutinho	Placa central, frente 76	São João de Brito
relógios termómetro	Avenida Almirante Gago Coutinho	Placa central, junto cruzamento Avenida Dom Rodrigo da Cunha	São João de Brito
relógios termómetro	Avenida dos Estados Unidos da América	Placa central, cruzamento Avenida Marechal António de Spínola	São João de Brito
relógios termómetro	Praça de Alvalade	Frente 14	São João de Brito
relógios termómetro	Praça do Aeroporto	Separador triangular, Avenida do Brasil	São João de Brito
relógios termómetro	Praça do Aeroporto	Separador triangular, Avenida Almirante Gago Coutinho	São João de Brito
colunas	Praça de Londres	Capela lateral	São João de Deus
mastro bandeira	Alameda Dom Afonso Henriques	Jto Av Guerra Junqueiro	São João de Deus
mastro bandeira	Avenida Almirante Gago Coutinho	PLACA CENTRAL FACE 33 B	São João de Deus
mastro bandeira	Avenida de António José de Almeida	Jto 7 D	São João de Deus
mastro bandeira	Avenida de Roma	Fte 26	São João de Deus
mastro bandeira	Avenida do México	Face 11	São João de Deus
mastro bandeira	Avenida do México	4M antes 11	São João de Deus
mastro bandeira	Avenida João Crisóstomo	TJ RUA D FILIPA VILHENA	São João de Deus
mastro bandeira	Avenida Manuel da Maia	Jto Av Mexico	São João de Deus
mastro bandeira	Avenida Manuel da Maia	Al. D. Afonso Henriques - ascendente	São João de Deus
mastro bandeira	Praça de Londres	PLACA CENTRAL INÍCIO AV ROMA	São João de Deus
mastro bandeira	sem morada		São João de Deus
mastro bandeira	sem morada		São João de Deus
mastro bandeira	sem morada		São João de Deus
mastro bandeira	sem morada		São João de Deus
relógios termómetro	Avenida de Roma	Frente 25 A	São João de Deus
relógios termómetro	Avenida João XXI	Placa central, frente 66	São João de Deus
relógios termómetro	Avenida João XXI	Placa central, frente 20	São João de Deus
relógios termómetro	Avenida João XXI	Placa central, frente 13	São João de Deus
relógios termómetro	Avenida João XXI	Placa central, frente 7	São João de Deus
relógios termómetro	Avenida João XXI	Placa central, junto Praça Francisco Sá Carneiro	São João de Deus
relógios termómetro	Praça de Londres	Jardim central, frente 10 A	São João de Deus
relógios termómetro	Praça de Londres	Junto Avenida do México	São João de Deus
relógios termómetro	Avenida de Roma	Ponte Linha Ferrea, junto Polidesportivo	São João de Deus
colunas	Alameda Dom Afonso Henriques	Frente 189	São Jorge de Arroios
mastro bandeira	Avenida da República	Placa separadora fte 2	São Jorge de Arroios
mastro bandeira	Avenida Fontes Pereira de Melo	JTO FORUM PICOAS	São Jorge de Arroios
mastro bandeira	Avenida Fontes Pereira de Melo	APOS FORUM PICOAS	São Jorge de Arroios
mastro bandeira	Avenida Manuel da Maia	Al. D. Afonso Henriques - descendente	São Jorge de Arroios
mastro bandeira	Avenida Praia da Vitória	PLACA CENTRAL JTO SALDANHA	São Jorge de Arroios
mastro bandeira	Praça do Duque de Saldanha	PLACA LATERAL FTE MONUMENTAL	São Jorge de Arroios
mastro bandeira	Praça do Duque de Saldanha	PLACA LATRAL FTE 21	São Jorge de Arroios
mastro bandeira	Rua Febo Moniz	Ti Rua Francisco Ribeiro	São Jorge de Arroios
mastro bandeira	Rua Gomes Freire	Jto 171	São Jorge de Arroios
relógios termómetro	Praça do Duque de Saldanha	Esquina Avenida Fontes Pereira de Melo	São Jorge de Arroios
relógios termómetro	Avenida Duque de Loulé	Separador central, junto Rua da Escola de Medicina Veterinária	São Jorge de Arroios
relógios termómetro	Avenida Fontes Pereira de Melo	Separador central, junto Rua Tomás Ribeiro	São Jorge de Arroios
relógios termómetro	Praça José Fontana	Junto 23	São Jorge de Arroios
relógios termómetro	Praça José Fontana	Junto jardim, frente 4 A	São Jorge de Arroios
colunas	Avenida da Liberdade	Placa Central, (sentido descendente), frente 49A	São José
colunas	Avenida da Liberdade	Fte 26 - Placa central	São José
mastro bandeira	Praça Restauradores	#	São José
relógios termómetro	Avenida da Liberdade	Placa central ascendente, frente Condes	São José
relógios termómetro	Avenida da Liberdade	Placa central descendente, frente Elevador da Glória	São José
mastro bandeira	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	Apos Rua Amoreiras, jto 21	São Mamede
mastro bandeira	Largo do Rato	Placa central jto Rua Amoreiras	São Mamede
mastro bandeira	Rua Castilho	Jto 19	São Mamede
mastro bandeira	sem morada		São Mamede
relógios termómetro	Largo do Rato	Placa central, frente 7	São Mamede
relógios termómetro	Largo do Rato	Separador central, junto Avenida Alvares Cabral	São Mamede
mastro bandeira	Avenida da Ribeira das Naus	JTO PQ ESTAC STD CAIS SODRE	São Nicolau
colunas	Praça de Dom Luís I	Após Mercado, sentido Alcântara	São Paulo
mastro bandeira	Avenida Vinte e Quatro de Julho	Jto estação CP Cais Sodre	São Paulo
relógios termómetro	Praça do Duque da Terceira	Placa central, frente 26	São Paulo
colunas	Avenida António Augusto de Aguiar	Jto Rua Marquês Fronteira	São Sebastião da Pedreira
colunas	Rua Domingos Sequeira	Alameda Cardeal Cerejeira, Junto Avenida de Sidónio Pais	São Sebastião da Pedreira
mastro bandeira	Avenida Cinco de Outubro	Ti Rua Antonio Enes	São Sebastião da Pedreira
mastro bandeira	Avenida da República	CRUZ AV DUQUE AVILA, STD ENTRECAMPOS	São Sebastião da Pedreira
mastro bandeira	Avenida Duque Avila	Jto Rua Filipe Folque	São Sebastião da Pedreira
mastro bandeira	Avenida Duque Avila	Ti Rua Pinheiro Chagas	São Sebastião da Pedreira
mastro bandeira	Avenida Fontes Pereira de Melo	Jto Av Sidonio Pais	São Sebastião da Pedreira
mastro bandeira	Rua Castilho	JTO 165 C	São Sebastião da Pedreira
mastro bandeira	Rua de Artilharia Um	Antes Rua Sampaio Pina	São Sebastião da Pedreira
mastro bandeira	Rua de Artilharia Um	Apos 72	São Sebastião da Pedreira
mastro bandeira	Rua Marquês de Fronteira	Jto entrada Jardim Maria Amália	São Sebastião da Pedreira
mastro bandeira	Rua Marquês de Fronteira	Fte 131 A	São Sebastião da Pedreira
mastro bandeira	Rua Marquês de Fronteira	30M antes 18	São Sebastião da Pedreira
mastro bandeira	Rua Ramalho Ortigão	Fte 41	São Sebastião da Pedreira
mastro bandeira	Rua Ramalho Ortigão	Fte 47 B	São Sebastião da Pedreira
mastro bandeira	Avenida António Augusto de Aguiar	Face bombas combustivel	São Sebastião da Pedreira
mastro bandeira	sem morada		São Sebastião da Pedreira
mastro bandeira	sem morada		São Sebastião da Pedreira
mastro bandeira	sem morada		São Sebastião da Pedreira
mastro bandeira	sem morada		São Sebastião da Pedreira
mastro bandeira	sem morada		São Sebastião da Pedreira
mastro bandeira	sem morada		São Sebastião da Pedreira
relógios termómetro	Avenida António Augusto de Aguiar	Frente 132	São Sebastião da Pedreira
relógios termómetro	Avenida António Augusto de Aguiar	Junto Embaixada de Espanha	São Sebastião da Pedreira
relógios termómetro	Avenida Fontes Pereira de Melo	Junto 27	São Sebastião da Pedreira
relógios termómetro	Avenida Fontes Pereira de Melo	Antes Avenida António Augusto Aguiar	São Sebastião da Pedreira
relógios termómetro	Praça do Duque de Saldanha	Placa separadora, frente 33	São Sebastião da Pedreira
relógios termómetro	Rua Castilho	Esquina Rua Marquês Subseira	São Sebastião da Pedreira
relógios termómetro	Rua Castilho	Junto 171 A	São Sebastião da Pedreira
relógios termómetro	Rua Latino Coelho	Placa central, frente 31	São Sebastião da Pedreira
relógios termómetro	Rua Marquês de Fronteira	Placa central, junto Rua de Artilharia 1	São Sebastião da Pedreira
relógios termómetro	Rua Tomás Ribeiro	Junto 20	São Sebastião da Pedreira
relógios termómetro	Avenida António Augusto de Aguiar	Placa central, junto Avenida Fontes Pereira de Melo	São Sebastião da Pedreira
relógios termómetro	Avenida Joaquim Antonio Aguiar	Placa central, frente Rua Rodrigo da Fonseca	São Sebastião da Pedreira
relógios termómetro	Praça do Marquês de Pombal	Junto entrada Parque Eduardo VII	São Sebastião da Pedreira
colunas	Rua dos Caminhos de Ferro	Junto Largo dos Caminhos de Ferro	São Vicente
colunas	Rua dos Sapadores	Junto Avenida General Rocadas	São Vicente
mupis	Av General Rocadas	Jto mercado - std Graca	São Vicente
mupis	Est. Santa Apolónia	Fte Estação de Sta Apolónia	São Vicente
mupis	Lg. da Graça	Fte aos bombeiros	São Vicente
mastro bandeira	Avenida Infante Dom Henrique	JTO CAIS MARINHA	Se
mastro bandeira	Avenida Infante Dom Henrique	Apos Inst Virg Machado, std Expo	Se
mastro bandeira	sem morada		sem freguesia
mastro bandeira	sem morada		sem freguesia
mastro bandeira	sem morada		sem freguesia
mastro bandeira	sem morada		sem freguesia
mastro bandeira	sem morada		sem freguesia

tipologia	morada	complemento_morada	freguesia
mastro bandeira	sem morada		sem freguesia
mastro bandeira	sem morada		sem freguesia
mastro bandeira	sem morada		sem freguesia
mastro bandeira	sem morada		sem freguesia
mastro bandeira	sem morada		sem freguesia
mupis	Espanha, Pc.	Placa triangular final Av. Calouste Gulbenkian	sem freguesia
mupis	Espanha, Pc.	Placa separadora, fte. Av. Santos Dumond	sem freguesia
mupis	Espanha, Pc.	Início Av. Columbano Bordalo Pinheiro	sem freguesia
mupis	Espanha, Pc.	Placa triangular, acesso Av. António Augusto de Aguiar	sem freguesia
mupis	Marquês de Fronteira, R.	Itó. 90 A	sem freguesia
sanitários	Largo do Calvário	Placa Central	Alcântara
sanitários	Campo Grande	Estacionamento da Biblioteca Nacional	Alvalade
sanitários	Avenida Professor Egas Moniz	Junto entrada do Hospital de Santa Maria	Alvalade
sanitários	Avenida Padre Manuel da Nóbrega	Frente Avenida de Madrid	Areeiro
sanitários	Rua de Fernando Pedroso	Jardim	Areeiro
sanitários	Avenida Casal Ribeiro	Junto Largo de Dona Estefânia	Arroios
sanitários	Rua Gonçalves Crespo	Junto Rua do Conde de Redondo	Arroios
sanitários	Avenida Almirante Reis	Junto Rua Álvaro Coutinho	Arroios
sanitários	Praça do Duque de Saldanha	Frente 29 A	Avenidas Novas
sanitários	Estrada do Forte do Alto do Duque	Junto Rua Antão Gonçalves	Belém
sanitários	Travessa da Praça	Frente 2	Belém
sanitários	Estrada de Benfica	Junto Igreja	Benfica
sanitários	Largo da Revista Militar	Junto Avenida do Colégio Militar	Benfica
sanitários	Rua João Frederico Ludovice	Jardim	Benfica
sanitários	Praça Espanha	Terminal rodoviário	Campolide
sanitários	Estrada Militar	Junto Metro Pontinha	Carnide
sanitários	Praça São João Bosco	Jardim	Estrela
sanitários	Rua das Francesinhas	Junto Avenida Dom Carlos I	Estrela
sanitários	Calçada Ribeiro Santos	Largo de Santos	Estrela
sanitários	Alameda das Linhas de Torres	Junto Rua Cordeiro Ferreira	Lumiar
sanitários	Campo Grande	Junto Rua Cipriano Dourado	Lumiar
sanitários	Praça das Flores	Jardim, frente 51	Misericórdia
sanitários	Praça do Príncipe Real	Frente 1	Misericórdia
sanitários	Praça Paiva Couceiro	Frnte 8/9	Penha de França
sanitários	Estrada Militar	Junto Largo das Galinheiras	Santa Clara
sanitários	Campo das Amoreiras	Frente 92 B	Santa Clara
sanitários	Largo dos Caminhos de Ferro	Junto Rua Teixeira Lopes	Santa Maria Maior
sanitários	Rua dos Arameiros	Junto Rua dos Bacalhoiros	Santa Maria Maior
sanitários	Praça D. Pedro IV	Junto Largo de São Domingos	Santa Maria Maior
sanitários	Praça da Figueira	Junto Rua dos Douradores	Santa Maria Maior
sanitários	Praça dos Restauradores	Frente 52	Santa Maria Maior
sanitários	Praça Marechal Humberto Delgado	Frente Entrada Jardim Zoológico	São Domingos de Benfica

tipologia	morada	complemento morada	freguesia
painéis	Estrada de Pedro Teixeira	Junto Avenida Helen Keller	Ajuda
painéis	Avenida da Universidade Técnica	Junto Estrada dos Marcos	Ajuda
painéis	Rua Sá Nogueira		Ajuda
master/senior	Avenida de Ceuta	Placa Central, junto Rua A	Alcântara
master/senior	Rua João de Oliveira Miguens	Junto Praça General Domingos de Oliveira	Alcântara
painéis	Avenida de Ceuta	Junto Rua da Fábrica da Pólvora	Alcântara
painéis	Calçada da Tapada	Junto Rua Luís de Camões	Alcântara
painéis	Acesso Avenida da Ponte	Junto Rua de Alcântara	Alcântara
painéis	Calçada da Tapada	Parque de Estacionamento Sob o Viaduto da Ponte 25 de Abril (painel meio)	Alcântara
painéis	Rua João de Oliveira Miguens	Junto 9 A	Alcântara
painéis	Rua Primeiro Maio	Empena 92	Alcântara
painéis	Acesso Avenida da Ponte	Junto Rua de Alcântara	Alcântara
painéis	Avenida de Brasília	Viaduto sentido Alcântara/Belem	Alcântara
painéis	Avenida de Ceuta	Junto Rua da Fábrica da Pólvora (terceiro painel sentido Alcântara)	Alcântara
painéis	Praça General Domingos de Oliveira	Rua das Fontainhas	Alcântara
painéis	Acesso Avenida da Ponte	Saída Sentido Alcântara	Alcântara
painéis	Avenida da Índia	Junto Rua Cascais	Alcântara
painéis	Avenida de Brasília	Junto Viaduto de Alcântara	Alcântara
painéis	Avenida de Ceuta	Junto Rua da Fábrica da Pólvora (último painel sentido Alcântara)	Alcântara
painéis	Calçada da Tapada	Parque de Estacionamento Sob o Viaduto da Ponte 25 de Abril (1º painel)	Alcântara
painéis	Calçada da Tapada	Parque de Estacionamento Sob o Viaduto da Ponte 25 de Abril (último painel)	Alcântara
painéis	Avenida de Ceuta	Junto Rua da Fábrica da Pólvora (segundo painel sentido Alcântara)	Alcântara
painéis	Avenida de Ceuta	Junto passagem Rua da Quinta do Loureiro	Alcântara
painéis	Avenida de Ceuta	Sob viaduto	Alcântara
painéis	Praça General Domingos de Oliveira	Placa Central	Alcântara
painéis	Avenida de Brasília	Junto Viaduto de Alcântara	Alcântara
master/senior	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Traseiras do LNEC	Alvalade
master/senior	Avenida de Roma	Sobre o viaduto das Avenida dos Estados Unidos da América	Alvalade
master/senior	Avenida Professor Gama Pinto	Placa Central	Alvalade
master/senior	Avenida Professor Gama Pinto	Frete Alameda da Universidade	Alvalade
master/senior	Avenida dos Estados Unidos da América	Frete 19	Alvalade
master/senior	Avenida Professor Gama Pinto	Junto Rua Interior	Alvalade
master/senior	Avenida Almirante Gago Coutinho	Junto Avenida Dom Rodrigo da Cunha	Alvalade
master/senior	Avenida do Brasil	Junto Rua Quinta da Graça	Alvalade
master/senior	Avenida do Rio de Janeiro	Frete Rua Alexandre Rey Colaço	Alvalade
master/senior	Avenida do Brasil	Junto Rua Reinaldo Ferreira	Alvalade
master/senior	Campo Grande	Viaduto junto Avenida do Brasil, sentido Lumiar	Alvalade
master/senior	Campo Grande	Junto Alameda da Universidade, sentido centro	Alvalade
master/senior	Largo Frei Heitor Pinto	Junto Avenida Santa Joana Princesa	Alvalade
master/senior	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Junto Avenida Marechal Gomes da Costa	Alvalade
master/senior	Avenida dos Combatentes	Junto Avenida Professor Egas Moniz	Alvalade
master/senior	Avenida Miguel Torça	Placa central, frente 29	Alvalade
master/senior	Praça do Aeroporto	Junto Avenida Almirante Gago Coutinho	Alvalade
master/senior	Campo Grande	Sob viaduto Avenida Marechal Craveiro Lopes, sentido Lumiar	Alvalade
master/senior	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Junto Rua Fidié	Alvalade
painéis	Avenida dos Estados Unidos da América	Junto Avenida de Roma	Alvalade
painéis	Rua Afonso Lopes Vieira	Junto Avenida da Igreja	Alvalade
painéis	Rua Afonso Lopes Vieira	Junto Avenida da Igreja (Junto 59)	Alvalade
painéis	Campo Grande	Junto Avenida das Forças Armadas	Alvalade
painéis	Rua das Murtas	Junto entroncamento	Alvalade
painéis	Avenida dos Combatentes	Junto Avenida Professor Egas Moniz	Alvalade
painéis	Avenida Professor Gama Pinto	Junto Avenida Professor Egas Moniz	Alvalade
painéis	Avenida Professor Gama Pinto	Lado estádio universitário	Alvalade
painéis	Avenida de Roma	Junto Rua António Patrício (lado Norte)	Alvalade
painéis	Avenida de Roma	Junto Rua António Patrício (lado Sul)	Alvalade
painéis	Avenida Padre Cruz	Junto Campo Grande	Alvalade
painéis	Avenida Professor Egas Moniz	Junto Avenida dos Combatentes (1ºpainel, lado Avenida Professor Egas Moniz)	Alvalade
painéis	Avenida do Brasil	Junto 16	Alvalade
painéis	Azinhaga das Galhardas	Interior Estadio Universitario	Alvalade
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Junto Avenida Santos e Castro, sentido Sul-Norte	Alvalade
painéis	Campo Grande	Junto Rua Dr. João Soares	Alvalade
painéis	Avenida do Brasil	Junto Rua Engenheiro Manuel Rocha	Alvalade
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Junto Acesso Praça do Aeroporto	Alvalade
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Acesso da Rua das Murtas à Avenida	Alvalade
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Acesso da Rua das Murtas à Avenida (Painel Lado Direito)	Alvalade
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Junto Posto de Abastecimento (Sentido Benfica- Aeroporto)	Alvalade
painéis	Avenida Marechal António de Spínola	Junto Avenida Almirante Gago Coutinho	Alvalade
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Junto Posto de Abastecimento (Sentido Benfica- Aeroporto)	Alvalade
painéis	Campo Grande	Junto Avenida das Forças Armadas	Alvalade
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Junto Avenida Santos e Castro, sentido Sul-Norte	Alvalade
painéis	Campo Grande	Frete 14	Alvalade
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Junto Acesso Praça do Aeroporto	Alvalade
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Acesso da Rua das Murtas à Avenida	Alvalade
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Junto Posto de Abastecimento (Sentido Benfica- Aeroporto)	Alvalade
painéis	Avenida dos Estados Unidos da América	Junto Avenida de Roma	Alvalade
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Junto saída Rua das Murtas	Alvalade
master/senior	Avenida Afonso Costa	Passeio Central, junto Rua Egas Moniz	Areeiro
master/senior	Avenida João XXI	Sobre o Túnel	Areeiro
master/senior	Avenida Marechal António de Spínola	Junto Avenida Almirante Gago Coutinho	Areeiro
master/senior	Avenida Afonso Costa	Junto Rua Abade Faria	Areeiro
master/senior	Avenida Afonso Costa	Passeio oposto frente 30 A	Areeiro
painéis	Rotunda das Olaias	Junto Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira	Areeiro
painéis	Avenida Afonso Costa	Junto Rua Sarmento de Beires	Areeiro
painéis	Rotunda das Olaias	Junto Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira (2º painel)	Areeiro
painéis	Avenida Almirante Gago Coutinho	Junto Rua Alves Torgo	Areeiro
painéis	Campo Pequeno	Junto Avenida Sacadura Cabral	Areeiro
painéis	Avenida Sacadura Cabral	Junto Campo Pequeno	Areeiro
painéis	Avenida Manuel da Maia	Junto Avenida do México	Areeiro
painéis	Autoparque Areeiro	Junto Avenida Almirante Gago Coutinho	Areeiro
painéis	Avenida Manuel da Maia	Junto Avenida de António José de Almeida (Painel Esquerda)	Areeiro
painéis	Avenida Manuel da Maia	Junto Avenida de António José de Almeida (Painel Direita)	Areeiro
painéis	Praça de Londres	Placa Central Junto Avenida de Roma	Areeiro
painéis	Avenida Manuel da Maia	Junto Avenida do México	Areeiro
master/senior	Rua Tomás Ribeiro	Placa central junto Avenida Fontes Pereira de Melo	Arroios
painéis	Praça do Chile	Junto Rua António Pereira Carrilho	Arroios
painéis	Praça do Duque de Saldanha	Frete Avenida Casal Ribeiro	Arroios
master/senior	Avenida Alvaro Pais	Junto lote BC	Avenidas Novas
master/senior	Avenida do Santo Condestável	Placa Central, junto Rua Conselheiro Enrídio Navarro	Avenidas Novas
master/senior	Avenida Cinco de Outubro	Passeio Central, frente Rua Dr. Eduardo Neves	Avenidas Novas
master/senior	Rua Ten. Coronel Ribeiro dos Reis	Junto Rua Carolina de Michaelis de Vasconcelos	Avenidas Novas
master/senior	Avenida Cinco de Outubro	Placa Central, junto Avenida Júlio Dinis	Avenidas Novas
master/senior	Avenida Alvaro Pais	Junto Avenida Cinco de Outubro	Avenidas Novas
master/senior	Avenida Alvaro Pais	Junto Rua Sousa Lopes	Avenidas Novas
painéis	Rua Mário Castelhanho	Muro do parque de jogos	Avenidas Novas
painéis	Avenida Alvaro Pais	Frete 2 B-C	Avenidas Novas
painéis	Avenida Cinco de Outubro	Frete Rua da Cruz Vermelha	Avenidas Novas
painéis	Avenida Cinco de Outubro	Frete 271	Avenidas Novas
painéis	Avenida Cinco de Outubro	Frete 289	Avenidas Novas
painéis	Avenida Cinco de Outubro	Frete 283 A	Avenidas Novas
painéis	Avenida Cinco de Outubro	Frete 293	Avenidas Novas
painéis	Avenida Cinco de Outubro	Frete 295 F	Avenidas Novas

tipologia	morada	complemento_morada	freguesia
painéis	Avenida Cinco de Outubro	Frente 321	Avenidas Novas
painéis	Avenida Cinco de Outubro	Frente 323	Avenidas Novas
painéis	Avenida Cinco de Outubro	Junto Avenida das Forças Armadas	Avenidas Novas
painéis	Avenida das Forças Armadas	Frente 22 B	Avenidas Novas
painéis	Avenida das Forças Armadas	Frente 22	Avenidas Novas
painéis	Avenida das Forças Armadas	Frente 4 D	Avenidas Novas
painéis	Avenida das Forças Armadas	Frente 4 A	Avenidas Novas
painéis	Avenida das Forças Armadas	Frente 4	Avenidas Novas
painéis	Avenida das Forças Armadas	Frente 2 B	Avenidas Novas
painéis	Avenida das Forças Armadas	Frente 2 A	Avenidas Novas
painéis	Avenida das Forças Armadas	Frente 2	Avenidas Novas
painéis	Avenida da República	Após 1	Avenidas Novas
painéis	Rua Cordeiro de Sousa	1º painel sentido Avenida da República	Avenidas Novas
painéis	Avenida Cinco de Outubro	Junto Rua Cordeiro de Sousa	Avenidas Novas
painéis	Avenida Cinco de Outubro	Frente 259 A	Avenidas Novas
painéis	Avenida Cinco de Outubro	Frente 261 A	Avenidas Novas
painéis	Avenida de Berna	Junto Avenida Cinco de Outubro	Avenidas Novas
painéis	Avenida Visconde de Valmor	Placa Central junto Avenida Cinco de Outubro	Avenidas Novas
painéis	Avenida Alvaro Pais	Junto Rua Diogo de Macedo	Avenidas Novas
painéis	Rua Sousa Lopes	Junto Avenida Alvaro Pais	Avenidas Novas
painéis	Avenida da República	Frente 88	Avenidas Novas
painéis	Avenida da República	Frente Rua José Carlos dos Santos	Avenidas Novas
painéis	Avenida da República	Frente 84	Avenidas Novas
painéis	Avenida da República	Frente 84 C	Avenidas Novas
painéis	Avenida da República	Frente 76	Avenidas Novas
painéis	Avenida Cinco de Outubro	Passeio Central junto Avenida António Serpa	Avenidas Novas
painéis	Avenida Cinco de Outubro	Placa central junto Avenida Miguel Bombarda	Avenidas Novas
painéis	Avenida de António José de Almeida	Junto Avenida dos Defensores de Chaves	Avenidas Novas
painéis	Campo Pequeno	Junto Avenida João XXI	Avenidas Novas
painéis	Praça Espanha	Frente ao Arco das Portas de São Bento	Avenidas Novas
painéis	Avenida da República	Placa central, frente 83 A	Avenidas Novas
painéis	Avenida António Augusto de Aguiar	Frente 181	Avenidas Novas
painéis	Avenida Fontes Pereira de Melo	Junto Rua Latino Coelho	Avenidas Novas
painéis	Avenida de Berna	Junto Avenida Cinco de Outubro	Avenidas Novas
painéis	Avenida Visconde de Valmor	Placa Central junto Avenida Cinco de Outubro	Avenidas Novas
painéis	Avenida Cinco de Outubro	Passeio Central junto Avenida António Serpa	Avenidas Novas
painéis	Avenida Cinco de Outubro	Placa central junto Avenida Miguel Bombarda	Avenidas Novas
painéis	Avenida António Augusto de Aguiar	Frente 181	Avenidas Novas
painéis	Rua Nicolau Tolentino	Frente 4	Beato
painéis	Largo do Marquês de Nisa		Beato
master/senior	Avenida das Descobertas	Junto Rua Antão Gonçalves	Belém
master/senior	Rua dos Jerónimos	Junto Avenida do Restelo	Belém
master/senior	Praça Dom Manuel I	Junto Rua Fernão Mendes Pinto	Belém
master/senior	Avenida da Índia	Junto Rua do Arco da Torre	Belém
master/senior	Avenida Dom Vasco da Gama	Junto Rua Dom Jerónimo Osório	Belém
master/senior	Avenida das Descobertas	Junto Rua Gregório Lopes	Belém
painéis	Avenida de Brasília	Junto Viaduto Itinerário Complementar 17 (1º painel sentido Alqés-Alcântara)	Belém
painéis	Praça Dom Manuel I	Junto Avenida da Índia	Belém
painéis	Avenida de Brasília	Junto Viaduto Itinerário Complementar 17 (1º painel sentido Alqés-Alcântara)	Belém
painéis	Avenida da Índia	Junto Estação de Belém	Belém
painéis	Avenida da Índia	Junto Estação da CP	Belém
painéis	Avenida da Índia	Passeio Central, junto linha comboio, frente Travessa dos Algarves	Belém
painéis	Avenida da Índia	Junto Travessa do Forte da Areia	Belém
painéis	Avenida da Índia	Junto à linha de comboio e Viaduto de Belém	Belém
painéis	Avenida da Índia	Junto à linha de comboio e Viaduto de Belém	Belém
painéis	Avenida da Índia	Junto à linha de comboio e Viaduto de Belém	Belém
painéis	Avenida das Descobertas	Junto Avenida Dr. Mário Moutinho	Belém
painéis	Rua Rui Pereira	Junto Avenida da Ilha da Madeira (1º Painel)	Belém
painéis	Avenida da Ilha da Madeira	Praça de São Francisco Xavier (1º Painel)	Belém
painéis	Avenida da Ilha da Madeira	Junto Praça de São Francisco Xavier (2º Painel)	Belém
painéis	Avenida da Ilha da Madeira	Praça de São Francisco Xavier (3º Painel)	Belém
painéis			Belém
painéis	Rua Antão Gonçalves		Belém
painéis	Rua Antão Gonçalves		Belém
painéis	Praça de São Francisco Xavier	Na Rotunda	Belém
painéis	Rua Antão Gonçalves	Junto Rua Tristão Vaz	Belém
painéis	Rua Antão Gonçalves		Belém
painéis	Rua Antão Gonçalves	Junto Estrada de Caselas (2º Painel)	Belém
painéis	Rua Mem Rodrigues	Junto Rua Tristão Vaz	Belém
painéis	Rua Tristão Vaz	Junto Rua Mem Rodrigues	Belém
painéis	Rua Bartolomeu Dias	Junto Praça do Império	Belém
painéis	Praça Dom Manuel I	Junto Avenida da Índia	Belém
painéis	Avenida da Índia	Estação de Belém, junto Largo do Marquês de Angeja	Belém
painéis	Avenida da Índia	Estação de Belém, junto Largo do Marquês de Angeja	Belém
painéis	Avenida da Índia	Junto Estação de Belém	Belém
painéis	Avenida da Índia	Junto Estação da CP	Belém
painéis	Avenida da Índia	Passeio Central, junto linha comboio, frente Travessa dos Algarves	Belém
master/senior	Avenida Lusitana	Frente Rua Particular do Hospital da Luz	Benfica
master/senior	Estrada dos Arneiros	Junto 45	Benfica
master/senior	Avenida do Uruguai	Junto Avenida Marechal Teixeira Rebelo	Benfica
master/senior	Rua das Pedralvas	Junto Rua Lucília Simões	Benfica
master/senior	Alameda Padre Álvaro Proença	Placa Central, junto Rua do Parque	Benfica
master/senior	Rua da Venezuela	Junto Rua André de Resende	Benfica
master/senior	Avenida Lusitana	Rotunda, lado oposto Hospital da Luz	Benfica
master/senior	Rua da Venezuela	Placa Central, Frente 12	Benfica
master/senior	Rua Carolina de Michaelis de Vasconcelos	Passeio oposto frente 24	Benfica
master/senior	Rua Ten. Coronel Ribeiro dos Reis	Junto Rua Carolina de Michaelis de Vasconcelos	Benfica
master/senior	Rua Paulo Renato	Frente 1	Benfica
master/senior	Avenida Marechal Teixeira Rebelo	Junto Avenida Lusitana, sentido Telheiras	Benfica
painéis	Largo da Revista Militar	Cobertura das Paragens	Benfica
painéis	Rua da Venezuela	Junto Rua Issan Sartawi	Benfica
painéis	Rua General Morais Sarmiento	Junto 13 B (junto prédio)	Benfica
painéis	Rua Nina Marques Pereira	Junto Avenida Gomes Pereira	Benfica
painéis	Rua Ten. Coronel Ribeiro dos Reis	Junto Estrada de Benfica	Benfica
painéis	Avenida General Norton de Matos	Junto Rua Ten. Coronel Ribeiro dos Reis	Benfica
painéis	Rua Prof. José Sebastião e Silva	Junto Avenida General Norton de Matos	Benfica
painéis	Estrada do Calhariz de Benfica	Junto Rua Ten. Coronel Ribeiro dos Reis	Benfica
painéis	Rua Carolina de Michaelis de Vasconcelos	Junto 60 Empena	Benfica
painéis	Estrada da Portela	Junto Rotunda de Pina Manique	Benfica
painéis	Estrada da Portela	Junto Rotunda de Pina Manique (1º Painel)	Benfica
painéis	Estrada da Portela	Junto Rotunda de Pina Manique (2º painel)	Benfica
painéis	Estrada da Portela	Junto Rotunda de Pina Manique (3º Painel)	Benfica
painéis	Estrada da Portela	Junto Rotunda de Pina Manique (4º Painel)	Benfica
painéis	Avenida General Norton de Matos	Nó do Alto Boavista - acesso IC17	Benfica
painéis	Avenida General Norton de Matos	Nó do Alto Boavista - acesso IC17	Benfica
painéis	Avenida General Norton de Matos	Nó do Alto Boavista - acesso IC17	Benfica
painéis	Avenida General Norton de Matos	Nó do Alto Boavista - acesso IC17	Benfica
painéis	Avenida General Norton de Matos	Nó do Alto Boavista - acesso IC17	Benfica
painéis	Avenida General Norton de Matos	Nó do Alto Boavista - acesso IC19	Benfica
painéis	Avenida General Norton de Matos	Nó do Alto Boavista - acesso IC19	Benfica

tipologia	morada	complemento morada	freguesia
painéis	Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa	Rua Prof. José Sebastião e Silva	Benfica
painéis	Estrada da Portela	Junto início Estrada da Circunvalação	Benfica
painéis	Estrada da Portela	Junto Rotunda de Pina Manique	Benfica
painéis	Avenida do Uruguai	Junto 30 A	Benfica
painéis	Avenida General Norton de Matos	Junto Rua Ten. Coronel Ribeiro dos Reis	Benfica
painéis	Largo da Revista Militar	Cobertura das Paragens	Benfica
painéis	Rua Prof. José Sebastião e Silva	Junto Avenida General Norton de Matos	Benfica
master/senior	Rua Carlos Alberto da Mota Pinto	Junto Rua Maria Ulrich	Campo de Ourique
master/senior	Avenida de Ceuta	Junto ETAR	Campo de Ourique
painéis	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	Sobre Tunel Marquês	Campo de Ourique
painéis	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	A seguir 43 B	Campo de Ourique
painéis	Acesso Avenida Eng. Duarte Pacheco	Acesso à Ponte 25 de Abril	Campo de Ourique
painéis	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	Junto Acesso Avenida da Ponte, Sentido Amoreiras-Monsanto	Campo de Ourique
painéis	Rua Carlos Alberto da Mota Pinto	Frente Rua Tierno Galvan (1º Painel, Sentido Descendente)	Campo de Ourique
painéis	Rua Joshua Benoliel	Rua José Gomes Ferreira (2º Painel- Sentido Descendente)	Campo de Ourique
painéis	Rua Joshua Benoliel	Junto Rua José Gomes Ferreira (1º Painel, Sentido Descendente)	Campo de Ourique
painéis	Rua José Gomes Ferreira	Junto Vila Lino	Campo de Ourique
painéis	Rua José Gomes Ferreira	Junto Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	Campo de Ourique
painéis	Rua Joshua Benoliel	Junto Rua Carlos Alberto da Mota Pinto	Campo de Ourique
painéis	Rua Ferreira Borges	Junto Rua José Gomes Ferreira	Campo de Ourique
painéis	Rua Ferreira Borges	Junto Rua de Campo de Ourique	Campo de Ourique
painéis	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	Placa Central, sobre Túnel do Marquês	Campo de Ourique
painéis	Rua Carlos Alberto da Mota Pinto	Frente Rua Tierno Galvan (4º Painel, Sentido Ascendente)	Campo de Ourique
painéis	Rua Carlos Alberto da Mota Pinto	Junto 11	Campo de Ourique
painéis	Rua Carlos Alberto da Mota Pinto	Junto 5	Campo de Ourique
painéis	Rua Joshua Benoliel	Junto Rua José Gomes Ferreira	Campo de Ourique
painéis	Rua Ferreira Borges	Junto Rua José Gomes Ferreira (2º painel edifício dos bombeiros)	Campo de Ourique
painéis	Rua Ferreira Borges	Junto Rua José Gomes Ferreira (3º painel edifício dos bombeiros)	Campo de Ourique
painéis	Rua José Gomes Ferreira	Junto bombeiros, painel da esquerda	Campo de Ourique
painéis	Rua José Gomes Ferreira	Junto bombeiros, painel da direita	Campo de Ourique
painéis	Rua José Gomes Ferreira	Junto Avenida Engenheiro Duarte Pacheco (Cascais-Lisboa)	Campo de Ourique
painéis	Acesso Avenida Eng. Duarte Pacheco	Junto 133	Campo de Ourique
painéis	Rua Maria Pia	Entre 501-507	Campo de Ourique
painéis	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	Sobre Tunel Marquês	Campo de Ourique
painéis	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	Placa Central, sobre Túnel do Marquês	Campo de Ourique
master/senior	Rua de Campolide	Junto Avenida Calouste Gulbenkian	Campolide
master/senior	Rua de Campolide	Junto Avenida Calouste Gulbenkian	Campolide
master/senior	Rua de Campolide	Avenida General Correia Barreto	Campolide
master/senior	Avenida Conselheiro Fernando de Sousa	Placa Central	Campolide
master/senior	Avenida Columbano Bordalo Pinheiro	Próximo 5	Campolide
master/senior	Praça Espanha	Placa Central junto Avenida Calouste Gulbenkian	Campolide
master/senior	Avenida de Ceuta	Final Placa Central, Sentido Praça de Espanha	Campolide
master/senior	Avenida Conselheiro Fernando de Sousa	Junto Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	Campolide
master/senior	Avenida Calouste Gulbenkian	Antes viaduro Avenida José Malhoa, sentido Praça de Espanha	Campolide
master/senior	Avenida Calouste Gulbenkian	Antes Viaduto Rua de Campolide, sentido Praça de Espanha	Campolide
master/senior	Rua Marquês de Fronteira	Junto Avenida Miguel Torga	Campolide
master/senior	Avenida Columbano Bordalo Pinheiro	Frente 108 C	Campolide
master/senior	Avenida José Malhoa	Junto Rua Basílio Teles	Campolide
master/senior	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	Túnel Marquês, frente Torre 2, sentido Marquês de Pombal	Campolide
master/senior	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	Placa central, após Rua Tierno Galvan	Campolide
master/senior	Praça Espanha	Placa central junto Avenida Columbano Bordalo Pinheiro	Campolide
master/senior	Praça Marechal Humberto Delgado	Junto Rua de Campolide	Campolide
master/senior	Avenida Calouste Gulbenkian	Junto viaduto Avenida José Malhoa	Campolide
painéis	Avenida de Ceuta	Após Viaduto Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	Campolide
painéis	Avenida da Índia	Junto Rua Mécia Mouzinho de Albuquerque	Campolide
painéis	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	Externato do Parque - Muro	Campolide
painéis	Avenida Calouste Gulbenkian	Junto Rua de Campolide	Campolide
painéis	Avenida Calouste Gulbenkian	Junto Rua de Campolide (1ºdo lado da Rua de Campolide)	Campolide
painéis	Avenida Miguel Torga	Junto Rua Marquês de Fronteira	Campolide
painéis	Avenida Miguel Torga	Junto 70	Campolide
painéis	Avenida Miguel Torga	Quintal	Campolide
painéis	Travessa do Tarujo	Junto Rua de Campolide	Campolide
painéis	Rua de Campolide	Junto Travessa do Tarujo	Campolide
painéis	Rua Canto da Maya	Junto 2 C	Campolide
painéis	Rua Canto da Maya	Junto 2 B	Campolide
painéis	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	Junto Rua do Meio ao Arco do Carvalhão	Campolide
painéis	Rua Francisco Gentil Martins	Junto Eixo Norte-Sul	Campolide
painéis	Avenida Columbano Bordalo Pinheiro	Junto Rua Professor Lima Basto	Campolide
painéis	Avenida Calouste Gulbenkian	Acesso Rua de Campolide	Campolide
painéis	Rua das Furnas	Primeiro Painel Junto Estrada de Benfica	Campolide
painéis	Rua das Furnas	Segundo Painel Junto Estrada de Benfica	Campolide
painéis	Rua Francisco Gentil Martins	Junto Eixo Norte-Sul (2º painel)	Campolide
painéis	Avenida Calouste Gulbenkian	Acesso Rua de Campolide	Campolide
painéis	Avenida Calouste Gulbenkian	Sentido Praça de Espanha	Campolide
painéis	Avenida Calouste Gulbenkian	Encosta junto Avenida José Malhoa	Campolide
painéis	Rua de Campolide	Junto Viaduto Avenida Calouste Gulbenkian	Campolide
painéis	Rua de Campolide	Junto Viaduto Avenida Calouste Gulbenkian	Campolide
painéis	Avenida Columbano Bordalo Pinheiro	Junto Rua Professor Lima Basto	Campolide
master/senior	Rua do Seminário	Junto Rua Padre Américo	Carnide
master/senior	Avenida General Norton de Matos	Junto Praça Cosme Damião	Carnide
master/senior	Avenida do Colégio Militar	Antes Rua Maria Veleda, Sentido Benfica	Carnide
master/senior	Avenida General Norton de Matos	Junto Centro Hípico	Carnide
master/senior	Avenida do Colégio Militar	Frente 371	Carnide
master/senior	Avenida do Colégio Militar	Frente Rua Ana de Castro Osório, sentido Largo da Luz	Carnide
master/senior	Avenida General Norton de Matos	Junto viaduto Estrada da Luz, Sentido Benfica	Carnide
painéis	Avenida General Norton de Matos	Frente estádio do SLB (lado C.C. Colombo)	Carnide
painéis	Avenida General Norton de Matos	Junto acesso Avenida General Norton de Matos (frente estádio do SLB)	Carnide
painéis	Estrada Militar	Junto Avenida 25 de Abril	Carnide
painéis	Avenida General Norton de Matos	Junto Acesso Avenida General Norton de Matos ao eixo Norte-Sul, sentido Benfica	Carnide
painéis	Avenida General Norton de Matos	Junto Avenida do Colégio Militar	Carnide
painéis	Avenida dos Condes de Carnide	Junto Avenida Marechal Teixeira Rebelo	Carnide
painéis	Estrada da Luz	Junto Viaduto Avenida General Norton de Matos	Carnide
painéis	Estrada Militar	Junto Avenida 25 de Abril	Carnide
painéis	Avenida General Norton de Matos	Junto Avenida do Colégio Militar	Carnide
master/senior	Avenida de Brasília	Junto Cais da Rocha	Estrela
master/senior	Avenida de Brasília	Junto Avenida Infante Santo	Estrela
master/senior	Avenida da Índia	Placa central junto Viaduto de Alcântara	Estrela
painéis	Avenida de Brasília	Viaduto sentido Belém/Alcantara	Estrela
painéis	Avenida de Brasília	Junto viaduto Avenida Infante Santo	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (35º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (34º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (4º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (1º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (2º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (3º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (5ºpainel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (6º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (7º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (8º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (9º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (10º painel)	Estrela

tipologia	morada	complemento_morada	freguesia
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (11º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (12º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (14º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (15º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (16º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (17º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (32º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (30º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (29º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (28º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (27º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (26º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (24º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (25º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (23º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (22º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (18º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (19º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (21º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (33º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (31º painel)	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Entre Rua do Cais de Alcântara e Avenida Vinte e Quatro de Julho (20º painel)	Estrela
painéis	Rua Embaixador Teixeira de Sampaio	Junto Avenida Infante Santo	Estrela
painéis	Avenida da Índia	Junto Avenida Vinte e Quatro de Julho	Estrela
painéis	Avenida de Ceuta	Muro CP, Junto Banco Alimentar (1º Painel)	Estrela
painéis	Rua da Costa	Entre 6-8	Estrela
painéis	Avenida de Ceuta	Junto Estação de Caminhos de Ferro de Alcântara Terra	Estrela
painéis	Avenida de Ceuta	Muro CP, Junto Banco Alimentar (3º Painel)	Estrela
painéis	Avenida de Ceuta	Muro CP, Junto Banco Alimentar (2º Painel)	Estrela
painéis	Rua João de Oliveira Miguens	Junto Linha Férrea (1º painel, lado da Avenida 24 de Julho)	Estrela
painéis	Rua João de Oliveira Miguens	Junto Linha Férrea (2º painel, lado da Avenida 24 de Julho)	Estrela
painéis	Avenida de Brasília	Junto Rocha Conde de Óbidos	Estrela
painéis	Avenida Vinte e Quatro de Julho	Frente 68 F	Estrela
painéis	Avenida Vinte e Quatro de Julho	Frente 74	Estrela
painéis	Avenida Vinte e Quatro de Julho	Frente 76 A	Estrela
painéis	Avenida Vinte e Quatro de Julho	Frente Largo de Santos	Estrela
painéis	Avenida Vinte e Quatro de Julho	Frente 60 K	Estrela
painéis	Avenida Vinte e Quatro de Julho	Frente Jardim de Santos	Estrela
painéis	Avenida Vinte e Quatro de Julho	Frente 56 B	Estrela
painéis	Avenida de Brasília	Junto viaduto Avenida Infante Santo	Estrela
master/senior	Rua Prof. Pulido Valente	Junto Rua Prof. Mário Chicó	Lumiar
master/senior	Rua Fernando Namora	Junto Alameda da Quinta de Santo António	Lumiar
master/senior	Avenida General Norton de Matos	Junto Azinhaga das Galhardas	Lumiar
master/senior	Avenida Padre Cruz	Junto Instituto Ricardo Jorge	Lumiar
master/senior	Avenida Padre Cruz	Junto Rua do Alqueidão	Lumiar
master/senior	Avenida General Norton de Matos	Junto Rua Filipe Duarte	Lumiar
master/senior	Avenida Padre Cruz	Antes Viaduro Avenida General Norton de Matos	Lumiar
master/senior	Avenida Padre Cruz	Junto Rua Prof. Fernando da Fonseca	Lumiar
master/senior	Avenida Padre Cruz	Junto Avenida Rainha Dona Amélia	Lumiar
master/senior	Avenida Carlos Paredes	Junto Rua Helena Vaz da Silva	Lumiar
master/senior	Rua Prof. Vieira de Almeida	Junto Rua Prof. Pulido Valente	Lumiar
master/senior	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Junto Acesso Alameda das Linhas de Torres	Lumiar
master/senior	Avenida Rainha Dona Amélia	Junto Rua Interior	Lumiar
painéis	Avenida Carlos Paredes	Junto Rua Helena Vaz da Silva	Lumiar
painéis	Avenida Carlos Paredes	Junto Rua Eduardo Covas	Lumiar
painéis	Rua José Cardoso Pires	Junto Avenida Carlos Paredes	Lumiar
painéis	Avenida Carlos Paredes	Junto Rua General Vasco Gonçalves	Lumiar
painéis	Avenida General Norton de Matos	Colégio Alemão	Lumiar
painéis	Avenida General Norton de Matos	Colégio Alemão	Lumiar
painéis	Avenida das Nações Unidas	Frente 1 A	Lumiar
painéis	Avenida das Nações Unidas	Frente 3 A	Lumiar
painéis	Avenida das Nações Unidas	Frente 5 A	Lumiar
painéis	Avenida das Nações Unidas	Frente 7 C	Lumiar
painéis	Avenida Padre Cruz	Junto Rua Prof. Vieira de Almeida	Lumiar
painéis	Avenida Rainha Dona Amélia	Junto Alameda das Linhas de Torres (2º painel do lado da Avenida Rainha Dona Amélia)	Lumiar
painéis	Avenida Padre Cruz	Sentido descendente, saída Rua do Alqueidão	Lumiar
painéis	Alameda das Linhas de Torres	Junto 150-152	Lumiar
painéis	Avenida Padre Cruz	Entrada Eixo Norte-Sul	Lumiar
painéis	Avenida Padre Cruz	Saída Eixo Norte-Sul (painel da direita)	Lumiar
painéis	Avenida Padre Cruz	Junto Rua Luís de Freitas Branco	Lumiar
painéis	Avenida Padre Cruz	Junto Avenida Rainha Dona Amélia	Lumiar
painéis	Avenida Padre Cruz	Junto Rua Prof. Vieira de Almeida	Lumiar
painéis	Avenida Padre Cruz	Sentido Campo Grande- Lumiar, junto Interface do Campo Grande	Lumiar
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Junto Rua das Murtas	Lumiar
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Junto muro das instalações Metro	Lumiar
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Frente Rua Fidié	Lumiar
painéis	Avenida Rainha Dona Amélia	Junto Alameda das Linhas de Torres (1º painel do lado da Avenida Rainha Dona Amélia)	Lumiar
painéis	Avenida Rainha Dona Amélia	Junto Alameda das Linhas de Torres (3º painel do lado da Avenida Rainha Dona Amélia)	Lumiar
painéis	Calçada de Carriche	Junto Rua Prof. José Pinto Correia	Lumiar
painéis	Rua do Lumiar	Empena junto 135 (1º painel- esquerdo)	Lumiar
painéis	Rua do Lumiar	Empena junto 135 (2º painel- direita)	Lumiar
painéis	Avenida Padre Cruz	Junto Rua do Alqueidão (1º painel)	Lumiar
painéis	Avenida Padre Cruz	Junto Rua do Alqueidão (2º painel)	Lumiar
painéis	Avenida Padre Cruz	Junto Rua do Alqueidão (3º painel)	Lumiar
painéis	Avenida Padre Cruz	Saída Avenida General Norton de Matos- Sentido Benfica	Lumiar
painéis	Calçada de Carriche	Sentido Ascendente junto Rua André de Gouveia	Lumiar
painéis	Rua Tenente Valadim	Empena, junto 1 Rua do Sacramento a Alcântara	Lumiar
painéis	Rua Francisco Stromp	Tapume de Obra Junto Rua Prof. Fernando da Fonseca (1º Painel)	Lumiar
painéis	Rotunda Projectada		Lumiar
painéis	Rua Francisco Stromp	Junto Rotunda Projectada	Lumiar
painéis	Rotunda Projectada	Segundo Painel	Lumiar
painéis	Rotunda Projectada	Terceiro Painel	Lumiar
painéis	Rua Francisco Stromp	Primeiro Painel depois Rotunda Projectada	Lumiar
painéis	Rua Francisco Stromp	Frente Rua José Travassos	Lumiar
painéis	Rua Francisco Stromp	Primeiro Painel depois Rua José Travassos	Lumiar
painéis	Rua Francisco Stromp	Segundo Painel depois Rua José Travassos	Lumiar
painéis	Rua Francisco Stromp	Alameda das Linhas de Torres (5º Painel)	Lumiar
painéis	Rua Francisco Stromp	Alameda das Linhas de Torres (4º Painel)	Lumiar
painéis	Rua Francisco Stromp	Alameda das Linhas de Torres (3º Painel)	Lumiar
painéis	Rua Francisco Stromp	Alameda das Linhas de Torres (2º Painel)	Lumiar
painéis	Rua Francisco Stromp	Alameda das Linhas de Torres (1º Painel)	Lumiar
painéis	Avenida Padre Cruz	Sentido descendente, saída Rua do Alqueidão	Lumiar
painéis	Avenida Padre Cruz	Saída Eixo Norte-Sul (painel da esquerda)	Lumiar
painéis	Avenida Padre Cruz	Junto Avenida Rainha Dona Amélia	Lumiar
painéis	Avenida Padre Cruz	Junto Rua Prof. Vieira de Almeida	Lumiar
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes		Lumiar
painéis	Avenida Padre Cruz	Junto Rua Prof. Vieira de Almeida	Lumiar
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Junto Rua das Murtas	Lumiar
master/senior	Rua da Cintura do Porto de Lisboa	Armazém 23 a juzante (nave 1-12)- junto acesso a castelimo	Marvila
master/senior	Avenida Carlos Pinhão	Frente Avenida François Mitterrand	Marvila
master/senior	Avenida Dr. Augusto de Castro	Placa Central junto Rua Actriz Palmira Bastos	Marvila

tipologia	morada	complemento morada	freguesia
master/senior	Avenida Infante Dom Henrique	Placa Central, junto Rua Amorim	Marvila
master/senior	Avenida Marechal Gomes da Costa	Junto Avenida do Santo Condestável	Marvila
master/senior	Avenida Dr. Augusto de Castro	Placa Central, topo Norte	Marvila
master/senior	Avenida Marechal António de Spínola	Avenida Infante Dom Henrique	Marvila
painéis	Avenida Infante Dom Henrique	Junto Rua Dr. José Espírito Santo (frente lote E)	Marvila
painéis	Avenida Dr. Augusto de Castro	Rua Dr. José Espírito Santo (1º painel)	Marvila
painéis	Avenida Dr. Augusto de Castro	Junto Rua Dr. José Espírito Santo (2º painel)	Marvila
painéis	Avenida Marechal Gomes da Costa	Junto Avenida do Santo Condestável	Marvila
painéis	Avenida Carlos Pinhão	Frente Avenida François Mitterrand	Marvila
painéis	Avenida do Santo Condestável	Junto Avenida Marechal Gomes da Costa (1º painel)	Marvila
painéis	Azinhaga do Broma	Junto Avenida do Santo Condestável	Marvila
painéis	Avenida Infante Dom Henrique	Rotunda junto Rua Armandinho	Marvila
painéis	Avenida Ucrânia	Rotunda, junto Avenida Marechal António de Spínola	Marvila
painéis	Avenida Marechal António de Spínola	Após Avenida Almirante Gago Coutinho, sentido Parque das Nações (1º Painel)	Marvila
painéis	Avenida Marechal António de Spínola	Após Avenida Almirante Gago Coutinho, sentido Parque das Nações (3º Painel)	Marvila
painéis	Avenida Marechal António de Spínola	Após Avenida Almirante Gago Coutinho, sentido Parque das Nações (2º Painel)	Marvila
painéis	Avenida do Santo Condestável	Junto Avenida Marechal Gomes da Costa (1º painel)	Marvila
painéis	Avenida Infante Dom Henrique	Junto acesso Rua do Acúcar	Marvila
painéis	Avenida Infante Dom Henrique	Junto acesso Rua do Açúcar	Marvila
painéis	Avenida Vinte e Quatro de Julho	Frente 46 A	Misericórdia
painéis	Avenida Vinte e Quatro de Julho	Frente 46 A-34	Misericórdia
painéis	Avenida Vinte e Quatro de Julho	Frente 34-1	Misericórdia
painéis	Avenida Vinte e Quatro de Julho	Frente Boqueirão do Duro	Misericórdia
painéis	Avenida Vinte e Quatro de Julho	Frente Boqueirão dos Ferreiros	Misericórdia
painéis	Avenida Vinte e Quatro de Julho	Frente 12	Misericórdia
painéis	Avenida Vinte e Quatro de Julho	Junto Avenida Dom Carlos I	Misericórdia
painéis	Avenida Vinte e Quatro de Julho	Junto Cais do Sodré	Misericórdia
master/senior	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Após portão de emergência Aeroporto	Olivais
master/senior	Avenida Cidade do Porto	Junto Rua do Poço Coberto	Olivais
master/senior	Avenida Cidade de Lourenço Marques	Passeio Oposto frente Rua Mamadu Sissé	Olivais
master/senior	Rua Cidade de Bissau	Junto Rua Cidade de Novo Redondo	Olivais
master/senior	Avenida Cidade de Lourenço Marques	Frente Rua Cidade da Beira	Olivais
master/senior	Avenida Cidade de Luanda	Junto Avenida de Pádua	Olivais
master/senior	Avenida Dr. Francisco Luís Gomes	Junto garagem CML	Olivais
master/senior	Avenida Infante Dom Henrique	Junto Avenida de Pádua	Olivais
master/senior	Praça Baden Powell	Junto Rua Contra-Almirante Armando Ferraz	Olivais
master/senior	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Junto Avenida Cidade do Porto, sentido Benfica	Olivais
master/senior	Avenida Infante Dom Henrique	Placa Central junto Avenida de Pádua	Olivais
master/senior	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Após portão de emergência do aeroporto	Olivais
master/senior	Rua Cidade de Bissau	Frente Rua Cidade de Bolama	Olivais
master/senior	Avenida Cidade de Lourenço Marques	Antes Avenida Marechal Gomes da Costa	Olivais
painéis	Avenida Doutor Alfredo Bensaúde	Junto 64	Olivais
painéis	Avenida Dr. Francisco Luís Gomes	Junto Rua Alferes Santos Sasso	Olivais
painéis	Avenida Infante Dom Henrique	Junto Rua do Conselheiro Mariano de Carvalho	Olivais
painéis	Avenida Infante Dom Henrique	Junto Avenida de Berlim _empena	Olivais
painéis	Avenida Doutor Alfredo Bensaúde	Junto Auto-Estrada 1	Olivais
painéis	Avenida Doutor Alfredo Bensaúde	Junto acesso Auto-Estrada 1	Olivais
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Placa Central junto Avenida Marechal Gomes da Costa	Olivais
painéis	Avenida Cidade do Porto	Junto Alameda da Encarnação	Olivais
painéis	Rua da Quinta de Santa Maria	Junto Avenida Cidade do Porto	Olivais
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Avenida Cidade do Porto (Separador Central entre as duas Avenidas)	Olivais
painéis	Avenida de Berlim	Frente Avenida Cidade de Lourenço Marques	Olivais
painéis	Avenida de Pádua	Sentido Descendente, Primeiro Painel	Olivais
painéis	Avenida de Pádua	Sentido Descendente, Terceiro Painel	Olivais
painéis	Avenida de Pádua	Sentido Descendente, Quarto Painel	Olivais
painéis	Avenida Doutor Alfredo Bensaúde	Rua Padre Joaquim Aguiar (Sentido Descendente 3º Painel)	Olivais
painéis	Avenida Doutor Alfredo Bensaúde	Rua Padre Joaquim Aguiar (Sentido Descendente 2º Painel)	Olivais
painéis	Avenida Doutor Alfredo Bensaúde	Rua Padre Joaquim Aguiar (Sentido Descendente 1º Painel)	Olivais
painéis	Rua Padre Joaquim Aguiar		Olivais
painéis	Rua Padre Joaquim Aguiar	Segundo Painel	Olivais
painéis	Rua Almada Negreiros	Junto Avenida de Pádua	Olivais
painéis	Avenida Cidade do Porto		Olivais
painéis	Avenida Cidade do Porto	Segundo Painel, Sentido Ascendente	Olivais
painéis	Avenida Cidade do Porto	Placa Central junto Rotunda da Encarnação	Olivais
painéis	Avenida Cidade do Porto	Placa Central Frente Avenida Doutor Alfredo Bensaúde	Olivais
painéis	Avenida Cidade do Porto	Passeio Central Junto Estrada da Circunvalação	Olivais
painéis	Avenida Cidade do Porto	Passeio Central, junto bifurcação	Olivais
painéis	Avenida Cidade do Porto		Olivais
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Placa Central junto Rua do Poço Coberto	Olivais
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Placa Central junto Rua da Quinta de Santa Maria	Olivais
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Frente Rua do Poço Coberto	Olivais
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Primeiro Painel junto Rua D	Olivais
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Placa Central, abaixo Rua do Poço Coberto	Olivais
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Placa Central Rua Cidade da Beira	Olivais
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Placa Central Rua Cidade da Beira	Olivais
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes		Olivais
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes		Olivais
painéis	Avenida Cidade do Porto	Junto Rua da Quinta de Santa Maria	Olivais
painéis	Avenida Cidade do Porto	Junto Grupo Desportivo Olivais Sul	Olivais
painéis	Avenida Cidade do Porto	Junto Grupo Desportivo Olivais Sul	Olivais
painéis	Avenida Cidade do Porto	Junto Grupo Desportivo Olivais Sul	Olivais
painéis	Avenida Cidade do Porto	Junto Grupo Desportivo Olivais Sul	Olivais
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Frente Saída para Avenida Cidade do Porto	Olivais
painéis	Avenida Doutor Alfredo Bensaúde	Junto 64	Olivais
painéis	Avenida Dr. Francisco Luís Gomes	Junto Rua Alferes Santos Sasso	Olivais
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Avenida Cidade do Porto (Separador Central entre as duas Avenidas)	Olivais
painéis	Avenida Marechal Craveiro Lopes	Placa Central junto Avenida Marechal Gomes da Costa	Olivais
painéis	Avenida Infante Dom Henrique	Frente lote 16-18	Olivais
master/senior	Praça José Queirós	Rua João Pinto Ribeiro	Parque das Nações
master/senior	Via Reciproca	Junto Rua do Conselheiro Lopo Vaz	Parque das Nações
master/senior	Avenida Infante Dom Henrique	Junto Praça José Queirós	Parque das Nações
painéis	Rua Padre Abel Varzim	Junto 34	Parque das Nações
painéis	Rua Padre Abel Varzim	Junto 34 (Segundo Painel- Sentido Ascendente)	Parque das Nações
painéis	Avenida Marechal Gomes da Costa	Junto Rotunda de Cabo Ruivo	Parque das Nações
painéis	Avenida Marechal Gomes da Costa	Tapume junto Rotunda de Cabo Ruivo	Parque das Nações
painéis	Rotunda de Cabo Ruivo	Tapume	Parque das Nações
painéis	Rotunda de Cabo Ruivo	Tapume	Parque das Nações
painéis	Rotunda de Cabo Ruivo	Tapume	Parque das Nações
painéis	Avenida Infante Dom Henrique	Junto 89	Penha de França
painéis	Calçada das Lajes	Junto Avenida Afonso III	Penha de França
painéis	Rua Nelson de Barros	Frente Avenida Afonso III	Penha de França
painéis	Estrada de Chelas	Frente Avenida Afonso III	Penha de França
painéis	Avenida Mouzinho de Albuquerque	Junto Rua Henrique Barrilero Ruas (1º Painel)	Penha de França
painéis	Avenida General Rôçadas	Frente 3 F	Penha de França
painéis	Rua Melo Antunes	Junto Rua Vasco da Gama Fernandes	Santa Clara
painéis	Avenida Nuno Krus Abecassis	Junto Rua Vasco da Gama Fernandes	Santa Clara
painéis	Estrada de São Bartolomeu	Junto Rua Armando Ferreira	Santa Clara
painéis	Estrada de São Bartolomeu	Junto Rua Tito de Morais	Santa Clara
painéis	Rua 8	Junto Rua Hein Semke	Santa Clara
painéis	Rua dos Sete Céus	Junto Rua F2	Santa Clara
painéis	Calçada do Forte da Ameioeira	Junto Rua João Amarel	Santa Clara

tipologia	morada	complemento morada	freguesia
painéis	Rua Luís Sá	Passeio oposto frente ao nº 3 A	Santa Clara
painéis	Rua João Amaral	Sentido Sul/Norte	Santa Clara
painéis	Estrada do Desvio	Junto Escadas	Santa Clara
painéis	Estrada do Desvio	Painel do Meio	Santa Clara
painéis	Calçada de Carriche	Sentido descendente, após posto abastecimento GALP	Santa Clara
painéis	Estrada do Desvio	Painel da Esquerda	Santa Clara
master/senior	Avenida Infante Dom Henrique	Junto Rua Teixeira Lopes	Santa Maria Maior
master/senior	Avenida Infante Dom Henrique	Junto Largo do Museu de Artilharia	Santa Maria Maior
painéis	Avenida Infante Dom Henrique	Frente Largo dos Caminhos de Ferro- 1º Painel Sentido Parque das Nações	Santa Maria Maior
painéis	Avenida Infante Dom Henrique	Frente Largo dos Caminhos de Ferro- 2º Painel Sentido Parque das Nações	Santa Maria Maior
painéis	Avenida Infante Dom Henrique	Junto Campo das Cebolas	Santa Maria Maior
master/senior	Rua Braamcamp	Junto Rua Mouzinho da Silveira	Santo António
painéis	Rua Braamcamp	Junto Rua Alexandre Herculano	Santo António
painéis	Avenida Engenheiro Duarte Pacheco	Junto 21 C	Santo António
painéis	Calçada da Patriarcal	Junto Rua da Mãe D'Água	Santo António
painéis	Calçada da Patriarcal	Junto Rua da Mãe D'Água (2º Painel)	Santo António
painéis	Rua das Amoreiras	Frente Rua Dom João V	Santo António
painéis	Rua de São Bento	Frente 442	Santo António
master/senior	Estrada das Laranjeiras	Junto Praça Nuno Rodrigues dos Santos	São Domingos de Be
master/senior	Avenida General Norton de Matos	Junto saída Estrada da Luz	São Domingos de Be
master/senior	Rua Francisco Gentil Martins	Junto lote 26, sentido Benfica	São Domingos de Be
master/senior	Rua João de Freitas Branco	Junto Avenida Lusíada	São Domingos de Be
master/senior	Avenida Lusíada	Junto Viaduto Pedonal da Universidade Católica	São Domingos de Be
master/senior	Estrada da Luz	Frente 173 A	São Domingos de Be
master/senior	Rua Conde de Almoester	Passeio Oposto, frente 80	São Domingos de Be
master/senior	Avenida Lusíada	Alto dos Molinhos	São Domingos de Be
master/senior	Avenida Lusíada	Junto Arruamento Paralelo à Avenida Lusíada	São Domingos de Be
master/senior	Rua Azevedo Neves	Junto Rua das Palmeiras	São Domingos de Be
master/senior	Rua Conde de Almoester	Passeio oposto frente Rua Ten. Coronel Ribeiro dos Reis, sentido Sete Rios	São Domingos de Be
master/senior	Rua Tomás da Fonseca	Placa central junto Estrada da Luz	São Domingos de Be
master/senior	Avenida General Norton de Matos	Junto Rua José Maria Nicolau, Sentido A1	São Domingos de Be
master/senior	Avenida General Norton de Matos	Junto Acesso Eixo Norte-Sul, Sentido A1	São Domingos de Be
master/senior	Avenida Lusíada	Acesso Avenida General Norton de Matos	São Domingos de Be
master/senior	Estrada da Luz	Junto Avenida General Norton de Matos	São Domingos de Be
master/senior	Rua Conde de Almoester	Antes, Rua Ten. Coronel Ribeiro dos Reis, sentido Benfica	São Domingos de Be
painéis	Estrada de Benfica	Junto Lote 388 A	São Domingos de Be
painéis	Avenida General Norton de Matos	Junto Rua Professor Reinaldo dos Santos	São Domingos de Be
painéis	Estrada de Benfica	Junto 416	São Domingos de Be
painéis	Avenida Lusíada	Junto Azinhaga das Galhadas	São Domingos de Be
painéis	Avenida dos Combatentes	Placa central Junto Praça Espanha	São Domingos de Be
painéis	Avenida Lusíada	Frente Rua Luz de Almeida	São Domingos de Be
painéis	Vila Boto	Junto Estrada da Luz	São Domingos de Be
painéis	Avenida Columbano Bordalo Pinheiro	Frente 3 A	São Domingos de Be
painéis	Estrada de Benfica	Junto 309	São Domingos de Be
painéis	Rua João de Freitas Branco	Junto Rua Mateus Vicente	São Domingos de Be
painéis	Avenida Lusíada		São Domingos de Be
painéis	Rua Alcina Bastos	Rua de São Domingos de Benfica	São Domingos de Be
painéis	Avenida Columbano Bordalo Pinheiro	Frente 7 D	São Domingos de Be
painéis	Estrada da Luz	Junto Viaduto da Segunda Circular, Sentido Largo da Luz	São Domingos de Be
painéis	Avenida General Norton de Matos	Entrada após estádio do Sport Lisboa e Benfica	São Domingos de Be
painéis	Avenida General Norton de Matos	Junto Viaduto Estrada da Luz	São Domingos de Be
painéis	Avenida General Norton de Matos	Rua Mateus Vicente	São Domingos de Be
painéis	Rua das Furnas	Junto Praça Marechal Humberto Delgado	São Domingos de Be
painéis	Rua de São Domingos de Benfica	Junto 18	São Domingos de Be
painéis	Rua Francisco Gentil Martins	Junto Rua Conde de Almoester	São Domingos de Be
painéis	Estrada de Benfica	Junto 256	São Domingos de Be
painéis	Praça Marechal Humberto Delgado	Entrada do Jardim Zoológico	São Domingos de Be
painéis	Praça Marechal Humberto Delgado	Junto Estrada das Laranjeiras	São Domingos de Be
painéis	Estrada das Laranjeiras	Praça Nuno Rodrigues dos Santos (1º Painel)	São Domingos de Be
painéis	Estrada das Laranjeiras	Praça Nuno Rodrigues dos Santos (2º Painel)	São Domingos de Be
painéis	Avenida General Correia Barreto	Junto Travessa de São Domingos de Benfica	São Domingos de Be
painéis	Rua Conde de Almoester	Travessa de São Domingos de Benfica	São Domingos de Be
painéis	Rua das Furnas	Empena 9	São Domingos de Be
painéis	Avenida General Norton de Matos	Junto Viaduto Estrada da Luz	São Domingos de Be
painéis	Avenida Columbano Bordalo Pinheiro	Frente 7 D	São Domingos de Be
painéis	Avenida dos Combatentes	Junto Avenida das Forças Armadas	São Domingos de Be
painéis	Rua Francisco Gentil Martins	Junto Rua Conde de Almoester	São Domingos de Be

Anexo II

Localização dos Abrigos (Base total disponível de 2.069 locais)

As moradas atuais são as seguintes:

tipologia	morada
abrigos	Rua C (B.ª Liberdade)
abrigos	Av. Inf. D. Henrique / Av. Berlim
abrigos	Av. Rio Janeiro / Av. EUA
abrigos	Av. Rio Janeiro / Av. EUA
abrigos	Rua B (B.ª Liberdade)
abrigos	R. Soeiros
abrigos	Inst. Altos Estudos Militares
abrigos	Santos
abrigos	Estr. Alfragide (Buraca)
abrigos	R. Alecrim
abrigos	Bombeiros Alvalade
abrigos	Qta. Barros
abrigos	Pq. Campismo (Receção)
abrigos	Av. Laranjeiras / Av. Qta. Grande
abrigos	Parque Naves Sul
abrigos	Buraca
abrigos	R. Luis Cristino Silva
abrigos	Entrecampos Norte
abrigos	Pq. Universitário Ajuda - Av. Universidade Técnica
abrigos	Av. Inf. D. Henrique (Centeira)
abrigos	R. S. Domingos Ó Lapa
abrigos	Viaduto Luz
abrigos	Portela (Seminário)
abrigos	Esc. Prep. Miraflores
abrigos	Av. João Paulo II
abrigos	Pq. Paiva Couceiro
abrigos	Estrela (Basílica)
abrigos	Palácio Justiça
abrigos	Estação Entrecampos
abrigos	Grã
abrigos	Miraflores Norte
abrigos	Sr. Roubado (Metro)
abrigos	R. Garridas
abrigos	Jardim Alto Sto. Amaro
abrigos	R. Joaquim António Aguiar
abrigos	RALIS
abrigos	Conde Barão
abrigos	Av. EUA / R. Moura Girão
abrigos	Lg. Luz
abrigos	Universidade Católica
abrigos	R. Alexandre Ferreira
abrigos	Hosp. Sta. Maria
abrigos	Lapa
abrigos	Av. Calouste Gulbenkian (Viaduto)
abrigos	Meia Laranja
abrigos	LNEC
abrigos	Av. Mar. Gomes Costa (Pq. Cortes)
abrigos	R. S. Tomás Aquino
abrigos	Santos
abrigos	R. José Estêvão
abrigos	Martim Moniz
abrigos	Esc. Sec. Telheiras
abrigos	Cp. Carrascal
abrigos	Restelo - R. Tristão Vaz
abrigos	B.ª 2 Maio
abrigos	R. A. José Pessoa
abrigos	R. Campo Ourique

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	R. Bica Marquês
abrigos	Sul e Sueste
abrigos	B.º Padre Cruz
abrigos	Av. Dr. Mário Moutinho
abrigos	Pp. Chile
abrigos	Av. Carlos Paredes
abrigos	Colúgio Militar (Metro)
abrigos	Cp. Tojal (Cemitório Benfica)
abrigos	Passeio Tejo
abrigos	Av. Fontes P. Melo
abrigos	Inst. Ricardo Jorge
abrigos	Az. Cidade
abrigos	Vale Castanheira
abrigos	Fábrica Gás
abrigos	Campolide
abrigos	Charneca
abrigos	Entrecampos
abrigos	R. Leite Vasconcelos
abrigos	Qta. Lambert - R. Agostinho Neto
abrigos	R. Bernardino Machado
abrigos	Cemitório Alto S. João
abrigos	Estação Sta. Apolónia
abrigos	Cais Sodré
abrigos	Av. Sta. Joana Princesa
abrigos	Pp. Chile
abrigos	Charquinho
abrigos	Moscavide - R. João Pinto Ribeiro
abrigos	R. Campolide (Escola)
abrigos	R. Jerónimos
abrigos	Av. Madame Curie
abrigos	B.º Novo
abrigos	R. Marquês Fronteira
abrigos	R. Prof. Orlando Ribeiro
abrigos	Bombeiros Odivelas
abrigos	Av. Alm. Gago Coutinho / Av. D. Rodrigo Cunha
abrigos	Alto Faia
abrigos	Qta. Conchas
abrigos	Centro Cultural Belém
abrigos	R. D. Constantino Bragança
abrigos	R. Bartolomeu Costa
abrigos	Av. Restelo (Estádio)
abrigos	R. Sítio
abrigos	Alfragide (DGA)
abrigos	Alto Moinhos
abrigos	Estação Sto. Amaro
abrigos	R. Cidade João Belo
abrigos	Alfragide Sul
abrigos	Campo Pequeno - Av. República
abrigos	Av. Paulo VI
abrigos	Conde Barão - Av. 24 Julho
abrigos	Estr. Desvio / R. Prof. J. Pinto Correia
abrigos	Ajuda
abrigos	Cais Sodré
abrigos	B.º S. Miguel - Av. Roma
abrigos	Estação Entrecampos
abrigos	Cp. Grilo
abrigos	B.º Madre Deus (Escola)
abrigos	Esc. Pedro Santarém

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Museu Militar
abrigos	Av. Cidade L. Marques N
abrigos	B.ª Sete Cúus
abrigos	Saldanha
abrigos	R. D. Vasco
abrigos	Esc. Pintor Almada Negreiros
abrigos	Tv. Artur Lamas
abrigos	R. João Nascimento Costa
abrigos	R. Cidade Beira
abrigos	Cais Sodré
abrigos	Av. Inf. D. Henrique (Ponte Xabregas)
abrigos	R. Filipe Mata
abrigos	Casal Vistoso
abrigos	CIF
abrigos	Esc. Patricio Prazeres
abrigos	Mq. Pombal - R. Joaquim A. Aguiar
abrigos	R. Custódio Vieira
abrigos	Rot. Cabo Ruivo
abrigos	R. Galegas
abrigos	R. Frederico Perry Vidal
abrigos	Estr. Benfica (Mercado)
abrigos	R. José Estêvão
abrigos	Areeiro - Av. Afonso Costa
abrigos	Outurela (Escola)
abrigos	Calhariz (Bica)
abrigos	Portela - R. Escritores
abrigos	Mq. Pombal - R. Braamcamp
abrigos	Estádio Luz
abrigos	Lg. Vitorino Damásio
abrigos	R. João Barros
abrigos	Av. D. João II
abrigos	Gomes Freire
abrigos	B.ª Encarnação
abrigos	R. Alf. Barrilero Ruas
abrigos	Vale Formoso Cima
abrigos	Lg. Terreirinho
abrigos	R. Prof. João Barreira
abrigos	Saldanha
abrigos	Cabo Ruivo - Av. Dr. Augusto Castro
abrigos	R. Jardim Botânico
abrigos	Laranjeiras (Metro)
abrigos	Castelo
abrigos	Av. Marquês Tomar
abrigos	R. D. Jerónimo Osório
abrigos	Av. João XXI / Pp. Londres
abrigos	R. Visconde Santarém
abrigos	Av. Paulo VI (Igreja)
abrigos	Pp. Chile / Av. Almirante Reis
abrigos	B.ª Cp. Mestres - Rua 10
abrigos	Av. Cons. Fernando Sousa
abrigos	B.ª Ajuda (Escola)
abrigos	R. Capitão Afonso Pala
abrigos	R. Campolide (Escola)
abrigos	Qta. Balsares
abrigos	Lg. Ajuda (Palácio)
abrigos	Estr. Outeiro
abrigos	R. S. Tomás Aquino
abrigos	Aquário Vasco Gama

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Estr. Portela
abrigos	Saldanha
abrigos	Estrela (Basílica)
abrigos	S. Tomú
abrigos	R. Ferreira Castro
abrigos	Cp. Tojal (Cemitúrio Benfica)
abrigos	Campo Múrtires Pútria
abrigos	Passeio Garpas
abrigos	Alcúntara Mar
abrigos	R. Cidade Nampula
abrigos	Av. Cidade L. Marques S
abrigos	Damaia - R. D. Francisco Almeida
abrigos	Estapúo Sta. Apolúnia
abrigos	Estapúo Benfica
abrigos	R. Mem Rodrigues
abrigos	R. Eduardo Noronha
abrigos	Esc. Vitorino Nemúcio
abrigos	Alto Lumiar (Parque Europa)
abrigos	Estr. Benfica (Furnas)
abrigos	Cruz Oliveiras
abrigos	Calvúrio
abrigos	R. Josú Estúvúo
abrigos	R. Lusúadas
abrigos	Esc. D. Pedro V
abrigos	Piscina Olivais
abrigos	Cp. Mestres
abrigos	R. Dr. Josú Espirito Santo
abrigos	Pp. Espanha / Av. Berna
abrigos	Lg. Academia Nacional Belas Artes
abrigos	R. Barúo Sabrosa
abrigos	Lisboa Clube Túnis
abrigos	Av. General Ropadas
abrigos	R. Eugúnio Salvador
abrigos	R. Salgueiro Maia
abrigos	R. Lagares
abrigos	Carnide (Metro)
abrigos	Saldanha
abrigos	Esc. Sec. Telheiras
abrigos	Restelo - Av. Descobertas
abrigos	Campolide
abrigos	Pp. Aeroporto
abrigos	Esc. Afonso Domingues
abrigos	R. Braamcamp
abrigos	Estapúo Musgueira
abrigos	Cp. Ajuda / Tv. Boa Hora
abrigos	Igreja Cruz Quebrada
abrigos	Caramúo (Ajuda)
abrigos	Lg. Broma
abrigos	Campo Grande (Metro)
abrigos	Palúcio S. Bento
abrigos	Ascensor Glúria
abrigos	R. Joúo Amaral
abrigos	Olivais (Centro Cúvico)
abrigos	Estr. Pedro Teixeira
abrigos	R. Mocimboa Praia
abrigos	Rato
abrigos	Amoreiras
abrigos	Rua C (Aeroporto)

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	R. Ferreira Castro
abrigos	R. Maria Pia / Estr. Loureiro
abrigos	Encarnação (Bombeiros)
abrigos	Outurela
abrigos	Pp. Paiva Couceiro
abrigos	Monsanto
abrigos	Tribunal Monsanto
abrigos	B.ª Boavista
abrigos	R. Sarg. Armando Monteiro Ferreira
abrigos	Cantina Universidade
abrigos	R. Duarte Galvão
abrigos	Martim Moniz
abrigos	Campo Pequeno - Av. República
abrigos	Calhariz
abrigos	Esc. Nº 28
abrigos	Rossio
abrigos	Sete Rios
abrigos	Xabregas
abrigos	Av. Dr. Arlindo Vicente
abrigos	Rato
abrigos	Av. Berlim / Av. Cidade Luanda
abrigos	Esc. Damião Gomes
abrigos	R. Pinto Ferreira
abrigos	R. Dinah Silveira Queiroz
abrigos	Estação Benfica - Av. Gomes Pereira
abrigos	R. Janelas Verdes (Museu Nac. Arte Antiga)
abrigos	Entrecampos - Av. EUA
abrigos	R. S. Lázaro
abrigos	Cp. Boa Hora
abrigos	Av. Inf. D. Henrique / Av. Pádua
abrigos	Campo Pequeno - Av. Berna
abrigos	Av. Tenente Martins
abrigos	R. Tibre
abrigos	Campo Sta. Clara
abrigos	R. Nova S. Mamede
abrigos	Popo Bispo
abrigos	Estádio Tapadinha
abrigos	R. Escola Politécnica
abrigos	R. Prof. Vieira Almeida
abrigos	R. Moraes Soares
abrigos	R. Junqueira (Centro Congressos)
abrigos	Av. José Gomes Ferreira
abrigos	Portela - Av. República
abrigos	Pp. Espanha
abrigos	Pp. Luís Camões
abrigos	Av. Cidade L. Marques S
abrigos	Campo Mártires Pátria
abrigos	Qta. Torres
abrigos	Estr. Chelas
abrigos	Rampa Mercado
abrigos	Fábrica Braço Prata
abrigos	Campo Ourique (Prazeres)
abrigos	Estr. Marvila / Az. Alfinetes
abrigos	Cais Rocha (Museu Nac. Arte Antiga)
abrigos	Campo Sta. Clara
abrigos	Encarnação (Bombeiros)
abrigos	R. Pascoal Melo
abrigos	B.ª S. Miguel - Av. Roma

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Hospital Luz
abrigos	Museu Ultramar
abrigos	Pp. JosÚ Fontana
abrigos	Alfragide (Qta. Grande)
abrigos	EstapÕo Sto. Amaro
abrigos	Charquinho
abrigos	Restelo - Av. Descobertas
abrigos	Lg. Portas Sol
abrigos	R. Bica Sapato
abrigos	R. BarÕo Sabrosa
abrigos	Alfragide (NATO)
abrigos	AlcÕntara - Cp. Tapada
abrigos	Pp. JosÚ Queir¼s
abrigos	Olivais Norte
abrigos	Estr. Laranjeiras
abrigos	Esc. Padre Ant¼nio Vieira
abrigos	Av. Almirante Reis / R. Marques Silva
abrigos	Hosp. Sta. Maria
abrigos	Campo Grande Norte
abrigos	R. Tom¼s Alcaide
abrigos	Av. PeregrinaÕo
abrigos	EstapÕo Campolide
abrigos	Aeroporto
abrigos	Esc. Josefa Ėbidos
abrigos	Dafundo
abrigos	Mq. Pombal - R. Joaquim A. Aguiar
abrigos	R. D. JoÕo V
abrigos	Av. Manuel Maia
abrigos	S. SebastiÕo
abrigos	Campolide
abrigos	Martim Moniz
abrigos	R. Dr. Gama Barros
abrigos	R. Tito Morais
abrigos	Av. JoÕo XXI
abrigos	Esc. Prep. Miraflores
abrigos	Cp. GalvÕo
abrigos	Lg. Luz
abrigos	Av. Avelino Teixeira Mota (CERCI)
abrigos	Hosp. J-lio Matos
abrigos	Est¼dio Restelo
abrigos	R. Benefic¼ncia
abrigos	Campo Grande (Metro)
abrigos	Cp. Lajes
abrigos	R. Ces¼rio Verde
abrigos	Gomes Freire
abrigos	Av. Ceuta / R. Arco CarvalhÕo
abrigos	R. Sra. Gl¼ria
abrigos	R. Conde Redondo
abrigos	Cruz Almas
abrigos	G¼s Portugal
abrigos	Calhariz - R. Ten. Coronel Ribeiro Reis
abrigos	Igreja EncarnaÕo
abrigos	R. Pinto Ferreira
abrigos	Rato
abrigos	Hosp. J-lio Matos
abrigos	B.º Cp. Mestres - Rua 5
abrigos	R. Morais Soares
abrigos	Cabo Ruivo - Av. Mar. Gomes Costa

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Hosp. Sto. Antºnio Capuchos
abrigos	Calípa
abrigos	Calvário
abrigos	B.ª Flamenga
abrigos	Pedrouços
abrigos	Av. Nações Unidas
abrigos	Esc. Sec. Carnide
abrigos	R. D. Jerónimo Osório
abrigos	Benfica (Mercado)
abrigos	Calvário
abrigos	R. Marquês Olhão
abrigos	R. Sítio
abrigos	Martim Moniz
abrigos	Serafina
abrigos	Pp. Chile
abrigos	Alta de Lisboa (Qta. Conchas)
abrigos	Al. Beato
abrigos	Qta. Moleirinha
abrigos	Av. João XXI / Pp. Londres
abrigos	Sapadores
abrigos	Estr. Benfica (Mercado)
abrigos	Esc. Prep. Odivelas
abrigos	Estação Oriente (Interface)
abrigos	Rossio de Levante
abrigos	Serra Luz
abrigos	Campo Ourique (Prazeres)
abrigos	Av. Berlim / Av. Cidade Luanda
abrigos	Geofísica
abrigos	Cidade Universitária
abrigos	R. Possidónio Silva
abrigos	Lg. Necessidades
abrigos	Miradouro Sta. Luzia
abrigos	Cruz Quebrada
abrigos	Gomes Freire - R. Joaquim Bonifácio
abrigos	R. Luciano Cordeiro
abrigos	Estádio Luz
abrigos	Lg. Paço
abrigos	Av. Inf. Santo (Gasómetro)
abrigos	Alfragide Norte
abrigos	Av. Qta. Grande
abrigos	R. Palma
abrigos	Av. Uruguai
abrigos	Av. Forças Armadas
abrigos	Cemitério Olivais
abrigos	Tarajo
abrigos	R. Joaquim Antºnio Aguiar
abrigos	R. João Deus
abrigos	R. D. Constantino Bragança
abrigos	Alto Zambujal
abrigos	Campo Amoreiras
abrigos	INETI
abrigos	Mercado Sta. Clara
abrigos	R. Prof. Reinaldo Santos
abrigos	Areeiro - Av. Alm. Gago Coutinho
abrigos	Pp. Aeroporto
abrigos	Olival Basto
abrigos	Estação Musgueira
abrigos	Az. Galinheiras

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Av. Dr. Arlindo Vicente
abrigos	Campo Grande - Av. Brasil
abrigos	Cais Sodré
abrigos	Estefânia
abrigos	Av. Manuel Maia
abrigos	Passeio Heróis Mar
abrigos	Parque Napoleão Norte
abrigos	Campo Grande (Metro)
abrigos	Marquês Pombal
abrigos	B.ª Madre Deus (Escola)
abrigos	Colégio Militar (Metro)
abrigos	Av. Visconde Valmor
abrigos	Piscina Municipal Ameixoeira
abrigos	R. S. Bento / Cp. Estrela
abrigos	Cp. Estrela
abrigos	Av. Boa Esperança
abrigos	Qta. Granja
abrigos	Prior Velho - R. Maestro Lopes Graça
abrigos	Alguns (Jardim)
abrigos	R. Maria Pia
abrigos	Rossio
abrigos	Hosp. D. Estefânia
abrigos	Olaia (Piscinas)
abrigos	R. Lojistas
abrigos	Av. Norton Matos (Metro)
abrigos	Pq. Campismo
abrigos	Inst. Altos Estudos Militares
abrigos	Az. Baptista
abrigos	Cp. Teixeira
abrigos	Av. Almirante Reis / R. Angola
abrigos	Estação Roma-Areeiro
abrigos	Areeiro - Av. Afonso Costa
abrigos	Pq. Comércio
abrigos	Mq. Pombal - Av. Fontes P. Melo
abrigos	Voz Operário
abrigos	Av. Restelo
abrigos	Altinho
abrigos	Casalinho Ajuda
abrigos	Hosp. D. Estefânia
abrigos	Alcântara - Av. Ceuta
abrigos	Casal Vistoso
abrigos	Av. Madame Curie
abrigos	Picoas
abrigos	Pupilos Exército
abrigos	Alfragide Sul
abrigos	Restelo (Torres) - R. António Gonçalves
abrigos	Qta. Lambert - R. Agostinho Neto
abrigos	Miraflores
abrigos	Al. Fernando Lopes (Est. Miraflores)
abrigos	R. Alf. Barrilaro Ruas
abrigos	Estrela - R. Domingos Sequeira
abrigos	Centro Saúde Sete Rios
abrigos	R. D. Vasco
abrigos	Palácio Mitra
abrigos	R. Açúcar
abrigos	Mosteiro Jerónimos
abrigos	Palácio Anjos
abrigos	Cp. Galvão

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Paço Rainha
abrigos	R. Casquilha
abrigos	Pb. António Sardinha
abrigos	Campolide
abrigos	Av. Inf. Santo / R. Santana Ó Lapa
abrigos	Santos
abrigos	Cp. Lajes
abrigos	Olivais Norte
abrigos	Conde Barão
abrigos	Cruz Almas
abrigos	Carnide (Metro)
abrigos	Av. Laranjeiras
abrigos	Av. Calouste Gulbenkian (Viaduto)
abrigos	Estação Damaia
abrigos	Gomes Freire
abrigos	R. Gregório Lopes
abrigos	Esc. Sec. Carnide
abrigos	Passeio Garças
abrigos	Marquês Pombal
abrigos	Alta de Lisboa (Qta. Conchas)
abrigos	R. Cardal Graça
abrigos	Santos
abrigos	Estação Campolide
abrigos	Rato
abrigos	Mq. Pombal - R. Alexandre Herculano
abrigos	Alfragide (F. Aúrea)
abrigos	Av. Calouste Gulbenkian
abrigos	R. Prof. Reinaldo Santos
abrigos	Estádio Pina Manique
abrigos	Areeiro
abrigos	Pq. Bela Vista
abrigos	B. Calhariz Benfica
abrigos	R. Prof. Queirás Veloso
abrigos	Viaduto Luz
abrigos	Av. Frei Miguel Contreiras
abrigos	Pb. Armada
abrigos	R. S. Francisco Xavier
abrigos	Pb. João Rio
abrigos	Av. Berlim (Viveiros)
abrigos	Pb. Alvalade (Esc. Eugénio Santos)
abrigos	R. Carvalho Araújo
abrigos	B. Zambujal
abrigos	Av. Almeida Garrett
abrigos	Av. Mediterrâneo
abrigos	Beato
abrigos	R. Sta. Marta
abrigos	R. Domingos Sequeira
abrigos	C. Comercial Portela
abrigos	Estr. Luz (Loja Cidadão)
abrigos	B. Madre Deus
abrigos	Pb. José Queirás
abrigos	Calvário
abrigos	Caselas
abrigos	Jardim Amoreiras
abrigos	R. Cidade Quelimane
abrigos	Miraflores Norte
abrigos	R. Beneficência
abrigos	R. D. Vasco

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Az. Cidade
abrigos	Av. JosÚ Gomes Ferreira
abrigos	Tv. Sto. Antºnio
abrigos	Estatº Pontinha
abrigos	Av. Afonso III
abrigos	Av. Inf. D. Henrique (Doca Xabregas)
abrigos	Pº. Londres
abrigos	Estr. Alfragide
abrigos	Estr. Benfica / Av. Gomes Pereira
abrigos	R. Ilha Amores
abrigos	B.ª Madre Deus
abrigos	Jardim Constantino
abrigos	Ameixoeira
abrigos	Igreja Madre Deus
abrigos	R. Alfºndega
abrigos	Sete Rios
abrigos	Hosp. Forças Armadas
abrigos	Estatº Sete Rios
abrigos	Estr. Benfica / Av. Gomes Pereira
abrigos	R. Tristº Vaz
abrigos	Estºdio Restelo
abrigos	Lab. QuÝmica Militar
abrigos	Pº. Norte (Mercado)
abrigos	Cemitºrio Alto S. Joº
abrigos	B.ª Salgadas
abrigos	Outurela (Escola)
abrigos	PrÝncipe Real
abrigos	Serafina - R. Igreja
abrigos	R. Beneficªncia (Rego)
abrigos	Av. Peregrinaº
abrigos	R. Sampaio Bruno
abrigos	Esc. D. Pedro V
abrigos	Av. Universidade Tªcnica (UTL)
abrigos	Paºo Lumiar
abrigos	Av. Paulo VI / R. JosÚ PatrocÝnio
abrigos	Av. Inf. D. Henrique (Tipografia)
abrigos	Vale Escuro
abrigos	R. Washington
abrigos	Sete Rios
abrigos	Ponte Xabregas
abrigos	Belºm - Cº. Ajuda
abrigos	R. D. Fuas Roupinho
abrigos	Vale Forno
abrigos	Xabregas - R. Manutenº
abrigos	Lab. QuÝmica Militar
abrigos	Rot. Oliveiras
abrigos	R. Prof. Reinaldo Santos
abrigos	R. Palmeira
abrigos	Encarnaº
abrigos	ISEL
abrigos	R. Helena Vaz Silva
abrigos	Restauradores
abrigos	Pº. Figueira
abrigos	Mq. Pombal - Av. Duque LoulÚ
abrigos	R. Maria
abrigos	R. Maria Andrade
abrigos	Lg. Trindade Coelho
abrigos	Costa Castelo

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Príncipe Real
abrigos	Av. Nações Unidas
abrigos	Cidade Universitária
abrigos	Esc. Afonso Domingues - Estr. Marvila
abrigos	Portela - Av. República
abrigos	R. Diu
abrigos	Piscina Olivaes
abrigos	Doca Poço Bispo
abrigos	Lg. Frei Heitor Pinto
abrigos	Campo Pequeno
abrigos	R. Borges Carneiro / Cp. Estrela
abrigos	Gomes Freire - R. Joaquim Bonifácio
abrigos	Az. Baptista
abrigos	Estatua Sto. Amaro
abrigos	Pontinha (Metro)
abrigos	Pontinha (Metro)
abrigos	Rossio
abrigos	Igreja Benfica
abrigos	R. Conde Almoester / Tv. S. Domingos
abrigos	Cp. S. Vicente
abrigos	Portas Benfica
abrigos	Pp. Comércio
abrigos	R. S. Lázaro
abrigos	Av. Inf. Santo / R. Santana Ó Lapa
abrigos	R. S. Paulo (Bica)
abrigos	Buraca - Av. República
abrigos	R. S. Domingos Ó Lapa
abrigos	Pp. Luis Camões
abrigos	Estr. Buraca
abrigos	Lg. Chelas
abrigos	Av. Pedro Álvares Cabral
abrigos	Rua C (Aeroporto)
abrigos	R. Cidade Bissau (Metro)
abrigos	Portela (Seminário)
abrigos	Av. Mediterrâneo
abrigos	Pq. Bela Vista
abrigos	R. Forno Tijolo
abrigos	Benfica - Av. Grão Vasco
abrigos	Qta. Granja - Av. Uruguai
abrigos	Hosp. Sta. Maria - Av. Prof. Gama Pinto
abrigos	R. Carolina M. Vasconcelos / R. José P. Chaves
abrigos	Entrecampos Norte
abrigos	Igreja Sto. Condestável
abrigos	Estr. Queluz
abrigos	LNEC
abrigos	Bombeiros Alvalade
abrigos	Jardim Jacarandais
abrigos	Piscina Olivaes
abrigos	Qta. Conde Arcos
abrigos	Alguns (Jardim)
abrigos	R. Damião Gomes
abrigos	Estatua Fluvial Belém
abrigos	R. Madre Deus
abrigos	Sapadores
abrigos	Moscavide - Pp. José Queirós
abrigos	R. Washington
abrigos	R. Qta. Almargem
abrigos	Estatua Sete Rios

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	S. Domingos Benfica
abrigos	Qta. Pailepa
abrigos	Az. Reguengo
abrigos	Campo Grande - Av. Brasil
abrigos	Campo Grande
abrigos	Campo M&rtires P&stria
abrigos	Av. Pe. Manuel N&bregra
abrigos	R. Palmeira
abrigos	P&lo Universit&rio Ajuda - Av. Universidade T&cnica
abrigos	Marvila
abrigos	Qta. Nari&o
abrigos	ISEL
abrigos	B. ? Terras Forno
abrigos	R. Pero Alenquer
abrigos	Cp. Estrela / R. Dr. Te&filo Braga
abrigos	Campolide
abrigos	R. Conde Redondo
abrigos	Cruz Quebrada (Fac. Motricidade Humana)
abrigos	Alg&us - Pp. D. Manuel I
abrigos	Passeio Tejo
abrigos	R. Rio Minho
abrigos	Matinha
abrigos	B. ? Loios
abrigos	Cp. Palma Baixo
abrigos	R. Duarte Galv&o
abrigos	Pontinha
abrigos	R. Campolide
abrigos	Alc&ntara Mar (Museu Oriente)
abrigos	Gr&pa
abrigos	Lg. Necessidades
abrigos	Av. Infante Santo
abrigos	Igreja Sta. Maria Madalena
abrigos	Esc. S. Gon&alo
abrigos	R. Poiais S. Bento
abrigos	Grafanil
abrigos	Sapadores
abrigos	Esc. Marvila
abrigos	Av. For&pas Armadas / R. Sanches Coelho
abrigos	Av. Pedro ?lvares Cabral
abrigos	R. Prof. Fernando Fonseca
abrigos	Cp. Estrela / R. Borges Carneiro
abrigos	Pp. Londres
abrigos	Estr. Militar (Escorpi&es)
abrigos	Cabo Ruivo - Av. Mar. Gomes Costa
abrigos	R. S. Domingos O Lapa
abrigos	Av. Almirante Reis / R. Angola
abrigos	Lg. Vitorino Dam&cio
abrigos	R. Jer&nimos
abrigos	Campo Grande (Metro)
abrigos	RALIS
abrigos	R. Rio Tejo
abrigos	Igreja Mem&ria
abrigos	R. Correia Teles
abrigos	R. Prof. Francisco Gentil (Metro)
abrigos	R. Reinaldo Ferreira
abrigos	Esc. D. Dinis
abrigos	Marqu&us Pombal
abrigos	Vale Formoso Cima

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Estr. Forte
abrigos	Cp. Carriche / Estr. Desvio
abrigos	Passeio Adamastor
abrigos	Cp. Tapada
abrigos	BelÚm
abrigos	R. Bica Marquês
abrigos	EstatÓo Sta. ApolÓnia
abrigos	Restauradores
abrigos	Conde BarÓo - Av. D. Carlos I
abrigos	Pp. Dr. Fernando Amado
abrigos	Calvário
abrigos	Av. Dr. Alfredo Bensa-de
abrigos	Av. Qta. Grande / R. Encosta
abrigos	R. Tomás Fonseca / R. A. A. Machado
abrigos	RALIS
abrigos	Estr. Portela
abrigos	Alameda D. A. Henriques
abrigos	R. Braamcamp
abrigos	Pontinha
abrigos	B.ª Azul (Gulbenkian)
abrigos	Campo Grande (Metro)
abrigos	Alfragide (NATO)
abrigos	Igreja Charneca
abrigos	Av. Nuno Krus Abecassis
abrigos	Piscina Olivais
abrigos	R. Prof. Vieira Almeida
abrigos	BelÚm
abrigos	Av. Almirante Reis / R. Angola
abrigos	Grafanil
abrigos	Buraca
abrigos	R. Buenos Aires
abrigos	Pp. Novas Nações
abrigos	Estr. Moscavide
abrigos	Pp. Espanha / Av. Berna
abrigos	B.ª S. João
abrigos	Cais Sodré
abrigos	Outurela
abrigos	Colúgio Militar (Metro)
abrigos	Mosteiro Jerónimos
abrigos	Sul e Sueste
abrigos	Aeroporto
abrigos	B.ª Calhariz Benfica
abrigos	Pp. Espanha
abrigos	Chapeleiro 2
abrigos	Passeio Adamastor
abrigos	B.ª Madre Deus (Escola)
abrigos	R. Mercado
abrigos	Av. Moinhos
abrigos	B.ª Caramão
abrigos	B.ª Madre Deus (Escola)
abrigos	EstatÓo Oriente (Interface)
abrigos	Luneta Quartéis
abrigos	Cp. Ajuda (GNR)
abrigos	C. Comercial Portela
abrigos	Av. Paulo VI
abrigos	Pq. Bela Vista
abrigos	Picheleira (Qta. Lavrado)
abrigos	Av. Ilha Madeira (Museu de Etnologia)

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	R. Conceição
abrigos	Cp. Livramento
abrigos	R. Presidente Arriaga
abrigos	Montes Claros
abrigos	Alcôntara
abrigos	Av. Berlim
abrigos	Penha Franca
abrigos	Qta. Freiras
abrigos	Az. Galhardas
abrigos	Jardim Estrela
abrigos	Moscavide (Qta. Laranjeiras)
abrigos	Pp. Alvalade
abrigos	Jardim Alto Sto. Amaro
abrigos	Prior Velho
abrigos	Jardim Amoreiras
abrigos	Cp. Cruz Pedra
abrigos	C. Comercial Portela
abrigos	R. Pinto Ferreira
abrigos	Pp. Paiva Couceiro
abrigos	Av. Roma (Piscina)
abrigos	Belém
abrigos	Portas Benfica
abrigos	R. Manuel Marques
abrigos	R. Tito Moraes
abrigos	Estação Sto. Amaro
abrigos	Saldanha
abrigos	B.ª Azul
abrigos	R. Cruzeiro
abrigos	R. Gonçalves Zarco
abrigos	Sapadores
abrigos	Pp. José Fontana
abrigos	Marquês Pombal
abrigos	R. Santana Ó Lapa
abrigos	Lg. Contador Mor
abrigos	R. Graça
abrigos	R. Angelina Vidal
abrigos	Castanheira Moura
abrigos	Cp. Ajuda (Palácio)
abrigos	Sul e Sueste
abrigos	Lg. Vitorino Damásio
abrigos	Santos-o-Velho
abrigos	Cp. Cruz Pedra
abrigos	Lg. Frei Heitor Pinto
abrigos	Av. D. Rodrigo Cunha
abrigos	Av. Alm. Gago Coutinho / Av. EUA
abrigos	Av. João XXI
abrigos	Estefânia - Av. Casal Ribeiro
abrigos	Grã Portugal
abrigos	Olivais Norte
abrigos	Estádio Restelo
abrigos	Alto Moinhos (Metro)
abrigos	R. Junqueira (Centro Congressos)
abrigos	R. Capitão-Ten. Oliveira Carmo
abrigos	Portela - Av. República
abrigos	Estádio Tapadinha
abrigos	R. Soeiros
abrigos	Pp. Casas Novas
abrigos	Penha Franca

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Av. Berlim / Tv. Courelas
abrigos	Av. Roma / Av. EUA
abrigos	Olaias - Av. Afonso Costa
abrigos	Pavilhão Desportivo Ajuda
abrigos	Olivais (Centro Cívico)
abrigos	Campo Amoreiras
abrigos	R. Janelas Verdes (Museu Nac. Arte Antiga)
abrigos	Hosp. Sto. António Capuchos
abrigos	Lg. Princesa
abrigos	Cais Sodré
abrigos	Av. Visconde Valmor
abrigos	Corpo Santo
abrigos	Av. Rainha D. Leonor
abrigos	Alcântara Mar
abrigos	Restauradores
abrigos	Estatôo Damaia
abrigos	Vale Forno
abrigos	Av. Carlos Paredes
abrigos	Campo Ourique (Prazeres)
abrigos	Sapadores
abrigos	Sete Rios
abrigos	Ponte 25 de Abril
abrigos	Av. Inf. Santo (Gasómetro)
abrigos	Az. Veigas
abrigos	R. Qta. Almargem
abrigos	Hipódromo
abrigos	Alguns (Jardim)
abrigos	Benfica - Av. Grão Vasco
abrigos	R. Casquilha
abrigos	B. 25 de Abril - Av. Ceuta
abrigos	Estatôo Benfica
abrigos	B. 25 de Abril - Horta Nova
abrigos	R. Eduarda Lapa
abrigos	R. Latino Coelho
abrigos	R. Frederico George
abrigos	R. Maria Andrade
abrigos	Av. Mar. Gomes Costa (Qta. Teresinhas)
abrigos	Sapadores
abrigos	Jardim Estrela
abrigos	R. Manuel Teixeira Gomes
abrigos	Cp. Grilo
abrigos	Qta. Moleirinha
abrigos	Sr. Roubado
abrigos	R. Artilharia Um / R. D. Francisco M. Melo
abrigos	Galinheiras
abrigos	Areiro - Av. Alm. Gago Coutinho
abrigos	Pb. Marquês Minas
abrigos	Xabregas
abrigos	Az. Fetais
abrigos	R. Pascoal Melo
abrigos	Av. Alm. Gago Coutinho / Av. D. Rodrigo Cunha
abrigos	Estefânia
abrigos	Estr. Oliveiras Baixo (Bombeiros)
abrigos	Cp. Tapada
abrigos	R. Carolina Michaelis Vasconcelos
abrigos	Estr. Chelas
abrigos	R. Prof. Prado Coelho
abrigos	Esc. Paula Vicente

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Picheleira - R. Dr. Faria Vasconcelos
abrigos	Inst. Ricardo Jorge
abrigos	AlgÚs
abrigos	Torrinha
abrigos	Av. Rio Janeiro / Av. EUA
abrigos	Av. Manuel Maia (INE)
abrigos	R. Pedralvas
abrigos	Igreja Carnide
abrigos	Portela - Lg. Bombeiros Voluntários
abrigos	Olivais Velho - Av. Inf. D. Henrique
abrigos	B.ª Sta. Cruz
abrigos	Telheiras
abrigos	Av. Avelino Teixeira Mota (CERCI)
abrigos	Mercado Xabregas
abrigos	Piscina Olivais
abrigos	Estr. Luz (Loja Cidadão)
abrigos	Lumiar
abrigos	R. Guilhermina Suggia
abrigos	R. S. Bento
abrigos	R. Vale Sto. António
abrigos	Sete Rios
abrigos	Ponte Xabregas
abrigos	Vale Formoso Cima
abrigos	R. Ouro
abrigos	Galinheiras
abrigos	R. Prof. Fernando Fonseca
abrigos	R. Frederico George (Nascente)
abrigos	Alcântara Mar
abrigos	Alcântara Mar
abrigos	B.ª Alvito
abrigos	R. Tristão Vaz
abrigos	Jardim Jacarandás
abrigos	Av. Laranjeiras
abrigos	Cais Olival
abrigos	Campo Grande (Metro)
abrigos	Olaíias
abrigos	Az. Fetais
abrigos	B.ª Calhau
abrigos	Pb. Chile
abrigos	Pb. Figueira
abrigos	Estação Sto. Amaro
abrigos	R. Alecrim
abrigos	Tarugo
abrigos	R. Proletariado
abrigos	Av. Calouste Gulbenkian
abrigos	R. Augusto Pina
abrigos	Av. Paulo VI
abrigos	R. Almada Negreiros
abrigos	Pb. Figueira
abrigos	Igreja Anjos
abrigos	Av. Infante Santo
abrigos	B.ª Alto Moinho
abrigos	R. Escolas Gerais
abrigos	R. António Albino Machado
abrigos	Az. Serrado
abrigos	Pb. Eduardo Mondlane
abrigos	Av. Virgílio Ferreira (Fundação Oriente)
abrigos	Hipódromo

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Serafina
abrigos	Rua B (B.ª Liberdade)
abrigos	Estatuô Benfca
abrigos	Fonte Caselas
abrigos	Esc. Manuel Maia
abrigos	Sete Rios
abrigos	Rot. Encarnatão
abrigos	R. Adões Bermudes
abrigos	R. Cons. Emídio Navarro (ISEL)
abrigos	R. Leite Vasconcelos
abrigos	Campolide
abrigos	Av. Mar. Gomes Costa (Poço Cortes)
abrigos	Estatuô Campolide
abrigos	R. S. Bento / R. Arco
abrigos	Cantina Universidade
abrigos	Grapa
abrigos	R. Artilharia Um
abrigos	Prior Velho
abrigos	Dafundo - R. 1ª Maio
abrigos	Campo Grande
abrigos	R. Grapa
abrigos	Ascensor Glória
abrigos	Av. Frei Miguel Contreiras
abrigos	Av. Columbano B. Pinheiro (Est. Sete Rios)
abrigos	B.ª Ajuda (Escola)
abrigos	Rot. Cabo Ruivo
abrigos	Lg. Broma
abrigos	R. Vitor Cordon
abrigos	Sapadores
abrigos	R. Cidade Novo Redondo
abrigos	Colégio Militar (Metro)
abrigos	R. Castelo Branco Saraiva
abrigos	Estr. Desvio / R. Prof. J. Pinto Correia
abrigos	Restauradores
abrigos	R. João Freitas Branco
abrigos	Av. Infante Santo
abrigos	Arco Carvalhão
abrigos	R. Manuel Teixeira Gomes
abrigos	Ameixoeira (Metro)
abrigos	Viaduto Duarte Pacheco
abrigos	Cemitório Carnide
abrigos	Alameda D. A. Henriques
abrigos	R. Maluda
abrigos	Sta. Catarina
abrigos	Casa Conto
abrigos	Cruz Oliveiras
abrigos	R. Cesário Verde
abrigos	Av. Berlim
abrigos	Rot. Cabo Ruivo
abrigos	Av. Almirante Reis / R. Angola
abrigos	Pontinha
abrigos	Colégio Militar
abrigos	Estádio Pina Manique
abrigos	Cp. Carriche / Estr. Militar
abrigos	Pp. Aeroporto
abrigos	Av. Roma (Piscina)
abrigos	R. Eng. Rodrigues Carvalho
abrigos	Pp. Aeroporto

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Qta. Inglesinhos
abrigos	Estabºo Entrecampos
abrigos	Aeroporto
abrigos	Alfragide (DGA)
abrigos	Restelo (EPUL)
abrigos	Cemitrio Ajuda
abrigos	Santos-o-Velho
abrigos	B.º Santos
abrigos	P. guas Livres
abrigos	Az. Reguengo
abrigos	Tv. S. Domingos Benfica
abrigos	Xabregas - R. Manuteno
abrigos	R. Prof. Fernando Mello Moser
abrigos	Rato
abrigos	Sapadores
abrigos	R. Palma
abrigos	Olivais Sul
abrigos	Popo Bispo
abrigos	R. Gen. Fernando Tamagnini
abrigos	R. Artilharia Um
abrigos	Estabºo Sta. Apolnia (Mercadorias)
abrigos	Rampa Mercado
abrigos	Hosp. Egas Moniz - Av. India
abrigos	Cantina Universidade
abrigos	Cais Olival
abrigos	Av. Alm. Gago Coutinho
abrigos	R. Cruzeiro
abrigos	R. Maluda
abrigos	Miradouro Sta. Luzia
abrigos	Esc. Afonso Domingues - Estr. Marvila
abrigos	Estr. Alvito / Al. Keil Amaral
abrigos	Alameda D. A. Henriques
abrigos	Qta. Francelha Cima
abrigos	Av. Inf. D. Henrique (Tipografia)
abrigos	Alto Sto. Amaro
abrigos	Estr. Oliveiras Baixo (Bombeiros)
abrigos	Alto Moinhos
abrigos	Estabºo Sta. Apolnia
abrigos	Terramotos
abrigos	Campo Pequeno - Av. Defensores Chaves
abrigos	RALIS
abrigos	Estr. Queluz
abrigos	Alfndega
abrigos	Alcntara - Av. Ceuta
abrigos	Palcio S. Bento (Jardim)
abrigos	Av. Restelo
abrigos	Estr. Lumiar
abrigos	Mq. Pombal - R. Braamcamp
abrigos	Av. Sta. Joana Princesa
abrigos	Estrela
abrigos	Gomes Freire - R. Joaquim Bonifcio
abrigos	Mercado Sta. Clara
abrigos	R. Creche
abrigos	Av. Paulo VI
abrigos	R. Murtas Norte
abrigos	Az. S. Gonalo
abrigos	R. Daniel Santa Rita
abrigos	Externato Champagnat

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Benfica (Mercado)
abrigos	R. Penha França
abrigos	Campo Grande Norte
abrigos	Campo Grande Norte
abrigos	R. Marquês Olhão
abrigos	Campo Grande (Metro)
abrigos	Cemitório Ajuda
abrigos	Entrecampos - Av. EUA
abrigos	Campo Grande - Av. Brasil
abrigos	Rato
abrigos	Estrela - R. Domingos Sequeira
abrigos	Estrela
abrigos	Igreja Carnide
abrigos	Estr. Marvila / Az. Alfinetes
abrigos	B.ª Liberdade
abrigos	R. Prof. Fernando Mello Moser
abrigos	B.ª Campolide
abrigos	Az. Salgada
abrigos	Rato
abrigos	R. Borges Carneiro / Cp. Estrela
abrigos	Cruz Oliveiras
abrigos	Av. José Malhoa
abrigos	Entrecampos Norte
abrigos	Colégio Militar (Metro)
abrigos	R. Adões Bermudes
abrigos	Portela - Lg. Bombeiros Voluntários
abrigos	Saldanha
abrigos	Cp. Sta. Apolónia
abrigos	R. Pero Alenquer
abrigos	Av. Uruguai
abrigos	R. Custódio Vieira
abrigos	Doca Alcântara
abrigos	Algôs
abrigos	Estr. Forte (Escola)
abrigos	Av. D. João II
abrigos	Palácio S. Bento (Jardim)
abrigos	Galinheiras
abrigos	Campo Pequeno - Av. República
abrigos	R. Vale Sto. António
abrigos	Pp. Aeroporto
abrigos	R. Apucenas
abrigos	Pp. Comércio
abrigos	S. Sebastião
abrigos	Charneca
abrigos	Av. Dr. Arlindo Vicente
abrigos	Av. República
abrigos	Estr. Marcos
abrigos	R. Paraíso
abrigos	R. Bombeiros Voluntários Dafundo
abrigos	LNEC
abrigos	Av. Virgílio Ferreira (Fundação Oriente)
abrigos	Pp. José Fontana
abrigos	Alfragide (Qta. Grande)
abrigos	Socorro
abrigos	R. Marvila
abrigos	Alfragide (F. Alameda)
abrigos	R. Mem Rodrigues
abrigos	R. Prof. Prado Coelho

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	R. D. João V
abrigos	Av. Ceuta / R. Arco Carvalhoso
abrigos	Av. Inf. D. Henrique (Manutenção Militar)
abrigos	B.º Sta. Cruz
abrigos	Limoeiro
abrigos	Az. Salgada
abrigos	R. Murtas Poente
abrigos	R. Murtas / Av. Brasil
abrigos	Campo Santana
abrigos	Av. Estados Unidos América
abrigos	R. Alto Duque
abrigos	R. João Ortigão Ramos
abrigos	Casal Vistoso
abrigos	R. Gualdim Pais
abrigos	R. Pedralvas
abrigos	C. Comercial Olivais
abrigos	Estação Campolide
abrigos	Av. Inf. D. Henrique / Av. Berlim
abrigos	Qta. Sto. António
abrigos	Pq. Aeroporto
abrigos	Av. Berlim (Aeroporto)
abrigos	Alto Faia Sul
abrigos	Santos-o-Velho
abrigos	Estação Oriente (Interface)
abrigos	Campo Grande - Av. Brasil
abrigos	Inst. Ricardo Jorge
abrigos	Qta. Morgado
abrigos	B.º Armador
abrigos	Calvário
abrigos	Hosp. Sta. Maria
abrigos	Pq. Armada
abrigos	R. Poço Negros
abrigos	Pontinha
abrigos	Av. Inf. D. Henrique (Doca Xabregas)
abrigos	Pq. Universidade Ajuda - Estr. Marcos
abrigos	Pq. José Queirós
abrigos	Xabregas
abrigos	R. Padre Américo
abrigos	Az. Galinheiras
abrigos	Restelo
abrigos	Linda-a-Velha
abrigos	Calhariz
abrigos	B.º Campolide
abrigos	R. Parque
abrigos	Qta. Pailepa
abrigos	Calhariz (Centro Saúde Benfica)
abrigos	R. Helena Vaz Silva
abrigos	R. Tomás Fonseca
abrigos	Hosp. Sta. Maria
abrigos	Cais Sodré
abrigos	Alto Chapeleiro
abrigos	R. Dinah Silveira Queiroz
abrigos	Rot. Olaias
abrigos	Chiado
abrigos	Mal Penteada
abrigos	R. Capitão Afonso Pala
abrigos	R. Agostinho Neto
abrigos	R. Ilha Amores

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Buraca (B.ª Tacha)
abrigos	R. Eduardo Noronha
abrigos	Cemitório Ajuda
abrigos	Caramão (Ajuda)
abrigos	Olivais Sul
abrigos	Campo Grande (Metro)
abrigos	R. Cons. Emídio Navarro (ISEL)
abrigos	Pq. Infantil Alvito
abrigos	R. Lojistas
abrigos	Sete Rios
abrigos	Av. Marquês Tomar
abrigos	Dafundo
abrigos	Campo Grande (Metro)
abrigos	Pp. Flores
abrigos	R. Pedro Cruz
abrigos	Pp. José Queirós
abrigos	Estr. Alfragide / R. Encosta
abrigos	Mq. Pombal - Av. Fontes P. Melo
abrigos	Estr. Arneiros
abrigos	Estr. Buraca
abrigos	Alameda D. A. Henriques
abrigos	Conde Barão - Av. D. Carlos I
abrigos	Portas Benfica
abrigos	B.ª Furnas
abrigos	Igreja Encarnação
abrigos	Alcântara
abrigos	Cp. Ajuda (Palácio)
abrigos	Av. Marquês Tomar
abrigos	Portela - Av. Descobrimentos
abrigos	Alto Moinhos (Metro)
abrigos	Marquês Pombal
abrigos	Hosp. Egas Moniz
abrigos	R. Beneficência (Rego)
abrigos	Cp. Boa Hora
abrigos	R. Sapadores
abrigos	Colégio Militar (Metro)
abrigos	R. Madre Deus
abrigos	Av. Ilha Madeira (Museu de Etnologia)
abrigos	R. S. Bento
abrigos	R. Tomás Fonseca
abrigos	Alfragide (Qta. Grande)
abrigos	Algôs
abrigos	R. Gen. Morais Sarmiento
abrigos	Lisboa Clube Ténis
abrigos	Estação Sta. Apolónia (Mercadorias)
abrigos	R. Cons. Teles Vasconcelos
abrigos	Alcântara
abrigos	Xabregas
abrigos	Moscavide - R. João Pinto Ribeiro
abrigos	R. Frei Fortunato S. Boaventura
abrigos	R. Correia Teles
abrigos	Av. Infante Santo
abrigos	Av. António Augusto Aguiar
abrigos	Qta. Luz
abrigos	Areeiro
abrigos	Calhariz
abrigos	Av. República
abrigos	R. Dr. António Granjo

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Sr. Roubado (Metro)
abrigos	Qta. Balsares
abrigos	R. Bica Marquês
abrigos	Passeio Heróis Mar
abrigos	Esc. Prep. Odivelas
abrigos	R. Pe. Joaquim Alves Correia
abrigos	Alameda D. A. Henriques
abrigos	Qta. Narigão
abrigos	Picoas
abrigos	Boa Hora
abrigos	Qta. Balsares
abrigos	Entrecampos
abrigos	Lg. Trindade Coelho
abrigos	Pb. Paiva Couceiro / R. Morais Soares
abrigos	R. Dr. António Granjo
abrigos	Sapadores
abrigos	R. Maria Pia / Estr. Loureiro
abrigos	R. Santana Ó Lapa
abrigos	Arco Cego
abrigos	Olaia (Piscinas)
abrigos	Damaia Cima
abrigos	Hosp. Sta. Maria - Av. Prof. Gama Pinto
abrigos	Pb. Londres
abrigos	Alfragide (Qta. Grande)
abrigos	Estr. Torre
abrigos	Rossio de Levante
abrigos	Voz Operário
abrigos	Igreja Sto. Condestável
abrigos	ISEL
abrigos	C. Comercial Olivais
abrigos	Qta. Cabrinha - Av. Ceuta
abrigos	R. Morais Soares (Cemitório)
abrigos	B.º Prodac
abrigos	Av. D. Rodrigo Cunha
abrigos	Qta. Francelha Baixo
abrigos	Portas Queluz
abrigos	Igreja S. Sebastião Pedreira
abrigos	R. Padre Américo
abrigos	R. S. Paulo
abrigos	R. D. Fias Roupinho
abrigos	R. Luis Camões
abrigos	Fábrica Braço Prata
abrigos	B.º Boavista
abrigos	Lg. Frei Heitor Pinto
abrigos	Hosp. Descobertas
abrigos	Av. Bombeiros V. Algés
abrigos	Olivais Norte
abrigos	R. Prof. Orlando Ribeiro
abrigos	Igreja Lumiar
abrigos	Lumiar
abrigos	Av. D. Vasco Gama
abrigos	Av. Bombeiros V. Algés (Cinema)
abrigos	Pb. Aeroporto
abrigos	R. Latino Coelho
abrigos	Hosp. Sta. Maria
abrigos	Hosp. Egas Moniz - Av. Índia
abrigos	Cais Sodré
abrigos	Benfica - Al. Pe. Álvaro Proença

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Papo Rainha
abrigos	Pb. 7guas Livres
abrigos	R. Buenos Aires
abrigos	Estr. Benfica (Furnas)
abrigos	R. Vitor Cordon / R. Serpa Pinto
abrigos	R. Saraiva Carvalho
abrigos	Cp. Sete Moinhos
abrigos	R. Presidente Arriaga
abrigos	Centro Sa-de Encarnação
abrigos	Assembleia Rep-blica
abrigos	Av. Paulo VI (Igreja)
abrigos	R. Manhípa
abrigos	Av. Forças Armadas / R. Sanches Coelho
abrigos	Estádio Pina Manique
abrigos	Esc. Afonso Domingues
abrigos	Cemitório Ajuda
abrigos	R. Sta. Marta
abrigos	Estação Roma-Areeiro
abrigos	Mal Penteada
abrigos	Esc. Marvila
abrigos	Av. Dr. Augusto Castro
abrigos	R. S. Bento / R. Arco
abrigos	Cp. Estrela / R. Dr. Teófilo Braga
abrigos	Pb. Flores
abrigos	Pb. João Rio
abrigos	Bombeiros Alvalade
abrigos	Estação Entrecampos
abrigos	R. 4 Infantaria
abrigos	Ameixoeira - Estr. Desvio
abrigos	Geofísica
abrigos	Igreja Lumiar
abrigos	R. Aquiles Machado
abrigos	R. 4 Infantaria
abrigos	B. 7 Padre Cruz
abrigos	Av. Bombeiros V. Algús (Cinema)
abrigos	R. Frederico George (Nascente)
abrigos	Hosp. J-lio Matos
abrigos	Av. Roma / Av. EUA
abrigos	Esc. Rainha D. Leonor
abrigos	Gasolineiras
abrigos	Cais Olival
abrigos	R. Sousa Loureiro
abrigos	Esc. Paula Vicente
abrigos	Campo Ourique (Prazeres)
abrigos	Estr. Benfica (Mercado)
abrigos	Restelo (EPUL)
abrigos	Estação Benfica
abrigos	Portela - R. Mouzinho Albuquerque
abrigos	R. Penha França
abrigos	Pontinha (Metro)
abrigos	Portela
abrigos	R. Moraes Soares (Cemitório)
abrigos	S. Domingos Benfica
abrigos	R. Eng. Ferreira Dias
abrigos	Restelo - Av. Descobertas
abrigos	Colégio Militar
abrigos	Igreja Charneca
abrigos	Estação Damaia

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Fonte Santa
abrigos	Az. S. Gonçalo
abrigos	Popo Bispo
abrigos	R. Sapadores
abrigos	Alto Pina
abrigos	R. Gualdim Pais
abrigos	Aquário Vasco Gama
abrigos	Estr. Benfica / Av. Gomes Pereira
abrigos	Av. Mar. Gomes Costa (Universidade)
abrigos	Campo Pequeno - Av. Defensores Chaves
abrigos	R. Campo Ourique
abrigos	Alameda D. A. Henriques
abrigos	Museu Ultramar
abrigos	R. Caribe
abrigos	Az. Torre Fato
abrigos	Amoreiras
abrigos	Estação Braço Prata
abrigos	B.º Alvito
abrigos	Az. Serrado
abrigos	R. Marquês Fronteira
abrigos	R. Eng. Ferreira Dias
abrigos	Estação Damaia
abrigos	R. Lumiar
abrigos	Estr. Benfica / Av. Gomes Pereira
abrigos	Rossio
abrigos	Alfragide (NATO)
abrigos	R. Prof. Francisco Gentil (Metro)
abrigos	Arco Cego
abrigos	Picheleira (Qta. Lavrado)
abrigos	Viaduto Duarte Pacheco
abrigos	Ajuda
abrigos	Linda-a-Velha
abrigos	Av. Mar. Gomes Costa (Universidade)
abrigos	Av. Paulo VI / R. José Patrocínio
abrigos	R. Tibre
abrigos	SÚ
abrigos	Estação Braço Prata
abrigos	Olivais Velho - Av. Inf. D. Henrique
abrigos	Alameda D. A. Henriques
abrigos	Estação Campolide
abrigos	Príncipe Real
abrigos	Estr. Arneiros
abrigos	S. Pedro Alcântara
abrigos	Estr. Torre
abrigos	Monsanto
abrigos	Entrecampos
abrigos	R. Gonçalves Zarco
abrigos	Doca Popo Bispo
abrigos	Palácio Marquês Fronteira
abrigos	Pq. Comércio
abrigos	Desterro
abrigos	Alfândega
abrigos	Estrela - R. Domingos Sequeira
abrigos	ISEL
abrigos	Av. Qta. Grande
abrigos	Av. Liberdade
abrigos	Cemitério Carnide
abrigos	Lg. Chelas

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Restauradores
abrigos	Pp. Casas Novas
abrigos	Estr. Alfragide (Buraca)
abrigos	Restelo (Torres) - R. Antão Gonçalves
abrigos	B.ª Terras Forno
abrigos	Conde Barão - Av. 24 Julho
abrigos	Az. Veigas
abrigos	Av. República
abrigos	Estr. Luz / R. Soeiros
abrigos	B.ª Azul
abrigos	Av. Berlim
abrigos	Calvário
abrigos	Av. Berlim (Aeroporto)
abrigos	Igreja Madre Deus
abrigos	Lg. Paço
abrigos	Lapa
abrigos	Tv. Artur Lamas
abrigos	Mosteiro Jerónimos
abrigos	Av. Dr. Alfredo Bensaude
abrigos	Pp. Dr. Fernando Amado
abrigos	Av. Paulo VI
abrigos	Lg. Vitorino Damásio
abrigos	Esc. Sec. Olivais
abrigos	Algus (Mercado)
abrigos	R. Sampaio Bruno
abrigos	Restelo - Av. Descobertas
abrigos	Esc. Patricio Prazeres
abrigos	Hosp. João Matos
abrigos	Chiado
abrigos	B.ª Madre Deus (Escola)
abrigos	Calhariz (Bica)
abrigos	Campo Grande - Av. Brasil
abrigos	Rato - R. D. João V
abrigos	Santos
abrigos	Sete Rios
abrigos	Estr. Costa
abrigos	Algus
abrigos	Pp. Figueira
abrigos	Cemitório Olivais
abrigos	ISEL
abrigos	Lg. Castelo
abrigos	Estr. Laranjeiras
abrigos	R. Amoreiras
abrigos	R. Campolide
abrigos	Beato
abrigos	R. João Ortigão Ramos
abrigos	B.ª Azul (Gulbenkian)
abrigos	Sport Lisboa Olivais
abrigos	Casa Conto
abrigos	Av. Inf. D. Henrique / Av. Pádua
abrigos	Igreja Anjos
abrigos	Amoreiras (C. Comercial)
abrigos	R. Amílcar Cabral
abrigos	R. Creche
abrigos	R. Fernando Namora
abrigos	Campo Pequeno - Av. Berna
abrigos	Estr. Outeiro
abrigos	Santos-o-Velho

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Esc. Manuel Maia
abrigos	B.ª Flamengo
abrigos	Av. Moinhos
abrigos	Cp. Palma Baixo
abrigos	Estr. Desvio / R. Prof. J. Pinto Correia
abrigos	R. Capitão-Mor Lopes Sequeira
abrigos	Mq. Pombal - R. Alexandre Herculano
abrigos	Av. Ivens
abrigos	Esc. Nuno Gonçalves
abrigos	Hosp. D. Estefânia
abrigos	Lg. Leão
abrigos	Algús
abrigos	Hosp. D. Estefânia
abrigos	R. Virgílio Martinho
abrigos	Meia Laranja
abrigos	Arco Cego - Av. Miguel Bombarda
abrigos	Pp. Comúrcio
abrigos	R. Conceição / R. Fanqueiros
abrigos	Esc. Delfim Santos
abrigos	Lumiar - Av. Padre Cruz
abrigos	Dafundo - R. 1ª Maio
abrigos	Av. Laranjeiras / Av. Qta. Grande
abrigos	Lg. Castelo
abrigos	R. Junqueira (Centro Congressos)
abrigos	R. Necessidades
abrigos	Estação Benfica
abrigos	R. Cons. Teles Vasconcelos
abrigos	Av. Roma / Av. EUA
abrigos	R. Conceição
abrigos	R. Manuel Teixeira Gomes (Esc. D. Dinis)
abrigos	Matinha
abrigos	R. D. João V
abrigos	R. António Albino Machado
abrigos	Hosp. Descobertas
abrigos	Restelo
abrigos	Vale Formoso Cima
abrigos	Amoreiras (C. Comercial)
abrigos	R. Frederico George
abrigos	Av. Qta. Grande / R. Encosta
abrigos	R. Dr. José Espírito Santo
abrigos	Estr. Zambujal
abrigos	Damaia - Av. D. João V
abrigos	R. Fernando Lopes Graça
abrigos	R. Francisco Metrass
abrigos	Caselas
abrigos	Alto Sto. Amaro
abrigos	R. Agostinho Neto
abrigos	Calhariz
abrigos	Av. Berlim / Tv. Courelas
abrigos	Az. Galhardas
abrigos	Estação Fluvial Belém
abrigos	Av. Almeida Garrett
abrigos	R. Lusíadas
abrigos	Sete Rios (Expressos)
abrigos	R. Rodrigo Fonseca
abrigos	R. Prof. Mira Fernandes
abrigos	Alto Zambujal
abrigos	Qta. Granja

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	R. Gen. Fernando Tamagnini
abrigos	Cp. Galvão (GNR)
abrigos	Qta. Olival (C. Triagem)
abrigos	Al. Fernão Lopes (Est. Miraflores)
abrigos	Desterro
abrigos	B.ª Ajuda (Escola)
abrigos	Alcôntara - Cp. Tapada
abrigos	Lumiar
abrigos	Av. Inf. D. Henrique (Ponte Xabregas)
abrigos	Beato
abrigos	R. João Ortigão Ramos
abrigos	Campo Santana
abrigos	R. Sampaio Bruno
abrigos	B.ª Armador
abrigos	Hosp. Forças Armadas
abrigos	Grãça
abrigos	Av. Paulo VI (Igreja)
abrigos	Jardim Constantino
abrigos	Restelo (Torres)
abrigos	Av. João Paulo II
abrigos	Estr. Alvito / Al. Keil Amaral
abrigos	B.ª Monsanto
abrigos	Arco Cego
abrigos	Campo Grande - Av. Brasil
abrigos	Pontinha (Metro)
abrigos	Esc. Josefa Ébidos
abrigos	Pp. Alvalade (Esc. Eugénio Santos)
abrigos	Esc. Delfim Santos
abrigos	R. Rio Tejo
abrigos	Av. Guerra Junqueiro
abrigos	Rio Seco
abrigos	Bombeiros Odivelas
abrigos	Esc. S. Gonçalo
abrigos	Qta. Morgado
abrigos	Cais Rocha (Museu Nac. Arte Antiga)
abrigos	R. Pereira Carrilho
abrigos	Hosp. Pulido Valente
abrigos	Campo Grande - Av. Brasil
abrigos	Pp. Aeroporto
abrigos	Av. Inf. D. Henrique (Centieira)
abrigos	Estr. Forte (Escola)
abrigos	Boa Hora
abrigos	Pp. Norte (Mercado)
abrigos	Cp. Mestres
abrigos	Calhariz - R. Ten. Coronel Ribeiro Reis
abrigos	Esc. Rainha D. Leonor
abrigos	Lg. Portas Sol
abrigos	Pp. Aeroporto
abrigos	Buraca - Av. República
abrigos	Cp. Cruz Pedra
abrigos	R. Cidade Benguela
abrigos	R. Cidade Novo Redondo
abrigos	Marquês Pombal
abrigos	R. Proletariado
abrigos	Campo Pequeno - Av. República
abrigos	Arco Carvalhão
abrigos	Belém - Cp. Ajuda
abrigos	R. Cidade Benguela (Mercado)

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	R. Bombeiros Voluntários Dafundo
abrigos	Cruz Quebrada
abrigos	Estabôo Oriente (Interface)
abrigos	B.º Sete Cúus
abrigos	Esc. Paula Vicente
abrigos	B.º Padre Cruz
abrigos	R. D. Vasco
abrigos	Av. Mar. Gomes Costa (Qta. Teresinhas)
abrigos	Campo Santana
abrigos	R. Sto. Eloy
abrigos	Carnide (Metro)
abrigos	R. Domingos Sequeira
abrigos	Av. Norton Matos (Metro)
abrigos	R. Angelina Vidal
abrigos	Chapeleiro 1
abrigos	R. Manuel Teixeira Gomes (Esc. D. Dinis)
abrigos	Olivais Norte
abrigos	Estr. S. Bartolomeu
abrigos	Cruz Oliveiras
abrigos	Alto Sto. Amaro
abrigos	R. Moscavide
abrigos	R. Vila Fontes
abrigos	Centro Sa-de Encarnapôo
abrigos	Estr. Alfragide
abrigos	Cais Olival
abrigos	R. S. Paulo (Bica)
abrigos	Av. Restelo (Estâdio)
abrigos	R. S. Paulo
abrigos	Paço Lumiar
abrigos	Qta. Torrinha
abrigos	Av. Roma / Av. EUA
abrigos	Amoreiras
abrigos	Chapeleiro 1
abrigos	Cabo Ruivo - Av. Mar. Gomes Costa
abrigos	Pb. ComÚrcio
abrigos	R. Alto Duque
abrigos	Qta. Luz
abrigos	C. Comercial Olivais - R. Cidade Bissau
abrigos	Estabôo Oriente (Interface)
abrigos	Estabôo Braço Prata
abrigos	R. Passos Manuel
abrigos	R. Laureano Oliveira
abrigos	R. Bernardim Ribeiro
abrigos	R. Luciano Cordeiro
abrigos	Lg. Princesa
abrigos	Mq. Pombal - Av. Fontes P. Melo
abrigos	R. Afonso Domingues
abrigos	B.º Cb. Mestres - Rua 12
abrigos	Chapeleiro 2
abrigos	R. Bernardim Ribeiro
abrigos	R. Vitor Cordon / R. Serpa Pinto
abrigos	Pb. Figueira
abrigos	Doca Poço Bispo
abrigos	Sete Rios
abrigos	R. Mato Grosso
abrigos	B.º Loureiro - Av. Ceuta
abrigos	Pb. JosÚ Fontana
abrigos	Amoreiras

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Martim Moniz
abrigos	Oceanário Lisboa
abrigos	B.º Caramelo
abrigos	Av. Duque D'vila
abrigos	Parque Napoleões Sul
abrigos	R. Amílcar Cabral
abrigos	Serra Luz
abrigos	B.º Alto Moinho
abrigos	Av. Manuel Maia
abrigos	Ponte 2gua
abrigos	R. Alcântara
abrigos	Estação Sta. Apolónia
abrigos	Av. Alm. Gago Coutinho / Av. EUA
abrigos	Restauradores
abrigos	R. Marquês de Olhão
abrigos	Universidade Católica
abrigos	R. S. Francisco Xavier
abrigos	R. Laureano Oliveira
abrigos	Tribunal Monsanto
abrigos	Lg. Frei Heitor Pinto
abrigos	Sete Rios
abrigos	R. Prata
abrigos	R. Parque
abrigos	R. Apúcnas
abrigos	B.º Encarnação
abrigos	Lg. Academia Nacional Belas Artes
abrigos	Av. José Malhoa
abrigos	Av. Inf. D. Henrique (Manutenção Militar)
abrigos	Av. Ivens
abrigos	R. Escolas Gerais
abrigos	RALIS
abrigos	R. Francisco Gentil Martins
abrigos	Beato
abrigos	B.º Boavista
abrigos	Qta. Sto. António
abrigos	Carnide
abrigos	B.º Boavista - Estr. Outeiro
abrigos	Sr. Roubado
abrigos	Lumiar - Av. Padre Cruz
abrigos	R. Bernardino Machado
abrigos	Paço Lumiar
abrigos	Montes Claros
abrigos	Centro Cultural Belém
abrigos	Outurela (B.º 18 Maio)
abrigos	Estr. Forte
abrigos	Av. António Augusto Aguiar
abrigos	Mq. Pombal - R. Braamcamp
abrigos	Telheiras
abrigos	Doca Alcântara
abrigos	Esc. Pintor Almada Negreiros
abrigos	Cp. Carriche / Estr. Militar
abrigos	Pp. Luís Camões
abrigos	Av. Mar. Gomes Costa (Qta. Teresinhas)
abrigos	Serafina - R. Igreja
abrigos	Estação Roma-Areeiro
abrigos	Santos-o-Velho
abrigos	Av. Dr. Arlindo Vicente
abrigos	Cais Sodré

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	B.ª Flamenga
abrigos	Campo Grande Metro
abrigos	R. Eng. Rodrigues Carvalho
abrigos	Qta. Francelha Baixo
abrigos	Igreja Anjos
abrigos	R. Forno Tijolo
abrigos	CIF
abrigos	INETI
abrigos	R. Jardim Botânico
abrigos	Campo Grande - Av. Brasil
abrigos	R. Cons. Emídio Navarro
abrigos	Pp. Comúrcio
abrigos	Miraflores
abrigos	Limoeiro
abrigos	Pp. Paiva Couceiro
abrigos	R. S. João Mata
abrigos	R. Galegas
abrigos	R. Madre Deus
abrigos	R. Castelo Branco Saraiva
abrigos	Martim Moniz
abrigos	Palácio Justipa
abrigos	R. Mato Grosso
abrigos	Av. Infante Santo
abrigos	Bela Vista (Centro Comercial)
abrigos	Esc. Paula Vicente
abrigos	R. Mercado
abrigos	Cova Moura
abrigos	Alcântara - Av. 24 Julho
abrigos	Av. Ceuta (Viveiros)
abrigos	Colégio Militar (Metro)
abrigos	Av. Paulo VI (Igreja)
abrigos	R. Santana Ó Lapa / R. Possolo
abrigos	S. Sebastião
abrigos	Terreiro do Paço
abrigos	Av. D. Luís I
abrigos	R. Tomás Alcaide
abrigos	Gasolineiras
abrigos	B.ª Sta. Cruz
abrigos	Fonte Pipa
abrigos	Cp. Cruz Pedra
abrigos	Estádio 1.º Maio
abrigos	Pp. Marquês Minas
abrigos	Palácio Mitra
abrigos	R. Maria Pia
abrigos	R. Cruzeiro
abrigos	Esc. D. Dinis
abrigos	Qta. Peixinhos
abrigos	Sapadores
abrigos	Cp. Palma Baixo / Estr. Laranjeiras
abrigos	Pq. Campismo
abrigos	R. Francisco Metrass
abrigos	R. Fernando Lopes Graça
abrigos	Campo Pequeno - Av. República
abrigos	Rossio
abrigos	Bela Vista (Centro Comercial)
abrigos	R. Luís Cristino Silva
abrigos	Parque Napoleão Norte
abrigos	R. Garridas

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Av. Duque Loulú
abrigos	EstaþÕo Sto. Amaro
abrigos	Tv. Horta Navia
abrigos	BelÚm
abrigos	Cp. GalvÕo (GNR)
abrigos	Portela
abrigos	Rato
abrigos	Pontinha Centro
abrigos	Prior Velho
abrigos	Pp. S¼crates Costa
abrigos	AlcÕntara
abrigos	AlgÚs (Mercado)
abrigos	Aeroporto
abrigos	R. Saraiva Carvalho
abrigos	Pal¼cio MarquÚs Fronteira
abrigos	Luneta QuartÚis
abrigos	Cp. Grilo
abrigos	Cp. Estrela / R. Borges Carneiro
abrigos	Estr. Militar (Escorpi¼es)
abrigos	Esc. Nuno Gonþalves
abrigos	R. JoÕo Barros
abrigos	Qta. Torrinhã
abrigos	Cova Moura
abrigos	R. Fernando Namora
abrigos	Qta. Alcoutins
abrigos	Av. Mar. Gomes Costa (Qta. Teresinhas)
abrigos	Rot. Olaias
abrigos	Fetais
abrigos	Serra Luz
abrigos	Olivais Norte
abrigos	B.¼ Flamengo
abrigos	P¼lo Universit¼rio Ajuda
abrigos	Ameixoeira
abrigos	Pq. Campismo
abrigos	Ameixoeira (Metro)
abrigos	Alto Damaia
abrigos	Pp. Paiva Couceiro
abrigos	Faculdade Farm¼cia
abrigos	B.¼ Boavista - Estr. Outeiro
abrigos	Av. ¼lvaro Pais
abrigos	R. JoÕo Freitas Branco
abrigos	Qta. Torres
abrigos	EstaþÕo Oriente (Interface)
abrigos	Av. Fernando Pessoa
abrigos	R. CapitÕo-Mor Lopes Sequeira
abrigos	R. Filipe Mata
abrigos	Igreja Benfica
abrigos	MarquÚs Pombal
abrigos	Estr. Alfragide / R. Encosta
abrigos	Rot. EncarnapÕo
abrigos	Externato Champagnat
abrigos	Restauradores
abrigos	PavilhÕo Desportivo Ajuda
abrigos	Av. Rainha D. AmÚlia
abrigos	Igreja Anjos
abrigos	Estr. Luz / R. Soeiros
abrigos	R. Cidade Bissau (Metro)
abrigos	B.¼ Monsanto

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Campolide
abrigos	Restauradores
abrigos	Cp. Carriche / Estr. Desvio
abrigos	R. Cons. EmÍdio Navarro
abrigos	Pedrouços
abrigos	CemitÓrio Ajuda
abrigos	PÓlo UniversitÓrio Ajuda
abrigos	Moscavide Centro - R. Franc. M. Beato
abrigos	Av. Rainha D. AmÓlia
abrigos	R. Sra. GlÓria
abrigos	Pontinha (Metro)
abrigos	R. Pereira Carrilho
abrigos	Terramotos
abrigos	Damaia - R. D. Francisco Almeida
abrigos	Campo Cebolas
abrigos	Qta. Conchas
abrigos	R. Cidade Benguela
abrigos	R. EugÓnio Salvador
abrigos	R. Chibuto
abrigos	Alto Pina
abrigos	Igreja Cruz Quebrada
abrigos	Qta. Olival (C. Triagem)
abrigos	Cp. Ajuda (GNR)
abrigos	Buraca (B.ª Tacha)
abrigos	Carnide (Metro)
abrigos	R. JosÓ EstÓvÓo
abrigos	Rio Seco
abrigos	Hosp. Pulido Valente
abrigos	Av. Tenente Martins
abrigos	EstapÓo Sta. ApolÓnia
abrigos	R. Prof. JoÓo Barreira
abrigos	Esc. D. Dinis
abrigos	CalvÓrio
abrigos	Cidade UniversitÓria
abrigos	Piscina Olivais
abrigos	EstapÓo Campolide
abrigos	Lumiar
abrigos	R. Santana Ó Lapa / R. Buenos Aires
abrigos	Portas Queluz
abrigos	Fonte Pipa
abrigos	Hosp. Pulido Valente
abrigos	Av. Maria Helena Vieira Silva
abrigos	Paço Lumiar
abrigos	Az. Torre Fato
abrigos	Moscavide Centro
abrigos	Entrecampos - Av. EUA
abrigos	B.ª Loios
abrigos	EstapÓo Pontinha
abrigos	Qta. Cabrinha - Av. Ceuta
abrigos	Estr. S. Bartolomeu
abrigos	Mercado Xabregas
abrigos	Qta. Lavadeiras
abrigos	Cp. Grilo
abrigos	Av. Ceuta (Viveiros)
abrigos	Restelo - R. AntÓo GonÇalves
abrigos	B.ª Prodac
abrigos	Qta. Francelha Cima
abrigos	Sul e Sueste

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Av. Manuel Maia (INE)
abrigos	B.º Santos
abrigos	Av. JosÚ Malhoa (PolÍcia Municipal)
abrigos	Damaia - Av. D. JoÕo V
abrigos	Estr. Lumiar
abrigos	Campo Santana
abrigos	Rot. Encarnapo
abrigos	Clube TÚnis
abrigos	Av. General Ropadas
abrigos	Av. Fontes P. Melo
abrigos	R. Gregrio Lopes
abrigos	Picoas
abrigos	R. Fonseca Benevides
abrigos	Estdio Pina Manique
abrigos	Av. Estados Unidos AmÚrica
abrigos	R. Possidnio Silva
abrigos	Pupilos ExÚrcito
abrigos	R. Augusto Pina
abrigos	Al. Beato
abrigos	Av. Berlim (Viveiros)
abrigos	Av. Alm. Gago Coutinho
abrigos	Moscavide - R. JoÕo Pinto Ribeiro
abrigos	Av. Dr. Mrio Moutinho
abrigos	Alfragide
abrigos	Oceanrio Lisboa
abrigos	R. Venezuela
abrigos	Igreja S. Sebastio Pedreira
abrigos	R. Caribe
abrigos	Estato Oriente (Interface)
abrigos	Alto Faia
abrigos	Pote gua
abrigos	Pote gua
abrigos	R. Maria Fonte
abrigos	Estdio 1º Maio
abrigos	Esc. Pedro SantarÚm
abrigos	Pq. Recreativo Alto Serafina
abrigos	Alto Faia Sul
abrigos	R. Garcia Orta
abrigos	Av. Pedro lvares Cabral
abrigos	Estato Oriente
abrigos	Esc. Manuel Maia
abrigos	Av. Repblica
abrigos	Museu Militar
abrigos	Calvrio
abrigos	Pp. Eduardo Mondlane
abrigos	Calvrio
abrigos	Rot. Oliveiras
abrigos	Rot. Encarnapo
abrigos	R. Toms Fonseca / R. A. A. Machado
abrigos	R. Salgueiro Maia
abrigos	Pq. Bela Vista
abrigos	Encarnapo
abrigos	Av. Berna (Rego)
abrigos	Av. Inf. D. Henrique (Ponte Xabregas)
abrigos	Pp. Alvalade
abrigos	Areeiro - Av. Afonso Costa
abrigos	R. Amoreiras
abrigos	Sul e Sueste

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	R. Braamcamp
abrigos	Av. Rainha D. Leonor
abrigos	BelÚm
abrigos	Portela - R. Mouzinho Albuquerque
abrigos	Carnide
abrigos	Av. Rovisco Pais
abrigos	CemitÚrio Benfica
abrigos	Pþ. Chile
abrigos	Av. Moscavide
abrigos	Av. Liberdade
abrigos	B.º 2 Maio
abrigos	Clube TÚnis
abrigos	R. Aliança Operária
abrigos	R. Escola Politécnica
abrigos	Pþ. Luis Camões
abrigos	Rot. Cabo Ruivo
abrigos	Campo Grande Norte
abrigos	S. Sebastião
abrigos	Campo Mártires Patria
abrigos	Esc. Sec. Olivais
abrigos	SÚ
abrigos	Martim Moniz
abrigos	R. Aç-car
abrigos	Pþ. Chile / Av. Almirante Reis
abrigos	Qta. Balsares
abrigos	Av. Boa Esperança
abrigos	Estrela (BasÍlica)
abrigos	B.º Horta Nova
abrigos	Castanheira Moura
abrigos	R. Capitão Roby
abrigos	Encarnação (Bombeiros)
abrigos	R. Ilha Terceira
abrigos	Rato
abrigos	Av. Almirante Reis / R. Marques Silva
abrigos	Qta. Inglesinhos
abrigos	B.º S. João
abrigos	R. Capitão-Ten. Oliveira Carmo
abrigos	Alameda D. A. Henriques
abrigos	Campo Grande Norte
abrigos	Estação Sta. Apolónia
abrigos	Cais Sodré
abrigos	Av. Infante Santo
abrigos	Moscavide Centro - R. Franc. M. Beato
abrigos	R. Carolina Michaelis Vasconcelos
abrigos	Moscavide - R. João Pinto Ribeiro
abrigos	Av. António José Almeida
abrigos	Boa Hora
abrigos	Av. Berna (Rego)
abrigos	R. Gen. Morais Sarmiento
abrigos	Picoas
abrigos	Cais Sodré
abrigos	Estação Entrecampos
abrigos	B.º Zambujal
abrigos	Vale Escuro
abrigos	Campo Pequeno - Av. República
abrigos	Qta. Barros
abrigos	Av. Maria Helena Vieira Silva
abrigos	Marquês Pombal

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	Lumiar
abrigos	R. Damião Góis
abrigos	Av. D. Vasco Gama
abrigos	R. Bica Sapato
abrigos	B.ª Boavista
abrigos	Av. Cons. Fernando Sousa
abrigos	Qta. Peixinhos
abrigos	Rossio
abrigos	R. Sarg. Armando Monteiro Ferreira
abrigos	Gomes Freire
abrigos	Pólo Universitário Ajuda (ISCSP)
abrigos	Vale Castanheira
abrigos	Corpo Santo
abrigos	Torrinha
abrigos	Alcântara - Av. 24 Julho
abrigos	Areeiro - Av. Alm. Gago Coutinho
abrigos	Pontinha
abrigos	Cp. Combro
abrigos	Pp. José Queirós
abrigos	Colúgio Valsassina
abrigos	B.ª Salgadas
abrigos	Algús - Pp. D. Manuel I
abrigos	Colúgio Valsassina
abrigos	Odivelas (B.ª Dr. Lima Pimentel)
abrigos	Cemitório Benfica
abrigos	Av. Nuno Krus Abecassis
abrigos	Tv. Horta Navia
abrigos	Pp. Comércio
abrigos	R. Marvila
abrigos	R. Garcia Orta
abrigos	R. S. João Mata
abrigos	Av. Inf. Santo / R. Santana Ó Lapa
abrigos	R. Alcântara
abrigos	Pp. António Sardinha
abrigos	Esc. Damião Góis
abrigos	Av. Liberdade
abrigos	Algús
abrigos	Campo Ourique (Prazeres)
abrigos	Estrela
abrigos	Picoas
abrigos	Av. Miguel Bombarda (ISCAL)
abrigos	Desterro
abrigos	R. Cidade Benguela (Mercado)
abrigos	Estação Damaia
abrigos	R. Luís Camões
abrigos	Hosp. Egas Moniz
abrigos	Cidade Universitária
abrigos	Cp. Combro
abrigos	Av. Cidade L. Marques N
abrigos	Fonte Santa
abrigos	Restelo
abrigos	R. Campolide / Av. José Malhoa
abrigos	Estr. Benfica (Mercado)
abrigos	Estação Oriente
abrigos	B.ª Liberdade
abrigos	Charneca
abrigos	Laranjeiras (Metro)
abrigos	R. Bica Marquês

As moradas atuais são as seguintes:

abrigos	R. S. Bento / Cp. Estrela
abrigos	Miraflores
abrigos	Mq. Pombal - Av. Duque Loulú
abrigos	Igreja Memória
abrigos	Esc. Pedro Santarém
abrigos	Qta. Granja - Av. Uruguai
abrigos	R. Paraíso
abrigos	Entrecampos
abrigos	Av. Bombeiros V. Algús
abrigos	Av. Duque Loulú
abrigos	Av. Fernando Pessoa
abrigos	Assembleia República
abrigos	Pq. Alvalade (Esc. Eugénio Santos)
abrigos	Mosteiro Jerónimos
abrigos	R. Venezuela
abrigos	Terreiro do Paço
abrigos	Restelo - R. Tristão Vaz
abrigos	Santos
abrigos	Pq. Espanha
abrigos	Pq. Infantil Alvito
abrigos	Av. Afonso III
abrigos	Lg. Ajuda (Palácio)
abrigos	Pq. Chile
abrigos	Av. Cidade L. Marques N
abrigos	Estr. Zambujal
abrigos	Cp. Picheleira
abrigos	Altinho
abrigos	Corpo Santo
abrigos	R. Carolina Michaelis Vasconcelos
abrigos	Calipa
abrigos	Faculdade Farmácia
abrigos	R. Vale Sto. António
abrigos	Campo Mártires Pátria
abrigos	R. Nicolau Tolentino
abrigos	Fábrica Gás
abrigos	R. Cabo Verde
abrigos	Fonte Caselas
abrigos	B.º Novo
abrigos	R. Prof. Reinaldo Santos
abrigos	C. Comercial Portela

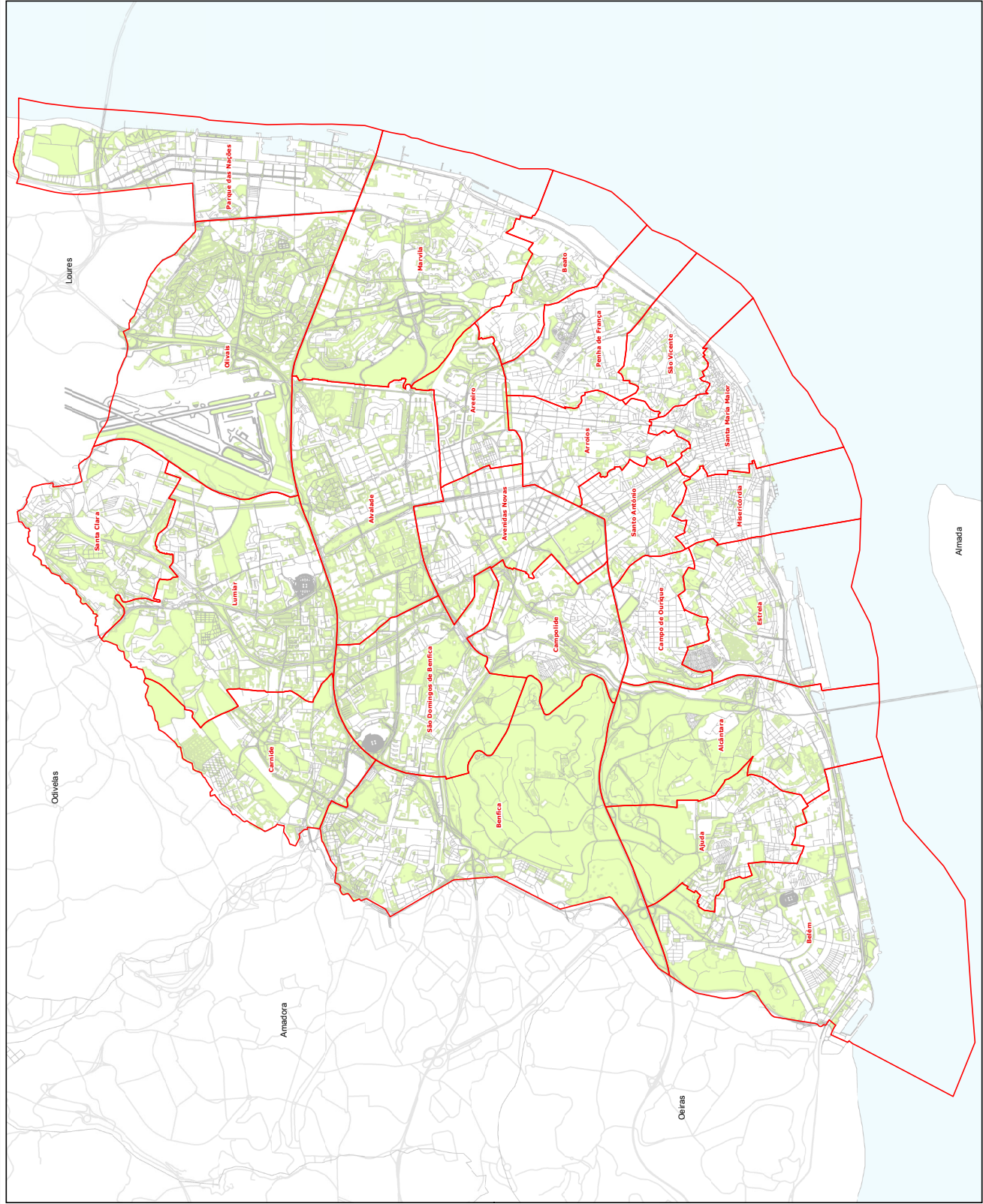


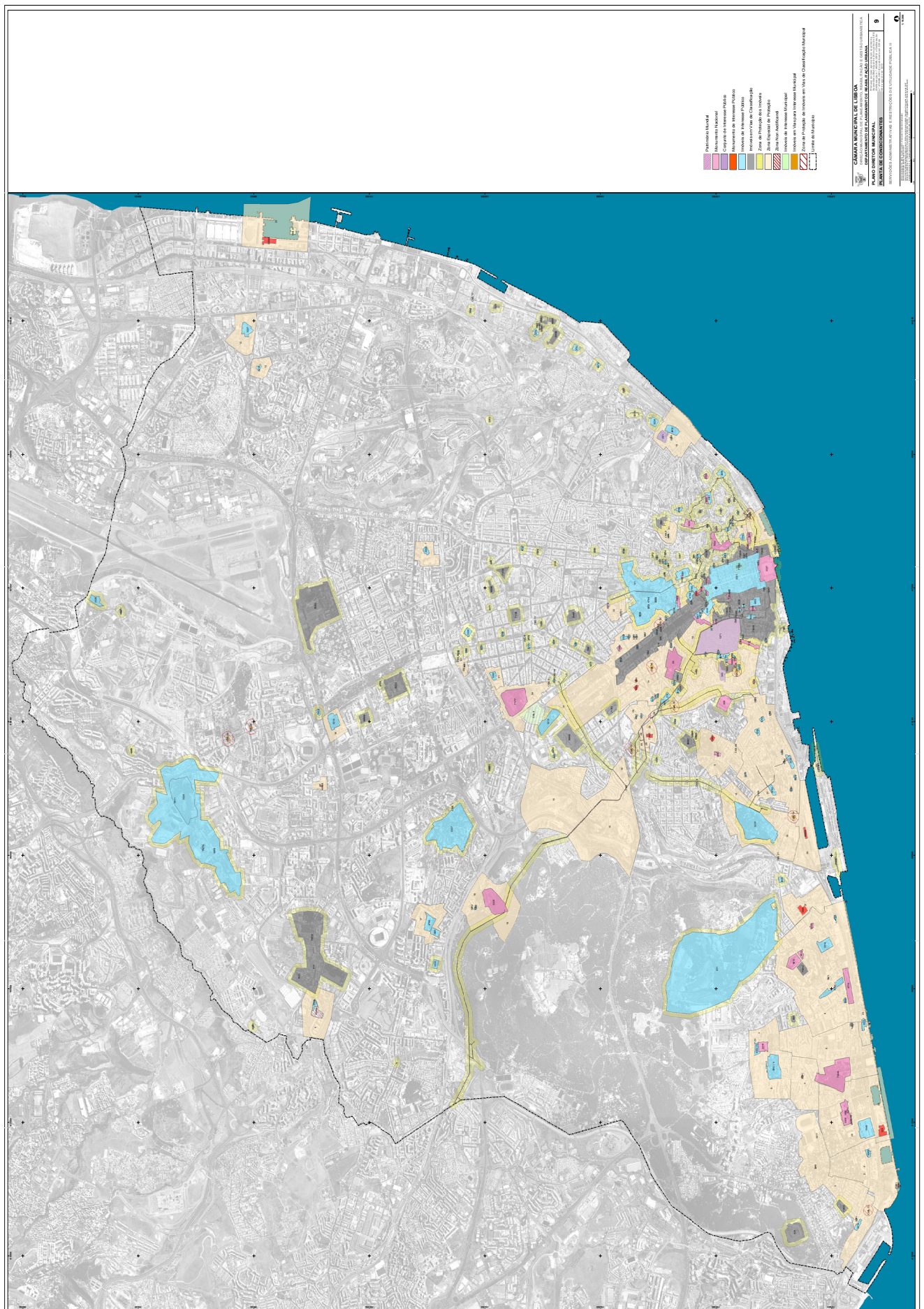
Novos Limites Administrativos de Lisboa
2017 - 2021

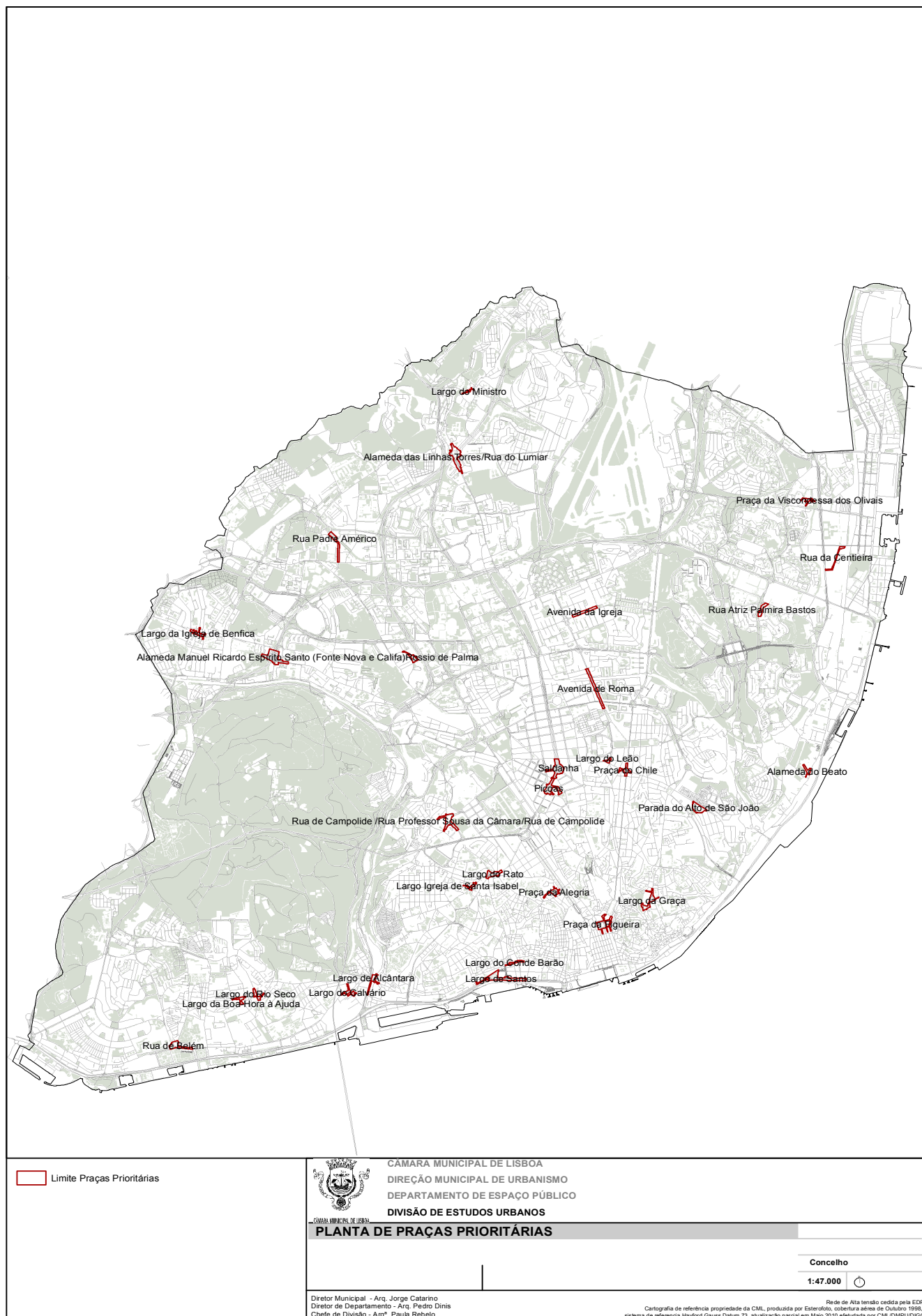
Câmara Municipal de Lisboa
Reorganização Administrativa de Lisboa

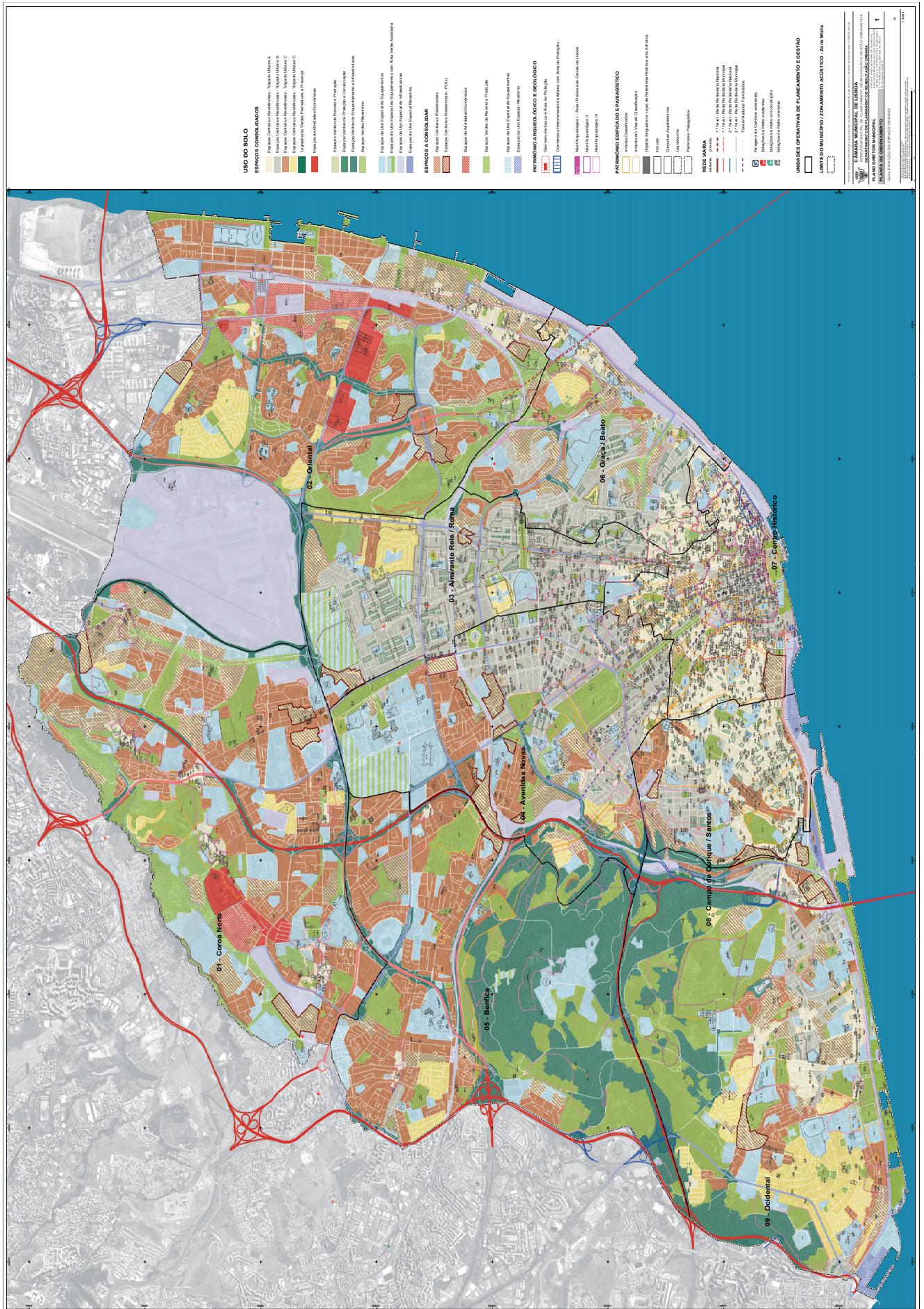
Mapa de Lisboa com os novos limites administrativos de Lisboa, em 2017.
O mapa foi elaborado pela Câmara Municipal de Lisboa, em 2017.
O mapa foi elaborado pela Câmara Municipal de Lisboa, em 2017.

1:50 000
1:50 000









Descrição	Lote 2
1) Zonas de Abertura (Em caso de coincidência com restantes zonas, prevalecem as referências dessas zonas)	<u>Zonas Preferenciais</u> Entrada/Saída da A1 Entrada/Saída da A2 (Ponte 25 Abril) Entrada/Saída da A5 Entrada/Saída da A8 Entrada/Saída da A12 (Ponte Vasco da Gama) Entrada/Saída da IC 2 Entrada/Saída da IC 22 Entrada/Saída da IC 16 Entrada/Saída da IC 19 Entrada/Saída da EN6 2ª Circular CRIL Calçada de Carriche Eixo Norte Sul Portas de Benfica Avenida Marechal António Spínola Avenida General Correia Barreto Avenida dos Combatentes Avenida Padre Cruz Avenida Marechal Craveiro Lopes Avenida Infante Dom Henrique Avenida Marechal Gomes da Costa Rua Cintura do Porto Avenida D. Henrique Avenida Brasília Avenida das Descobertas Avenida Mouzinho de Albuquerque Avenida do Santo Condestável Avenida Álvaro Pais Rotunda Av. Alfredo Bensaude / Av. Infante D. Henrique Praça 25 de Abril Rotunda entre Av. António Spínola / Av. Infante D. Henrique Rotunda do Relógio Rotunda Avenida de Berlim / Rua C ao Aeroporto de Lisboa Rotunda de Entrecampos Rotunda Cidade de Praga / Avenida das Nações Unidas Rotunda Avenida Morais Soares Rotunda Avenida Lusíada / Av. Marechal Teixeira Rebelo Praça do Metro da Pontinha Rotunda Avenida Lusíada / Av. Marechal Teixeira Rebelo Praça de Sete Rios Rotunda das Olaias / Avenida Afonso Costa Rotunda Avenida Afonso Costa / Rua António Gonçalves * Nota: Podem ser admissíveis colocações de formato em outras localizações, a serem definidas caso a caso, mediante proposta de instalação no processo de negociação, tendo em vista o aproveitamento e melhoria de infraestruturas específicas.
2) Zona de Limitação	Fora das zonas Preferenciais (excepto as específicas infra) a) Apenas são aceites formatos entre 8 e 12 m2 b) Preferencialmente utilizar os locais atuais dos Masters (4x3 m) c) Distribuição deve ser proporcional por todas as freguesias d) Limite máximo de 70 equipamentos * Nota: Podem ser admissíveis colocações de formato específico, a serem definidas caso a caso, mediante proposta de instalação no processo de negociação, tendo em vista o aproveitamento e melhoria de infraestruturas específicas.
3) Zona de Exclusão Total	a) Freguesias Específicas da Cidade (Santa Maria Maior, Estrela, São Vicente, Misericórdia e Santo António) MAPA 1 - exclusão na área das 5 freguesias identificadas b) Zonas de Proteção de Imóveis Classificados MAPA 2 - exclusão nos 12 tipos de situações identificadas no mapa c) 30 Praças prioritárias Mapa 3 - exclusão nas áreas expressamente identificadas no mapa d) Áreas circundantes dos jardins da cidade Mapa 4 - exclusão dos Espaços Consolidados / Espaços Verdes de Recreio e Produção / Espaços Verdes Ribeirinhos e) Áreas circundantes dos hospitais e escolas da cidade * Nota: Podem ser admissíveis colocações de formato específico (pequena dimensão), a serem definidas caso a caso, mediante proposta de instalação no processo de negociação, tendo em vista o aproveitamento e melhoria de infraestruturas específicas (e.g. pontes).
4) Outros elementos	d) 25 Mupis de Natureza Digital - para informação municipal Locais a serem determinados pela CML (caso a caso) 20 Mupis Digitais 5 Equipamentos de Formato (4x3 metros) Manutenção e operação pelo cocontratante, mas com conteúdo da CML

ANEXO IV

REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DE BASE DOS EQUIPAMENTOS DO LOTE 1

MUIs, Abrigos, Sanitários Públicos

O mobiliário urbano está geralmente sujeito a pressões e desgaste de nível elevado, devido quer ao envolvimento ambiental, quer à sua utilização. Neste sentido, os seus requisitos técnicos e funcionais devem adequar-se à sua correta utilização no espaço público e à sua resistência a condições climatéricas extremas, ao vandalismo e à poluição urbana com o objetivo de garantirem a sua máxima durabilidade.

De forma a cumprirem os standards internacionais de qualidade e conceção, os equipamentos a instalar na cidade de Lisboa deverão dispor de:

- Certificação CE obrigatória para o mobiliário eletrificado (com base nas diretivas de baixa tensão, máquinas e compatibilidade eletromagnética); e
- Certificação na conceção e fabricação pelas normas internacionais ISO 9001, para a qualidade, e ISO 14 001 para o meio ambiente.

1. MUI Standard (Mobiliário Urbano Para Informação)

Este mobiliário é destinado à informação e publicidade aos munícipes que circulem a pé, em viatura ou em transportes coletivos.

A. Apresentação

Suporte de dupla face para colocação de cartazes ou painéis, protegidos dos agentes climatéricos e vandalismo, para colocação em meio urbano.

B. Dimensões

- Solução que permita uma “Superfície visível do cartaz/painel de 1.700 mm x 1.150 mm”, admitindo-se uma variação, inferior ou superior, máxima de 20%.
- A base do objeto deverá estar no máximo a uma altura de 800mm do solo

C. Outras Características Genéricas

Todas as peças de mobiliário urbano devem ser novas, e apresentar uma elevada qualidade dos materiais usados.

- Design: O design deve incluir simbologia alusiva à cidade de Lisboa e com características diferenciadoras, não podendo ter um design já usado em equipamentos instalados em Lisboa.

Deverá ser um objeto contido e anónimo, capaz de ser colocado em massa pela cidade e, como tal, capaz de se integrar em qualquer espaço sem entrar em conflito com este.

Cores: Sem prejuízo das interdições de instalação em vigor na Cidade de Lisboa, nas freguesias São Vicente, Misericórdia, Santo António, Estrela e Santa Maria Maior, a cor a utilizar deverá ser o verde (RAL 6009); nas restantes freguesias do Município deverá ser o cinzento (RAL 7011), conforme Anexo A.

- Instalação elétrica – A alimentação do dispositivo será considerada como uma instalação de baixa tensão, devendo respeitar os seguintes requisitos:
 - Todos os equipamentos constituem um ponto de entrega, sendo deste modo necessária a respetiva certificação, com vista à montagem de equipamentos de medição de energia.
 - Os materiais e equipamentos a utilizar nas ligações devem cumprir as especificações em vigor na Empresa de Distribuição de Energia (atualmente EDP Distribuição), nomeadamente no que se refere à portinhola, cabos, contadores e ligação à terra, seguindo as suas regras.
 - A manutenção da instalação elétrica deverá ser assegurada pelo Cocontratante, devendo ser designado um técnico responsável para o efeito, durante o período de utilização da instalação.

Deverão ser equipados com tecnologia Led e apresentar características eficientes do ponto de vista energético.

- Tecnologia: Para a totalidade dos equipamentos:
 - Inclusão de estrutura que permita colocar hotspot com transmissor de rede de Wi-Fi livre, que permita transmitir sinal de WI-FI num raio mínimo de 50m à volta do equipamento.
 - Relógio com horário.
 - Mostrador com temperatura.
 - Capacidade adicional para instalação futura de novas funcionalidades.
- Segurança e qualidade:
 - O MUPI deve resistir a ventos de 140 km/hora e devem ser usados materiais que resistam às condições climáticas a que irão ser sujeitos durante o decurso do contrato.
 - Devem ser usados materiais que facilitem a sua eficiente limpeza e manutenção, a qual será assegurada pelas equipas do cocontratante.
 - O MUPI deve ser adequado a garantir a segurança dos utentes, não devendo apresentar qualquer ângulo vivo ou qualquer perigo para os peões ou viaturas,

tanto pela sua configuração como pelo seu posicionamento (por ex., redução de visibilidade junto a passagens de peões).

D. SISTEMA DE AFIXAÇÃO

O MUPI Standard deverá ter, pelo menos, 1 lado rotativo (com três faces rotativas), à escolha do cocontratante, onde será afixada publicidade. A outra face, destinada ao Município de Lisboa, pode ser rotativa ou fixa.

Na(s) face(s) rotativa(s), o equipamento deverá estar equipado com um sistema elétrico que permita a rotação dos cartazes.

2. MUPI em altura montado em poste (Mobiliário Urbano Para Informação)

Este mobiliário é destinado à informação e publicidade aos munícipes que circulem a pé, em viatura ou em transportes coletivos.

A. Apresentação

Suporte de dupla face, em altura montado sobre poste, para colocação de cartazes ou painéis, protegidos dos agentes climatéricos e vandalismo, para colocação em meio urbano.

B. Dimensões

- Solução que permita uma “Superfície visível do cartaz/painel de 1.700 mm x 1.150 mm”, admitindo-se uma variação, inferior ou superior, máxima de 20%.
- A base/pé do objeto não deverá ocultar totalmente o espaço oposto àquele onde se encontra um peão/leitor
- Altura total do poste deverá estar entre 3.000 e 5.000 mm

C. Outras Características Genéricas

Todas as peças de mobiliário urbano devem ser novas, e apresentar uma elevada qualidade dos materiais usados.

- Design: O design deve incluir simbologia alusiva à cidade de Lisboa e com características diferenciadoras, não podendo ter um design já usado em equipamentos instalados em Lisboa.

Deverá ser um objeto contido e anónimo, capaz de ser colocado em massa pela cidade e, como tal, capaz de se integrar em qualquer espaço sem entrar em conflito com este.

- Cores: Sem prejuízo das interdições de instalação em vigor na Cidade de Lisboa, nas freguesias São Vicente, Misericórdia, Santo António, Estrela e Santa Maria

Maior, a cor a utilizar deverá ser o verde (RAL 6009); nas restantes freguesias do Município deverá ser o cinzento (RAL 7011), conforme Anexo A.

- Instalação elétrica – A alimentação do dispositivo será considerada como uma instalação de baixa tensão, devendo respeitar os seguintes requisitos:
 - Todos os equipamentos constituem um ponto de entrega, sendo deste modo necessária a respetiva certificação, com vista à montagem de equipamentos de medição de energia.
 - Os materiais e equipamentos a utilizar nas ligações devem cumprir as especificações em vigor na Empresa de Distribuição de Energia (atualmente EDP Distribuição), nomeadamente no que se refere à portinhola, cabos, contadores e ligação à terra, seguindo as suas regras.
 - A manutenção da instalação elétrica deverá ser assegurada pelo Cocontratante, devendo ser designado um técnico responsável para o efeito, durante o período de utilização da instalação.

Deverão ser equipados com tecnologia Led e apresentar características eficientes do ponto de vista energético.

- Tecnologia: Para a totalidade dos equipamentos:
 - Inclusão de estrutura que permita colocar hotspot com transmissor de rede de Wi-Fi livre, que permita transmitir sinal de WI-FI num raio mínimo de 50m à volta do equipamento
 - Relógio com horário
 - Mostrador com temperatura
 - Capacidade adicional para instalação futura de novas funcionalidades.
- Segurança:
 - O MUPI em altura deve resistir a ventos de 140 km/hora e devem ser usados materiais que resistam às condições climáticas a que irão ser sujeitos durante o decurso do contrato.
 - Devem ser usados materiais que facilitem a sua eficiente limpeza e manutenção, a qual será assegurada pelas equipas do cocontratante.
 - O MUPI deve ser adequado a garantir a segurança dos utentes, não devendo apresentar qualquer angulo vivo ou qualquer perigo para os peões ou viaturas, tanto pela sua configuração como pelo seu posicionamento (por ex., redução de visibilidade junto a passagens de peões).

D. SISTEMA DE AFIXAÇÃO

O MUPI em altura deve ter, pelo menos, 1 lado rotativo (com três faces rotativas), à escolha do cocontratante, onde será afixada publicidade. A outra face, destinada ao Município de Lisboa, pode ser rotativa ou fixa.

Na(s) face(s) rotativa(s), o equipamento deverá estar equipado com um sistema elétrico que permita a rotação dos cartazes.

3. MUPI Digital (Mobiliário Urbano Para Informação)

Este mobiliário é destinado à informação e publicidade aos munícipes que circulem a pé, em viatura ou em transportes coletivos.

A. Apresentação

Suporte de face simples ou dupla face de natureza digital, protegido dos agentes climáticos e vandalismo, para colocação em meio urbano.

B. Dimensões

- Solução que permita uma “Superfície visível do cartaz/painel de 1.700 mm x 1.150 mm”, admitindo-se uma variação, inferior ou superior, máxima de 20%.
- As restantes dimensões devem ser similares às do MUPI Standard ou MUPI em altura, dependendo da tipologia a ser implementada.

C. Outras Características Genéricas

Todas as peças de mobiliário urbano devem ser novas, e apresentar uma elevada qualidade dos materiais usados.

- Design: O design deve ser similar ao do MUPI Standard, apenas com as adaptações estritamente necessárias em função do seu carácter digital.

Deve ser um objeto contido e anónimo, capaz de ser colocado pela cidade e como tal, capaz de se integrar em qualquer espaço sem entrar em conflito com este.

- Cores: Sem prejuízo das interdições de instalação em vigor na Cidade de Lisboa, nas freguesias São Vicente, Misericórdia, Santo António, Estrela e Santa Maria Maior, a cor a utilizar deverá ser o verde (RAL 6009); nas restantes freguesias do Município deverá ser o cinzento (RAL 7011), conforme Anexo A.
- Instalação elétrica – A alimentação do dispositivo será considerada como uma instalação de baixa tensão, devendo respeitar os seguintes requisitos:
 - Todos os equipamentos constituem um ponto de entrega, sendo deste modo necessária a respetiva certificação, com vista à montagem de equipamentos de medição de energia.
 - Os materiais e equipamentos a utilizar nas ligações devem cumprir as especificações em vigor na Empresa de Distribuição de Energia (atualmente EDP Distribuição), nomeadamente no que se refere à portinhola, cabos, contadores e ligação à terra, seguindo as suas regras.

- A manutenção da instalação elétrica deverá ser assegurada pelo Cocontratante, devendo ser designado um técnico responsável para o efeito, durante o período de utilização da instalação.

Deverão ser equipados com tecnologia Led e apresentar características eficientes do ponto de vista energético.

- Tecnologia: Para a totalidade dos equipamentos:
 - Sistema de tecnologia digital que permita uma resolução real igual ou superior a 800x288 (230.400).
 - Inclusão de estrutura para colocar hotspot com transmissor de rede de Wi-Fi livre, que permita transmitir sinal de WI-FI num raio mínimo de 50m à volta do equipamento.
 - Relógio com horário
 - Mostrador com temperatura
 - Capacidade adicional para instalação futura de novas funcionalidades.
- Segurança:
 - O MUPI digital deve resistir a ventos de 140 km/hora e devem ser usados materiais que resistam às condições climáticas a que irão ser sujeitos durante o decurso do contrato.
 - Devem ser usados materiais que facilitem a sua eficiente limpeza e manutenção, a qual será assegurada pelas equipas do cocontratante.
 - O MUPI deve ser adequado a garantir a segurança dos utentes, não devendo apresentar qualquer angulo vivo ou qualquer perigo para os peões ou viaturas, tanto pela sua configuração como pelo seu posicionamento (por ex., redução de visibilidade junto a passagens de peões).

4. MUPI Amovível (Mobiliário Urbano Exclusivamente para publicidade institucional)

A dimensão e requisitos de estrutura dos Mupis amovíveis são similares às dos Mupis Standard, referidos no presente documento, sem prejuízo das devidas adaptações em função da sua natureza amovível.

5. Abrigo Standard (com ou sem Caixa de Publicidade)

Este mobiliário é destinado a proporcionar aos munícipes um local protegido enquanto aguardam a chegada dos transportes coletivos. Pode servir de suporte a publicidade dirigida aos munícipes que circulem a pé, em viatura ou em transportes coletivos.

As características apresentadas são as definidas para os equipamentos standard. Se, unicamente por motivo de limitações associadas à acessibilidade pedonal, for necessário apresentar mobiliário alternativo ao standard, tal mobiliário deve consistir sempre em

estruturas menos complexas e ser objeto de acordo entre o cocontratante e o Município de Lisboa.

A. Características Gerais

Todas as peças de mobiliário urbano devem ser novas, e apresentar uma elevada qualidade dos materiais usados

O Abrigo Standard deve ser preferencialmente composto pelos seguintes elementos

- Design: O design deve incluir simbologia alusiva à cidade de Lisboa e com características diferenciadoras, não podendo ter um design já usado em equipamentos instalados em Lisboa.

Deverá ser um objeto contido e anónimo, capaz de ser colocado em massa pela cidade e como tal, capaz de se integrar em qualquer espaço sem entrar em conflito com este.

- Cores: Sem prejuízo das interdições de instalação em vigor na Cidade de Lisboa, nas freguesias São Vicente, Misericórdia, Santo António, Estrela e Santa Maria Maior, a cor a utilizar deverá ser o verde (RAL 6009); nas restantes freguesias do Município deverá ser o cinzento (RAL 7011), conforme Anexo A.
- Instalação elétrica – A alimentação do dispositivo será considerada como uma instalação de baixa tensão, devendo respeitar os seguintes requisitos:
 - Todos os equipamentos constituem um ponto de entrega, sendo deste modo necessária a respetiva certificação, com vista à montagem de equipamentos de medição de energia.
 - Os materiais e equipamentos a utilizar nas ligações devem cumprir as especificações em vigor na Empresa de Distribuição de Energia (atualmente EDP Distribuição), nomeadamente no que se refere à portinhola, cabos, contadores e ligação à terra, seguindo as suas regras.
 - A manutenção da instalação elétrica deverá ser assegurada pelo Cocontratante, devendo ser designado um técnico responsável para o efeito, durante o período de utilização da instalação.

Deverão ser equipados com tecnologia Led e apresentar características eficientes do ponto de vista energético.

- Características estruturais principais:
 - Teto
 - Máximo de 2 paredes laterais, podendo uma parede consistir numa caixa de publicidade rotativa ou fixa e a outra parede por material transparente; ou as duas paredes poderão ser de material transparente. A parede do lado de aproximação dos veículos deverá ser sempre transparente;
 - Inclusão de parede anterior (traseira), sempre que possível;

- O abrigo deverá contemplar três versões alternativas: com banco (preferencial), sem banco ou apenas com apoio (mas permanecendo de pé), estas duas últimas, sempre que o Município considere que o local não é adequado à instalação de abrigo com banco.
- Tecnologia:

Pelo menos 25% da totalidade dos equipamentos deve cumprir o seguinte:

 - Inclusão de estrutura para colocar hotspot com transmissor de rede de Wi-Fi livre, que permita transmitir sinal de WI-FI num raio mínimo de 50m à volta do equipamento.
 - Relógio com horário
 - Mostrador com temperatura
 - Capacidade adicional para instalação futura de novas funcionalidades.

B. Outras Características Genéricas

- O Abrigo deve ser eletrificado e a sua instalação deverá estar de acordo com as disposições legais em vigor.
- O equipamento deve resistir a ventos de 140 km/hora, devendo os seus materiais resistir às condições climáticas a que irão ser sujeitos durante o decurso do contrato.
- Devem ser usados materiais que facilitem a sua eficiente limpeza e manutenção, a qual será assegurada pelas equipas do cocontratante.
- O Abrigo deve assegurar a segurança dos utentes, não devendo apresentar qualquer angulo vivo ou qualquer perigo para os peões ou viaturas, tanto pela sua configuração como pelo seu posicionamento (por ex., redução de visibilidade junto a passagens de peões).

C. Dimensões – o Abrigo standard deverá ter como referência as seguintes características.

Teto:

- Comprimento: entre 4.000 e 6.000 mm
- Largura: entre 1.500 mm e 2.000 mm
- Altura em relação ao solo: entre 2.500 e 3.000 mm
- Altura livre sob o tecto: entre 2.200 e 3.000 mm

Ocupação do solo:

- Comprimento: entre 3.800 e 4.800 mm
- Largura: entre 1.500 e 1.800 mm [para permitir manobra cadeiras de rodas]

Note-se que o abrigo deve ser, sempre que necessário, transversal ao passeio, de modo a suprir a necessidade em ruas estreitas.

D. Sistema de Afixação da Publicidade

Cada Abrigo pode estar equipado com equipamento de publicidade similar à do MUPI Standard ou do Mupi Digital (dependendo das localizações).

Superfície visível do cartaz/painel de 1.700 mm x 1.150 mm”, admitindo-se uma variação, inferior ou superior, máxima de 20%.

E. Outros elementos

- Os Abrigos devem permitir a inclusão de um quadro ou outro equipamento similar, de natureza convencional ou digital, preferencialmente colocado na parte traseira do mesmo, para afixação de informação relativa ao Município ou a entidades autorizadas pelo Município, de acesso e visibilidade adequada e preferencialmente sem conflito com a zona de banco.
- Os Abrigos devem ter 3 saídas elétricas USB, em locais de fácil acessibilidade aos utilizadores.

6. Sanitário Público de Manutenção Automática

O Sanitário Público de Manutenção Automática deve respeitar as regras e normas nacionais e comunitárias. Os Sanitários devem ser inicialmente instalados preferencialmente junto aos Abrigos, bem como em outros locais, que venham a ser definidos pelo Município de Lisboa ao longo da duração do Contrato.

Os Sanitários devem ser implementados num local reservado ao público a designar na fase de instalação, em função dos calendários a serem aprovados.

No mínimo 10% dos sanitários têm de estar preparados para receber utilizadores em cadeira de rodas, cumprindo as normas técnicas de acessibilidade, nomeadamente em matéria de zonas de permanência e barras de apoio.

Todas as peças de mobiliário urbano devem ser novas, e apresentar uma elevada qualidade dos materiais usados

A. Dimensões Gerais Standard

- Altura: Mínimo 2,50 m (em relação ao solo)
- Largura: Mínimo 1,20 m
- Comprimento: Mínimo 1,80 m
- Área ocupada do solo: Mínimo 3,00 m²

Este mobiliário deverá estar equipado com sistema de temporização de funcionamento, programável de acordo com indicações do Município de Lisboa. Esta programação deverá ser feita em ciclo semanal (aberto todos os dias da semana).

Os sanitários preparados para receber utilizadores em cadeira de rodas devem ter dimensões compatíveis com a função a que se destinam.

B. Dimensões Interiores

- Altura: Mínimo 2,40 (em relação ao solo)
- Largura: Mínimo 1,00 m
- Comprimento: Mínimo 1,60m

C. Iluminação

- Natural: através de uma claraboia com mínimo de 0,5 m de diâmetro
- Artificial: através de lâmpadas LED fixadas no interior.

D. Ventilação

- Natural: através da abertura da claraboia
- Mecânica: sistema de extração de ar por via do teto do equipamento.

E. Aquecimento

Deve existir aquecimento, designadamente por via de um termoventilador instalado no local técnico, em que a entrada do ar se faz através do teto, ou através de sistema de ar-condicionado.

F. Outros equipamentos e acessórios:

- Sanita.
- Encosto: a ser lavado e seco após cada ciclo.
- Cabide, fixado à porta, para casacos e porta sacos.
- Lavatório, equipado com célula que deteta presença de mãos e ativa a alimentação automática de água, sabão e ar quente para secagem, ou solução alternativa que permita os mesmos fins.
- Um distribuidor de papel higiénico.
- Um recipiente de papéis com capacidade para 15 litros ou superior.
- Um espelho inquebrável de no mínimo 0,5x0,5 m.
- Sistema de fornecimento de água potável e de recolha de águas usadas.
- Instalação elétrica – A alimentação do dispositivo será considerada como uma instalação de baixa tensão, devendo respeitar os seguintes requisitos:
 - Todos os equipamentos constituem um ponto de entrega, sendo deste modo necessária a respetiva certificação, com vista à montagem de equipamentos de medição de energia.
 - Os materiais e equipamentos a utilizar nas ligações devem cumprir as especificações em vigor na Empresa de Distribuição de Energia (atualmente

EDP Distribuição), nomeadamente no que se refere à portinhola, cabos, contadores e ligação à terra, seguindo as suas regras.

- A manutenção da instalação elétrica deverá ser assegurada pelo Cocontratante, devendo ser designado um técnico responsável para o efeito, durante o período de utilização da instalação.

Deverão ser equipados com tecnologia Led e apresentar características eficientes do ponto de vista energético.

G. Mecanismo de pagamento

- Sistema de relógio para corte da programação de funcionamento do Sanitário.
- Dispositivo eletrónico de leitura, aceitação e rejeição de moedas.
- Cofre que recolhe moedas (por utilização). A capacidade do cofre deverá ser no mínimo de 4 litros.

H. Segurança:

- Deve resistir a ventos de 140 km/hora, devendo ser usados materiais que resistam às condições climáticas a que irão ser sujeitos durante o decurso do contrato.
- Devem ser usados materiais que facilitem a sua eficiente limpeza e manutenção, a qual será assegurada pelas equipas do cocontratante.
- Os sanitários devem garantir a segurança dos utentes, não devendo apresentar qualquer angulo vivo ou qualquer perigo para os peões ou viaturas, tanto pela sua configuração como pelo seu posicionamento (por ex., redução de visibilidade junto a passagens de peões).

F. Sistema de Afixação da Publicidade

Cada Sanitário pode estar equipado com equipamento de publicidade similar à do MUPI Standard ou do Mupi Digital (dependendo das localizações).

Superfície visível do cartaz/painel de 1.700 mm x 1.150 mm”, admitindo-se uma variação, inferior ou superior, máxima de 20%.

ANEXO V

REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DE BASE DO EQUIPAMENTO DO LOTE 2

Introdução

O mobiliário urbano está geralmente sujeito a pressões e desgaste de nível elevado, devido quer ao envolvimento ambiental, quer à sua utilização. Neste sentido, os seus requisitos técnicos e funcionais devem adequar-se à sua correta utilização no espaço público, e à sua resistência a condições climáticas extremas, ao vandalismo e à poluição urbana com o objetivo de garantirem a sua máxima durabilidade.

Der forma cumprirem standards internacionais de qualidade e conceção, os equipamentos a instalar na cidade de Lisboa deverão dispor de:

- Certificação CE obrigatória para o mobiliário eletrificado (com base nas diretivas de baixa tensão, máquinas e compatibilidade eletromagnética); e
- Certificação na conceção e fabricação pelas normas internacionais ISO 9001 (para a qualidade) e ISO 14 001 para o meio ambiente.

1. Painéis Digitais de Grandes Formatos

Será instalado um máximo de 125 equipamentos digitais, os quais, em termos de ocupação de área global, devem ocupar uma área total de faces publicitárias entre 2.500 m² e 3.000 m².

A. Apresentação

Suporte de face simples ou dupla face de natureza digital, protegido dos agentes climáticos e vandalismo, para colocação em meio urbano.

B. Dimensão de cada Painei

- A ser definida por acordo entre o Município de Lisboa e o cocontratante, desde que cumpridos os requisitos mínimos e máximos de exposições na cidade.
- A dimensão mínima é de 8 m².

C. Outras Características Genéricas

Todas as peças de mobiliário urbano devem ser novas, e apresentar uma elevada qualidade dos materiais usados.

- Design: O design deve incluir simbologia alusiva à cidade de Lisboa e com características diferenciadoras, não podendo ter um design já usado em equipamentos instalados em Lisboa.

Deverá ser um objeto capaz de ser colocado pela cidade e como tal, passível de se integrar em qualquer espaço sem entrar em conflito com este.

- Cores: Sem prejuízo das interdições de instalação em vigor na Cidade de Lisboa, nas freguesias São Vicente, Misericórdia, Santo António, Estrela e Santa Maria Maior, a cor a utilizar deverá ser o verde (RAL 6009); nas restantes freguesias do Município deverá ser o cinzento (RAL 7011), conforme Anexo A.
- Instalação elétrica – A alimentação do dispositivo será considerada como uma instalação de baixa tensão, devendo respeitar os seguintes requisitos:
 - Todos os equipamentos constituem um ponto de entrega, sendo deste modo necessária a respetiva certificação, com vista à montagem de equipamentos de medição de energia.
 - Os materiais e equipamentos a utilizar nas ligações devem cumprir as especificações em vigor na Empresa de Distribuição de Energia (atualmente EDP Distribuição), nomeadamente no que se refere à portinhola, cabos, contadores e ligação à terra, seguindo as suas regras.
 - A manutenção da instalação elétrica deverá ser assegurada pelo Cocontratante, devendo ser designado um técnico responsável para o efeito, durante o período de utilização da instalação.

Deverão ser equipados com tecnologia Led e apresentar características eficientes do ponto de vista energético.

- Tecnologia: Para a totalidade dos equipamentos:
 - Inclusão de estrutura para colocar hotspot com transmissor de rede de Wi-Fi livre, que permita transmitir sinal de Wi-Fi num raio mínimo de 50m à volta do equipamento.
 - Relógio com horário
 - Mostrador com temperatura
 - Capacidade adicional para instalação futura de novas funcionalidades.
- Segurança:
 - O Equipamento deve resistir a ventos de 140 km/hora, devendo os seus materiais resistirem às condições climáticas a que irão ser sujeitos durante o decurso do contrato.
 - Devem ser usados materiais que facilitem a sua eficiente limpeza e manutenção, a qual será assegurada pelas equipas do cocontratante.
 - Deve ser salvaguardada a segurança dos utentes, não devendo os equipamentos apresentar qualquer angulo vivo ou qualquer perigo para os peões ou viaturas.

D. Descrição Técnica

- Especificidades técnicas – deverá considerar, como referência mínima, as seguintes especificidades técnicas:
 - Sistema LED Digital, de alta qualidade SMD certificados para assegurar a uniformidade da colorimetria e com monitorização (sistema de alerta de defeituosos).
 - Luminosidade com calibração e colorimetria no LED obrigatória.
 - Elevada resistência aos UV dos materiais constituintes e com fiabilidade na gamada de temperatura ambiente nos intervalos de -30°C e +50°C.
 - Pitch adequado à distância de visualização: no mínimo 6mm para distâncias até 50m; e no mínimo 8mm para distâncias superiores a 50m
 - Tempo Médio Vida (horas): Mínimo de 100.000
 - Sensor de Luz: Sim
 - Angulo de visão: 140º na horizontal.

Este equipamento deve estar de acordo com a regulamentação em vigor, sendo estanque e com cablagem anti-humidade. O acesso ao sistema deve exigir ferramenta própria.

2. Equipamento Sinalético Digital – Sinalética Municipal Digital

A Sinalética Municipal Digital (para informação institucional), que totalizará 25 novos equipamentos no âmbito do presente contrato, cuja autorização de localização terá que ser dada pelo Município de Lisboa.

A. Apresentação

Suporte de dupla face de natureza digital, protegido dos agentes climatéricos e vandalismo, para colocação em meio urbano.

B. Dimensões

20 Mupis Digitais

- Solução que permita uma “Superfície visível do cartaz/painel de 1.700 mm x 1.150 mm”, admitindo-se uma variação, inferior ou superior, máxima de 20%.
- A base do objeto deve estar no máximo a uma altura do solo de 800mm, salvo em situações específicas definidas pelo Município de Lisboa.

5 Equipamentos de Formato (4x3 metros)

- Solução que permita uma “Superfície visível do painel digital de 4.000 mm x 3.000 mm”, admitindo-se uma variação, inferior ou superior, máxima de 20%.

- A base/pé do objeto não deve ocultar totalmente o espaço oposto ao que se encontra um peão/leitor
- A base do objeto deve estar no mínimo a uma altura do solo de 2500mm, salvo em situações específicas definidas pelo Município de Lisboa.

C. Outras Características Genéricas

Todas as peças de mobiliário urbano devem ser novas, e apresentar uma elevada qualidade dos materiais usados.

- Design: O design deve incluir simbologia alusiva à cidade de Lisboa e com características diferenciadoras, não podendo ter um design já usado em equipamentos instalados em Lisboa.

Deverá ser um objeto contido e anónimo, capaz de ser colocado pela cidade e como tal, capaz de se integrar em qualquer espaço sem entrar em conflito com este.

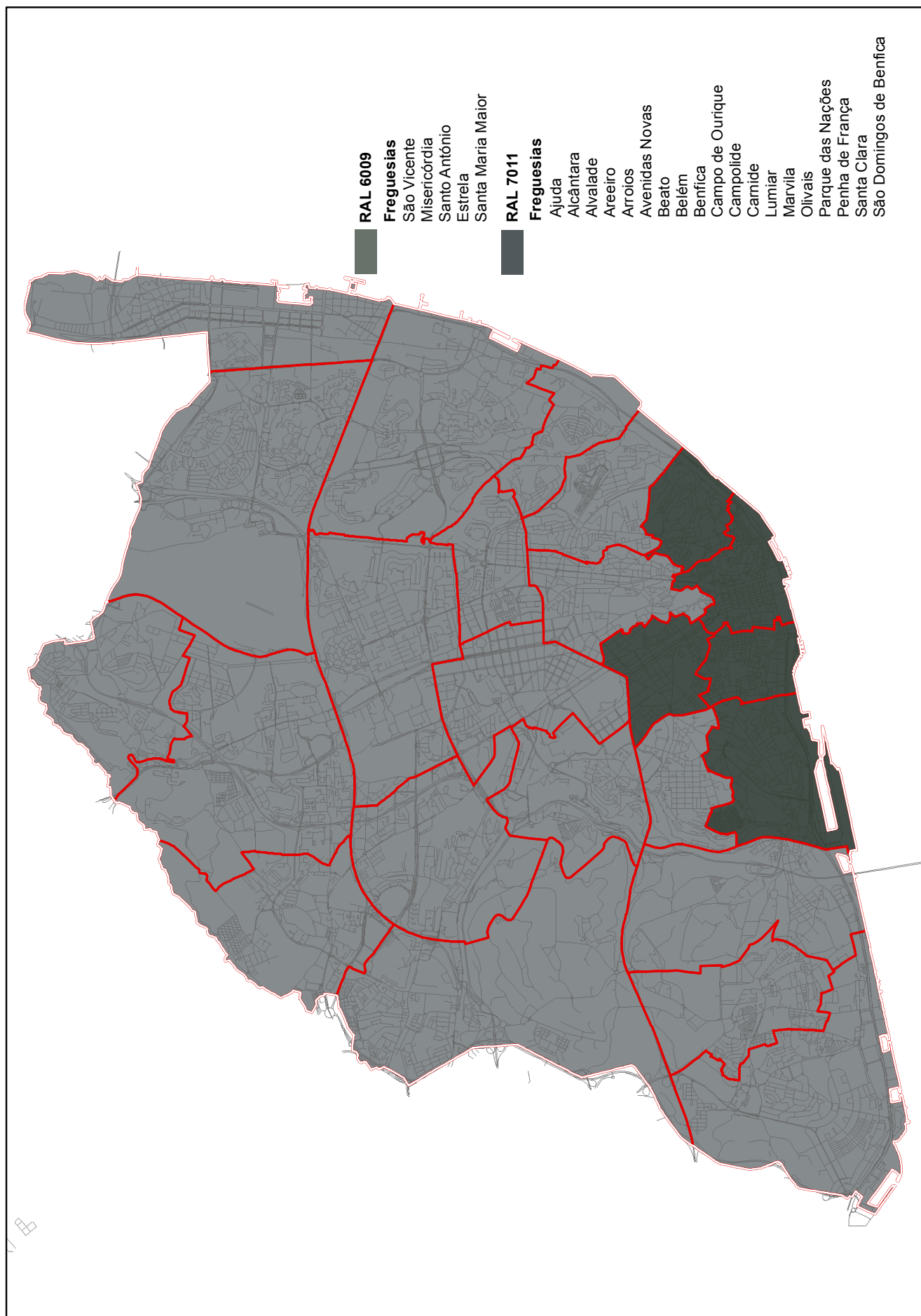
Cores: Sem prejuízo das interdições de instalação em vigor na Cidade de Lisboa, nas freguesias São Vicente, Misericórdia, Santo António, Estrela e Santa Maria Maior, a cor a utilizar deverá ser o verde (RAL 6009); nas restantes freguesias do Município deverá ser o cinzento (RAL 7011), conforme Anexo A.

- Instalação elétrica – A alimentação do dispositivo será considerada como uma instalação de baixa tensão, devendo respeitar os seguintes requisitos:
 - Todos os equipamentos constituem um ponto de entrega, sendo deste modo necessária a respetiva certificação, com vista à montagem de equipamentos de medição de energia.
 - Os materiais e equipamentos a utilizar nas ligações devem cumprir as especificações em vigor na Empresa de Distribuição de Energia (atualmente EDP Distribuição), nomeadamente no que se refere à portinhola, cabos, contadores e ligação à terra, seguindo as suas regras.
 - A manutenção da instalação elétrica deverá ser assegurada pelo Cocontratante, devendo ser designado um técnico responsável para o efeito, durante o período de utilização da instalação.

Deverão ser equipados com tecnologia Led e apresentar características eficientes do ponto de vista energético.

- Tecnologia: Para a totalidade dos equipamentos:
 - Sistema de tecnologia digital que permita uma resolução real igual ou superior a 800x288 (230.400).
 - Inclusão de estrutura para colocar hotspot com transmissor de rede de Wi-Fi livre, que permita transmitir sinal de WI-FI num raio mínimo de 50m à volta do equipamento.

- Relógio com horário
- Mostrador com temperatura
- Capacidade adicional para instalação futura de novas funcionalidades.
- Segurança:
 - O equipamento digital deve resistir a ventos de 140 km/hora, devendo ser usados materiais que resistam às condições climatéricas a que irão ser sujeitos durante o decurso do contrato.
 - Devem ser usados materiais que facilitem a sua eficiente limpeza e manutenção, a qual será assegurada pelas equipas do cocontratante.
 - Os equipamentos devem garantir a segurança dos utentes, não devendo apresentar qualquer angulo vivo ou qualquer perigo para os peões ou viaturas, tanto pela sua configuração como pelo seu posicionamento (por ex., redução de visibilidade junto a passagens de peões).



- Deliberação n.º 31/AML/2017:

- Proposta n.º 636/CM/2016 - Alienação de duas parcelas de terreno municipais sitas na Rua Aviador Plácido Abreu e Avenida Conselheiro Fernando de Sousa (Vila Raul)

Subscrita pelo Senhor Vereador Manuel Salgado.

Votação na CML:

[Aprovada por maioria, com 8 votos a favor (5 PS e 3 IND), 1 voto contra (PCP) e 2 abstenções (1 PPD/PSD e 1 CDS/PP).]

Votação na AML:

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS, PNPn e 2 DM IND - Contra: PCP, BE e PEV - Abstenção: PSD, CDS-PP, MPT, PAN e 2 DM IND; os restantes 2 DM IND estavam ausentes da sala.

Proposta n.º 636/2016

Assunto: Aprovar submeter à apreciação da Assembleia Municipal a alienação de duas parcelas de terreno municipais sitas na Rua Aviador Plácido Abreu e Avenida Conselheiro Fernando de Sousa (Vila Raul), no âmbito do Processo n.º 347/EDI/2015.

Pelouro: Património - Vereador Manuel Salgado.

Serviço: Direção Municipal de Gestão Patrimonial.

Considerando que:

- a) Em 2009, a empresa VALOR IDEAL - Investimentos e Participações Imobiliárias, S.A., doravante designada por VALOR IDEAL, deu entrada com um Pedido de Informação Prévia (PIP), que configurou o processo n.º 1070/EDI/2009;
- b) No referido PIP o particular se propõe demolir integralmente o conjunto urbano denominado “Vila Raul” sito na Rua Professor Sousa Câmara, 128/134, Rua Aviador Plácido de Abreu e Avenida Conselheiro Fernando de Sousa, 1, freguesia de Campolide, tendo em vista posterior edificação de obra nova;
- c) No referido PIP foram apresentadas três soluções de intervenção, sendo que duas delas (solução B e C) só executáveis com ocupação de terreno propriedade municipal confinante com a propriedade particular;
- d) Em maio de 2010, a Direção Municipal de Gestão Urbanística (DMGU/DGU I) veio a considerar que a solução B era a que apresentava uma melhor integração urbanística (cf. Anexo I);
- e) Em novembro de 2010, a Direção Municipal de Planeamento Urbanístico (DMPU/DPU) elaborou para o mesmo local um “Estudo de Estrutura Urbana para a Vila Raul” - processo n.º 219/DMPUR/2009 - cuja solução urbana a desenvolver continua a pressupor a integração de duas parcelas de terreno municipal, sustentando que assim se promoverá uma correta estrutura urbana da área (cf. Anexo II);

f) Em novembro de 2011, a pedido da DMPRGU o então Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial realizou estimativa valorativa para uma eventual alienação da propriedade municipal, tendo como pressupostos a solução “B” apresentada no PIP 1070/EDI/2009, tendo logo mencionado que se tratava de um valor indicativo, sendo necessário realizar avaliações externas (cf. Anexo III, que se dá por reproduzido);

g) Em janeiro de 2012, a Câmara aprovou a Proposta n.º 6/2012, tendo homologado favoravelmente o PIP 1070/EDI/2009, o que nunca teve sequência (cf. Anexo IV);

h) Em março de 2015, dando origem ao Processo n.º 347/EDI/2015, a VALOR IDEAL submeteu um novo PIP para o mesmo local, idêntico ao anteriormente aprovado, apenas com alterações no desenho do espaço público, solicitando melhor aproveitamento do já processado em respeito ao princípio da economia processual;

i) O referido PIP de março de 2015 submete a apreciação do Município a solução aprovada pela Câmara através da Proposta n.º 6/2012 (PIP 1070/EDI/2009), continuando a ser necessário alienar duas parcelas de terreno municipais, com a área de 690,45 m² e 293,36 m², identificadas com o n.ºs 1 e 2, respetivamente, na Planta n.º 16/087/DMGP (cf. Anexo V);

j) É entendimento da Direção Municipal de Urbanismo (DMU), consubstanciado na Informação n.º 44407/INF/DPEDI/GESTURBE/2015 e respetivos despachos, que a solução apresentada através do PIP 347/EDI/2015, e consequentemente a alienação das parcelas propriedade municipal, são condições fundamentais para o desenvolvimento do estudo urbano do local e concretização do desenho urbanístico que melhor serve o interesse público (cf. Anexo VI);

k) Através da Proposta n.º 811/2015, aprovada em Reunião Extraordinária de Câmara n.º 92, de 16 de dezembro de 2015, foi homologado favoravelmente o PIP que configurou o Processo n.º 347/EDI/2015, mais uma vez “condicionado à alienação dos terrenos municipais envolvidos, por venda direta, considerando que se trata de uma imposição municipal quanto a alinhamentos e remates de quarteirão” (cf. Anexo VII);

l) Compete à Direção Municipal de Gestão Patrimonial dar execução ao deliberado pelo órgão executivo através da Proposta n.º 811/2015;

m) Segundo informação prestada pelos Serviços de Urbanismo, a Parcela n.º 1 não dispõe de edificabilidade autónoma, encontrando-se, assim, cumpridas as condições para a sua alienação em complemento de lote, através da aplicação do Regulamento Municipal de Alienação em Complemento de Lote (RMACL), publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 781 - Deliberação n.º 4/AM/2009 (cf. Anexo VIII e IX);

n) Por aplicação das regras do RMACL foi calculado para a Parcela n.º 1 o valor de alienação de 1 486 173 euros (um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil e cento e setenta e três euros), conforme justificação de valor que faz parte integrante da presente proposta (cf. Anexo IX);

o) A Parcela n.º 2 não cumpre com um dos requisitos fundamentais de aplicação do RMACL, porque dispõe de edificabilidade autónoma, o que faz com que não possa ser alienada em complemento de lote, com valorização nesse âmbito, mas sim com valorização segundo critérios de mercado (cf. Anexo VIII);

p) Segundo informação da DMU, uma venda autónoma da Parcela n.º 2 deveria sempre considerar uma área de construção de 4 pisos, resultando um total de 1173,44 m²;

q) A Parcela n.º 2 da propriedade municipal, pese embora a sua edificabilidade autónoma, apresenta configuração desfavorável à sua valorização, o que é corrigido com a integração no projeto a desenvolver pelo particular no âmbito do PIP aprovado;

r) Foram solicitadas pelo Município duas avaliações por entidades externas (GAREN e KRATA);

s) Foi solicitada pelos particulares a realização de uma avaliação externa (PRIME YIELD);

t) Foi acordado entre as partes que o valor de alienação da Parcela n.º 2 seria o mais alto das três avaliações realizadas, neste caso, 882 euros/m², o que perfaz a quantia total de 1 034 974,08 euros (um milhão trinta e quatro mil e novecentos e setenta e quatro euros e oito cêntimos) (cf. Anexo IX);

u) O valor agora apurado para a alienação das Parcelas n.ºs 1 e 2 (2 521 147,08 euros para uma área de 3285,88 m², a que corresponde um valor unitário de 767,7 euros /m²) é superior em cerca de 7 % ao calculado preliminarmente pelo ex DPSVP em 2011 (2 400 610 euros, para uma área de 3344,82 m², a que corresponde um valor unitário de 717,70 euros /m²);

v) A alienação da Parcela n.º 2 nestas condições é adequada à satisfação do interesse público, desde logo porque a sua integração no projeto a desenvolver pelos particulares no âmbito do PIP aprovado pela Câmara representa uma forma de valorização.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

1) A alienação de uma parcela de terreno municipal à VALOR IDEAL - Investimentos e Participações Imobiliárias, S. A., sob a forma de complemento de lote, com a área de 690,45 m², sita na Rua Aviador Plácido Abreu e Avenida Conselheiro Fernando de Sousa, a desanexar do prédio descrito no registo predial sob o n.º 634 da freguesia de S. Mamede, identificada com o n.º 1 na Planta n.º 16/087/DMGP, pelo valor de 1 486 173 euros (um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil e cento e setenta e três euros) (cfr. Anexo X);

2) A alienação de uma parcela de terreno municipal à VALOR IDEAL - Investimentos e Participações Imobiliárias, S. A., em execução das condições urbanísticas fixadas no

PIP n.º 347/EDI/2015, com a área de 293,36 m², sita na Avenida Conselheiro Fernando de Sousa, a desanexar do prédio descrito no registo predial sob o n.º 693 da freguesia de S. Mamede, identificada com o n.º 2 na Planta n.º 16/087/DMGP, pelo valor de 1 034 974,08 euros (um milhão trinta e quatro mil e novecentos e setenta e quatro euros e oito cêntimos) (cfr. Anexo XI).

Confrontações das parcelas a alienar

Parcela 1 - 690,45 m²

Norte - Rua Aviador Plácido de Abreu e Avenida Conselheiro Fernando de Sousa;

Sul e poente - Vila Raul;

Nascente - Avenida Conselheiro Fernando de Sousa.

Parcela 2 - 293,36 m²

Norte e nascente - Avenida Conselheiro Fernando de Sousa;
Sul e poente - Propriedade particular.

Condições de Acordo

1 - As parcelas de terreno municipais a alienar, com as áreas de 690,45 m² e de 293,36 m², destinam-se exclusivamente à concretização da operação urbanística aprovada pelo Processo n.º 347/EDI/2015.

2 - No futuro, qualquer melhor aproveitamento dado às parcelas municipais alienadas, em virtude de alteração de uso ou aumento de área de construção, ficará sujeito a nova valorização, calculado de acordo com o critério que vigorar à data do respetivo licenciamento.

3 - As parcelas de terreno municipais são alienadas no estado em que atualmente se encontram.

Justificação dos valores de alienação

Remete-se para a estimativa de valor constante como Anexo IX à presente proposta e que faz parte integrante da mesma.

ANEXOS

I - Informação n.º 13099/INF/DZN/GESTURBE/2010;

II - Informação n.º 551/DMPU/GPLO/GESTURBE/2009 (Estudo de Estrutura Urbana para a Vila Raul" - processo n.º 219/DMPUR/2009);

III - Informação n.º 377/DMPRGU/DPSVP/11;

IV - Proposta n.º 6/2012 - homologação favoravelmente do PIP 1070/EDI/2009;

V - Planta n.º 16/087/DMGP;

VI - Informação n.º 44407/INF/DPEDI/GESTURBE/2015;

VII - Proposta n.º 811/2015 - homologação favoravelmente do PIP 347/EDI/2009;

VIII - Informação n.º 50980/INF/DPEDI/GESTURBE/2016;

IX - Relatórios de avaliação;

X - Certidão do registo predial do prédio a alienar em complemento de lote - descrição n.º 634 da freguesia de S. Mamede;

XI - Certidão do registo predial do prédio a alienar - descrição n.º 693 da freguesia de S. Mamede.

(Processo n.º 8098/CML/16.)

Nota: Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII encontram-se arquivados na DACM.

DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.º 11740, Livro N.º: 37

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

SITUADO EM: São Mamede

Rua das Amoreiras

ÁREA TOTAL: 2018 M2

ÁREA DESCOBERTA: 2018 M2

VALOR VENAL: 23.790,00 Escudos

OMISSO NA MATRIZ

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Lote de terreno destinado a arredondamento. Confrontações: Norte, Maria Teresa Margarida Frazão Salvador Duarte,; Sul, Direcção dos Serviços Florestais e Agrícola; Nascente, Regimento de Artilharia 3 e Poente, Rua das Amoreiras.

Desanexado do prédio descrito sob o n.º 5 441, a fls. 160 do L.ºB-16.

Reprodução por extractação.

O(A) Ajudante, em substituição

Maria Isabel Vieira Lino Pontes Siciliani Nogueira

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 2 de 1974/05/08 - Aquisição

CAUSA : Permuta

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** MARIA TERESA MARGARIDA FRAZÃO SALVADOR DUARTE

Reprodução por extractação da inscrição n.º. 28 987, a fls.195 do L.ºG-39.

O(A) Ajudante, em substituição

Maria Isabel Vieira Lino Pontes Siciliani Nogueira

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.º 11399, Livro N.º: 35

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

SITUADO EM: São Mamede

Av. Conselheiro Fernandes de Sousa

ÁREA TOTAL: 7796,69 M2

ÁREA DESCOBERTA: 7796,69 M2

VALOR VENAL: 300.000,00 Escudos

OMISSO NA MATRIZ

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Parcela de terreno destinada a arruamento.

Confrontações: Norte - Jorge Freire Falcão, herdeiros de Margarida Couto Chaves (Maria Teresa Frazão Salvador), Património do Estado e Vicente Joaquim Esteves; Sul - Vicente Joaquim Esteves, Câmara Municipal de Lisboa e Hercília Cordeiro de Sequeira Pacheco e outros; Nascente - Av. Conselheiro Fernandes de Sousa; e, Poente - Câmara Municipal de Lisboa e Hercília Cordeiro de Sequeira Pacheco e outros.

Desanexado do prédio descrito sob o n.º. 4.129, a fls. 180v.º., do Livro B-12.

Reprodução por extractação.

O(A) Ajudante, em substituição

Maria Isabel Vieira Lino Pontes Siciliani Nogueira

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 3 de 1968/05/04 - Aquisição

CAUSA : Expropriação

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** HERCÍLIA CORDEIRO DE SEQUEIRA PACHECO

Viúvo(a)

Morada: Rua das Amoreiras, 176

Localidade: Lisboa

** MARÇAL SEQUEIRA PACHECO

Divorciado(a)

Morada: Rua D. Pedro V, Park Hotel

Localidade: Lisboa

** MARIA DA PIEDADE SEQUEIRA PACHECO CASTELO BRANCO DE CARVALHO E MARIDO CAMILO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Casado/a com . no regime de Comunhão geral

Morada: Rua da Firmeza, 56

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Localidade: Porto

** MARIA JOSÉ DE SEQUEIRA PACHECO DE MELO E NIZA E MARIDO ARTUR LESSA BORGES DE MELO E NIZA
Casado/a com . no regime de Comunhão geral

Morada: Praça Rio de Janeiro, 23, r/c

Localidade: Lisboa

Reprodução por extractação da inscrição n.º. 25 367, a fls. 3vº., do L.º. G-34.

O(A) Ajudante, em substituição

Maria Isabel Vieira Lino Pontes Siciliani Nogueira

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

JUSTIFICAÇÃO DO VALOR

1. Introdução

Para a determinação do valor atual das propriedades, foram considerados os relatórios de avaliação elaborados por entidades externas, certificadas pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, e o parecer técnico da Urbanismo.

As propriedades consistem em duas parcelas de terreno, uma com edificabilidade autónoma e outra sem edificabilidade autónoma.

Relativamente à parcela que é possível licenciar uma edificação autónoma, o procedimento adotado consistiu em considerar 2 (duas) avaliações externas independentes, pela parte da CML e 1 (uma) pelo particular. Consideraram-se como parâmetros fundamentais de avaliação, a superfície de pavimento acima do solo possível de construir nesta parcela, 1.173,44 m², e o valor unitário por unidade de superfície de construção acima do solo que resultar das avaliações imobiliárias promovidas.

No que concerne à parcela sem capacidade construtiva autónoma, aplicou-se o cálculo de complemento de lote, de acordo com RMACL – Regulamento Municipal de Alienação em Complemento de Lote, publicado no Boletim Municipal n.º 781, suplemento n.º 5, deliberação n.º 4/AM/2009.

2. Parcela P1 – Sem capacidade construtiva

A parcela P1 com a área de 690,45 m², não tem capacidade construtiva autónoma, pelo que iremos determinar o seu valor ao abrigo do RMACL – Regulamento Municipal de Alienação em Complemento de Lote.

A metodologia de cálculo obedece, portanto, ao prescrito no RMACL – Regulamento Municipal de Alienação em Complemento de Lote, publicado no Boletim Municipal n.º 781, suplemento n.º 5, deliberação n.º 4/AM/2009.

Aplicação do RMACL em vigor:

Como mencionado, o cálculo dos valores de alienação em complemento de lote, vai ser efetuado com base no RMACL, que é o regulamento que está em vigor.

As parcelas de terreno a alienar cumprem os requisitos para serem considerados como complementos de lote, dado serem contíguos a lote particular de construção; a sua alienação ser feita para efeitos exclusivos de integração do lote particular de construção singular; a alienação ser aconselhada por motivos urbanísticos; e a parcela não possuir condições de edificabilidade autónoma.

Este último aspeto é relevante, pois considera-se que a parcela de terreno municipal não tem condições de edificabilidade autónoma, e assim, a sua área de construção tem origem na sua integração no projeto global, sendo imprescindível para a realização do mesmo.

Cálculos do valor de alienação:

Admitindo os pressupostos para o cálculo do valor constante do n.º 4 do RMACL:

- ☐ Coeficiente de qualidade e conforto – $C_q = 1,03$
- ☐ Não aplicação do coeficiente de ajustamento de áreas

O valor do complemento de lote é obtido pela fórmula:

$$V_t = V_c * (A * a_i \% + A_c + A_d) * C_l * C_a * C_q$$

Com os parâmetros conforme o extrato do RMACL que se junta:

Artigo 5.º

Determinação do valor

1 - O cálculo do valor do lote é feito com base na aplicação da seguinte fórmula:

$$V_t = V_c \times [A \times \% + (A_c + A_d)] \times C_l \times C_a \times C_q$$

Em que:

V_t : Valor patrimonial tributário.

V_c : Valor base dos prédios edificados.

A : Área bruta de construção, integrada de área bruta dependente.

$\%$: Percentagem para cálculo da área de implantação.

A_c : Área de terreno livre até ao limite duas vezes a área de implantação.

A_d : Representa a área de terreno livre que excede o limite duas vezes a área de implantação.

C_l : Coeficiente de localização.

C_a : Coeficiente de afectação.

C_q : Coeficiente de qualidade e conforto.

2 - O valor do complemento de lote é calculado com base na seguinte fórmula:

$$V_{cp} = \frac{V_t}{A_t} \times A_{cp} \times 1.2$$

Em que:

V_{cp} : Valor do complemento de lote.

A_t : Área total do terreno.

A_{cp} : Área do complemento de lote.

Nestas circunstâncias resultam os seguintes valores:

Cálculo do valor total do terreno (parcelas iniciais + complemento de lote), pela fórmula adaptada do Valor Patrimonial Tributário:

$$V_t = V_c \cdot (A \cdot a_i \% + A_c + A_d) \cdot C_l \cdot C_a \cdot C_q$$

$$V_t = 10.247.551,51 \text{ €}$$

O valor do complemento do lote é dado pela proporção das áreas de terreno, com a majoração do fator 1,2 para aproximar aos valores de mercado:

$$V_{cp} = V_t / A_t \cdot A_{cp} \cdot 1,2$$

$$V_{cp} = 10.247.551,51 \text{ €} / 5.713,00 \cdot 690,45 \cdot 1,2$$

$$V_{cp} = 1.486.173,00 \text{ €}$$

O valor do complemento de lote fica:

$$\mathbf{V_{cp} = 1.486.173,00 \text{ €}}$$

(Um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil e cento e setenta e três euros).

3. Parcela P2 – Com capacidade construtiva

De acordo a informação do urbanismo, esta parcela, localizada a Norte, com uma área de 293,36 m² é possível a construção de um edifício de 4 pisos acima do solo, que perfaz uma superfície máxima de pavimento com 1.173, 44 m².

3.1. Avaliações externas

Foram recebidos os relatórios de avaliação, confirmado que cumprem os normativos internacionais no campo da avaliação imobiliária e que as suas conclusões de valor estão sustentadas num estudo prévio de mercado na sua conjuntura atual.

As entidades externas procederam à avaliação com base no método dos Discounted Cash-Flows / Método do Valor Residual. Com suporte neste método foram elaborados cálculos com as projeções das receitas provenientes das vendas dos edifícios concluídos, os custos diretos de construção e os custos indiretos referentes aos projetos, taxas, gestão do empreendimento, comercialização e encargos financeiros.

Esses cash-flows gerados são posteriormente atualizados à data atual, com base numa taxa de atualização que reflete o grau de risco do mercado atual para este tipo de investimento.

3.2. Validação das avaliações externas:

Face aos relatórios de avaliação recebidos, verificou-se a validade dos pressupostos de avaliação, a sua consistência com a informação urbanística e os dados cadastrais, a validade da metodologia utilizada e o mérito da justificação técnica dos valores apresentados.

Os relatórios de avaliação incidiram sobre o projeto total, ou seja, sobre a totalidade do terreno, sendo depois extraídas conclusões de valor para as duas parcelas da CML que representam 19,47% da superfície total de terreno.

Assim, os valores apresentados dizem respeito às duas parcelas, e a um valor unitário por unidade de superfície de construção acima do solo. Neste caso, como já mencionado, como uma das parcelas não tem edificabilidade autónoma, será avaliada pelas regras do RMACL.

Os valores resultantes das avaliações promovidas pela CML e pelo particular são os seguintes:

Resumo Vila Raúl												
Avaliações externas - CML												
Área do lote	Área de implant	ABC (acima do solo)			ABC (abaixo do solo)	Market Value (100%)	Market Value CML (19,47 %)	Valores unitários (€/m2) Ac. Solo		Valor Médio		
		Habitação	Comércio	Market Value CML				Valor unitário (€/m2) ac solo				
5.713	2.772	14.707	2.772	5.700	KRATA	GAREN	KRATA	GAREN	KRATA	GAREN	2.928.084 €	860,38
		17.479			14.657.900 €	15.420.000 €	2.853.893 €	3.002.274 €	839	882		

Resumo Vila Raúl									
Avaliações externas - Particular									
Área do lote	Área de implant	ABC (acima do solo)		ABC (abaixo do solo)	Market Value (100%)	Market Value CML (19,47 %)	Valores unitários (€/m2) Ac. Solo	Valor Médio	
		Habitação	Comércio					Market Value CML	Valor unitário (€/m2) ac solo
5.713	2.772	14.707	2.772	5.700	Prime Yield	Prime Yield	Prime Yield	2.242.427 €	658,91
		17.479			11.517.346 €	2.242.427 €	659		

Verificou-se uma convergência entre os entre os valores emitidos pelas 2 (duas) diferentes entidades solicitadas pela CML, apresentando uma diferença relativa na ordem dos 5 %, estando assim com um nível confiança muito elevado.

Relativamente ao valor apurado pela entidade solicitada pelo particular, empresa Prime Yield, constata-se que relativamente à media das avaliações solicitadas pela CML (valor unitário €/m2 médio de 860,38), verifica-se uma diferença relativa de aproximadamente 30 %, não estando dentro do intervalo de confiança exigível, que se considera genericamente como inferior a 20,0%.

3.3. Critério de fixação do valor

Atendendo que as avaliações externas promovidas pela CML apresentam um reduzido grau de divergência e relativamente ao valor apresentado pelo particular apresenta uma divergência de 30%, considera-se que será de aplicar o valor unitário mais alto pelas 3 empresas de avaliação, neste caso, **882,00 €/m2**, apresentado pela empresa avaliação GAREN.

Nestas circunstâncias, aplicando na parcela em questão, a superfície de pavimento permitida com o valor unitário em causa, temos o seguinte valor:

Parcela P2	Área de construção (m2)	Valor unitário (€/m2) Ac. solo	Market Value CML (€)
293,36	1.173,44	882,00 €	1.034.974,08 €

4. Valor de alienação

Considerando as metodologias utilizadas, e os regulamentos aplicáveis, somos de opinião que o valor do conjunto das duas parcelas de terreno camarárias, P1 e P2, é de:

2.521.147,08 € (Dois milhões quinhentos e vinte e um mil cento e quarenta e sete euros e oito cêntimos)

De acordo, com os valores parciais descritos no quadro resumo:

Parcelas	Área de terreno (m2)	Superfície de Pavimento (m2)	Valor Unitário (€/m2)	Valor (€)
Parcela P1 - NORTE - RMACL	690,45	2.112,44	703,53 €	1.486.173,00 €
Parcela P2 - SUL	293,36	1.173,44	882,00 €	1.034.974,08 €
Total - Parcela P2 + P1 =	690,45	2.112,44		2.521.147,08 €



Terreno para Promoção Imobiliária



Quarteirão limitado pelas Ruas Professor Sousa Câmara, Aviador Plácido de Abreu e Av^a Conselheiro Fernando de Sousa

(designada como Vila Raúl)

Campolide

Lisboa



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

REQUERENTE:

CML – DMPRGU

**Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial
Divisão de Operações Patrimoniais – Núcleo de Avaliações Imobiliárias
Campo Grande, 25 – 3º A
1749-099 Lisboa**

ID GAREN:

C0876AI1600086 – C0876OE41871

Abril de 2016

SUMÁRIO DA AVALIAÇÃO

REQUERENTE E DATA DA AVALIAÇÃO

O presente estudo de avaliação foi requerido pela CML – DMPRGU, Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial, Divisão de Operações Patrimoniais – Núcleo de Avaliações imobiliárias, em 18 de abril de 2016.

O relatório de avaliação foi efetuado no âmbito da proposta de trabalho adjudicada pela CML – DMPRGU, Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial, Divisão de Operações Patrimoniais – Núcleo de Avaliações imobiliárias, em 19 de abril de 2016.

A visita foi efetuada em 22 de abril de 2016, e a avaliação e o relatório de avaliação reporta a 29 de abril de 2016.

Não efetuamos a anterior avaliação ao imóvel.

A validade desta avaliação respeita à presente data e tem em consideração os fatores atuais do mercado, o seu conhecimento, os pressupostos fornecidos, a localização e toda a informação obtida, bem como da observação efetuada ao local.

ÂMBITO DA AVALIAÇÃO

O presente estudo tem por finalidade a determinação do *Market Value* de um conjunto de parcelas de terreno (Municipal 19,47% e Particular 80,53%), designadas por “Vila Raul”, onde através de um pedido de informação prévia, foi aprovado uma solução urbana que deverá integrar as parcelas municipais existentes no local de modo a promover a correta estruturação urbana de área, sito no quarteirão limitado pelas Ruas Professor Sousa Câmara, Aviador Plácido de Abreu e Av. Conselheiro Fernando de Sousa, freguesia de Campolide, concelho e distrito de Lisboa, cujo relatório descritivo e justificativo apresentamos.

BASES DA AVALIAÇÃO

A avaliação teve por base toda a documentação fornecida pelo cliente, que, para efeitos de avaliação, foi considerada como correta. Não foram efetuadas diligências formais, de forma a averiguar a veracidade desta informação.

Para o imóvel inspecionado e atendendo a que os elementos fornecidos são conclusivos, foi determinado o Valor Atual de Mercado (*Market Value*), de acordo com os parâmetros definidos pelos organismos nacionais, que regem a avaliação de imóveis.

Este estudo teve por base as exigências legais da CMVM, que rege a Avaliação de Imóveis e demais critérios de avaliação, para avaliações de Imóveis de Fundos de Investimento Imobiliário, por avaliadores que correspondem aos requisitos exigidos por esta entidade.

Conforme acordado e tendo em conta as regras definidas pelos organismos nacionais, que regem a avaliação de imóveis, a avaliação dos imóveis foi efetuada de acordo com a seguinte definição:

Valor de Mercado

É definido como “a estimativa do montante mais provável, pelo qual, à data da avaliação, o imóvel poderá ser transacionado entre um vendedor e um comprador decididos, em que ambas as partes atuaram de forma esclarecida e prudente e sem coação.”

TERMOS DE POSSE E ARRENDAMENTO

Foram-nos fornecidas cópias da documentação do ativo objeto de avaliação, contudo, não foram efetuadas diligências formais de modo a averiguar se estes documentos estão atualizados e se as áreas inscritas correspondem às áreas efetivas.

Neste contexto, o nosso estudo assume, que:

- O conjunto imobiliário objeto de avaliação encontra-se parcialmente arrendado;

- Relativamente aos contratos de arrendamento existentes assumimos, que não existem cláusulas ou restrições, que possam afetar o valor do conjunto imobiliário, para além das referidas no presente relatório;
- Atendendo a que se pretende o desenvolvimento de uma promoção imobiliária para o local, serão estimados os encargos com indemnizações a inquilinos, conforme instruções do cliente;
- Conforme informações do cliente, os inquilinos possuem mais de 65 anos.

APROVAÇÕES E LICENCIAMENTOS

O conjunto de parcelas objeto de avaliação insere-se, em sede de PDM Lisboa em Traçado Urbano B, sendo de referir que possui Pedido de Informação Prévia aprovado n.º 347/EDI/2015.

Assim, assumimos, que os parâmetros urbanísticos estabelecidos no PIP, são os parâmetros, que serão alvo de aprovação e desenvolvimento.

CONTAMINAÇÃO DO SOLO

Não investigámos as condições ou a estabilidade do solo, pelo que a nossa avaliação pressupõe, que o imóvel se encontra apto para construção, não tendo sido observada qualquer anomalia relevante, à data da visita.

Não realizámos qualquer tipo de investigações ou de teste, nem nos foi fornecida qualquer informação quer do cliente, quer da parte de qualquer especialista na matéria, que determine a presença ou ausência de poluição ou substâncias contagiosas, nos terrenos em causa (incluindo águas do subsolo).

Pressupomos, assim, que não existem quaisquer circunstâncias, que possam afetar a nossa avaliação.

Caso V. Exas. não considerem este pressuposto aceitável, ou queiram verificar a sua veracidade, deverão solicitar investigações apropriadas e informar-nos dos resultados, de modo a que possamos reconsiderar a nossa avaliação.

ESTRUTURA

Não levámos a cabo uma análise estrutural do imóvel, nem testámos equipamentos, maquinaria ou redes de águas ou eletricidade. Assim sendo não podemos dar qualquer opinião sobre a condição estrutural do mesmo. A nossa avaliação teve em consideração todas as informações fornecidas pelo cliente e observadas por nós à data da inspeção. A nossa avaliação assume, que não há nenhuns defeitos latentes, que possam afetar a avaliação reportada.

Pressupomos, assim, que não existem quaisquer circunstâncias, que possam afetar a nossa avaliação. Caso V. Exas. não considerem este pressuposto aceitável, ou queiram verificar a sua veracidade, deverão solicitar investigações apropriadas e informar-nos dos resultados, de modo a que possamos reconsiderar a nossa avaliação.

ÁREAS E MEDIÇÕES

Na presente avaliação a Garen - Avaliações de Ativos, não procedeu à medição de áreas, tendo adotado as áreas fornecidas pelo cliente, conforme “P.I.P aprovado” e Memória Descritiva do Projeto.

PRINCÍPIOS GERAIS

A nossa avaliação tem, por base, informações fornecidas pelo cliente. Baseamos o nosso trabalho no pressuposto, que essas informações são corretas e completas e que não existem informações não partilhadas, que possam afetar a nossa avaliação.

Os valores determinados neste estudo são apresentados em Euros (€).

Não foram feitas provisões para impostos, resultantes da venda ou desenvolvimento do Imóvel.

Não foram feitas provisões para a existência de hipotecas ou outros ónus financeiros sobre o Imóvel.

Um comprador do Imóvel pode necessitar de informação adicional ou verificações, relativamente, a algumas matérias referidas neste relatório, antes de uma aquisição, pelo que deve tomar em consideração, os pressupostos subjacentes a esta avaliação.

A nossa avaliação não considera os eventuais custos de transferência para o estrangeiro, dos resultados da venda, nem a existência de quaisquer restrições para o fazer.

Não temos qualquer tipo de interesse presente ou futuro no imóvel avaliado.

Não recebemos nenhuma compensação em função da análise, opiniões, conclusões do presente relatório.

As opiniões, conclusões e análise constantes do relatório, foram desenvolvidas de acordo com as disposições estabelecidas pela CMVM, que rege a Avaliação de Imóveis.

Os valores propostos consideram, que sobre o(s) imóvel(eis) não impendem nenhuns ónus, encargos ou arrendamentos, para além dos referenciados no presente relatório.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta avaliação foi efetuada, de molde e com processos definidos nos Regulamentos:

- Lei nº 153/2015 de 14 de setembro que regula o acesso e o exercício da atividade dos peritos avaliadores de imóveis que prestem serviços a entidades do sistema financeiro nacional.
- Lei nº 16/2015 de 24 de fevereiro que estabelece o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo;
- Regulamento da CMVM nº 02/2015 de 17 de Julho que estabelece as regras técnicas sobre critérios de avaliação dos imóveis dos fundos de investimento imobiliário e define os requisitos exigíveis aos respetivos peritos avaliadores.

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

A. Elementos de Identificação

No corpo do Relatório;

B. Elementos de Avaliação

No corpo do Relatório;

C. Elementos de Responsabilização

A avaliação foi elaborada pelo Perito Avaliador de Imóveis, Filipe Ribeiro, Eng.º Civil, Pós Graduado em Gestão e Avaliação Imobiliária, registado na CMVM com o número de registo PAI 2007/019/003, com Seguro de Responsabilidade Civil efetuado junto da AXA Portugal, Companhia de Seguros S.A., Apólice Nº 0084.10.107037 com capital seguro de 500.000€, válida até 05-12-2016 e certificada pelo Perito Avaliador de Imóveis Nuno Cruz, Licenciado em Gestão Imobiliária, registado na CMVM com o número de registo PAI 2007/019/002, com Seguro de Responsabilidade Civil efetuado junto da AXA Portugal, Companhia de Seguros S.A., Apólice Nº 0084.10.107178 com capital seguro de 500.000€, válida até 05-12-2016, que declaram que a avaliação constante neste relatório foi executada de acordo com as exigências da Lei n.º 153/2015, de 14 de setembro.

A entidade responsável pela avaliação, Garen, Avaliações de Ativos, Lda, possui registo CMVM PAI/2007/0019, Apólice 0084.10.144476, efetuado junto da AXA Portugal, Companhia de Seguros S.A., com validade até 05-12-2016.

Conforme Artigo 28.º do Regulamento da CMVM n.º 2/2015, "O valor dos ativos é suscetível de ser determinado a qualquer momento com base em sistemas de avaliação objetivos e fiáveis que: a) Permitam calcular o valor pelo qual o ativo detido na carteira pode ser trocado entre partes que atuem com pleno conhecimento de causa e de livre vontade, no contexto de uma operação em que as partes não são relacionadas; b) Assentem em dados de mercado ou em modelos de avaliação".

O(s) perito(s) avaliador(es) possui(em) as competências e experiência profissional adequadas ao desempenho das respetivas funções.

Não existe qualquer interesse presente ou futuro no imóvel objeto de avaliação ou qualquer relação, comercial ou pessoal, com o proponente e a retribuição auferida não se encontra dependente do valor de avaliação atribuído ao imóvel.

Conforme Artigo 37.º do Regulamento da CMVM n.º 2/2015, “ Os peritos avaliadores de imóveis devem utilizar pelo menos dois dos seguintes métodos de avaliação, escolhendo em cada circunstância aqueles que se mostrem mais adequados à avaliação do imóvel em causa: a) Método comparativo; b) Método do custo; c) Método do Rendimento”, “o perito avaliador deve apresentar no relatório de avaliação o valor do imóvel que resulte da aplicação do método previsto no n.º 1 que se revele o menos desadequado”.

O(s) perito(s) avaliador(es) não se encontra(m) abrangido(s) por qualquer incompatibilidade prevista no artigo 19º da Lei nº153/2015.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para a determinação de valores de imóveis com estas características, vários são os critérios, que poderão ser adotados. Na presente situação iremos adotar as metodologias, que, em nossa opinião, melhor se adaptam à análise:

- **Método Comparativo de Mercado**
- **Método de Custos**
- **Método da Estrutura de Custos Dinâmico**

Apresentamos de seguida a descrição das metodologias adotadas, sendo as que melhor se adaptam ao tipo de produto objeto de avaliação:

O **Método Comparativo de Mercado** baseia-se na observação de valores de mercado, de património semelhante ao que se pretende avaliar, pelo que o valor obtido será tanto mais correto, quanto mais ativo for o mercado e quanto mais próximas e/ou semelhantes forem as características dos patrimónios transacionados, com as do património a avaliar. Neste Método, o valor dos imóveis é determinado por comparação com outros semelhantes, de que são conhecidos os preços (ou valores de oferta) no mercado imobiliário.

O Método Comparativo de Mercado será, assim, deduzidas as respetivas fórmulas empíricas, traduzido na seguinte expressão simplificada:

$$MV = A \times IV$$

Em que:

MV	Market Value
A	Área
I.V.	Índice de Venda em €/m² (benchmark)

O **Método de Custos** fundamenta-se, sobretudo, na estimação do custo de reprodução ou de substituição do imóvel em estudo. O valor do imóvel, na ótica deste Método, obtém-se adicionando ao valor de mercado do terreno e respetivos encargos com a sua aquisição, o custo da construção, eventualmente, depreciado em função da vetustez, obsolescência física, funcional, ambiental e económica detetada e/ou apreciado em função de singularidades arquitetónicas, históricas ou outras verificadas. Os mecanismos da oferta e da procura responsáveis pelas variações dos preços dos imóveis, não são considerados nas avaliações realizadas por este Método, pelo que o mesmo apresenta a capacidade de separar/distinguir o valor de mercado do valor económico real do bem.

Recorda-se a fórmula de cálculo e os parâmetros envolvidos:

$$MV=T+C-D+E+K+L$$

Em que:

MV	Market Value
T	Valor de Mercado do terreno;
C	Custo da construção;
D	Depreciação (física, funcional e económica);
E	Encargos que oneram a construção, nomeadamente, projetos, licenciamento, gestão e coordenação de obras e encargos financeiros
K	Comercialização e Marketing
L	Margem de lucro esperada

No caso vertente, o Método de Custos será aplicado para calcular o Custo da Promoção, traduzido na seguinte expressão simplificada:

$$CC = A \times CC_{\text{UNITÁRIO}}$$

Em que:

CC	Custo de Construção
A	Área Bruta de Construção
CC _{UNITÁRIO}	Custo de Construção Unitário

O **Método da Estrutura de Custos Dinâmico** baseia-se no cálculo dos custos necessários para a construção, de acordo com o seu potencial, bem como na estimação das respetivas receitas. No Método Dinâmico, o valor resultante para o imóvel é o corolário do estudo do cenário, potencialmente, mais rentável, na ótica da aptidão construtiva ou de utilização, calculando, previamente, áreas e destinos/ usos finais das construções a erigir e respetivas receitas e custos, nomeadamente, de construção do edifício e quota-parte de infraestruturas e arranjos exteriores, calculados numa ótica financeira, ao longo de uma programação temporal e afetados (custos e receitas) de um determinado juro e a uma determinada taxa de fluxos de projeto, calculado pelo Método DCF – “Discounted Cash Flows”.

Nesta metodologia, os cálculos são efetuados com base em cash-flows descontados ou atualizados e os valores obtidos têm por base a determinação do Valor Atual Líquido (VAL) do investimento, traduzido na seguinte expressão simplificada:

$$VAL = -I + \sum_{m=1}^n \frac{Rm - Dm}{(1+t)^n}$$

Em que:

VAL	Market Value
I	Montante do investimento
Rm	Receitas ocorridas no período m (Vendas)
Dm	Encargos ocorridas no período m (Custos);
n	Período de vida útil do investimento
t	Taxa de atualização

PREMISSAS ESPECIAIS

Na preparação da Avaliação, a Garen – Avaliações de Ativos, foi instruída pelo cliente para incluir a seguinte premissa especial:

Os inquilinos serão indemnizados tendo em consideração o cenário de realojamento no mesmo concelho, em imóveis com semelhantes características.

DIVULGAÇÃO

Tomamos conhecimento e autorizamos, que o destinatário possa divulgar este relatório de avaliação (i) se requerido por lei ou regulamentos ou por qualquer entidade reguladora ou governamental; (ii) às suas subsidiárias, aos consultores e a outros parceiros; (iii) na divulgação de resultados; (iv) no *Website*; (v) e nas apresentações institucionais, desde que sejam mencionadas as premissas tomadas por base.

Na divulgação deste relatório às entidades acima referidas, o destinatário concorda em informar, claramente, as entidades a quem o relatório é fornecido, numa base de não responsabilidade. A aceitação deste relatório pressupõe o conhecimento, que a divulgação é feita sem que exista qualquer relação contratual direta ou indiretamente, obrigações ou deveres entre a Garen- Avaliações de Ativos e outra entidade.

MARKET VALUE

Assumindo a inexistência de restrições onerosas, encargos ou direitos de uso, dos quais nós não tenhamos conhecimento, sujeito aos “Princípios Gerais” e “Bases da Avaliação”, aos comentários específicos e todos os pressupostos contidos neste relatório e baseado em valores, à data atual, apresentamos, em nossa opinião, o seguinte Valor de Avaliação:

Parcela de terreno para construção inserida no quarteirão formado pelas Ruas Professor Sousa Câmara, Aviador Plácido de Abreu e Av^a Conselheiro Fernando de Sousa
(designada como Vila Raúl)

Market Value

15.420.000 €

Quinze milhões, quatrocentos e vinte mil euros

Lisboa, 29 de Abril de 2016

Entidade Responsável pela Avaliação



Garen, Avaliações de Ativos, Lda

Sócio Coletivo N.º 36 da APAE

Pessoa Coletiva, CMVM sob o n.º de registo PAI/2007/019

Apólice N.º 0084.10.144476, AXA Portugal, S.A., válida até 01-12-16

Perito Avaliador de Imóveis
(Certificador)

Nuno Cruz

Licenciado em Gestão Imobiliária

CMVM sob o n.º de registo PAI/2007/019/002

Apólice N.º 0084.10.107178, AXA Portugal, S.A., válida até 05-12-16

Perito Avaliador de Imóveis

Filipe Ribeiro

Eng.º Civil, Pós Graduado em Gestão e Avaliação Imobiliária

CMVM sob o n.º de registo PAI/2007/019/003

Apólice N.º 0084.10.107037 AXA Portugal, S.A., válida até 05-12-16

Este relatório é composto por 28 (vinte e oito) páginas

ÍNDICE

REQUERENTE E DATA DA AVALIAÇÃO	
ÂMBITO DA AVALIAÇÃO	
BASES DA AVALIAÇÃO	
TERMOS DE POSSE E ARRENDAMENTO	
APROVAÇÕES E LICENCIAMENTOS	
CONTAMINAÇÃO DO SOLO	
ESTRUTURA	
ÁREAS E MEDIÇÕES	
PRINCÍPIOS GERAIS	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO	
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	
PREMISSAS ESPECIAIS	
DIVULGAÇÃO	
MARKET VALUE	
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO	
1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO	
2. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL	
3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL	
4. SITUAÇÃO URBANÍSTICA E LICENCIAMENTOS	
5. VALORES DE AVALIAÇÃO INDICADOS	
6. CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO	
7. DETERMINAÇÃO DE VALORES DE AVALIAÇÃO	
8. CONCLUSÃO	
ANEXO – REPORTAGEM FOTOGRÁFICA	

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O presente estudo tem por finalidade a determinação do *Market Value* de um conjunto de parcelas de terreno (Municipal 19,47% e Particular 80,53%), designadas por “Vila Raul”, onde através de um pedido de informação prévia, foi aprovado uma solução urbana que deverá integrar as parcelas municipais existentes no local de modo a promover a correta estruturação urbana de área, sito no quarteirão limitado pelas Ruas Professor Sousa Câmara, Aviador Plácido de Abreu e Av. Conselheiro Fernando de Sousa, freguesia de Campolide, concelho e distrito de Lisboa, cujo relatório descritivo e justificativo apresentamos.

A validade desta avaliação respeita à presente data e tem em consideração os fatores atuais do mercado, o seu conhecimento, os pressupostos ajustados à realidade do mesmo, a localização do imóvel e a observação efetuada ao local e considerando, que o mesmo se encontra devoluto e livre de ónus ou encargos.

1. 1. ELEMENTOS BASE PARA A AVALIAÇÃO

A presente avaliação teve por base os seguintes elementos:

- Planta de Localização;
- Síntese do PIP;
- Memória Descritiva;
- Informação dos ativos arrendados e respetivas rendas;
- Peças Desenhadas que acompanham o PIP.

Elementos Relevantes

Parcela de terreno para construção inserida no quarteirão formado pelas Ruas Professor Sousa Câmara, Aviador Plácido de Abreu e Av.ª Conselheiro Fernando de Sousa
(designada como Vila Raúl)

Qualificação do Espaço Urbano	Traçado Urbano B
N.º Processo	Pedido de Informação Prévia aprovado n.º 347/EDI/2015

Para complemento da análise, efetuou-se uma visita ao local, com o intuito de permitir uma melhor observação das características gerais do conjunto imobiliário e do seu meio envolvente, bem como de eventuais singularidades que, caso fossem detetadas, nos permitissem uma melhor leitura dos aspetos, que pudessem vir a ser determinantes, na estimativa dos valores a apresentar.

Para melhor ilustrar os aspetos referidos, realizou-se um registo fotográfico do conjunto imobiliário e zona envolvente, que se anexa ao presente trabalho.

2. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL

2.1. DESCRIÇÃO DA ENVOLVENTE

O ativo imobiliário objeto de avaliação, localiza-se na Av. Conselheiro Fernando de Sousa, entre a Av. Eng.º Duarte Pacheco e a Av. Calouste Gulbenkian, em Campolide.

Trata-se de uma zona consolidada, caracterizada pela existência de edifícios mistos, coexistindo habitação, comércio e serviços, sendo igualmente bem servida de equipamentos urbanos de apoio e lazer.

Salienta-se ainda a proximidade ao Amoreiras Shopping Center, Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho, Liceu Francês, Estabelecimento Prisional de Lisboa, Palácio de Lisboa, Estufa Fria, Universidade Nova de Lisboa, Parque Eduardo VII, El Corte Inglés, diversos restaurantes, farmácia, hotéis, entre outros.

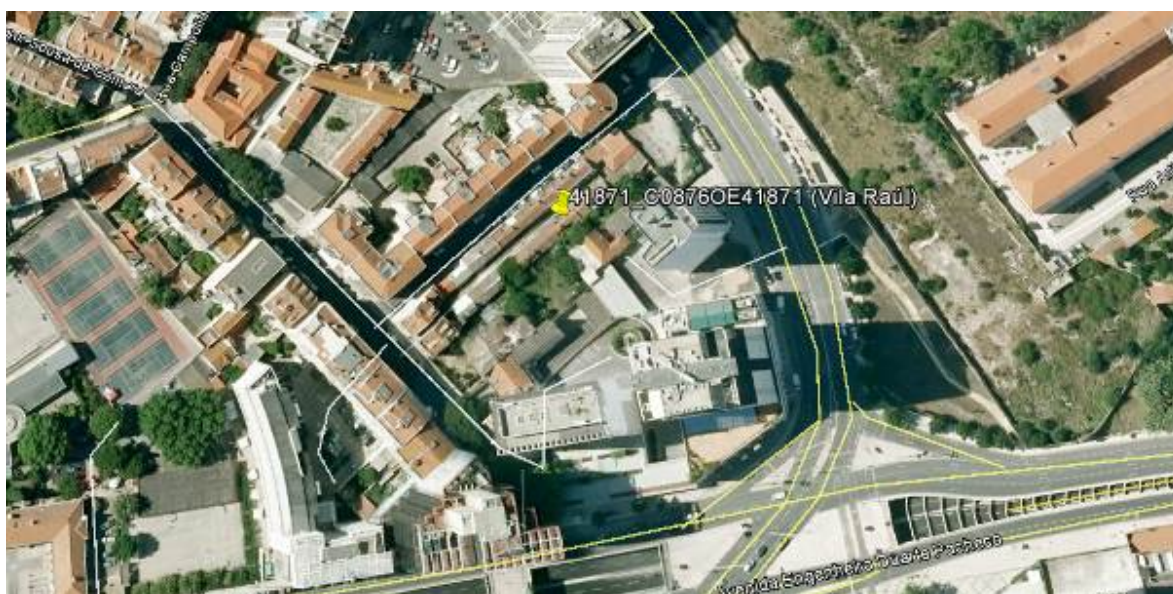
Em virtude da centralidade da zona, possui bons acessos, quer para o núcleo da cidade, quer para as principais vias de escoamento rápido, salientando-se aliás a proximidade ao Marques de Pombal, A5, Eixo Norte-Sul, e A2.

O estacionamento em superfície processa-se de forma difícil, em toda a envolvente.

A zona é servida por autocarros da Carris, com várias paragens na envolvente sendo, que as Estações de Metro mais próximas são Marquês de Pombal e Rato.

A zona possui todas as infraestruturas, nomeadamente, rede de abastecimento de água, saneamento básico, redes elétricas e de telecomunicações. Os arruamentos envolventes encontram-se, devidamente, pavimentados e iluminados.

2.2. PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E COORDENADAS GPS



Coordenadas
Geo referênciação GOOGLE EARTH

N	38°43'31.07"
W	9° 9'39.93"



3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. DESCRIÇÃO GERAL

Trata-se de um conjunto de edificações, em fraco estado de conservação, designadas por “Vila Raul”, onde através de um pedido de informação prévia, foi aprovado uma solução urbana que deverá integrar as parcelas municipais existentes no local de modo a promover a correta estruturação urbana de área.

A atual construção dispõe de uma área de implantação de 3.862,58m², tendo de acordo como registo predial uma área de logradouro de 1.850,75m², contudo como se pode observar no levantamento fotográfico do local existem inúmeras construções que impermeabilizam o espaço. Desta forma podemos encontrar uma área bruta de construção de 5.823,00m².

A área bruta de construção proposta conforme espelha o quadro da presente memória descritiva será de 17.479,35m² acrescidos de 5.700,00m² para áreas de estacionamento e técnicas abaixo do solo.

O programa estende-se por três piso abaixo da cota de soleira e nove pisos acima da mesma.

O Uso habitacional confina-se aos pisos superiores ficando o piso térreo para uso exclusivo do uso comercial, bem como das áreas técnicas necessárias.

O edifício desenvolve-se em forma de “U” permitindo rematar o edificado da Rua Prof. Sousa Camara com a volumetria proposta para a Rua Plácido de Abreu. Este volume apresentará uma volumetria de 8 pisos, mais um recuado.

Nos topos Norte e Sul destacam-se dois volumes salientes os quais têm como função criar um perfil de rua idêntico ao existente no lado oposto. No topo Norte a volumetria é mais reduzida.

O volume a Sul com volumetria de 6 pisos permite cozer o alinhamento de fachadas a Oeste interligando-a com o alinhamento a Este, este feito através de uma volume mais recuado e suspenso permitindo a fruição para o interior do logradouro.

O piso recuado permite um aproveitamento de sótão em cumprimento com a legislação em vigor, no qual é admitida a construção para fins habitacionais.

No piso térreo foi previsto uma ocupação comercial em galeria junto à Rua Plácido de Abreu permitindo criar uma zona de centro comercial ao ar livre com a implementação de comércio de bairro. Esta galeria permitira criar uma zona pedonal ao ar livre coberta.

Foi previsto no lado norte do edificado uma zona técnica para a inclusão dos sempre necessários PT, área de RSU e zona centralizada de contadores. Acoplada a esta zona, está previsto o acesso aos pisos de estacionamento.

Junto a rua Prof. Sousa Camara, está prevista uma zona de vazio no piso térreo permitindo a circulação pública para o interior do logradouro possibilitando a dinamização desse espaço e ao mesmo tempo criar zonas de coberto vegetal para usufruto de todos.

Os átrios de entrada apresentarão uma dimensão julgada adequada a dignidade espacial pretendida, dando acesso aos elevadores e as escadas.

Como é pressuposto do programa definido, o edifício terá uso maioritariamente habitacional, em que dos 9 pisos de habitação podem distinguir-se em:

Piso 0: ocupação total do piso 0 com exceção do topo Norte e da empena Sui onde existe um vazio de acesso ao interior do logradouro permitindo assim o seu uso como espaço comercial e ao mesmo tempo dotar a zona de uma comunicação pedonal através dos logradouros;

Pisos 1 a7 com uso de habitação e/ou serviços. No volume junto ao Hotel D. Pedro poder-se-á instalar uma zona de serviços, a qual terá acessos diferenciados do uso habitacional ao abrigo da legislação em vigor.

Piso 8 (recuado) resulta no aproveitamento da cobertura e tem forma idêntica aos pisos inferiores. O piso é recuado em todas as suas frentes permitindo criar terraços de dimensões agradáveis e ao mesmo tempo dar cumprimento ao exigido no RPDML.

Cada fração comercial possuirá uma instalação sanitária simples (na medida em que a ocupação da sua área por qualquer ramo de atividade não obrigar a adoção para ambos os sexos).

O programa delineado preconizava, para os fogos de habitação, uma ocupação espacial tendente a separar áreas públicas (salas) das privadas (quartos), encontrando-se as cozinhas, pelo carácter semipúblico que modernamente apresentam, na articulação entre estas duas áreas.

Os pisos em cave destinam-se exclusivamente ao estacionamento de residentes e a compartimentos individuais destinados a arrecadações para as frações.

A matriz tipológica de cada piso foi organizada a partir de um núcleo de comunicações verticais posicionado próximo da fachada tardoza do edifício, considerada como a melhor hipótese para reduzir áreas comuns e circulações interiores em maximizando as áreas brutas das frações. O núcleo de comunicações verticais possui uma bateria de dois elevadores (um deles apto para serviços de bombeiros), ambos com capacidade para utilização por cidadãos deficientes, com o apoio de uma caixa de escadas.

A escada possui acesso desde os pisos de garagem (com separação de percursos de fuga no piso térreo) até ao último piso. No terraço do piso recuado será instalada uma escada de acesso à cobertura.

Nesta fase, ainda não estão definidos os acabamentos e equipamentos a aplicar, contudo, prevêem-se de boa qualidade à semelhança dos que se registam nas melhores promoções da envolvente.



3.2. ÁREAS

Apresenta-se, de seguida o quadro de áreas influentes, conforme PIP e peças desenhadas:

Áreas influentes		
Parcela de terreno para construção inserida no quarteirão formado pelas Ruas Professor Sousa Câmara, Aviador Plácido de Abreu e Avª Conselheiro Fernando de Sousa (designada como Vila Raúl)		
Área total do lote		5.052,65 m²
	Área do lote Municipal	983,79 m²
	Área do lote Particular	4.068,83 m²
Área de Cedências		1.467,36 m²
	Área de cedências (vias)	1.112,36 m²
	Área de cedências (zonas verdes)	355,00 m²
Área do lote após Cedências		3.585,29 m²
Área de Implantação		2.722,00 m²
Área de Logradouro		1.473,97 m²
Área Bruta de Construção		23.179 m²
	Área Bruta de Construção acima do solo	17.479,4 m²
	Área Privativa de Habitação	14.707,4 m²
	Área Locável de Terceário (Comércio / Serviços)	2.772,0 m²
	Área Bruta de Construção abaixo do solo	5.700,0 m²
Área Privativa de Habitação	85 fogos *	12.501,25 m²
Área Locável de Terceário (Comércio / Serviços)	15 frações *	2.217,60 m²
Parqueamentos e Zonas Técnicas - Habitação	130 LPs *	3.900 m²
Parqueamentos e Zonas Técnicas - Terceário	60 LPs *	1.800 m²
Zonas Comuns		2.760,50 m²
Nº Pisos		12 Pisos
	Nº Pisos acima do Solo	9 Pisos
	Nº Pisos abaixo do Solo	3 Pisos
Construções Existentes (a demolir)		5.823,00 m²

* - Quantidades estimadas de acordo com média de zona

4. SITUAÇÃO URBANÍSTICA E LICENCIAMENTOS

4.1. SITUAÇÃO URBANÍSTICA

O lote objeto de avaliação é insere-se, em sede de PDM Lisboa em Traçado Urbano B.

4.2. LICENÇAS

O conjunto de parcelas objeto de avaliação insere-se, em sede de PDM Lisboa em Traçado Urbano B, sendo de referir que possui Pedido de Informação Prévia aprovado n.º 347/EDI/2015.

Assim, assumimos, que os parâmetros urbanísticos estabelecidos no PIP, são os parâmetros, que serão alvo de aprovação e desenvolvimento.

Assume-se ainda, que o projeto imobiliário se desenvolverá sem impedimentos e que todos os projetos de especialidades serão executados em conformidade com a legislação em vigor.

5. VALORES DE AVALIAÇÃO INDICADOS

No presente relatório serão indicados os seguintes valores:

- **Market Value** (Valor Atual de Mercado)
- **Market Value (End Construction)**

6. CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO

6.2.1. ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO

As previsões do Banco de Portugal para o desempenho da economia Portuguesa nos próximos anos foram revistas ligeiramente em baixa, principalmente para o ano corrente de 2016. Segundo o organismo, o PIB deverá crescer 1,5%, mantendo-se em linha com o ano passado. Na base deste decréscimo, esteve a revisão em baixa das exportações, que deverão crescer apenas 2,2%.

As restantes componentes do PIB mantêm-se praticamente inalteradas: Consumo privado irá avançar 1,8% e 1,9% em 2016 e 2017, respetivamente. Para os mesmos anos a inflação deverá situar-se nos 0,5% e 1,4%. Por fim, as exportações deverão crescer 2,2% em 2016 e 5,1% em 2017. O desemprego deverá continuar a cair, embora de forma menos acentuada do que nos últimos 2 anos.

	2015	2016					2017				
		FMI abr-16	OCDE nov-15	CE mai-16	BdP mar-16	MF abr-16	FMI abr-16	OCDE nov-15	CE mai-16	BdP mar-16	MF abr-16
PIB (tcr %)	1,5	1,4	1,6	1,5	1,5	1,8	1,3	1,5	1,7	1,7	1,8
Consumo Privado (tcr %)	2,6	1,5	1,6	1,8	1,8	2,4	1,3	1,5	1,7	1,9	1,8
Consumo Público (tcr %)	0,8	0,0	0,5	0,6	1,1	0,2	0,5	0,4	0,4	0,4	-0,7
FBCF (tcr %)	3,7	3,0	3,0	1,6	0,7	4,9	2,5	2,6	4,9	4,5	4,8
Exportações^(a) (tcr %)	5,1	4,2	5,9	4,1	2,2	4,3	4,3	5,5	5,1	5,1	4,9
Importações^(a) (tcr %)	7,3	4,0	6,0	4,3	2,1	5,5	4,5	5,4	5,6	5,6	4,9
Balança Corrente^(b) (% PIB)	0,5	0,9	0,5	0,3	2,9	0,4	0,4	0,2	0,5	2,3	0,6
Taxa de Desemprego (%)	12,4	11,6	11,3	11,6	n.d.	11,4	11,1	10,6	10,7	n.d.	10,9
Taxa de Inflação^(c) (%)	0,5	0,7	0,7	0,7	0,5	1,2	1,2	1,0	1,2	1,4	1,6
Dívida Pública (% PIB)	129,1	127,9	127,9	126,0	n.d.	124,8	127,3	127,4	124,5	n.d.	122,3
Saldo Sector Público (% PIB)	-4,2	-2,9	-2,8	-2,7	n.d.	-2,2	-2,9	-2,6	-2,3	n.d.	-1,4

Fontes: FMI - Fundo Monetário Internacional; OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico; CE - Comissão Europeia; BdP - Banco de Portugal; MF - Ministério das Finanças (Programa de Estabilidade - 21/04/2016), citadas em GEE - Gabinete de Estratégia e Estudo (Ministério da Economia).

Notas

(a) de Bens e Serviços

(b) No caso do Banco de Portugal Balança Corrente + Capital

(c) Baseada no Índice Harmonizado de Preços ao Consumidor (IHPC)

n.d. - informação não disponível; tcr - taxa crescimento real; FBCF - Formação Bruta de Capital Fixo

Segundo a primeira estimativa do ano do organismo oficial, o INE, o PIB no primeiro trimestre de 2016 cresceu 0,8% em termos homólogos, ligeiramente abaixo dos trimestres anteriores. A procura externa líquida registou um contributo mais negativo, refletindo a desaceleração das Exportações de Bens e Serviços.

A vertente externa tem prejudicado a economia Portuguesa, em grande parte devido aos problemas que Angola e Brasil atravessam, devido principalmente à queda do preço do petróleo.

Por outro lado, dentro da UE, a nossa vizinha e principal parceiro comercial Espanha, atravessa um bom momento económico, o que de certa maneira suaviza a queda das exportações para os anteriores dois países lusófonos.

Quanto às balanças financeiras, o Governo Português compromete-se a baixar o défice orçamental para níveis aceites pela Europa, abaixo dos 3%. No entanto, diversos organismos mostram-se algo reticentes quanto à forma como será atingido, uma vez que diversas medidas de contenção de despesa foram revertidas.

As balanças corrente e comercial deverão continuar positivas, embora sem grandes ganhos de saldo nesta fase inicial do ano.

O desempenho de Portugal deverá manter-se positivo, embora tenhamos de esperar pelo desenvolvimento político e económico tanto na frente interna como na frente externa, fatores que podem influenciar esse mesmo desempenho.

6.2.2. MERCADO IMOBILIÁRIO EM PORTUGAL - INVESTIMENTO

O volume transacionado em imobiliário comercial no primeiro trimestre de 2016 fixou-se em 570 milhões de euros, um valor 326% acima do registado no mesmo período de 2015. Um crescimento muito forte e consistente, que se mantém há vários períodos.

O sector de escritórios absorveu cerca de metade do investimento - 49% - seguiu-se Retalho com 38%. Para a quota de escritórios, em muito contribuíram as duas grandes transações neste trimestre: a compra do Campus da Justiça por um investidor privado Francês e a compra da Torre Galp por uma sociedade investidora em património imobiliário Espanhola.

Quanto ao retalho, foram registadas duas operações importantes de Sale & Leaseback de dois portfólios de Hipermercados da Sonae. Durante este trimestre foi também realizada a operação de compra do Centro Comercial Monumental, onde estão também incluídos escritórios.

Relativamente ao tipo de comprador, durante o 1º trimestre os privados & family offices representaram a maior quota com 42% do volume investido, o que muito se deveu à transação do Campus da Justiça. Seguiu-se os habituais fundos de investimento com 38%. Por fim, as sociedades investidoras em património imobiliário foram responsáveis por 18% do volume transacionado.

As transações de imóveis residenciais ou para promoção, são cada vez mais procurados nos centros de Lisboa e Porto devido não só aos incentivos à reabilitação, mas também aos conhecidos programas: Golden Visa, que tiveram uma nova aceleração de vistos emitidos neste trimestre; Regime Fiscal dos Residentes Não Habituais e ao contínuo crescimento da procura por apartamentos turísticos alavancado pelo boom do mercado turístico.



FONTE: SEF (dados de outubro de 2012 a março 2016)

As yields no primeiro trimestre do ano tiveram um decréscimo generalizado em praticamente todas as zonas e formatos.

Relativamente aos escritórios, todas as zonas decresceram 25 pontos base, excluindo a Zona Nova de Escritórios que desceu 50 pontos base.

Em Retalho, os Centros Comerciais e Comércio de Rua mantiveram as suas yields prime inalteradas, no entanto já estão muito comprimidas, enquanto que os Retail Parks e ativos de industrial e logística tiveram quedas de yields de 25 p.b. e 50 p.b. respetivamente.

Para o resto do ano perspetiva-se que a dinâmica de mercado se mantenha, com volumes de investimento elevados.

Quanto às yields, espera-se que estas se mantenham inalteradas na maioria das zonas e sectores, uma vez que atualmente já se encontram bastante comprimidas.

Os principais riscos, são inerentes à forte instabilidade ao nível internacional e uma evolução da política interna menos favorável ao investimento estrangeiro. No entanto, o cada vez mais reconhecido estatuto de refúgio de investimento no setor imobiliário deve potenciar um aumento da procura.

Por último, a posição do mercado português em comparação com outros mercados europeus é favorável em termos de relação qualidade / preço e em termos de concorrência ao nível da procura que, ainda assim, é muito inferior em Portugal face a outros mercados.

6.2.3. MERCADO IMOBILIÁRIO – RESIDENCIAL

Em linha com a evolução da economia, o mercado residencial em Portugal consolidou ao longo de 2015 a recuperação que vinha a ser sentida já desde 2013.

O aumento da confiança dos consumidores contribuiu para a retoma da procura de produto residencial, igualmente impulsionado pelo regresso da banca à concessão de crédito, ainda que em moldes diferentes do passado.

Segundo o Banco de Portugal, as taxas de juro sobre novas operações de empréstimos para a compra de casa têm vindo a descer, e em setembro deste ano atingiram os 2,23%, o valor mais baixo desde março de 2010, e que compara com os 5,76% registados em setembro de 2008, o máximo dos últimos 10 anos.

Estas condições permitiram um aumento do volume de crédito à habitação concedido. De acordo com os últimos dados disponíveis, até setembro as instituições financeiras concederam às famílias €2.763 milhões para a aquisição de habitação, valor 70% acima do período homólogo do ano anterior, e o mais elevado desde 2012.

A reabilitação urbana foi sem margem de dúvida a tendência que marcou a evolução do setor ao longo do ano.

Após vários anos pouco dinâmicos, esta área de negócio ganhou novo fôlego em 2015, fruto de uma procura intensa por parte de investidores internacionais, fomentados pelo potencial do turismo e pelo interesse crescente de um público internacional em produtos de habitação de gama alta e média/alta.

O principal alvo deste tipo de investidores foi o centro da cidade de Lisboa, sendo o interesse muito direcionado para imóveis com uso residencial e/ou turístico e muito frequentemente retalho no piso térreo.

De entre os principais negócios do ano, destaque para a compra por parte da Qarisma de um quarteirão na Avenida da Liberdade, aquisição do Palácio das Belas Artes no Chiado por um investidor nacional, e do projeto Avenida da Liberdade 71 pela Stone Capital.

A análise dos dados do SIR, que estuda uma amostra próxima dos 10.000 imóveis residenciais localizados nas cidades de Lisboa e Porto, confirma a evolução positiva do mercado.

Índice de Preços da Habitação e N° de vendas de alojamentos							Valor e N° de vendas de alojamentos familiares NOVOS			
Período	Índices			Vendas (n.º)			PORTUGAL		Área Metropolitana de Lisboa	
	Total nacional	Existentes	Novos	Total nacional	Existentes	Novos	Valor (10³ euros)	Nº	Valor (10³ euros)	Nº
1T2014	89,57	86,74	93,09	18 590	13 743	4 847	784 007	4 847	359 270	1 474
2T2014	91,01	88,18	94,51	19 637	14 667	4 970	819 879	4 970	364 071	1 454
3T2014	90,64	87,59	94,52	20 454	15 808	4 646	760 557	4 646	348 669	1 360
4T2014	90,34	88,72	91,81	25 534	20 093	5 441	918 106	5 441	426 257	1 658
1T2015	90,30	88,55	92,02	25 716	20 162	5 554	922 839	5 554	386 999	1 443
2T2015	93,68	91,18	96,88	24 512	19 576	4 936	822 095	4 936	357 948	1 339
3T2015	93,75	92,16	95,11	27 239	22 094	5 145	821 948	5 145	357 146	1 409
4T2015	94,86	93,23	96,26	29 835	24 067	5 768	952 123	5 768	417 944	1 563

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, Departamento de Contas Nacionais

Total nacional - 4º trimestre de 2015

No concelho de Lisboa o stock em oferta corrigiu em baixa em cerca de 22%, com um total de 6.400 fogos para venda em setembro de 2015. Os valores médios pedidos evoluíram em consonância, registando um crescimento de 9% face ao terceiro trimestre de 2014, situando-se nos €2.949/m2.

No que se refere à procura, a evolução dos dados do SIR demonstra uma manutenção do volume de vendas na cidade de Lisboa, tendo em conta os dados disponibilizados à data, de janeiro a setembro de 2015.

As perspetivas do desempenho do mercado residencial para 2016 são positivas, tendo em conta não só a recuperação da procura interna, mas também a recente atratividade que os ativos residenciais na cidade de Lisboa têm vindo a registar junto de investidores privados.

Quanto à evolução dos valores, a tendência deverá ser de manutenção ou ligeiro acréscimo, com principal ênfase no centro das cidades de Lisboa e Porto, onde a procura por parte de investidores estrangeiros é superior, tendo por isso maior impacto na evolução dos preços.

Relativamente ao segmento de arrendamento, apesar da retração da procura ao longo de 2015 com a subida da compra de imóveis, este manter-se-á com algum dinamismo ao longo de 2016.

E esta deverá contribuir para que o produto residencial mantenha atrativo numa perspetiva de investimento, particularmente no segmento de reabilitação urbana nos centros de Lisboa e Porto, embora dependente de uma estabilidade nos valores de arrendamento, o que até ao momento se tem vindo a verificar.

Em fevereiro foram atribuídas 144 Autorizações de Residência para a atividade de Investimento (ARI), sendo que a maioria (136) foi por aplicações no setor imobiliário, segundo os dados mais recentes do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Em termos de valor, o investimento pelos vistos gold mais do que duplicou (131%) face ao mês anterior, num total de 89,3 milhões de euros.

Em termos de investimento total acumulado desde 2012, este ascendia a 1,8 mil milhões de euros, dos quais a maior parte - 1,6 mil milhões de euros - correspondia à compra de bens imóveis e 176,2 milhões de euros à transferência de capital.

A China lidera a lista de ARI atribuído (2.345 até fevereiro), seguida do Brasil (123), Rússia (104), África do Sul (77) e Líbano (46).

Quanto ao ativo imobiliário objeto de avaliação, importa referir, que embora a oferta na seja identificável, a localização específica e dimensão da promoção a desenvolver, conferem a este projeto de investimento uma capacidade de diferenciação da oferta existente.

● FATORES RELEVANTES E ANÁLISE DO PROJETO

Apresenta-se a análise do mercado imobiliário, particularizada ao ativo imobiliário objeto de avaliação.

Pontos Fortes / Oportunidades

- Localização central
- Boa rede de Transportes;
- Bons acessos;
- Existência de parqueamentos;
- Sustentabilidade de valores de oferta, pela centralidade;
- Muito boa qualidade prevista para o empreendimento;
- Quantidade e diversidade de equipamentos na envolvente próxima;

Fraquezas / Ameaças

- Oferta identificável na envolvente alargada, transversal a todos os segmentos;
- A dimensão do empreendimento poderá prolongar o escoamento;
- Dependência da procura residencial da evolução da conjuntura económica;
- Inexistência de projeto aprovado (apenas PIP).

Nestes termos, em virtude do anteriormente exposto, e tendo em conta a atual conjuntura socioeconómica, aplicaram-se índices ajustados ao mercado e a este tipo de produto imobiliário, pese embora tratar-se de um produto com características muito satisfatórias, de segmento alto, numa zona “prime”

6.3. ÍNDICES DE MERCADO

6.3.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os índices médios adotados procuram refletir, essencialmente, o tipo de produtos a desenvolver, de acordo com a dimensão, a localização e as características gerais da zona.

Foi realizada uma prospeção na zona envolvente, para apurar valores de oferta de produtos que pudessem apresentar alguma equivalência.

Esses valores foram homogeneizados, com vista a determinar um valor de referência a utilizar nos cálculos, para a determinação do Market Value, end construction.

No quadro seguinte apresentam-se as amostras mais relevantes:

Venda					Habitação	Zonas Equivalentes	
Valor oferta	m ²	IV	HOMO	IV HOMO	Fonte	Obs.	
815.000 €	175 m ²	4.657,1 €/m ²	0,900	4.191 €/m ²	World Trust - 210990238	T3 Duplex, 7º piso, na Avenida Duque de Loulé. Apartamento com muito bons acabamentos e áreas generosas, com 3 lugares de estacionamento.	
850.000 €	182 m ²	4.670,3 €/m ²	0,900	4.203 €/m ²	CidadePrática - 213142739	Apartamento T3+1 Duplex, na mesma zona, ampla vista. Muito bons acabamentos e equipamentos. Com 1 lugar de estacionamento.	
1.480.000 €	252 m ²	5.873,0 €/m ²	0,725	4.258 €/m ²	Cobertura - 213121520	Apartamento T3 com 170 m ² , a estrear, com três lugares de estacionamento, inserido num novo empreendimento, localizado no centro de Lisboa, junto ao El Corte Inglés.	
855.000 €	176 m ²	4.858,0 €/m ²	0,875	4.251 €/m ²	ERA - 213714260	T3 remodelado a estrear nas Torres das Amoreiras. 1 lugar de garagem, arrecadação e segurança 24.	
700.000 €	136 m ²	5.147,1 €/m ²	0,825	4.246 €/m ²	LINCE - 211379070	Apartamento T2, no Campolide Parque, com muito bons acabamentos e equipamentos. Possui 2 LPs	
Minimo: 4.191,4 €/m² Máximo: 4.257,9 €/m² Média: 4.229,9 €/m² Mediana: 4.246,3 €/m²							
Índice de venda homogeneizado:							4.230 €/m ²
Índice ajustado ao imóvel em análise :							4.200 €/m ²

Não obstante o levantamento de mercado, efetuado no local, consultamos de forma complementar os índices do SIR – Mercado de Compra e Venda.

Estrutura da oferta e gamas de preços

Apartamentos

	N.º de Fogos em Oferta	Área Média (ABP)			Valor de Oferta / Fogo			Valor de Oferta / m²		
		Média	Quartil 3	Percentil 95	Média	Quartil 3	Percentil 95	Média	Quartil 3	Percentil 95
Campolide Usados	116 fogos	103,0 m²	122,0 m²	223,2 m²	239.394 €	312.500 €	596.500 €	2.199 €	2.683 €	3.690 €
Av. Novas Novos	187 fogos	181,2 m²	245,5 m²	384,7 m²	661.474 €	760.000 €	1.562.900 €	3.875 €	4.806 €	7.029 €
Av. Novas Usados	340 fogos	165,3 m²	205,0 m²	297,0 m²	854.422 €	1.257.500 €	2.067.500 €	4.674 €	5.402 €	7.696 €

FONTE: Ci - SIR Mercado de Compra e Venda

Venda		Comércio				Zonas Equivalentes	
Valor oferta	m²	IV	HOMO	IV HOMO	Fonte	Obs.	
520.000 €	198 m²	2.626,3 €/m²	1,250	3.283 €/m²	Paulo Sérgio Propriedades 227830042	Loja com 330m, nas Avenidas Novas, próximo ao Parque Eduardo VII e El Corte Inglés no centro de Lisboa. Sem LPs. Inferior	
1.200.000 €	238 m²	5.042,0 €/m²	0,625	3.151 €/m²	Habita - 210953236	Loja nova, junto à Avenida 05 de Outubro e Campo Pequeno. Possui 5 LPs. Asking Price especulado	
890.000 €	457 m²	1.945,8 €/m²	1,650	3.211 €/m²	Capuchinhos - 214300097	Loja com 2 pisos, na Avª Conselheiro Fernando de Sousa. 1º piso com fraca visibilidade. Sem LPs. Substancialmente inferior	
908.000 €	120 m²	7.566,7 €/m²	0,425	3.216 €/m²	Private Luxury Real Estate 212071774	Espaço comercial, situado junto da Praça de Saldanha, na Freguesia de São Sebastião da Pedreira; edifício novo de raiz; parqueamentos; Muito superior	
175.000 €	62 m²	2.822,6 €/m²	1,150	3.246 €/m²	213833239	Loja anteriormente fruída como clínica, serviços, junto ao Centro Comercial Amoreiras. Sem parqueamentos.	
		Mínimo: 3.151,3 €/m² Máximo: 3.282,8 €/m² Média: 3.221,3 €/m² Mediana: 3.215,8 €/m²					
Índice de venda homogeneizado:						3.221 €/m²	
Índice ajustado ao imóvel em análise :						3.200 €/m²	

6.3.2. OUTROS ÍNDICES RELEVANTES DE VALORIZAÇÃO

6.3.2.1. OCUPAÇÃO E RENDAS E ENCARGOS

Relativamente à estimativa das rendas que previsivelmente podem gerar, após conclusão, para o setor residencial estima-se uma renda potencial de 15,00€/m², sendo entre 20,0€/m² a 25,0€/m² para o setor terciário.

Relativamente à estimativa das despesas de conservação, manutenção e outros encargos indispensáveis à adequada exploração económica do setor terciário, estima-se em 10,0% do Rendimento Bruto de Exploração. Para o setor residencial, estima-se em 7,5% do Rendimento Bruto de Exploração.

7. DETERMINAÇÃO DE VALORES DE AVALIAÇÃO

Na determinação do Market Value, foram adotadas as metodologias, que, em nossa opinião, melhor se adaptam à análise, Método Comparativo de Mercado, Método de Custos e Método da Estrutura de Custos Dinâmico.

Pela aplicação do Método do Comparativo de Mercado, será determinado o Valor de Mercado após conclusão (Market Value, End Construction), sendo que os índices adotados têm por base o levantamento de mercado levado a efeito, após homogeneização.

Pela aplicação do Método de Custos, serão estimados os custos de construção, tendo por base as áreas resultantes e os custos unitários correntes para a edificação de imóveis, com características semelhantes. Os encargos com Projetos, Gestão e Licenciamento, Encargos Financeiros e Comercialização e Marketing, correspondem aos encargos médios, que se verificam em promoções congêneres.

Por fim, da aplicação do Método da Estrutura de Custos Dinâmico, resultará o Market Value (Valor de Mercado).

No decorrer das atividades, inerentes à promoção, foi considerada uma taxa de juro anual de 6,0%, sendo a taxa de atualização de fluxos do projeto anual de 8,15%, traduzindo-se em 4,00% / semestre, refletindo e ponderando o risco do projeto.

Foi-nos fornecida a Memória Descritiva e peças desenhadas do Pedido de informação Prévia aprovado, contudo, atendendo a que ainda não existe alvará de construção, de forma prudente, assumimos que a obra terá início apenas no SEMESTRE 3.

Não obstante a construção ter início apenas no SEMESTRE 3, assumimos que as demolições necessárias, serão levadas a efeito no SEMESTRE 2.

De acordo com informação do cliente, existem algumas construções no local, que se encontram arrendadas. Fomos ainda informados que os inquilinos terão uma idade superior a 65 anos. Assim, determinámos um valor aproximado para indemnização aos inquilinos, que teve em consideração o seu realojamento no mesmo concelho, em imóveis com semelhantes características do património atualmente arrendado.

Não obstante a determinação do valor das indemnizações, adotamos um encargo global de 800.000€, conforme informado pelo cliente. Note-se ainda, que o encargo referente a indemnizações, corresponde ao limite máximo para o efeito, porém, em nossa opinião, evidencia-se elevado.

Os valores indicados no presente Relatório pressupõem que não incidem sobre o Imóvel quaisquer ónus, encargos, arrendamentos, compromissos ou restrições de uso, para além dos referidos no presente relatório, e que o mesmo reúne condições para que possa ser transacionado, jurídica ou administrativamente.

Assume-se, ainda, que o projeto imobiliário se desenvolverá sem impedimentos e que todos projetos de especialidades serão executados em conformidade com a legislação em vigor.

7.1. MARKET VALUE (END CONSTRUCTION) – MÉTODO COMPARATIVO DE MERCADO

Poderemos, assim, em face aos índices médios ajustados ao tipo de produtos, em análise, expostos no Levantamento de Mercado, calcular o Market Value, End Construction.

Na matriz seguinte apresentam-se os respetivos cálculos e resultados:

Market Value (End Construction)									
Parcela de terreno para construção inserida no quarteirão formado pelas Ruas Professor Sousa Câmara, Aviador Hácido de Abreu e Av.º Conselheiro Fernando de Sousa (designada como Vila Raúl)									
Método Comparativo de Mercado									
Qtd.	Designação / Uso	Áreas			Índice de Venda			Market Value (End Construction)	IV Global
		Hab.	Com.	Parq.	Hab.	Com.	Parq.		
85 fogos	Habituação	147 m²		1,5 LP	4.015 €/m²		17.500 €/LP	617.000 €/fogo 52.445.000 €	4.200 €/m²
15 frações	Comércio		148 m²	4 LP		2.725 €/m²	17.500 €/LP	473.000 €/fração 7.095.000 €	3.200 €/m²
								59.540.000 €	
Market Value (End Construction)								59.540.000 €	

7.2. CUSTO DA PROMOÇÃO

Face ao tipo de construção e acabamentos previstos, adotamos os custos unitários correntes, para a edificação de imóveis com estas características.

Apresenta-se, de seguida, o desenvolvimento de cálculos dos resultados obtidos, tendentes à estimação do custo de construção e encargos inerentes.

Hard Costs

Parcela de terreno para construção inserida no quarteirão formado pelas Ruas Professor Sousa Câmara, Aviador Plácido de Abreu e Av.ª Conselheiro Fernando de Sousa
(designada como Vila Raúl)

Método de Custos

HC	Custo de Construção	Área	HC _{parcial}	HC
HC ₁	Área Privativa de Habitação	12.501,2 m ²	1.100 €/m ²	13.751.372 €
HC ₂	Área Locável de Terceário (Comércio / Serviços)	2.217,6 m ²	675 €/m ²	1.496.880 €
HC ₃	Área Bruta de Construção abaixo do solo	5.700,0 m ²	400 €/m ²	2.280.000 €
HC ₄	Zonas Comuns	2.760,5 m ²	775 €/m ²	2.139.389 €
HC ₅	Área de Logradouro	1.474,0 m ²	150 €/m ²	221.096 €
HC ₆	Imprevistos	5,0%		1.046.775 €
Hard Costs		1.200 €/m ² /ABC ac s		20.935.500 €

Other Costs

Parcela de terreno para construção inserida no quarteirão formado pelas Ruas Professor Sousa Câmara, Aviador Plácido de Abreu e Av.ª Conselheiro Fernando de Sousa
(designada como Vila Raúl)

Método de Custos

OC	Other Costs	Área	OC _{parcial}	Total oc
OC	Demolições	5.823,0 m ²	75 €/m ²	436.700 €
Other Costs		20 €/m ² /ABC ac s		436.700 €

Soft Costs

Parcela de terreno para construção inserida no quarteirão formado pelas Ruas Professor Sousa Câmara, Aviador Plácido de Abreu e Av.ª Conselheiro Fernando de Sousa
(designada como Vila Raúl)

Método de Custos

SC	Soft Costs	SC _{tx}	SC _{parcial}
SC ₁	Gestão e licenciamento (Compensação urbanística + TRIU + OVP e outros)	7,00% HC	1.465.500 €
SC ₂	Projectos + Project Management	3,00% HC	628.100 €
SC ₃	Fiscalização	1,25% HC	261.700 €
SC ₃	Comercialização e Marketing	5,54% MV	3.295.500 €
Soft Costs		320 €/m ² /ABC ac s	5.650.800 €

Encargos Financeiros

Parcela de terreno para construção inserida no quarteirão formado pelas Ruas Professor Sousa Câmara, Aviador Plácido de Abreu e Av.ª Conselheiro Fernando de Sousa
(designada como Vila Raúl)

EF	Encargos Financeiros	Taxa	Total EF
EF	Encargos Financeiros	6,00% /ano	1.471.800 €
Encargos Financeiros		80 €/m ² /ABC ac s	1.471.800 €

Em Suma:

Custo total da Promoção		28.494.800 €	
		1.630 €/m ² /ABC	
Hard Costs		20.935.500 €	73,5%
Other Costs		436.700 €	1,5%
Soft Costs		5.650.800 €	19,8%
Encargos Financeiros		1.471.800 €	5,2%

Conforme já referido, existem algumas construções no local, que se encontram arrendadas. Fomos ainda informados que os inquilinos terão uma idade superior a 65 anos.

Assim, determinámos um valor aproximado para indemnização aos inquilinos, que teve em consideração o seu realojamento no mesmo concelho, em imóveis com semelhantes características do património atualmente arrendado, conforme quadro seguinte.

Indemnizações a Inquilinos									
Parcela de terreno para construção inserida no quarteirão formado pelas Ruas Professor Sousa Câmara, Aviador Plácido de Abreu e Av.º Conselheiro Fernando de Sousa (designada como Vila Raúl)									
N.º Porta	Piso	VRM	Área	IV	Renda Anual	Idade Inquilinos	Renda Potencial *	Yield MERCADO	Indemnização
130	1.º andar	6,48 €/mês	76,50 m²	0,085 €/m²/mês	77,76 €	> 65 anos	350,00 €/mês	6,00%	70.000 €
132 (Vila Raúl)	Porta 1	8,00 €/mês	35,00 m²	0,229 €/m²/mês	96,00 €	> 65 anos	230,00 €/mês	6,00%	46.000 €
	Porta 2	1,25 €/mês	35,00 m²	0,036 €/m²/mês	15,00 €	> 65 anos	230,00 €/mês	6,00%	46.000 €
	Porta 3	2,50 €/mês	35,00 m²	0,071 €/m²/mês	30,00 €	> 65 anos	230,00 €/mês	6,00%	46.000 €
128	2.º andar	39,00 €/mês	238,50 m²	0,164 €/m²/mês	468,00 €	> 65 anos	800,00 €/mês	6,50%	147.700 €
	3.º andar	60,00 €/mês	238,50 m²	0,252 €/m²/mês	720,00 €	> 65 anos	800,00 €/mês	6,50%	147.700 €
134	1.º andar	275,00 €/mês	84,00 m²	3,274 €/m²/mês	3.300,00 €	> 65 anos	400,00 €/mês	6,00%	80.000 €
		392 €/mês	743 m²			4.707 €	3.040 €/mês		

* - Considerando o realojamento em imóveis no mesmo concelho, com semelhantes características

Indemnizações a Inquilinos

583.400 €

Não obstante a determinação do valor das indemnizações, adotamos um encargo global de 800.000€, conforme informado pelo cliente. Note-se ainda, que o encargo referente a indemnizações, corresponde ao limite máximo para o efeito, porém, em nossa opinião, evidencia-se elevado.

Indemnizações a Inquilinos adotada

800.000 €

Assumimos, que este encargo será levado a efeito no SEMESTRE 1.

7.3. MARKET VALUE (VALOR ATUAL DE MERCADO)

De forma a apurar o Market Value, teve-se em consideração o Market Value (End Construction), bem como o custo de construção e encargos inerentes.

O Market Value (Valor Atual de Mercado) resultará da aplicação do Método da Estrutura de Custos Dinâmico, onde a programação temporal receitas e custos, é afetada de uma determinada taxa de fluxos de projeto, de forma a atualizar o Cash-Flow de cada período à data atual.

Taxa de Atualização			
Liquidez (rf)	2,90%	Taxa sem risco, equivalente à última média anual das OT PT 10Y	
β	1,050	Prémio de risco do segmento	
Prémio de Risco* [E(PR _j)]	5,00%	Prémio de risco do imóvel	
T_{atualização ANUAL}	8,15%		
T_{atualização SEMESTRAL}	4,00%		

A taxa de atualização adotada, corresponde à taxa sem risco (rf), referente à média anual de OT's PT 10 anos, adicionada do prémio de risco do imóvel [E(PR_j)], que de estimou em 5,00%, majorada pelo beta do segmento (β).

Note-se que o prémio de risco numa carteira diversificada, para investidores informados encontra-se balizado entre 5,0% e 6,0%. Assim, em função da liquidez e tipo de ativo objeto de avaliação, adotamos um prémio de risco de 5,0%.

Relativamente ao beta (β), assume-se que uma carteira diversificada com mitigação de risco (ações + obrigações + imobiliário), possui um beta equivalente a 1. Dado que se trata de uma promoção, assumimos que o beta do ativo objeto de avaliação é de 1.05, correspondendo a uma majoração de 5,0%.

Market Value

Parcela de terreno para construção inserida no quarteirão formado pelas Ruas Professor Sousa Câmara, Aviador Plácido de Abreu e Av^a Conselheiro Fernando de Sousa
(designada como Vila Raúl)

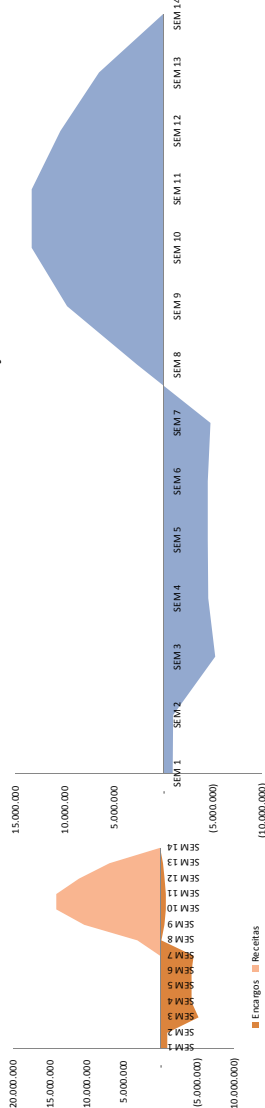
Encargos		
Hard Costs		20.935.500 €
Other Costs		436.700 €
Soft Costs		5.650.800 €
Gestão e licenciamento	7,00% CC	1.465.500 €
Projectos + Project Management	3,00% CC	628.100 €
Fiscalização	1,25% CC	261.700 €
Comercialização e Marketing	5,54% MV	3.295.500 €
Encargos Financeiros		1.471.800 €
Encargos Financeiros	6,00% /ano	1.471.800 €
Indemnização aos inquilinos		800.000 €
Custos totais		28.858.100 €
Receitas		
Market Value (End Construction) Terceário	2.218 m ²	7.095.000 €
Market Value (End Construction) Habitação	85 fogos	52.445.000 €
Receitas totais		59.540.000 €
Market Value		15.420.000 €

Apresenta-se de seguida o desenvolvimento de cálculos:

Mapa de Fluxos de Caixa (%)	0	SEM 1	SEM 2	SEM 3	SEM 4	SEM 5	SEM 6	SEM 7	SEM 8	SEM 9	SEM 10	SEM 11	SEM 12	SEM 13	SEM 14	Total
Encargos (%)																
Indemnização aos Inquilinos		100,00%														100,00%
Other Costs																100,00%
Hard Costs			20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	100,00%
Gestão e licenciamento		10,00%	20,00%	50,00%	5,00%	5,00%	5,00%	15,00%								100,00%
Projectos + Project Management		5,00%	20,00%	40,00%	5,00%	5,00%	5,00%	15,00%								100,00%
Fiscalização			20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	17,41%	17,41%	17,41%	17,41%	17,41%	17,41%	17,41%	100,00%
Encargos Financeiros			3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	3,99%	18,58%	18,58%	18,58%	18,58%	18,58%	18,58%	18,58%	100,00%
Comercialização e Marketing									5,18%	5,18%	5,18%	5,18%	5,18%	5,18%	5,18%	100,00%
Recorridos (%)																
Market Value (End Construction) Tercário																100,00%
Market Value (End Construction) Habitação									5,18%	5,18%	5,18%	5,18%	5,18%	5,18%	5,18%	85,18%
Market Value (End Construction) Habitação									5,18%	5,18%	5,18%	5,18%	5,18%	5,18%	5,18%	100,00%
Mapa de Fluxos de Caixa (€)																
Encargos (€)																
Indemnização aos Inquilinos		(977.550)	(988.100)	(5.223.430)	(4.270.840)	(4.270.840)	(4.270.840)	(4.270.840)	(4.270.840)	(4.270.840)	(4.270.840)	(4.270.840)	(4.270.840)	(4.270.840)	(4.270.840)	(27.822.800)
Other Costs		(800.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(800.000)
Hard Costs		-	(438.700)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(438.700)
Gestão e licenciamento		-	-	(4.187.500)	(4.187.100)	(4.187.100)	(4.187.100)	(4.187.100)	(4.187.100)	(4.187.100)	(4.187.100)	(4.187.100)	(4.187.100)	(4.187.100)	(4.187.100)	(20.935.500)
Projectos + Project Management		(146.550)	(388.375)	(732.750)	-	-	(218.825)	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.465.500)
Fiscalização		(31.405)	(157.025)	(251.240)	(31.405)	(31.405)	(31.405)	(64.215)	-	-	-	-	-	-	-	(628.100)
Comercialização e Marketing		-	-	(62.340)	(62.340)	(62.340)	(62.340)	(62.340)	-	-	-	-	-	-	-	(245.700)
Recorridos (€)																
Market Value (End Construction) Tercário		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Market Value (End Construction) Habitação		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Market Value (End Construction) Habitação		(977.550)	(988.100)	(5.223.430)	(4.270.840)	(4.270.840)	(4.270.840)	(4.270.840)	(4.270.840)	(4.270.840)	(4.270.840)	(4.270.840)	(4.270.840)	(4.270.840)	(4.270.840)	(27.822.800)
Fluxo de Caixa Operacional		16.001.877														
Encargos Financeiros		(1.181.280)														
Fluxo de Caixa do Projecto		15.420.392														
Tx. de Fluxo do projecto ANUAL		8,15%														
Tx. de Fluxo do projecto ANUAL		4,00%														
VAL		15.420.392 €														
Market Value		15.420.000 €														
Índice de Mercado, função da ABC ac solo		882 €/m²														
Índice de Mercado, função da quantidade de UA's		181.400 €/UA														
Índice fundiário		25,9%														
Total de Custos		28.858.100 €														
Recorridos Brutos		59.540.000 €														
Margem Bruta		15.262.800 €														
Valor para efeitos de Seguro		20.935.500 €														
Custo de Construção		2.356.300 €														
Encargos com Construção		1,34														
Multiplo		1,34														

Cash-Flow do Projecto

Encargos e Receitas



Market Value

15.420.000 €

Índice de Mercado, função da ABC ac solo	882 €/m²
Índice de Mercado, função da quantidade de UA's	181.400 €/UA
Índice fundiário	25,9%

7.4. SÍNTESE DE VALORES DE AVALIAÇÃO

No quadro seguinte, constam os valores relevantes da avaliação:

Quadro Síntese

Parcela de terreno para construção inserida no quarteirão formado pelas Ruas Professor Sousa Câmara, Aviador Plácido de Abreu e Av.ª Conselheiro Fernando de Sousa
(designada como Vila Raúl)

Área Bruta de Construção		Quantidade de fogos	Market Value (End Construction)	Market Value
Área Bruta de Construção acima do solo	Área Bruta de Construção abaixo do solo			
17.479,4 m ²	5.700,0 m ²	85 fogos 14.707,4 m ²	59.540.000 €	15.420.000 €
23.179,4 m ²		15 fração comércio 2.772,0 m ²		

8. CONCLUSÃO

A avaliação teve por base toda a documentação fornecida pelo cliente, que para efeitos de avaliação foi considerada como correta e completa e que não existem informações não partilhadas, que possam afetar a nossa avaliação.

Tendo em conta a atual conjuntura socioeconómica, todos os índices aplicados foram estimados com prudência e aversão ao risco.

Pelo exposto, anteriormente, atendendo à localização e características do imóvel em análise e em virtude dos cálculos efetuados, determinámos, à data atual, os seguintes valores:

Parcela de terreno para construção inserida no quarteirão formado pelas Ruas Professor Sousa Câmara, Aviador Plácido de Abreu e Av^a Conselheiro Fernando de Sousa
(designada como Vila Raúl)

Market Value

15.420.000 €

Quinze milhões, quatrocentos e vinte mil euros

**Market Value
(End Construction)**

59.540.000 €

Cinquenta e nove milhões, quinhentos e quarenta mil euros

A validade desta avaliação respeita à presente data e tem em consideração os fatores atuais do mercado, o seu conhecimento, alguns pressupostos fornecidos e, parcialmente, ajustados à realidade do mercado, a sua localização e toda a informação obtida e da observação efetuada ao local.

Lisboa, 29 de abril de 2016

Entidade Responsável pela Avaliação



Garen, Avaliações de Ativos, Lda

Sócio Coletivo N.º 36 da APAE

Pessoa Coletiva, CMVM sob o n.º de registo PAI/2007/019

Apólice N.º 0084.10.144476, AXA Portugal, S.A., válida até 01-12-16

Perito Avaliador de Imóveis

Nuno Cruz

Licenciado em Gestão Imobiliária

CMVM sob o n.º de registo PAI/2007/019/002

Apólice N.º 0084.10.107178, AXA Portugal, S.A., válida até 05-12-16

Perito Avaliador de Imóveis

Filipe Ribeiro

Eng.º Civil, Pós Graduado em Gestão e Avaliação Imobiliária

CMVM sob o n.º de registo PAI/2007/019/003

Apólice N.º 0084.10.107037 AXA Portugal, S.A., válida até 05-12-16

ANEXO – REPORTAGEM FOTOGRÁFICA





Terreno para desenvolvimento de projeto imobiliário

Rua Prof. Sousa Câmara e
Rua Aviador Plácido Abreu
Lisboa

19 de Maio de 2016

Preparado para

Valor Ideal, S.A.

SUMÁRIO

Identificação do cliente e instrução

A Prime Yield – Consultoria e Avaliação Imobiliária, Lda. ("Prime Yield"), foi instruída pelo cliente Valor Ideal, S.A. no sentido de estimar o valor de mercado do imóvel identificado no ponto seguinte, tendo por base o projeto de desenvolvimento imobiliário assente no PIP facultado.

Identificação do imóvel

Tipo de imóvel: Terreno para desenvolvimento de projeto imobiliário

Nº artigo matricial: Vários

Tipologia: Não aplicável

Nº da CRP: Não facultado

Endereço: Rua Professor Sousa Câmara e Rua Aviador Plácido Abreu, Lisboa

Referência do processo Prime Yield

31979-2016

Pressupostos, reservas e assunções especiais

- O imóvel encontra-se livre, disponível e sem quaisquer ónus ou encargos, com exceção da ocupação por parte dos inquilinos de algumas das construções existentes no local;
- As áreas consideradas foram aferidas a partir da documentação facultada no pressuposto das mesmas estarem corretas e legalizadas;
- De acordo com informação prestada pelo Cliente, o Pedido de Informação Prévia facultado encontra-se aprovado pela C.M. Lisboa, tendo sido considerado os parâmetros urbanísticos nele constantes, para a elaboração da presente avaliação;
- A estimativa do custo de realojamento dos inquilinos foi calculada considerando a esperança média de vida aos 65 anos, de acordo com a publicação da Direção Geral de Saúde, dos Principais Indicadores da Saúde para Portugal (2010-2014), multiplicando os meses correspondentes por uma renda mensal média que consideramos enquadrada com os valores praticados na zona, multiplicado ainda pelo número de inquilinos a indemnizar;
- A TRIU considerada no presente estudo e calculada através do simulador online, da C.M. Lisboa, encontra-se correta e devidamente enquadrada com o projeto de desenvolvimento imobiliário em causa.

A Prime Yield não fez qualquer inspeção à estabilidade dos solos nem a realizou testes que determinem a presença de qualquer tipo de contaminação. Pelo que, se o cliente considerar determinante esta verificação, deverá encomendar esses testes a empresas especializadas e informar-nos de modo a podermos, com esses resultados, reformular a nossa avaliação.

Data do Relatório de avaliação

19 de Maio de 2016

Valor atual do imóvel, tendo por base os pressupostos assumidos

11.517.346 €

(Onze Milhões, Quinhentos e Dezassete Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Euros)



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Terreno para desenvolvimento de projeto imobiliário

Rua Prof. Sousa Câmara e
Rua Aviador Plácido Abreu
Lisboa

ANEXOS

APÊNDICE A
MAPA DE CÁLCULOS

APÊNDICE B
PROSPEÇÃO DE MERCADO

APÊNDICE C
DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Terreno para desenvolvimento de projeto imobiliário

Rua Prof. Sousa Câmara e
Rua Aviador Plácido Abreu
Lisboa

APÊNDICE A
MAPA DE CÁLCULOS

ANEXOS

APÊNDICE A - MAPA DE CÁLCULOS

Áreas consideradas

A informação referente às áreas apresentadas foi recolhida tendo por base a informação facultada pelo cliente.

Mapa de Áreas					
Descrição	Uso	Existente		Proposto	
		ABC (m2)	Área (m2)	ABC (m2)	Área (m2)
Terreno			5.713		5.713
Área de cedências	Vias e Zonas Verdes				1.467
Terreno após cedências					4.246
Logradouro	Logradouro		1.851		1.474
Superfície permeável	Zonas Verdes		1.851		850
Área em cave	Estacionamento / Áreas Técnicas			5.700	
Comércio	Comércio			2.772	
Habitação	Habitação	5.823		14.707	
Sumário					
Área Bruta Construção abaixo do solo				5.700	
Área Bruta Construção acima do solo		5.823		17.479	
Área Bruta Construção Comércio				2.772	
Área Bruta Construção Habitação		5.823		14.707	
Área de cedências e zonas verdes				2.317	
Total ABC (m2)		5.823		23.179	

ANEXOS

APÊNDICE A - MAPA DE CÁLCULOS

Abordagem pelo método do valor residual - DCF (Valor Atual)

ARGUS - Developer

Estimados os custos e receitas potenciais da intervenção, utilizámos o software Argus Developer por forma a colocar a análise no tempo previsto para a duração da intervenção, tendo os cash-flows resultantes sido atualizados mediante aplicação de uma taxa de atualização. A taxa de atualização foi estimada tendo por base a metodologia do CAPM considerando os inputs seguintes:

Cálculo da taxa de atualização através do CAPM

Tx de Desconto/Atualização = $R_f + \text{beta} \times (R_m - R_f)$

onde:

R_f = taxa sem risco

beta = índice de risco do investimento

$R_m - R_f$ = risco do mercado português

Cálculo:

R_f (OT's a 10 anos)	3,13%
beta (Damodaran)	0,48
$R_m - R_f$ (Damodaran)	10,11%
Taxa de actualização	7,98%

Estimada a taxa de atualização, apresentamos de seguida o cash-flow considerado na análise.

Prime Yield

Development Appraisal

Valor Ideal SA

Edifício de habitação e comércio

Rua Prof. Sousa Câmara
Rua Aviador Plácido de Abreu
Av. Conselheiro Fernando de Sousa
Lisboa (Vila Raúl)

APPRAISAL SUMMARY **PRIME YIELD**

Valor Ideal SA
Edifício de habitação e comércio

Summary Appraisal for Phase 1 Edifício de Habitação e Comércio

REVENUE				
Sales Valuation				
	Units	m ²	Rate m ²	Unit Price
Habitação	1	12,501.25	€4,000.00	€50,004,990
Comércio	1	2,356.20	€1,750.00	€4,123,350
Totals	2	14,857.45		54,128,340

NET REALISATION **54,128,340**

OUTLAY

CONSTRUCTION COSTS				
Construction				
	m ²	Rate m ²	Cost	
Habitação	14,707.35	€1,000.00	14,707,350	
Estacion / Áreas Técnicas	5,700.00	€350.00	1,995,000	
Comércio	2,772.00	€500.00	1,386,000	
Área de cedências e zonas verdes	2,317.36	€50.00	115,868	
Demolição área existente	5,823.00	€50.00	291,150	
Totals	31,319.71		18,495,368	18,495,368

Other Construction				
Infraestruturas				
TRIUI		300,000		
Realojamento inquilinos		907,062		
		805,980		2,013,042

PROFESSIONAL FEES				
Custos indirectos				
	10.00%	1,879,537		1,879,537

DISPOSAL FEES				
Sales Agent Fee				
	3.00%	1,623,850		1,623,850

Developer's Profit				
Developer's Profit				
	10.00%	5,412,834		5,412,834

PRIME YIELD

APPRAISAL SUMMARY

Valor Ideal SA

Edifício de habitação e comércio

VAT

Total Paid

Balance

FINANCE

Debit Rate 6.000% Credit Rate 0.000% (Nominal)

Construction

Letting Void

Other

Total Finance Cost

TOTAL COSTS

NPV at target rate of 7.98%

11,517,346

5,128,714

5,128,714

1,426,436

10,936

112,014

1,549,386

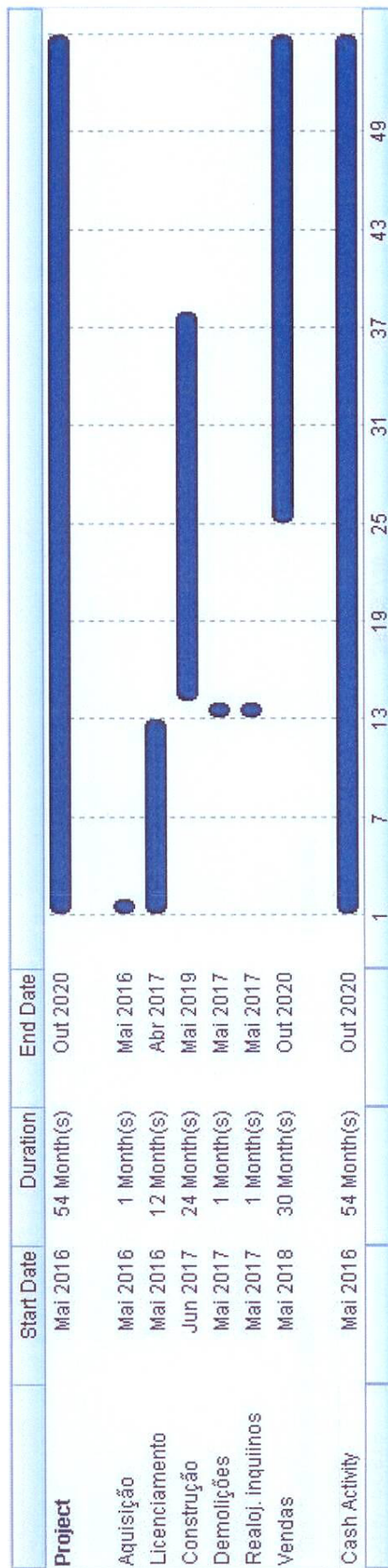
36,102,730

TIMESCALE AND PHASING GRAPH REPORT **PRIME YIELD**

Valor Ideal SA
Edifício de habitação e comércio

Project Timescale Summary		
Project Start Date	Mai 2016	
Project End Date	Out 2020	
Project Duration (Inc Exit Period)	54 months	

Phase 1. Edifício de Habitação e Comércio



DETAILED CASH FLOW

PRIME YIELD

Valor Ideal SA

Edifício de habitação e comércio

Page A 1

Detailed Cash flow Phase 1 (Edifício de Habitação e Comércio)

Annual/B/F	TOTALS	012: Abr 2017 (1,178,239)	024: Abr 2018 (13,947,642)	036: Abr 2019 (13,255,396)	048: Abr 2020 9,389,988	054: Out 2020 17,351,748
Revenue						
Sale - Habitação	50,004,990	0	0	16,306,890	26,286,834	7,411,266
Sale - Comércio	4,123,350	0	0	1,344,646	2,167,580	611,124
Disposal Costs						
Sales Agent Fee	(1,623,850)	0	0	(529,546)	(853,632)	(240,672)
Unit Information						
Habitação						
Estacion / Áreas Técnicas						
Comércio						
Área de cedências e zonas verdes						
Demolição área existente						
Construction Costs						
Con. - Habitação	(14,707,350)	0	(6,740,869)	(7,353,675)	(612,806)	0
Con. - Estacion / Áreas Técnicas	(1,995,000)	0	(914,375)	(997,500)	(83,125)	0
Con. - Comércio	(1,386,000)	0	(635,250)	(693,000)	(57,750)	0
Con. - Área de cedências e zonas verdes	(115,868)	0	(53,106)	(57,934)	(4,828)	0
Con. - Demolição área existente	(291,150)	0	(291,150)	0	0	0
Infraestruturas	(300,000)	0	(215,217)	(84,783)	0	0
TRIUI	(907,062)	(907,062)	0	0	0	0
Realojamento inquilinos	(805,980)	0	(805,980)	0	0	0
Professional Fees						
Custos indirectos	(1,879,537)	(1,010,619)	(625,621)	(240,623)	(2,674)	0
Developer's Profit						
Developer's Profit	(5,412,834)	0	0	(1,765,154)	(2,845,441)	(802,239)
VAT Paid						
VAT Recovered	(5,128,714)	(232,442)	(2,179,385)	(2,290,124)	(371,407)	(55,354)
Period Total Before Finance	19,574,995	(2,150,123)	(12,460,954)	3,639,198	23,622,750	6,924,125
Debit Rate 6.000%		6,000	6,000	6,000	6,000	6,000
Credit Rate 0.000%		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Finance Costs (All Sets)	(1,549,386)	(37,005)	(490,123)	(860,503)	(161,755)	0

DETAILED CASH FLOW **PRIME YIELD**

Valor Ideal SA
Edifício de habitação e comércio

Detailed Cash flow Phase 1 (Edifício de Habitação e Comércio)

Page B 1

Annual/B/F	TOTALS	012:Abr 2017 (1,178,239)	024:Abr 2018 (13,947,642)	036:Abr 2019 (13,255,396)	048:Abr 2020 9,389,988	054:Out 2020 17,351,748
Period Total After Finance	18,025,610	(2,187,128)	(12,951,076)	2,778,695	23,460,995	6,924,125
Cumulative Total C/f Annual	18,025,610	(2,187,128)	(15,138,204)	(12,359,510)	11,101,485	18,025,610



SIMPLIS - Simulador de Taxas

1. Recolha de Dados

1.1. Informação Complementar

Local (Classe Espaço):	Área Consolidada - Espaço Central e Residencial - Traçado Urbano B Consolidado		
Tipo Obra:	Construção	Coeficiente (C2):	2,00
Superfície de Pavimento:	17.479,35	Coeficiente Ea:	6,00
Prazo Execução:	24 meses		

2. Dados da Simulação

Valor da Taxa Administrativa	4.860,00€
Valor da Taxa TRIU	902.201,49€
Valor Total	907.061,49€

Simulação efectuada em: 19-05-2016 10:26:53

3. Detalhe do Cálculo

Valor da Taxa Administrativa 4.860,00€

Obras de Edificação e de Demolição

Pedido de:

Obras de edificação com impactes semelhantes a loteamento e o aditamento de alteração

$(4 \times Ea \times VUa) \times C2$ * 4.320,00€

Fórmula Factor * $(T \times VUt)$ 540,00€
Tempo:

Variáveis:

T - Prazo em meses para a execução das obras ou ocupação da via pública, que para efeitos deste calculo é de 24

VUa - Valor unitário obtido a partir da tabela de taxas e outras receitas municipais (actualizável anualmente), que para efeitos deste calculo é de 90,00€

VUt - Valor unitário obtido a partir da tabela de taxas e outras receitas municipais (actualizável anualmente), que para efeitos deste calculo é de 22,50€

C2 - Coeficiente que diferencia as intervenções de acordo com a localização, operação urbanística e uso a que se destina a edificação, que para efeitos deste calculo é de 2,00.

Ea - Escalão de área definido apartir do(a) Superfície de Pavimento (6,00) da unidade de intervenção

Valor da Taxa Administrativa a pagar com a Instrução do processo $(4 \times Ea \times VUa)$: 2.160,00€

O valor apurado é passível de redução e isenção nos termos dos artigos 6º, 15º, 18º, 19º e 23º do Regulamento de Taxas Relacionadas com a Actividade Urbanística e Operações Conexas.

Valor da Taxa TRIU

902.201,49€

Fórmula: $\sum (A \times C3) \times VU_{triu}$

Variáveis:

VUtriu - Valor unitário obtido a partir da tabela de taxas e outras receitas municipais (actualizável anualmente), que para efeitos deste cálculo é de 19,35€

A - Área bruta de construção (medida em m²), por uso, acrescida pela operação urbanística

TRIU:

Uso	C3	Área		Uso	C3	Área	
		Actual(m2)	Proposta(m2)			Actual(m2)	Proposta(m2)
Habitação	4,00	5.823,00	14.707,35	Hotelaria	4,00	0,00	0,00
Serviços	4,00	0,00	0,00	Comércio	4,00	0,00	2.772,00
Ind. / Armaz.	4,00	0,00	0,00	Estacionamento	0,00	0,00	5.700,00

Principais Indicadores da Saúde para Portugal, 2010-2014 (atualizado em março de 2016)

Continente, Açores e Madeira		2014	2013	2012	2011	2010
POPULAÇÃO	População Residente (*1.000)	10.374,8	10.427,3	10.487,3	10.542,4	10.572,7
	População Residente com mais de 85 anos (n°)	261.597	253.332	244.289	237.219	225.171
	Proporção da População Residente com mais de 85 anos (%)	2,52	2,43	2,33	2,25	2,13
	Índice de dependência total	53,0	52,5	51,9	51,4	51,0
	Índice de dependência de jovens	22,0	22,3	22,5	22,6	22,8
	Índice de dependência dos idosos	31,1	30,3	29,4	28,8	28,2
	Índice de juventude	70,8	73,5	76,3	78,4	80,7
	Índice de envelhecimento	141,3	136,0	131,1	127,6	123,9
	Índice de longevidade	49,1	49,0	48,9	48,6	47,9
	Índice de renovação da população em idade ativa	83,5	86,2	88,8	93,0	96,2
NATALIDADE	Número de nados-vivos	N.º de nados-vivos a 31/12/2015 é de 85.127				
	Taxa Bruta de Natalidade (/1.000 habitantes)	7,92	7,87	8,55	9,19	9,60
	Taxa de Fecundidade geral (/1.000 mulheres em idade fértil)	34,3	33,9	36,3	38,6	40,0
	Índice Sintético de Fecundidade (descendência média/mulher)	1,23	1,21	1,28	1,35	1,39
MORTALIDADE	Número de Óbitos 1) *	N.º de óbitos a 31/12/2015 é de 108.450				
	Saldo Fisiológico *	-22.476	-23.767	-17.771	-5.992	-4.573
	Taxa de crescimento efetivo (%)	-0,50	-0,57	-0,52	-0,29	-0,01
	Taxa Bruta de Mortalidade (/1.000 habitantes)	N.º de óbitos infantis a 31/12/2015 é de 250				
	Taxa de Mortalidade Infantil (/1.000 nados-vivos) *	2,87	2,95	3,37	3,12	2,53
	Taxa de Mortalidade Neonatal (/1.000 nados-vivos)	2,05	1,93	2,20	2,37	1,68
	Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (/1.000 nados-vivos)	1,47	1,23	1,48	1,52	1,14
	Taxa de Mortalidade Pós-neonatal (/1.000 nados-vivos)	0,75	1,00	1,17	0,74	0,86
	Taxa de Mortalidade Perinatal (/1.000 nados-vivos + fetos mortos de 28 e mais semanas)	3,73	3,40	4,24	3,83	3,51
	Mortalidade Fetal (/1.000 nados-vivos + fetos mortos de 28 e mais semanas)	2,27	2,17	2,76	2,32	2,37
	Mortalidade antes dos 5 anos de idade (/1.000 nados-vivos)	3,47	3,82	4,08	3,84	3,22
	Rácio Mortalidade Materna (/100.000 nados-vivos)	-	6,04	4,45	5,16	7,89
	Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório (/100.000 hab.) *	309,7	301,6	312,6	300,0	317,5
	Taxa de mortalidade por doenças cerebrovasculares (/100.000 hab.) *	113,6	117,4	128,8	125,5	135,3
	Taxa de mortalidade por tumores malignos (/100.000 hab.) *	257,2	247,9	245,0	242,4	234,8
	Taxa de mortalidade por tumor maligno do cólon e reto (/100.000 hab.) *	36,7	36,4	36,0	35,9	35,1
	Taxa de mortalidade por doenças do aparelho respiratório (/100.000 hab.) *	117,1	120,8	132,3	113,0	110,8
	Taxa de mortalidade por acidentes de transporte (/100.000 hab.) *	7,7	7,3	6,8	9,2	9,5
	Óbitos prematuros (antes de 70 anos) (n°)	23.207	24.055	24.197	24.503	24.850
	Proporção de óbitos prematuros (Óbitos de menos de 70 anos/total de óbitos) (%)	22,15	22,58	22,49	23,82	23,45
	Anos potenciais de vida perdidos/todas as causas de morte, antes 70 anos	-	328,7	342,9	355,1	366,8
	TRIÊNIO	2012-2014	2011-2013	2010-2012	2009-2011	2008-2010
	Esperança média de vida à nascença (HM)	80,24	80,00	79,78	79,55	79,29
	Esperança média de vida à nascença (H)	77,16	76,91	76,67	76,47	76,17
	Esperança média de vida à nascença (M)	83,03	82,79	82,59	82,43	82,19
	Esperança média de vida aos 65 anos (HM)	Para 2013 - 2015 é de 19,19				
	Esperança média de vida aos 65 anos (H)	17,23	17,07	16,94	16,92	16,74
	Esperança média de vida aos 65 anos (M)	20,55	20,40	20,27	20,20	20,03

Fonte: DGS e INE (para o ano 2015 os dados são preliminares e/ou provisórios).

1) Óbitos de indivíduos residentes em Portugal; *(valores retificados em 12/02/2016 pelo INE)



Terreno para desenvolvimento de projeto imobiliário

Rua Prof. Sousa Câmara e
Rua Aviador Plácido Abreu
Lisboa

APÊNDICE B
PROSPEÇÃO DE MERCADO

ANEXOS

APÊNDICE B - PROSPECÇÃO DE MERCADO

Comparáveis de mercado

Prospecção de Mercado - Valores de Oferta de Venda de Apartamentos

Designação	Tipologia	Localização	Est. conservação	ABP (m2)	Preço Total (€)	Preço/m2 (€)
Apartamento	T1	Campolide - Nova Amoreiras	Novo	65	287.000	4.415
Apartamento	T1	Campolide - Jardins de S. Lourenço	Novo	92	400.000	4.348
Apartamento	T2	Campolide - Jardins de S. Lourenço	Novo	190	825.000	4.342
Apartamento	T2	Campolide - Monsanto Residence	Novo	130	530.000	4.077
Apartamento	T3	Campo de Ourique	Novo	197	719.000	3.650
Apartamento	T3	Campolide - Nova Amoreiras	Novo	268	1.190.000	4.440
Apartamento	T4+3	Campolide - Amoreiras	Novo	325	1.800.000	5.538
Apartamento	T4	Campolide - Castilho 69	Reconstruído	363	1.450.000	3.994
Apartamento	T5+1	Campolide - Nova Amoreiras	Novo	303	1.359.000	4.485

Análise Estatística Sumária da Prospecção

Valores Unitários

Valor Mínimo	3.650	1º Quartil	4.077	Percentis	4.077	Média Amostral	4.366
Valor Máximo	5.538	2º Quartil	4.348	Mediana	4.348	Desvio Padrão	516
				3º Quartil	4.440	Área Média	215

Prospecção de Mercado - Valores de Oferta de Venda de Lojas

Designação	Tipologia	Localização	Est. conservação	Área (m2)	Preço Total (€)	Preço/m2 (€)
Loja	S/T	Campolide - R. Conselheiro Fernando Sousa	Bom	526	890.000	1.692
Loja	S/T	Campolide - Amoreiras	Razoável	500	790.000	1.580
Loja	S/T	Campolide - Amoreiras	Razoável	200	480.000	2.400
Loja	S/T	Campolide - Amoreiras	Razoável	78	126.500	1.622
Loja	S/T	Campolide - Av. Miguel Torga	Bom	158	370.000	2.342

Análise Estatística Sumária da Prospecção

Valores Unitários

Valor Mínimo	1.580	1º Quartil	1.622	Percentis	1.622	Média Amostral	1.927
Valor Máximo	2.400	2º Quartil	1.692	Mediana	1.692	Desvio Padrão	408
				3º Quartil	2.342	Área Média	292

Prospecção de Mercado - Valores de Oferta de Venda de Terrenos para construção (Habitação e Comércio)

Designação	Localização	Área Terreno	ABC (m2)	Preço Total (€)	Preço/ABC (€/m2)
Terrenos	Benfica - Colégio Militar	1.356	9.700	7.000.000	722
Terrenos	Avenidas Novas - Sete Rios	7.935	13.000	9.000.000	692
Terrenos	Penha de França	3.500	9.210	8.500.000	923
Terrenos	Parque das Nações - Zona Sul	2.490	21.510	10.755.000	500

Análise Estatística Sumária da Prospecção - Parqueamentos

Valores Unitários - Venda Parqueamentos

Valor Mínimo	500	1º Quartil	644	Percentis	644	Média Amostral	709
Valor Máximo	923	2º Quartil	707	Mediana	707	Desvio Padrão	173
				3º Quartil	772	ABC Média	13.355



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Terreno para desenvolvimento de projeto imobiliário

Rua Prof. Sousa Câmara e
Rua Aviador Plácido Abreu
Lisboa

APÊNDICE H

DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

ANEXOS

APÊNDICE C– NÍVEIS DE SERVIÇO

A Prime Yield - Consultadoria e Avaliação Imobiliária, Lda. ("Prime Yield"), sociedade por quotas, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, Edifício Pórtico, nº 75, 7º piso, fração 706, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa, registada na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 507235452, registada na CMVM (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários) como Perito Avaliador de Imóveis com o número AVFII/05/013, após verificação e avaliação da experiência, qualificações e idoneidade da sociedade e dos quatro técnicos que atuam em nome da mesma.

A Prime Yield possui ainda as seguintes certificações:

Royal Institution of Chartered Surveyors (RICS) - sociedade registada sob o número 042807;

Bureau Veritas – certificado em Qualidade e Ambiente, respetivamente, pela norma NP EN ISO 9001:2008 e norma NP EN ISO 14001:2004;

Associada da ASAVL – Associação profissional das sociedades de avaliação (associada n.º4), que é membro da TEGOVA.

A Prime Yield e os peritos que atuam em seu nome encontram-se sujeitos à supervisão e à fiscalização da CMVM, bem como do Banco de Portugal e da Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões.

O exercício da atividade da Prime Yield encontra-se regulado pela Lei n.º 153/2015, de 14 de setembro e pelo Regulamento 2/2015 da CMVM, pela Lei 16/2015, de 24 de fevereiro, bem como pela demais legislação aplicável, encontrando-se os peritos avaliadores de imóveis e os seus colaboradores submetidos a regras de conduta e de controlo nacionais e internacionais, nomeadamente no que respeita a padrões de ética, de qualificação profissional e de organização interna no exercício das suas funções, garantindo, através das metodologias e práticas profissionais utilizadas, a mais elevada qualidade dos seus serviços.

O capital social da Prime Yield não é detido por quaisquer entidades externas aos quadros da sociedade, sendo nessa medida uma empresa autónoma e independente de quaisquer grupos económicos.

A Prime Yield adota, pois, políticas de independência, não se coadunando a sua atividade com situações suscetíveis de afetar a sua imparcialidade de análise, em rigoroso cumprimento do artigo 19º da Lei n.º 153/2015, de 14 de setembro, sendo as avaliações produzidas em estrita observância dos normativos legais acima referidos, bem como das regras internacionais adotadas pela RICS, assegurando o total cumprimento da VPS1 da edição de Janeiro do *RICS Valuation – Professional Standards 2014*.

O presente relatório apenas poderá ser utilizado para os fins contratados e no âmbito de projetos ou negócios relativos ou que envolvam o ou os imóveis avaliados, não podendo ser divulgado a terceiros fora do estritamente necessário para o cumprimento desses fins.

A utilização do presente relatório para fins distintos das finalidades contratadas carecerá sempre de autorização prévia da Prime Yield, nomeadamente para efeitos de processos de financiamento. Nos casos de portabilidade obrigatória dos relatórios de avaliação de imóveis para clientes bancários que eventualmente será prevista em regulamentação a aprovar pelo Banco de Portugal, conforme previsto no artigo 22º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 153/2015 de 14 de setembro de 2015, a utilização dos relatórios terá de ser precedida de uma comunicação prévia à Prime Yield.

Quaisquer serviços complementares ou cenários extraordinários de avaliação, que não estejam previstos no âmbito dos termos de contratação ou regime contratual aplicável na relação entre a Prime Yield e a Entidade Contratante, deverão ser alvo de apresentação de uma proposta ou termos de contratação separados.

A Prime Yield informa também que, antes da realização de quaisquer transações financeiras, seja verificada pela Entidade Contratante a validade dos pressupostos adotados.

Quaisquer danos decorrentes de erros ou omissões constantes dos relatórios de avaliação apenas serão da responsabilidade dos peritos avaliadores de imóveis caso estes lhe sejam imputáveis a título de dolo, desde que tais danos sejam causados à entidade contratante, aos acionistas ou participantes de organismos de investimento coletivo, aos clientes bancários, aos tomadores de seguros, segurados e beneficiários de contratos de seguro e aos associados, participantes e beneficiários de fundos de pensões e desde que os relatórios tenham sido utilizados para os fins a que os mesmos se destinam, nos termos previamente ajustados com a Prime Yield. A entidade contratante responderá solidariamente e independentemente da culpa, pelos danos causados aos acionistas ou participantes de organismos de investimento coletivo, aos clientes bancários, aos tomadores de seguros, segurados e beneficiários de contratos de seguro e aos associados, participantes e beneficiários de fundos de pensões.

A Prime Yield elabora os relatórios com base nos elementos e nos documentos disponibilizados ou entregues pela Entidade Contratante, ainda que emitidos ou facultados por quaisquer entidades públicas ou privadas. A Prime Yield assume que a informação fornecida pela entidade contratante é completa e verdadeira, não recaindo sobre a Prime Yield qualquer responsabilidade por eventuais erros ou omissões que constem nos relatórios de avaliação decorrentes da inexatidão, falsidade ou incoerência dos elementos ou documentos disponibilizados tanto pela Entidade Contratante, como por quaisquer entidades, públicas ou privadas.

Nos termos do disposto no artigo 7º da Lei n.º 153/2015, de 14 de setembro, a Prime Yield é segurada por seguro de responsabilidade civil profissional, contratado a favor de terceiros lesados, cujo nº da apólice, companhia seguradora, capital seguro e validade é o que se encontra em anexo ao relatório no Apêndice de Comprovativos e Certificados.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

**Imóvel situado na Rua Professor Sousa Câmara,
Rua Aviador Plácido de Abreu e Avenida
Conselheiro Fernando de Sousa, em Lisboa**



CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Referência KRATA: 0.09495.16

Data de referência: 28 de Abril de 2016

ÍNDICE

1. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO	
2. IDENTIFICAÇÃO	
3. OBJECTIVO	
4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	
5. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	
6. DESCRIÇÃO DA ENVOLVENTE	
7. DADOS DOCUMENTAIS	
8. ANÁLISE DE MERCADO	
9. AVALIAÇÃO	
10. CONCLUSÃO DE VALOR	
11. ADVERTÊNCIAS	
12. OBSERVAÇÕES	
13. DOCUMENTAÇÃO FACULTADA	
14. ELEMENTOS GRÁFICOS	
15. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO	

1. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

O presente relatório de avaliação adopta a seguinte estrutura:

- Âmbito da avaliação (objecto e objectivo)
- Metodologia utilizada
- Descrição do imóvel
- Descrição da envolvente
- Pesquisa de mercado
- Avaliação
- Conclusão de Valor
- Condicionantes e pressupostos

2. IDENTIFICAÇÃO

O objecto da presente avaliação consiste num imóvel com frentes para as Ruas Professor Sousa Câmara, Rua Aviador Plácido de Abreu e Avenida Conselheiro Fernando de Sousa, em Campolide, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa.

A visita ao imóvel foi realizada no dia 22 de Abril de 2015. Conforme acordado com a CML, não foi considerada necessidade de visita interior ao imóvel.

3. OBJECTIVO

A presente avaliação tem como objectivo a estimativa do Valor de Mercado do imóvel objecto de estudo, no qual a CML tem uma quota de 19,47%, de acordo com a informação facultada.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

O presente relatório de avaliação foi elaborado tendo em conta a legislação nacional e como referencial as Normas Europeias de Avaliação (European Valuation Standards), nomeadamente quanto a:

Definições de Valor:

Adoptámos o Valor de Mercado, definido como o montante pelo qual se estima que um activo, adequadamente publicitado (durante um período de tempo normal e coerente com a natureza do imóvel) seja transaccionado, à data da avaliação, entre um comprador e um vendedor interessados, cada um dos quais actuando independentemente um do outro, com precaução, sem coacção ou outro tipo de pressão, e com bom conhecimento do mercado.

Métodos de Avaliação:

A determinação deste valor pode, dependendo do tipo de imóvel e de quaisquer características específicas legais, históricas ou de outra natureza, do mercado onde o imóvel se encontra, ser aferido através da utilização apropriada de um ou mais de três métodos de avaliação reconhecidos internacionalmente:

- Método da comparação de mercado (nota: ou "Método de Mercado");
- Método de capitalização de rendimentos (nota: ou "Método do Rendimento");
- Método do custo.

Neste caso específico, optámos por uma abordagem residual dinâmica do método de mercado, adequada à avaliação de terrenos para construção, e que consiste em estimar os custos e as receitas do desenvolvimento do projecto imobiliário previsto para esses terrenos, distribuídos ao longo do tempo, e actualizados com uma taxa adequada. Neste caso, este projecto imobiliário

corresponde ao que consta do Pedido de Informação Prévio nº 347/EDI/2015, aprovado, segundo informação da CML, e conforme instruções da mesma.

5. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objecto de estudo consiste num terreno de planta irregular, com ligeiro declive (o da R. Aviador Plácido de Abreu) e área total de 5.713,33 m² (de acordo com o PIP, tal como toda a informação usada na avaliação), com frentes para Ruas Professor Sousa Câmara, Rua Aviador Plácido de Abreu e Avenida Conselheiro Fernando de Sousa.

Actualmente o terreno está ocupado por diversas construções, incluindo 2 edifícios de 3 pisos, na R. Aviador Plácido de Abreu, nº 130 a 134 – a manter - e diversas edificações térreas, mais ou menos precárias, e duma forma geral em mau estado, num total de 3.862,58 m² de implantação e 5.823 m² de construção.

Duma forma resumida, o referido PIP prevê a construção de blocos em “U” de habitação e comércio de diferentes volumetrias, até 8 pisos mais recuado, com comércio no r/c, parcialmente vazado, e 3 caves para estacionamento e arrecadação, com logradouro interior público, e cedências para vias e zonas verdes, conforme quadro de áreas seguinte:

EXISTENTE	CARACTERIZAÇÃO DO EDIFÍCIO	PROPOSTO
5.713,33 m²	ÁREA DO LOTE	5.713,33 m²
3.862,58 m ²	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	2.772,00 m ²
5.823,00 m ²	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO (ACIMA DO SOLO)	17.479,35 m ²
0,00 m ²	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO (ABAIXO DO SOLO)	5.700,00 m ²
	ÁREA DE CEDÊNCIAS (VIAS)	1.112,36 m ²
	ÁREA DE CEDÊNCIAS (ZONAS VERDES)	355,00 m ²
	ÁREA DO LOTE APÓS CEDÊNCIAS	4.245,97 m²
1.850,75 m ²	ÁREA DE LOGRADOURO	1.473,97 m ²
5.823,00 m ²	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO (HABITAÇÃO)	14.707,35 m ²
0,00 m ²	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO (COMERCIO)	2.772,00 m ²
20.380,50	VOLUMETRIA (m ³)	55.440,00
1.850,75 m ²	SUPERFÍCIE Premeável	850,00 m ²
1,02	ÍNDICE DE EDIFICABILIDADE	4,12
0,32	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	0,20
2	Nº DE PISOS ACIMA DA COTA DE SOLEIRA	9
0	Nº DE PISOS ABAIXO DA COTA DE SOLEIRA	3

Nesta fase estão apenas definidas as áreas e usos, não as tipologias ou áreas dos espaços.

De acordo com a informação prestada pelo Cliente, após reunião com os particulares, foi transmitido que a antiga vila operária se encontra ocupada, com contratos antigos (valores muito baixos) e os inquilinos têm mais de 65 anos, conforme quadro abaixo:

Local	Renda Mensal (€)	Área de implantação (m2)	
		CRP	Lxi
Prédio n.º 130		84	85,25
1º andar	6,48	76,5	(Abp)
Prédio n.º 132 (Vila Raúl)			
Porta nº 1	8		35
Porta nº 2	1,25		35
Porta nº 3	2,5		35
Prédio n.º 128		324,8	265
2º andar	39	238,5	(Abp)
3º andar	60	238,5	(Abp)
Prédio 134		84	84
1º andar	275	75,6	(Abp)
Total =		392,23	539,25

De acordo com a mesma, o valor de custo de indemnização estimado pelos particulares é na ordem dos 800.000 €.

6. DESCRIÇÃO DA ENVOLVENTE

O imóvel fica situado em Campolide, na zona de transição para as Amoreiras, a cerca de 200 m do empreendimento com o mesmo nome.

Trata-se duma zona de consolidação elevada, com uma componente residencial desenvolvida na última metade de século passado, com diversas

volumetrias, na envolvente ao imóvel, comércio local, tradicional, com alguma dinâmica, e uma forte componente de serviços, com vários edifícios de escritórios, maioritariamente recentes (dos últimos 30 a 40 anos) e de elevada volumetria, sendo também marcantes na zona o hotel D. Pedro e o liceu francês.

A zona é razoavelmente bem servida em termos de acessos, na entrada poente de Lisboa através da A5 e da Ponte 25 de Abril/A2, com congestionamentos de trânsito frequentes. A zona é bem servida de transportes públicos rodoviários, distando cerca de 800 m do acesso ao metropolitano de Lisboa, e dispõe de equipamentos colectivos, nomeadamente escolares, de saúde e de lazer, razoáveis.

7. DADOS DOCUMENTAIS

Não foram facultados documentos legais.

8. ANÁLISE DE MERCADO

Procedemos a uma pesquisa de mercado de apartamentos e lojas, na zona envolvente, de forma a poder aplicar a abordagem residual, conforme atrás indicado. Os valores pesquisados encontram-se em tabelas inseridas em anexo, tendo sido homogeneizados, para ter em conta, nomeadamente, a localização específica, e ajustados para ter em conta a diferença entre preços pedidos e presumíveis valores de transacção.

A zona tem algum prestígio para o segmento residencial (mais nas Amoreiras do que Campolide), com valores relativamente elevados no contexto dos valores de referência da cidade. Estes valores tiveram uma ligeira quebra desde o final da década de 2000, dada a crise financeira e imobiliária associada, estando nos últimos tempos em recuperação, dadas algumas tendências positivas, nomeadamente com maior abertura ao financiamento, investimento estrangeiro, aumento do turismo e procura hoteleira.

Essa crise teve um impacto negativo também na componente comercial, que demora mais a recuperar. De referir que o PIP prevê a componente comercial numa espécie de centro comercial ao ar livre, na Rua Aviador Plácido de Abreu, que não dispõe de grande visibilidade.

9. AVALIAÇÃO

Conforme referimos atrás, adoptámos o cálculo residual dinâmico do Método de Mercado, para o que definimos um cenário razoável de desenvolvimento, custos de construção e outros, de nível médio, baseados no nível de qualidade expectável, valores de venda com referência à prospecção de mercado efectuada, e uma taxa de desconto de 9%, estimada como compatível com o PIP referido.

Inserimos em seguida o quadro de avaliação (pressupondo o imóvel devoluto).

Pressupostos	
Área total	5.713 m ²
Área bruta de comércio/serviços	2.772 m ²
Área bruta de habitação	14.707 m ²
Área bruta de cave	5.700 m ²
Área útil de comércio (estimada 80%)	2.218 m ²
Área bruta privativa de habitação (estimada 90%)	13.237 m ²
Nº de lugares de estacionamento (30 m2/lugar)	190
Custos	
Projectos	705.519 €
Comercialização	2.144.534 €
Taxas e licenças	2.116.558 €
<i>Custos unitários de construção</i>	
Habitação	950 €/m ²
Comércio	500 €/m ²
Cave	400 €/m ²
Custos de construção	17.637.983 €
Custos totais	22.604.594 €
Receitas	
<i>Valores de venda unitários</i>	
Habitação	3.500 €/m ²
Comércio/serviços	2.000 €/m ²
Estacionamento	15.000 €/lugar
Receitas totais	53.613.353 €

2.144.534 € /fogo

Mapa de Fluxos de Caixa	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Total
Construção	0%	20%	30%	30%	20%	0%	0%	0%	100%
Taxas/licenças	40%	30%	10%	10%	10%	0%	0%	0%	100%
Projectos	80%	20%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%
Custo das vendas	0%	0%	0%	18%	20%	25%	23%	15%	100%
Vendas	0%	0%	0%	18%	20%	25%	23%	15%	100%

Mapa de Fluxos de Caixa	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Total
Custos (€)	1.411.039	4.303.668	5.503.051	5.878.344	4.168.159	536.134	482.520	321.680	22.604.594
Receitas (€)	0	0	0	9.382.337	10.722.671	13.403.338	12.063.004	8.042.003	53.613.353
Cash Flow (€)	-1.411.039	-4.303.668	-5.503.051	3.503.993	6.554.511	12.867.205	11.580.484	7.720.323	31.008.759

Taxa de Desconto	9%
Valor de Mercado	15.457.900 €
Valor de Mercado	884 €/Abc (habitação e comércio)

Percentagem CML	19,47%
Valor de mercado	3.009.700 €

10. CONCLUSÃO DE VALOR

De acordo com a análise e metodologia de avaliação atrás expostas, somos de opinião que o valor de:

15.457.900 € (Quinze Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil e Novecentos Euros)

representa de forma razoável o Valor de Mercado do terreno objecto de avaliação, e que o valor de:

3.009.700 € (Três Milhões, Nove Mil e Setecentos Euros)

representa de forma razoável o Valor de Mercado da quota parte de 19,47% da CML, à data actual, pressupondo o imóvel devoluto.

Tendo em consideração o valor de 800.000 euros em indemnizações aos actuais inquilinos, os valores homólogos são respectivamente:

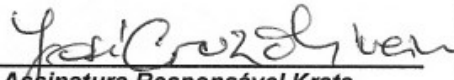
14.657.900 € (Catorze Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil e Novecentos Euros)

como o Valor de Mercado do terreno objecto de avaliação, e :

2.853.900 € (Dois Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Três Mil e Novecentos Euros)

como o Valor de Mercado da quota parte de 19,47% da CML.

Lisboa, 28 de Abril de 2016



Assinatura Responsável Krata

José Cruz Oliveira, Eng.

(Director Geral)

11. ADVERTÊNCIAS

No quadro de áreas enviado pela CML com o pedido de avaliação, a “área de lote total” é de 5.052,65 m², e a “área do lote municipal” de 983,79 m², correspondendo a 19,47% do total, mas no PIP a área de terreno total indicada é de 5.713,33 m², sendo os outros parâmetros (áreas de construção abaixo e acima do solo) coincidentes.

Conforme se refere, a avaliação tem em conta os dados do PIP, mas a % do valor atribuída ao património da CML foi calculado com base nos referidos 19,47%.

O valor das indemnizações aos inquilinos foi indicado pelo Cliente e tido como bom.

12. OBSERVAÇÕES

A Krata – Sociedade de Avaliação de Bens, Lda, não é responsável por eventuais vícios ocultos que possam existir. Do valor de avaliação haverá que deduzir quaisquer ónus ou encargos que incidam sobre os imóveis.

O relatório foi realizado para o Cliente indicado, não sendo a Krata responsável pelo uso – total ou parcial – para uma finalidade, uma pessoa ou uma entidade financeira terceira, salvo autorização prévia e por escrito da nossa parte.

O alcance da avaliação, e o relatório dela resultante, não constituem um relatório pericial sobre os elementos referidos no mesmo, e particularmente sobre os aspectos físicos e registrais e demais elementos não observáveis na inspecção realizada, salvo menção expressa no relatório correspondente.

A Krata não se responsabiliza pela veracidade da documentação facultada pelo solicitante ou por terceiros, e faz menção especial quando se tenham detectado discrepâncias entre a realidade e quaisquer documentos, ou entre

estes, tendo-se aceite os que se considerou serem os mais adequados ao objectivo do relatório.

No estudo realizado, o avaliador realizou o seu trabalho de acordo com as normas aplicáveis e em qualquer caso, salvo condicionantes, mediante inspecção visual do imóvel, não tendo realizado, tal como se refere anteriormente, nenhuma comprovação do estado e/ou capacidade das infra-estruturas existentes, ou da existência das mesmas no subsolo.

As áreas foram retiradas da documentação facultada, sem que tenha sido feito nenhum levantamento de áreas ou levantamento topográfico ou planimétrico dos imóveis estudados, não sendo a Krata responsável pela diferença de valor que possa existir por discrepâncias de áreas entre a informação facultada e a real.

A avaliação foi feita partindo do princípio de que os imóveis estão aptos para o fim previsto, salvo se se indicar expressamente o contrário. Em nenhum caso se entenderá que o relatório é uma análise jurídica de situações distintas à contemplada.

Com respeito aos valores atribuídos, os mesmos foram calculados de acordo com critérios válidos de acordo com a metodologia indicada no ponto 4 do presente relatório.

13. DOCUMENTAÇÃO FACULTADA

- Extractos de planta de cadastro e de ortofotomapa
- Memória Descritiva e peças desenhadas do Pedido de Informação Prévia

FOTOGRAFIAS









15. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

A presente avaliação foi realizada pela sociedade Krata – Sociedade de Avaliação de bens, com o nº de registo na CMVM AVFII/06/003, intervindo o perito José Cruz Oliveira, com o nº de registo AVFII/06/003/001.

A sociedade avaliadora tem a sua Responsabilidade Civil Profissional coberta sob a apólice de Seguro com o nº F9255119 na Fidelidade, renovado em 14 de Junho.

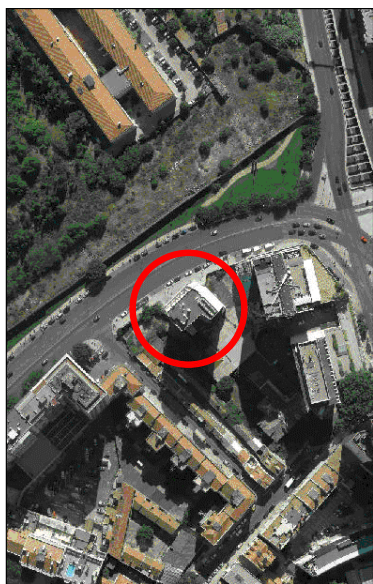
ANEXO – PROSPECÇÃO DE MERCADO

HABITAÇÃO

Fonte de Prospecção	Prospecção:		Ano Const.	Preço €	Tipologia	Descrição	Área de ref. (m²)	Terreno			Escac./Garagem			Preço Unitário (€/m²)	Coef. Homog.	Preço unitário homogeneizado
	Teléfono	Data						Perim.	Área (m²)	Valor (€)	Tipo	Nº	Valor Clasif(€)			
Cobertura	213 121 520	Abril 16	Em const	590.000	T3	1º andar, Empreendimento Park Avenue, nível médio/superior (piscina na cobertura) - reabilitação de prédio dos anos 1950. loc. ligeira/superior (R. Rodrigo da Fonseca e R. Padre António Vieira)	137	0,15	0	0	E	1	15.000	4.197	0,9	3777
Cobertura	213 121 520	Abril 16	Em const	690.000	T3	5º andar, Empreendimento Park Avenue, nível médio/superior (piscina na cobertura) - reabilitação de prédio dos anos 1950. loc. ligeira/superior (R. Rodrigo da Fonseca e R. Padre António Vieira)	137	0,15	0	0	E	6	60.000	4.599	0,9	4139
New Home	929257919	Abril 16	2007	505.000	T3	4º e último andar, R. Vieira Lusitano, nível médio, acab ainda actuais, loc. ligeira/ inferior, a estrear	167	0,15	85	34.934	E	1	12.500	2.740	1,3	3562
Remax	217 718 020	Abril 16	2007	305.000	T2	1º andar, R. Vieira Lusitano, nível médio, acab ainda actuais, loc. ligeira/ inferior, a estrear	109	0,15	0	0	E	1	12.500	2.683	1,25	3354
Remax	218 540 200	Abril 16	2002	325.000	T2	Empreendimento Jardins de Campolide, acab correntes, cond com piscina, jardim e parque infantil usado em bom estado	108	0,15	0	0	E	1	15000	2.870	1,25	3588
Remax	217 978 189	Abril 16	2011	530.000	T2	Rua de Campolide, Emp. Monsanto Residence, nível médio, usado em bom estado, mobiliado, vista desafogada	115	0,15	0	0	E	2	20000	4.435	0,9	3991
															Média	3741
															Com ajust. preço/valor	3500

COMÉRCIO

Prospecção:				Preço €	Descrição	Área de ref. (m²)	Arrendação				Estado/Garagem			Preço Unitário (€/m2)	Coef. Homog.	Preço unitário homogeneizado
Fonte de Prospecção	Telefone	Data	Pond.				Área (m2)	Valor (€)	Tipos	Nº	Valor Global(€)					
ERA	213 714 260	Abril 16	385.000	Rua de Campolide, loja recente, loc/exposição razoável (muito trânsito mas pouco fluxo pedonal) em bom estado	158	0,3	15	10.246	E	1	15.000	2.277	1	2277		
Habita	210 953 236	Abril 16	126.500	Campolide, loja com loc/exposição fraca, em estado razoável, loja e sobreloja	78	0,3	0	0		0		1.622	1,3	2108		
Banco Popular	808 201 616	Abril 16	195.000	Rua de Campolide, loja recente, loc/exposição razoável (muito trânsito mas pouco fluxo pedonal) em bom estado, antiga agência de banco	90	0,3	0	0		0		2.167	1	2167		
Remax	213 031 040	Abril 16	198.000	Campolide, zona antiga, loja de gaveto, loc/exposição razoável/fraca, em fraco estado de conservação	130	0,3	0	0		0		1.523	1,4	2132		
Villa Palace	213 844 045	Abril 16	130.000	Rua de Campolide, loja recente, loc/exposição razoável (muito trânsito mas pouco fluxo pedonal) em bom estado	55	0,3	0	0	E	1	15000	2.091	1	2091		
Luxe & Deluxe	938332967	Abril 16	500.000	Galeria comercial do Emp Páteo Bagatella, prestígio mas movimento e ocupação raz/fraca	222	0,3	0	0		0		2.252	1	2252		
														Média	2198	
														Com ajust. preço/valor	2000	



PARCELAS MUNICIPAIS A ALIENAR PELA C.M.L.

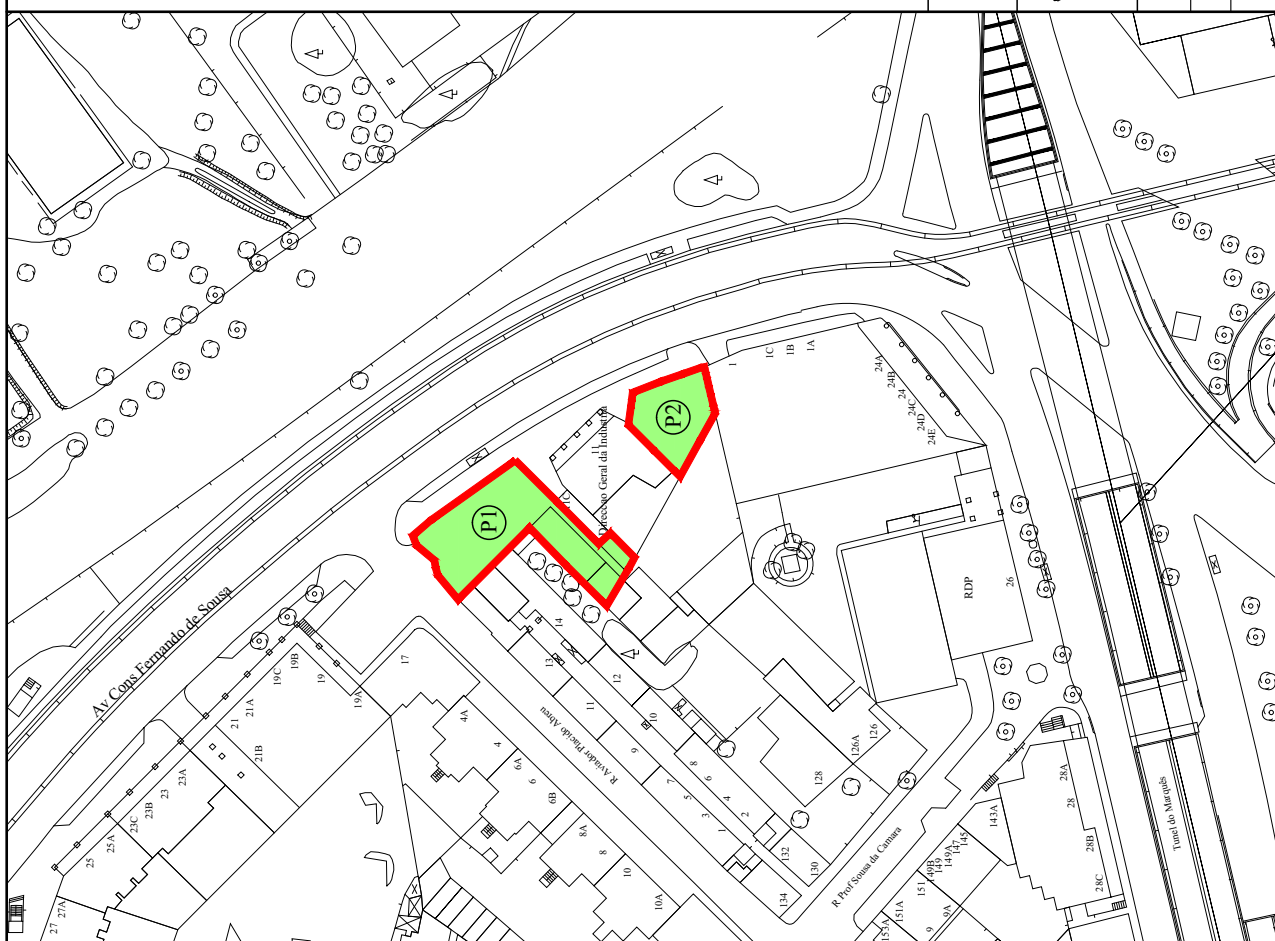
Área 690,45m²

P2 Area 293,36m²

PROVENIÊNCIAS

PI Maria Teresa Margarida Frazão Salvador Duarte
Esc. em 01-07-1953 des.nº 6209 parcela I (Tombo 2228)

22 Erelia Cordeiro de Sequeira Pacheco
Sentença em 12-06-1941 des.nº 3098 parcela IV (Tombo 592)

[illegible]

- Deliberação n.º 32/AML/2017:

- Proposta n.º 742/CM/2016 - Celebração de Protocolo entre o Município de Lisboa e as freguesias premiadas com o prémio de Mérito Desportivo, no âmbito do Programa Olisipiadas do ano 2015/2016

Subscrita pelo Senhor Vereador Jorge Máximo.

Votação na CML e na AML: Aprovada por unanimidade.

Proposta n.º 742/2016

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a celebração de Protocolo entre o Município de Lisboa e as freguesias premiadas com o prémio de Mérito Desportivo, no âmbito do Programa Olisipiadas do ano 2015/2016, bem como a respetiva minuta de Protocolo e transferência de verbas

Pelouro: Desporto (Vereador Jorge Máximo).

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto.

Considerando que:

1 - Os Jogos da Cidade de Lisboa tiveram a sua primeira edição em 1987. Durante 15 anos foram milhares os jovens que participaram numa competição que marcou, de forma determinante, o plano desportivo da cidade de Lisboa;

2 - O entendimento da prática desportiva como fator de desenvolvimento educativo e social, bem como pilar de um estilo de vida saudável, essencial para a qualidade de vida, a saúde e bem-estar, levou a Câmara Municipal de Lisboa a considerar essencial o regresso destes Jogos à cidade de Lisboa;

3 - No ano de 2014 foi assinalado o regresso dos Jogos Desportivos da Cidade de Lisboa, com uma nova designação - "OLISIPÍADAS" - e um novo paradigma;

4 - O modelo adotado para as "OLISIPÍADAS" pretendeu afirmar a nova organização administrativa da cidade, promovendo a representação de cada uma das freguesias em todas as provas desportivas a realizar, bem como o envolvimento das freguesias, enquanto entidades organizadoras e parceiras, salvaguardando, assim, o maior número de jovens participantes;

5 - Este modelo prevê que as Juntas de Freguesia organizem a fase local dos Jogos, promovendo a seleção da sua representação na fase final, de acordo com critérios estabelecidos;

6 - A Câmara Municipal de Lisboa, em parceria com Federações e Associações de cada Modalidade, e com o apoio das Juntas de Freguesia, organiza a fase final das Olisipiadas;

7 - O Regimento Geral das Olisipiadas, aprovado por despacho do Senhor Vereador Jorge Máximo (Despacho n.º 20/JM/2014), publicado no *Boletim Municipal* n.º 1085, de 4 de dezembro de 2014, consignou a atribuição de reconhecimentos e prémios de espírito desportivo às Juntas de Freguesia, escolas e participantes desta iniciativa;

8 - Por via do despacho exarado pelo Senhor Vereador Jorge Máximo (Despacho n.º 36/P/2016) de 9 de março de 2016, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1152, de 17 de março de 2016, retificado por despacho do Senhor Vereador Jorge Máximo, de 14 de junho de 2016, foi aprovado o Regimento de Atribuição de Prémios de Mérito das Olisipiadas, que determinou os critérios e indicadores, bem como as fórmulas de atribuição e valores monetários dos referidos prémios;

9 - De acordo com o referido Regimento foi estipulada a atribuição de Prémios de Mérito Desportivo às Juntas de Freguesia participantes, bem como definido que as verbas atribuídas se destinam, exclusivamente, à construção de instalações desportivas, conservação e recuperação de instalações desportivas municipais e/ou aquisição de material e equipamento desportivo;

10 - Para esse efeito, as Juntas de Freguesia deverão apresentar à Câmara Municipal de Lisboa os projetos para aplicação das verbas atribuídas, até ao dia 1 de março de 2017;

11 - Dando cumprimento ao estabelecido no Regimento Geral das Olisipiadas e de acordo com o Relatório Fase Final das Olisipiadas 2.ª edição 2015/2016, com data de 7 de julho de 2016, apurou-se o seguinte:

- a) Junta de Freguesia de Alcântara - 1.º Lugar - 30.000 euros (trinta mil euros);
- b) Junta de Freguesia do Areeiro - 2.º Lugar - 15.000 euros (quinze mil euros);
- c) Junta de Freguesia de Campo de Ourique - 3.º Lugar - 8.000 euros (oito mil euros);
- d) Junta de Freguesia de Arroios - 4.º lugar - 3.000 euros (três mil euros);
- e) Junta de Freguesia de Alvalade - 5.º lugar - 3.000 euros (três mil euros);
- f) Junta de Freguesia de Olivais - 6.º lugar - 3.000 euros (três mil euros);
- g) Junta de Freguesia de Ajuda - 7.º lugar - 3.000 euros (três mil euros);
- h) Junta de Freguesia de Marvila - 8.º lugar - 3.000 euros (três mil euros);
- i) Junta de Freguesia de São Domingos - 9.º lugar - (não atingiu os critérios mínimos para Atribuição de Prémio, nos quatro critérios definidos para o efeito);
- j) Junta de Freguesia de Belém - 10.º lugar - (não atingiu os critérios mínimos para Atribuição de Prémio, nos quatro critérios definidos para o efeito);
- k) Junta de Freguesia de São Vicente - 11.º lugar - 3.000 euros (três mil euros).

12 - O valor referente ao segundo prémio atribuído à Junta de Freguesia de Areeiro foi diretamente conferido pela Montepio Geral - Associação Mutualista;

13 - O valor referente ao terceiro prémio atribuído à Junta de Freguesia de Campo de Ourique foi diretamente conferido pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;

14 - Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal «deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações»;

15 - Competindo à Câmara Municipal de Lisboa apresentar as propostas que são da competência da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara delibere, nos termos das disposições conjugadas da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e do artigo 121.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e publicados em Anexo I à mesma lei, aprovar submeter à Assembleia Municipal:

1 - Autorização para celebração de um Protocolo entre o Município de Lisboa e as freguesias de Alcântara, Arroios, Alvalade, Olivais, Ajuda, Marvila e São Vicente, no âmbito da atribuição dos prémios de Mérito do Programa Olisipiadas 2015/2016;

2 - Autorizar para as transferências de verbas para as referidas freguesias, nos seguintes termos:

Junta de Freguesia	Prémio	Valor
Alcântara	1.º lugar	€30.000,00
Arroios	4.º lugar	€ 3.000,00
Alvalade	5.º lugar	€ 3.000,00
Olivais	6.º lugar	€ 3.000,00
Ajuda	7.º lugar	€ 3.000,00
Marvila	8.º lugar	€ 3.000,00
São Vicente	11.º lugar	€ 3.000,00
Total		€ 48.000,00

Verbas com enquadramento orçamental na Rubrica Económica 08.05.01.01.01 (atribuição de prémios de mérito desportivo), no Plano de Atividades C4.P010.13 (Rede Municipal de Polidesportivos) da Orgânica L21.02 com o Cabimento n.º 5316009310;

3 - Aprovação da respetiva minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Lisboa e as freguesias acima identificadas, e que faz parte integrante da presente proposta.

PROTOCOLO

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representado pelo senhor Vereador do Pelouro do Desporto, Jorge Máximo, com competência delegada e subdelegada através do despacho n.º 42/P/2015, de 21 de maio, publicado no 4.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de maio de 2015, na redação do Despacho n.º 142/P/2015, de 17 de dezembro de 2015, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de dezembro de 2015, e adiante designado por **Primeira Outorgante**,

E

FREGUESIA DE, pessoa coletiva n.º, com sede, concelho de Lisboa, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia,, com poderes para intervir no ato, e adiante designada por **Segunda Outorgante**,

Considerando que:

1. Os Jogos da Cidade de Lisboa tiveram a sua primeira edição em 1987. Durante 15 anos foram milhares os jovens que participaram numa competição que marcou, de forma determinante, o plano desportivo da cidade de Lisboa;
2. O entendimento da prática desportiva como fator de desenvolvimento educativo e social, bem como pilar de um estilo de vida saudável, essencial para a qualidade de vida, a saúde e bem-estar, levou a Câmara Municipal de Lisboa a considerar essencial o regresso destes Jogos à cidade de Lisboa;
3. No ano de 2014 foi assinalado o regresso dos Jogos Desportivos da Cidade de Lisboa, com uma nova designação – “OLISIPÍADAS” – e um novo paradigma;
4. O modelo adotado para as “OLISIPÍADAS” pretendeu afirmar a nova organização administrativa da cidade, promovendo a representação de cada uma das freguesias em todas as provas desportivas a realizar, bem como o envolvimento das freguesias, enquanto entidades organizadoras e parceiras, salvaguardando, assim, o maior número de jovens participantes;
5. Este modelo prevê que as Juntas de Freguesia organizem a fase local dos Jogos, promovendo a seleção da sua representação na fase final, de acordo com critérios estabelecidos;

6. A Câmara Municipal de Lisboa, em parceria com Federações e Associações de cada Modalidade, e com o apoio das Juntas de Freguesia, organiza a fase final das Olisipiadas;
7. O Regimento Geral das Olisipiadas, aprovado por despacho do Exmo. Senhor Vereador Jorge Máximo, (Despacho n.º 20/JM/2014), publicado no Boletim Municipal n.º 1085, de 4 de dezembro de 2014, consignou a atribuição de reconhecimentos e prémios de espírito desportivo às juntas de freguesia, escolas e participantes desta iniciativa;
8. Por via do despacho exarado pelo Exmo. Senhor Vereador Jorge Máximo (Despacho n.º 36/P/2016) de 9 de março de 2016, publicado no Boletim Municipal n.º 1152 de 17 de março de 2016, retificado por despacho do Exmo. Senhor Vereador Jorge Máximo, de 14 de junho de 2016, foi aprovado o Regimento de Atribuição de Prémios de Mérito das Olisipiadas, que determinou os critérios e indicadores, bem como as fórmulas de atribuição e valores monetários dos referidos prémios;
9. De acordo com o referido Regimento foi estipulada a atribuição de Prémios de Mérito Desportivo às juntas de freguesia participantes, bem como definido que as verbas atribuídas se destinam, exclusivamente, à construção de instalações desportivas, conservação e recuperação de instalações desportivas municipais e/ou aquisição de material e equipamento desportivo;
10. Dando cumprimento ao estabelecido no Regimento Geral das Olisipiadas e de acordo com o Relatório Fase Final das Olisipiadas, 2.ª edição 2015/2016, com data de 7 de julho de 2016, foram apuradas as Freguesias vencedoras dos Prémios de Mérito das Olisipiadas;
11. Por deliberação da Assembleia Municipal de _____ foi aprovada a Proposta n.º _____, a qual prevê a atribuição dos prémios de Mérito às Freguesias apuradas, bem como a celebração do respetivo Protocolo e transferência de verba.

É celebrado o presente Protocolo, nos termos e para os efeitos previstos na deliberação n.º _____ de _____, no Regimento Geral das Olisipiadas e no Regimento dos Prémios de Mérito das Olisipiadas, o qual se regerá pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. Pelo presente Protocolo, no âmbito do Regimento Geral das Olisipiadas e do Regimento dos Prémios de Mérito das Olisipiadas, a **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante**, que aceita, a verba no valor de.....(extenso), correspondente ao.....lugar da Classificação dos Prémios de Mérito atribuídos às Juntas de Freguesia na 2.ª edição das Olisipiadas – 2015/2016.
2. A verba referida no número anterior será transferida pela **Primeira Outorgante** para a **Segunda** após a outorga do presente Protocolo e no seguimento da aprovação do mesmo pelos órgãos competentes.

Cláusula Segunda
(Aplicação da verba atribuída)

1. A verba a atribuir pela **Primeira Outorgante** à **Segunda Outorgante**, conforme o disposto na cláusula anterior do presente Protocolo, tem como objetivo a melhoria das condições para a prática física e desportiva na cidade, pelo que será obrigatoriamente aplicada pela **Segunda Outorgante** na construção de instalações desportivas, conservação e recuperação de instalações desportivas municipais e/ou aquisição de material e equipamento desportivo.
2. Para o efeito previsto no número anterior, a **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira** os projetos de aplicação da verba até ao dia 1 de março de 2017.

Cláusula Terceira
(Competências da Primeira Outorgante)

1. Competirá à **Primeira Outorgante**:
 - a) Transferir para a **Segunda Outorgante** a verba melhor identificada na Cláusula Primeira;
 - b) Acompanhar a execução do presente Protocolo mediante a apreciação das informações e elementos facultados pela **Segunda Outorgante**.
2. Para o exercício das competências referidas na presente Cláusula, a **Primeira Outorgante** poderá sempre que o entender por necessário solicitar à **Segunda Outorgante** informações, esclarecimentos, elementos e/ou quaisquer documentos contabilísticos ou outros.

Cláusula Quarta
(Obrigações da Segunda Outorgante)

Compete à **Segunda Outorgante**:

- a) Apresentar à Câmara Municipal de Lisboa até ao dia 1 de março de 2017, os projetos devidamente orçamentados relativos à aplicação da verba recebida nos termos do presente Protocolo;
- b) No caso de se tratar de projeto de obra, proceder à realização da empreitada de obra pública de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, no âmbito da sua orgânica interna e em conformidade com o disposto neste Protocolo;
- c) Informar por escrito a **Primeira Outorgante** (Departamento da Atividade Física e do Desporto) de quaisquer elementos que considere relevantes para o projeto de aplicação da verba recebida;
- d) Cooperar com a **Primeira Outorgante** no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- e) Apresentar relatórios parciais, caso se justifique, e relatório final de progresso de execução dos trabalhos desenvolvidos, ou aquisições efetuadas no âmbito do objeto do presente Protocolo;
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela **Primeira Outorgante** no âmbito do presente Protocolo;

- g) Aplicar e administrar, de boa- fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente Protocolo.

Cláusula Quinta

(Auditoria e Fiscalização da Execução do Contrato)

1. A execução do objeto do presente Protocolo poderá ficar sujeita a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.
2. A execução do presente Protocolo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão, caso necessário, reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia e realizarão visitas ao local, caso aplicável.

Cláusula Sexta

(Modificação, Revogação e Resolução)

1. O presente Protocolo pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O presente Protocolo pode ser modificado, unilateralmente, por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou alteração anormal das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
3. O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos **Outorgantes**;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula Sétima

(Entrada em Vigor e Período de Vigência)

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura pela Partes e vigorará pelo período coincidente com a duração do presente mandato da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Oitava

(Disposições Finais)

Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato foi atribuído compromisso número e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número/2016.

Depois de lido em voz alta, as Partes Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de de 2016, ficando cada uma das partes outorgantes na posse de um exemplar.

A Primeira Outorgante

O Vereador do Pelouro do Desporto

(Jorge Máximo)

A Segunda Outorgante

O Presidente da Junta de Freguesia de

(.....)

Tema 7: Cultura, Educação, Juventude e Desporto

Subtema: Cultura

- *Deliberação n.º 33/AML/2017:*

- Recomendação n.º 3/131 - Resultante do Parecer das 1.ª, 5.ª e 7.ª Comissões Permanentes sobre a Proposta n.º 742/CM/2016 - “Protocolo entre o Município de Lisboa e as freguesias premiadas com o prémio de Mérito Desportivo, no âmbito do Programa Olisipiadas do ano 2015/2016”

Subscrita pelas 1.ª, 5.ª e 7.ª Comissões Permanentes.

Aprovada por unanimidade.

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML):

“1 - A remessa à Assembleia Municipal dos relatórios de execução das Juntas de Freguesia relativamente ao do presente Protocolo;

2 - A continuidade de implementação do número e âmbito destes Contratos interadministrativos para a execução de obras e de outras operações de interesse para as populações locais, com distribuição equitativa pelas freguesias.”

Nota: O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<http://www.am-lisboa.pt/302000/1/006847,000075/index.htm>).

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt